

PERDIGÃO & SILVA
Encadernadores
LISBOA
R. da Gândaria, 8, tel. 200-1380



3831

~~1191~~

Estado Maior do
Exercito

AMERICAN LIBRARY

COLLECCÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1906

(1.^a Serie)

CD { 9.02.01 F
1.14.12 Aa



BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de E. M. E.)

3831

LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1906

SUMMARIO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

(1.^a Serie de 1906)

N.º 1 — Pag. 1 a 69

Credito especial de 269:500\$000 réis, com applicação ao pagamento dos vencimentos e outras despesas já liquidadas, resultantes do maior numero de praças de pret das differentes armas que estiveram na effectividade do serviço durante o exercicio de 1904-1905.....	1
Mapa da distribuição do credito supra	2
Credito especial de 1:500\$000 réis, com applicação ao pagamento da despeza liquidada com os subsidios de marcha e transporte de officiaes e praças de pret do exercito empregados em serviços não determinados pela exclusiva conveniencia do serviço militar.....	3
Credito especial de 49:500\$000 réis, por conta dos fundos da remissão do serviço militar, quantia liquidada e não paga no exercicio de 1903-1904, correspondente ao encargo de juros de 5 1/2 por cento ao anno da 1. ^a serie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis, auctorizado para aquisição de armamento para o exercito.....	3
Credito especial de 50:000\$000 réis, por conta dos fundos da remissão do serviço militar, com applicação ao pagamento da despeza que se liquidar com a aquisição de machinas e suas installações na nova fabrica de material de guerra em Braço de Prata.....	4
Condições geraes para a admissão ao concurso para o fornecimento dos differentes artigos de fardamento e accessorios para exercito e guarda fiscal.....	6
Instrucções technicas para a verificação de accessorios do fardamento e outros artigos	36
Instrucções technicas para a verificação do calçado destinado ás praças de pret do exercito	55
Valor de N para o anno de 1906.....	63
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas.....	63
Rectificação no nome de duas freguezias	65
Correspondencia official — repartições, auctoridades e funcionarios aos quaes é concedida a faculdade de a expedir e receber, e limite d'esta faculdade.....	65

Artigos de fardamento e accessorios — preços por que têm de ser computados no primeiro trimestre do corrente anno . . .	68
Praças com passagem á guarnição das provincias ultramarinas — documentos de transferencia a enviar ao deposito de praças do ultramar, e verba a mencionar nas guias de marcha	68
Rectificações á ordem do exercito n.º 13 do anno de 1905	68

N.º 2 — Pag. 71 a 79

Proclamação da regencia de Sua Alteza o Principe Real	71
Formulario para a expedição, durante a regencia, de diplomas e actos do governo e mais auctoridades	72
Correspondencia official — additamento ao que dispõe a ordem do exercito n.º 1	73
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina pyrotechnica	74
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina pyrotechnica	75
Alvará concedendo licença para a installação de uma fabrica de polvora e deposito d'esta e de dynamite	76
Praças com licença para estudos, frequentando os lyceus ou os diversos estabelecimentos de instrucção	78
Rectificação á ordem do exercito n.º 1	79

N.º 3 — Pag. 81 a 98

Expedição ao sul de Angola — disposições referentes ás forças que compõem a columna de operações	81
--	----

N.º 4 — Pag. 99 a 114

Regulamento do campeonato de cavallo de guerra	99
--	----

N.º 5 — Pag. 115 a 121

Credito especial de 58:448\$990 réis, com applicação ao pagamento de despesas com a acquisição e manufactura de artigos de material de guerra	115
Credito especial de 13:318\$080 réis, com applicação ao pagamento de despesas com a acquisição de baterias de artilheria de campanha e armas para as tropas de infantaria	116
Lista geral de antiguidades — declaração de que está publicada a referida a 31 de dezembro de 1905	117
Impedidos ou tratadores de cavallos praças de officiaes — determinação para que o zuarte das blusas e calças seja substituido pelo cotim de algodão de cor cinzenta, a que se refere a portaria de 18 de dezembro de 1905	117
Expedição ao sul de Angola — declaração de que deixaram de estar á disposição do ministerio da marinha e ultramar as tropas por este requisitadas em 31 de outubro e 14 de dezembro de 1905	117

Freguezia de Villa do Touro — declaração dos logares que foram desannexados d'esta freguezia para constituirem uma parochia independente com sêde na povoação do Barraçal	117
Alvará concedendo licença para a installação de um paiol para dynamite e polvora ordinaria	117
Alvará concedendo licença para a installação de uma fabrica de polvora ordinaria e deposito d'esta e de cartuchos de dynamite	119
Artigos de fardamento e accessorios — declaração de que continuam em vigor até 30 de junho do corrente anno os preços constantes da tabella publicada na ordem do exercito n.º 1 de 1905	120
Atiradores especiaes — verbas a lançar no registo de matricula das praças assim classificadas	121
Rectificações ás ordens do exercito n.º 13 de 1905 e n.º 1 do corrente anno	121

N.º 6 — Pag. 123 a 134

Campanha do Molundo — concessão da medalha Rainha D. Amelia a todos os militares do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas da 1.ª linha, auxiliares e individuos que tomaram parte na campanha	123
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas	124
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas	125
Praças da 2.ª reserva — convocação para serviço ordinario	126
Praças da 2.ª reserva convocadas para serviço ordinario — instrucções para a sua reunião	130

N.º 7 — Pag. 135 a 158

Credito especial de 6:500\$000 réis, por conta dos fundos da remissão do serviço militar, com applicação ao pagamento de despesas com a instrucção das praças da 2.ª reserva chamadas ao serviço	135
Folhas de vencimento e ordens de pagamento — auctorisação para que estes documentos possam ser assignados, sob sua responsabilidade, pelo chefe da 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica	136
Contingente militar — tabella demonstrativa da distribuição pelos districtos de recrutamento e reserva	137
Contingente militar — tabella demonstrativa da distribuição por concelhos, do numero de recenseados para o serviço militar	138
Alvará concedendo licença para a installação de um deposito de dynamite	148
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina para preparações pyrotechnicas e composições binarias, e respectivo deposito	149
Requerimentos de praças do activo para concessão da remissão do serviço activo e da 1.ª reserva — a quem devem ser dirigidos	150
Praças da 2.ª reserva convocadas para serviço ordinario — disposições relativas á execução dos serviços administrativos	153

N.º 8 — Pag. 159 a 170

Credito extraordinario de 2.547:366\$665 réis, para ser distribuido pelos differentes ministerios.....	159
Mappa da distribuição do credito supra	164
Amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa.....	169
Blusas e calças de cotim de algodão cinzento, dos impedidos dos officiaes — preços por que devem ser computados estes artigos	169
Pretensões e mais assumptos da competencia dos officiaes dirigentes das estações por onde os respectivos documentos transitam — por quem devem ser resolvidos ...	169

N.º 9 — Pag. 171 a 182

Quartel destinado ao posto fiscal de Valle de Grou — expropriação de terreno para a sua construcção.....	171
Gratificações, abonos, adeantamentos, subsidios e outras remunerações de qualquer natureza não estabelecidos no orçamento nem em leis especiaes — como podem ser realizados, sob a designação de tarifas, os respectivos pagamentos....	173
Decreto rectificando para 2.476:361\$640 réis o credito extraordinario de 2.547:366\$665 réis a que se refere a ordem do exercito n.º 8.....	175
Credito especial de 9:533\$916 réis, sobras de creditos para despesas já liquidadas e não pagas no exercicio de 1904-1905	175
Mappa da distribuição do credito supra	177
Credito especial de 16:920\$974 réis, por conta das sommas arrecadadas provenientes da remissão do serviço militar, com applicação no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despesas liquidadas com a aquisição de artigos de material de guerra.....	178
Credito especial de 19:607\$675 réis, por conta da 3.ª serie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis, para ser applicado no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despesas liquidadas com a aquisição de baterias de artilheria de campanha e armas para as tropas de infantaria.....	178
Estampilhas denominadas « imposto do sello » — novo typo e prazo de validade das do typo anterior.....	179
Cobrança de rendimentos e recursos do estado no exercicio de 1906-1907 — disposições provisórias que a regulam ...	180
Freguezias que constituem o districto de recrutamento e reserva n.º 20 — rectificação de nomes.....	180
Soldados do exercito do reino que, sendo refractarios, se offerçam voluntariamente para irem servir nas guarnições ultramarinas — obrigação do tempo de serviço	180

N.º 10 — Pag. 183 a 284

Regulamento da mobilisação do exercito de campanha, — 1.ª parte	183
---	-----

N.º 11 — Pag. 285 a 294

Uniforme de cotim de algodão de côr cinzenta — ampliação ao approvado por portaria de 18 de dezembro de 1905.....	285
Uso do referido uniforme	286
Telegrammas officiaes nacionaes — funcionarios do ministerio da guerra auctorisados a transmittil-os e tabella que substi- tue a publicada em 1904	289
Registos de matricula — indicação do modo como devem ser escripturados n' estes registos as casas «Liquidação de tempo de serviço» e «Notas biographicas», pelo que respeita ás praças com augmento de tempo de serviço em virtude de disposições legaes	294

N.º 12 — Pag. 295 a 301

Empregos publicos e direitos conferidos por lei á corporação dos sargentos do exercito do reino, das guardas municipaes, do corpo de marinheiros da armada e dos reformados — de- creto que lhes dá garantia.....	295
Regulamento para a instrucção da gymnastica — portaria man- dando-o approvar e pôr em execução.....	296
Telegrammas officiaes nacionaes — additamento á disposição 2.ª da ordem do exercito n.º 11.....	296
Corresponlencia official — additamento á disposição 2.ª da or- dem do exercito n.º 2.....	296
Transferencia por motivo de informação — determinação res- peitante ao modo da sua inscripção na folha de informa- ção.....	297
Modelo a que se refere a anterior determinação.....	299
Artigos de fardamento — alteração de preços	300
Abonos de subsidios de marcha e de residencia eventual, ver- bas a exarar nas guias de marcha — responsabilidade pelos abonos indevidos	300

N.º 13 — Pag. 303 e 304

Hospital militar permanente do Porto — criação de um gabi- nete bacteriologico	303
Hospital militar permanente de Lisboa — disposição relativa a serviços de desinfecção.....	304
Telegrammas officiaes nacionaes — additamento á disposição 2.ª da ordem do exercito n.º 11.....	304
Freguezias do concelho de Guimarães — alteração do nome de uma d'ellas	304
Rectificação á ordem do exercito n.º 12	304

N.º 14 — Pag. 305 a 342

Credito especial de 322:611\$329 réis, por conta da 3.ª se-
 rie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis, para pagamento
 de despesas com a aquisição de baterias de artilheria de

campanha, armas para as tropas de infantaria e correspondentes munições.....	305
Regulamento da escola pratica de engenheria.....	308
Instrucções para a infantaria, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha — portaria mandando-as approvar e pôr em execução	330
Instrucções para a cavallaria, as quaes fazem parte do regulamento de campanha — portaria mandando-as approvar e pôr em execução	330
Artigos de vestuario dos alumnos do real collegio militar, plano do uniforme — portaria que o approva e manda adoptar... ..	331
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas e manipulações de corpos explosivos	339
Rações de forragens a sêcco para os solipedes do exercito — typos e denominações	340
Bandas de musica — instrucções relativas á formação dos musicos quando não toquem em coretos e ao transporte das mochilas nas formaturas em ordem de marcha	341
Bandas de musica — preceitos militares a cumprir no acto da execução do hymno nacional, quando o toquem nos jardins e passeios publicos	342

N.º 15 — Pag. 343 a 506

Regulamento geral das escolas para praças de pret.....	345
Regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito	416

N.º 16 — Pag. 507 a 518

Credito especial de 376:353\$260 réis, com applicação ao pagamento de despezas com os serviços de recrutamento, instrucção de praças da 2.ª reserva, aquisição de artigos de material de guerra e ampliação do arsenal do exercito.....	507
Carreira de tiro da guarnição de Lisboa — expropriação de terreno para a sua ampliação	508
Castello de Elvas — decreto determinando que seja considerado monumento nacional	508
Real collegio militar — numero de alumnos porcionistas.....	509
Instrucções para a artilheria, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha — portaria mandando-as approvar e pôr em execução	509
Estampilhas: imposto do sello, contribuição industrial, contribuição de juros, justiça, leis sanitarias e especialidades pharmaceuticas — sua substituição por outras de typo diversos	510
Officiaes arregimentados fazendo parte de commissões para que hajam sido nomeados pelo ministerio da guerra — serviços que lhe competem desempenhar e quaes os de que estão dispensados	510
Conferencias aos officiaes do corpo de administração militar — fim a que se destinam.....	511
Equitação nas localidades em cuja guarnição haja picadeiro militar — disposição que facilita aos officiaes da arma de in-	

fanteria, do corpo de officiaes de administração militar e do secretariado militar a respectiva instrucção.....	511
Telegrammas officiaes nacionaes — additamento á disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 16.....	512
Freguezias — rectificação do nome de uma das que constituem o concelho de Olhão.....	512
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas.....	512
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas e respectivos explosivos, e de um paiol para armazenagem de polvora e explosivos.....	514
Camisas e ceroulas destinadas a praças de pret — tabella dos typos e dimensões com que serão manufacturadas.....	516
Botas, canhões de botas e sapatos — tabella dos typos e dimensões em que serão manufacturadas.....	517
Rectificações á ordem do exercito n.º 15.....	518

N.º 17 — Pag. 519 a 546

Instrucções para exercicios de quadros.....	522
Instrucções para a engenharia, as quaes fazem parte do regulamento de campanha — portaria que as approva e manda pôr em execução.....	544
Instrucções relativas ao uso da espada de cavallaria n.º/1905 do regulamento para a instrucção da cavallaria — portaria que as approva e manda pôr em execução.....	544
Instrucções relativas ao uso da lança n.º/1890 do regulamento para a instrucção da cavallaria — portaria que as approva e manda pôr em execução.....	544
Telegrammas officiaes nacionaes — additamento ás disposições das ordens do exercito n.ºs 11, 12, 13 e 16.....	545
Alvará concedendo licença para a installação de uma officina pyrotechnica nos termos do regulamento sobre substancias explosivas.....	545

N.º 18 — Pag. 547 a 565

Carta de lei organisando o supremo conselho de defeza nacional e remodelando a organização das secretarias d'estado dos negocios da guerra e da marinha e suas dependencias	547
Bases a que se refere a presente lei.....	548
Carta de lei estabelecendo uma nova tarifa para o soldo dos officiaes do exercito; substituindo o subsidio de marcha e de residencia eventual por uma ajuda de custo; creando o subsidio de renda de casa aos officiaes em serviço effectivo nos regimentos, batalhões, grupos, companhias e baterias independentes; mandando distribuir aos militares promovidos a alferes para o exercito do reino e aos que ascenderem ao posto de aspirante a official, por conta do estado, os artigos de armamento e equipamento correspondentes ás suas armas; estabelecendo uma nova diuturnidade de serviço; e alterando a tabella das gratificações de readmissão ás praças de pret.....	553

Tabellas a que se refere a presente lei.....	556
Carta de lei creando, com o caracter provisorio, na categoria dos subalternos de artilheria e dentro do seu quadro, o posto de segundo capitão	560
Credito especial de 4:300\$000 réis, com applicação ás despesas liquidadas no exercicio de 1905-1906 com os serviços de recrutamento e instrucção das praças da 2.ª reserva chamadas ao serviço activo.....	561
Credito especial de 6:500\$000 réis, com applicação a satisfazer no exercicio de 1905-1906 a despeza que se liquidar com os subsidios de marcha e transportes de officiaes e praças de pret do exercito empregadas nos serviços que não sejam determinados pela exclusiva conveniencia do serviço militar	562
Credito especial de 148:500\$000 réis, correspondente ao encargo do juro de 5 1/2 por cento ao anno de tres series de 900:000\$000 réis cada uma, do emprestimo de 4.500:000\$000 réis para acquisição de armamento para o exercito.....	563
Estampilhas fiscaes, typo denominado «Propinas de matricula» — portaria mandando cessar a circulação e validade do typo actual, adoptar um novo padrão a começar em 1 de janeiro de 1907, e regulando a respectiva troca e validade dos restantes valores sellados não retirados da circulação.....	564
Instrucções provisórias para serviço das bôcas de fogo de 7.5 T. R. ^m /1904 — portaria que as manda approvar e pôr em execução	564
Rectificações á ordem do exercito n.º 17.....	565

INDICE

DAS

ORDENS DO EXERCITO

(1.^a Serie de 1906)

A

Abonos, adeantamentos e outras remunerações :

— não estabelecidos no orçamento — 173.

Abonos e subsidios :

— de marcha e de residencia eventual — 300.

Adeantamentos e outras remunerações :

— não estabelecidos no orçamento — 173.

Administração militar :

— condições para a admissão ao concurso para diversos fornecimentos — 6.

— conferencias aos officiaes, relativas ao serviço de abastecimentos — 115.

Ajudas de custo — 556.

Almanach militar, publicação — 117.

Alumnos :

— do real collegio militar, alterações no vestuario — 330.

Alvarás relativos a explosivos — 63, 74, 75, 76, 117, 119, 124, 125, 148, 149, 337, 339, 512, 514, 545.

Amnistia :

— para os crimes de abuso de liberdade de imprensa — 169.

Armamento e equipamento, indemnidade concedida aos militares ;

— promovidos a alferes — 557.

— que ascenderem ao posto de aspirante a official — 557.

Artigos de fardamento e accessorios :

— camisas e ceroulas, sua manufactura — 515.

— concurso para o fornecimento, condições — 6.

— preços no 1.^o trimestre — 68, 120.

— preços das calças de cotim cinzento — 169.

Artilheria, creação do posto de segundo capitão — 560.

Assumptos e pretensões :

— submettidos ao ministerio da guerra — 169.

Atiradores especiaes :

— notas biographicas — 121.

Averbamentos :

— no registo de matricula — 121.

Arrematações :

— condições geraes para diversos fornecimentos — 6.

B**Bandas de musica :**

— formação normal, formaturas em ordem de marcha — 341.

— instrucções para quando toquem o hymno nacional — 342.

Bases relativas :

— á organização do supremo conselho de defeza nacional — 547.

— á remodelação das secretarias da guerra e da marinha e suas dependencias — 547.

C**Calçado :**

— condições para o fornecimento — 6.

— caderno de encargos — 14.

— instrucções para a sua verificação — 55.

Calças de cotim cinzento, preço — 169.

Camisas e ceroulas, manufactura — 515.

Campanha do Molundo :

— concessão da medalha Rainha D. Amelia — 123.

Campeonato do cavallo de guerra, regulamento — 99.

Carreira de tiro da guarnição de Lisboa :

— expropriação de terreno — 508.

Cartas de lei :

— organizando o supremo conselho de defeza nacional, remodelando as secretarias d'estado dos negocios da guerra e da marinha e suas dependencias — 547.

— estabelecendo uma nova tarifa para o soldo, e outras disposições — 553.

— creando o posto de segundo capitão na arma de artilheria — 560.

Castello de Elvas :

— considerado monumento nacional — 508.

Ceroulas e camisas, manufactura — 515.

Circulares referentes :

— a abonos de subsidios — 300.

— a praças com passagem á guarnição do ultramar — 68.

— a praças com licença para estudos — 78.

— a praças classificadas atiradores especiaes — 121.

— a praças da 2.ª reserva — 126, 130, 153.

— á escripturação nos registos de matricula — 294.

Collegio militar, alumnos :

— admissão — 509.

— alterações no vestuario — 330.

— enxoval — 336.

Columna de operações ao sul de Angola :

— disposições — 81.

Commissões nomeadas pelo ministerio da guerra :

— serviços que competem aos officiaes — 510.

Concursos :

— para o fornecimento de diferentes artigos de fardamento e calçado, condições — 6.

— para os postos de primeiro e segundo sargento — 444.

Conferencias, relativas :

— ao serviço de abastecimentos — 511.

Contagem de tempo de serviço :

— das praças de pret — 294.

Contingente militar, distribuição :

— pelos districtos de recrutamento e reserva — 137.

— pelos concelhos — 138.

Correspondencia official :

— funcionarios auctorisados a expedir-a — 65, 73, 297.

Creditos especiaes para pagamento :

— de subsidios de marcha e de transportes — 3, 562.

— de machinas e suas installações — 4.

— de juros do emprestimo de 4.500:000\$000 réis — 3, 563.

— de vencimentos de praças e outras despezas — 1.

— de artigos de material de guerra e sua manufactura — 115.

— de artilheria de campanha e armas para as tropas de infantaria — 116, 178, 305.

— da despeza com a instrucção das praças da 2.ª reserva — 135, 507, 561.

— de artigos de material de guerra — 178, 507.

— de despezas com os serviços de recrutamento — 507, 561.

— da despeza com a ampliação do arsenal do exercito — 507.

Credito extraordinario de 2.547:366\$665 réis :

— para ser distribuido pelos diferentes ministerios — 159.

— rectificação ao credito supra — 175.

— importancias já liquidadas e não pagas — 175.

D**Deposito de praças do ultramar :**

— documentos de transferencia — 68.

Despeza e receita do estado :

— disposições provisórias para a sua arrecadação e distribuição — 180.

Diuturnidade de serviço :

— capitães, subalternos, tenentes medicos e mestres de musica — 558.

E**Empregos publicos :**

— decreto garantindo os direitos que a lei confere á corporação dos sargentos — 295.

Enxoval dos alumnos do real collegio militar — 336.

Equipamento, indemnidade concedida aos militares :

— promovidos a alferes — 557.

— que ascenderem ao posto de aspirante a official — 557.

Equitação :

— disposição tendente a facilitar a sua instrucção — 511.

Escola central de sargentos :

— programma — 397.

Escola pratica de engenharia :

— regulamento — 308.

Escola para praças de pret :

— regulamento geral — 345.

— programmas dos cursos — 390.

Estampilhas fiscaes, novos typos — 179, 510, 564.**Exercicios de quadros, instrucções** — 522.**Expedição militar ao sul de Angola :**

— disposições relativas á columna de operações — 81.

— tropas que deixaram de estar á disposição do ministerio da marinha e ultramar — 117.

Explosivos :

— alvarás concedendo licenças para o seu fabrico e deposito — 63, 74, 75, 76, 117, 119, 124, 125, 148, 149, 337, 339, 512, 514, 545.

Expropriação de terreno :

— para construcção de um quartel — 172.

— para ampliação de uma carreira de tiro — 508.

F**Fardamento :**

— condições para a admissão ao concurso para o seu fornecimento — 6.

— instrucções para a verificação dos artigos e accessorios — 36.

— instrucções para a verificação de calçado — 55.

— preços dos artigos e accessorios — 68, 120, 300.

— de algodão de côr cinzenta — 285.

— dos impedidos e dos tratadores de cavallos praças de officiaes — 117.

— plano de uniformes — 331.

— caderno de encargos para o seu fornecimento — 14.

— instrucções para a sua verificação — 36.

Folhas de vencimento, assignatura — 136.**Formulario durante a regencia do reino** — 72.**Fornecimento de tecidos :**

— condições para a admissão ao concurso — 6.

Forragens a sêcco, typos — 340.**Freguezias :**

— rectificações de nomes — 65, 180, 304, 512.

— annexação — 78.

— logares desannexados — 117.

Funcionarios que podem expedir :

— correspondencia official — 65, 73, 289, 296, 297, 304.

— telegrammas officiaes nacionaes — 289, 296, 304.

G**Gratificações e outras remunerações :**

— não estabelecidas no orçamento — 173.

Gratificações de readmissão — 559.**Guias de marcha :**

— verbas de apresentação — 300.

— de praças com passagem ao ultramar — 68.

H**Hospitales militares permanentes :**

- do Porto, organização de serviços de bacteriologia — 303.
- de Lisboa, desenvolvimento dos serviços de desinfectação — 303.

I**Impedidos dos officiaes :**

- blusas e calças, sua substituição e preços — 117, 169.

Instrucções para :

- a artilheria — 509.
- a cavallaria — 330.
- a engenharia — 544.
- a infantaria — 330
- o uso da espada de cavallaria — 544.
- o uso da lança — 544.
- o serviço das bôcas de fogo 7^c,5 T. R. =/1904 — 564.
- os exercicios de quadros — 522.

L**Lei de meios :**

- disposições provisórias — 180.

Licença para estudos — 78.

- Licenças** para fabrico e deposito de explosivos — 63, 74, 75, 76, 117, 119, 124, 125, 148, 149, 337, 339, 512, 514, 545.

Lista geral de antiguidades, publicação — 117.**M****Mappas da distribuição de creditos :**

- especiaes — 2, 177.
- extraordinarios — 164.

Média da promoção :

- valor de N para o anno de 1906 — 63.

Medalha Rainha D. Amelia :

- campanha do Molundo — 123.

Mobilisação do exercito de campanha :

- 1.ª parte do regulamento — 183.

Montadas para exercicios de equitação — 511.**Monumentos nacionaes, castello de Elvas — 508.****N**

- N**, valor para a promoção no anno de 1906 — 63.

Notas biographicas das praças classificadas atiradores especiaes — 121.**O****Officiaes arregimentados, em commissão :**

- serviços que desempenham — 510.

Officiaes de administração militar :

— conferencias relativas ao serviço de abastecimentos — 511.

Officiaes de marinha, patentes e soldados — 559.**Ordens de pagamento, assignatura** — 136.**P****Pequenos equipamentos e artigos de lata** — 6, 36.**Posto fiscal** de Valle de Grou :

— expropriação de terrenos para a construcção de um quartel — 171.

Praças :

— com passagem á guarnição das provincias ultramarinas — 68.

— com licença para estudos — 78.

— classificadas atiradores especiaes — 121.

— que pretendam remir-se — 150.

— da 2.ª reserva, convocação — 126, 130, 153.

— ás quaes é concedido augmento de tempo de serviço — 294.

— refractarios offerecidos voluntariamente para irem servir no ultramar — 180.

Prets a abonar :

— ás praças que fizeram parte da expedição ao sul de Angola — 92.

Pretensões e outros assumptos :

— submittidos ao ministerio da guerra — 169.

Proclamação do regente do reino — 71.**Promoção, valor de N para o anno de 1906** — 63.**Propinas de matriculas, estampilhas fiscaes :**

— novo padrão — 364.

Programmas :

— para primeiros cabos — 390.

— para segundos sargentos — 390.

— para primeiros sargentos — 393.

— para o curso da escola de sargentos — 397.

— para o curso elementar de construcções — 405.

— da parte especial do curso de enfermeiros — 415.

— para o concurso aos postos de primeiros e segundos sargentos — 444.

R**Rações de forragens** — 340.**Readmissões** — 559.**Real collegio militar, alumnos :**

— alterações no vestuario — 330.

— enxoval — 336.

— admissão — 509.

Receita e despesa do estado :

— disposições provisórias para a sua arrecadação e distribuição — 180.

Recrutamento, distribuição do contingente militar :

— pelos districtos de recrutamento e reserva — 137.

— pelos concelhos — 138.

Rectificações — 65, 68, 79, 121, 180, 304, 512, 518, 565.

Refractarios :

— offerecidos para irem servir no ultramar — 180.

Registos de matricula, instrucções — 121, 294.

Regencia do reino :

— proclamação — 71.

— formulario — 72.

Regulamentos :

— do campeonato do cavallo de guerra — 99.

— da mobilisação do exercito de campanha, 1.ª parte — 183.

— para a instrucção da gymnastica — 296.

— da escola pratica de engenharia — 308.

— das escolas para praças de pret — 345.

— para a promoção aos postos superiores do exercito — 416.

— para o serviço de campanha — 330, 509, 544.

Requerimentos de praças do activo :

— para concessão de remissões do serviço activo e da 1.ª reserva — 150.

Remissões do serviço activo e da 1.ª reserva :

— requerimentos, prestações e recibos — 150.

Reservas :

— convocação para o serviço ordinario — 126, 130.

— disposições relativas aos serviços administrativos — 153.

S**Sargentos** das differentes corporações :

— decreto que regula os empregos publicos — 295.

Secretarias d'estado dos negocios da guerra e marinha e suas dependencias — 547.**Segundos capitães**, criação provisoria d'este posto — 560.**Serviços extraordinarios**, tarefas — 174.**Soldo**, nova tarifa — 553, 556.**Subsidios de abonos :**

— de marcha e de residencia eventual — 300.

Subsidio annual para renda de casas — 557.**Subsidios** e outras remunerações :

— não estabelecidas no orçamento — 173.

Supremo conselho de defeza nacional, sua organisação — 547.**T****Tabellas :**

— de preços de artigos de fardamentos e accessorios — 68.

— das auctoridades que podem expedir o receber correspondencia official — 65, 73.

— de prets das praças da expedição ao sul de Angola — 92.

— da distribuição do contingente militar — 137, 138.

— de dimensões de artigos de uniformes — 516.

Tarifas, serviços extraordinarios — 174.**Telegrammas** officiaes nacionaes :

— funcionarios auctorisados a expedil-os — 289, 296, 304, 512,

545.

Tempo de serviço, liquidação :

— do das praças ás quaes foi legalmente concedido augmento — 294.

Transferencias :

- de praças para o ultramar, documentos a enviar ao deposito — 68.
- por motivo de informação — 297.

Tratadores de cavallos praças de officiaes :

- substituição de tecidos das blusas e do das calças — 117.

U**Uniformes :**

- dos impedidos e dos tratadores de cavallos praças de officiaes — 117.
- de cotim de algodão de côr cinzenta — 285.
- preços de diferentes artigos — 68, 120, 300.
- condições para a admissão ao concurso para fornecimento de artigos — 6.
- instrucções para a verificação de artigos — 36, 55.
- dos alumnos do real collegio militar — 331.
- manufactura das camisas e ceroulas — 515.

Ultramar :

- refractarios offerecidos voluntariamente para o serviço — 180.
- praças com passagem á guarnição ultramarina — 68.

V

Valor de N para o anno de 1906 — 63.

Vencimentos :

- relativos á columna de operações ao sul de Angola — 81.
- assignatura das respectivas folhas — 136.

Verbas de apresentação, guias de marcha — 300.

Vestuario, alterações :

- no dos alumnos do real collegio militar — 330.

Z**Zuarte :**

- substituição pelo cotim de algodão — 117.

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE JANEIRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não tendo as necessidades do serviço permittido que no exercicio de 1904-1905 a força effectiva do exercito se restringisse ao numero de 23:000 praças de pret das differentes armas, para que ha verba auctorizada na respectiva tabella das despezas do ministerio da guerra; com fundamento no § unico do artigo 1.º da lei de 24 de novembro de 1904, que fixou a força do exercito em 30:000 praças, sendo licenciadas todas as que podessem ser dispensadas sem prejuizo do serviço e da instrucção militar; e nos termos do preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 269:500\$000 réis, com applicação ao pagamento dos vencimentos e outras despezas já liquidadas, resultantes do maior numero de praças de pret das differentes armas que estiveram na effectividade do serviço durante o referido exercicio; devendo a indicada somma ser distribuida pelos capitulos e artigos da tabella das despezas do ministerio da guerra para o exercicio de 1904-1905, con-

forme o mappa junto, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e faz parte do presente decreto.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 26 de dezembro de 1905. = REI. = *José Luciano de Castro* = *Eduardo José Coelho* = *Arthur Pinto de Miranda Montenegro* = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Manuel Antonio Moreira Junior* = *Antonio Eduardo Villaça* = *D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio*.

Mappa da distribuição da somma de 269:500\$000 réis pelos diferentes capitulos e artigos da tabella da despeza ordinaria do ministerio da guerra para o exercicio de 1904-1905, a que se refere o decreto da presente data

Capítulos	Artigos	Designação da despeza	Importancias	
			Por artigos	Por capitulos
5.º	11.º	Vencimento das praças dos corpos das differentes armas ...	195:000\$000	
»	12.º	Despezas de material e diversas dos ditos corpos.....	3:500\$000	198:500\$000
7.º	18.º	Despeza de material e diversas dos serviços de administração militar e dos hospitaes militares e civis	3:500\$000	3:500\$000
8.º	21.º	Despeza com as carreiras de tiro e exercicios de tropas...	3:000\$000	3:000\$000
11.º	27.º	Fornecimento de pão e forragens	38:000\$000	38:000\$000
12.º	31.º	Gratificação de marcha e transportes de praças.....	18:000\$000	
»	32.º	Luzes nos corpos de guarda...	2:500\$000	
»	37.º	Despezas diversas e imprevistas	6:000\$000	26:500\$000
		Somma	269:500\$000

Paço, em 26 de dezembro de 1905. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral
da contabilidade publica

Com fundamento no estabelecido no artigo 20.º da carta de lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da mesma lei: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 1:500\$000 réis, a adicionar á somma de 12:000\$000 réis auctorizada por decretos de 17 de outubro de 1904 e 31 de agosto e 17 de outubro do corrente anno, com applicação ao pagamento da despeza liquidada com os subsidios de marcha e transportes de officiaes e praças de pret do exercito empregadas em serviços não determinados pela exclusiva conveniencia do serviço militar; devendo os respectivos documentos de despeza ser classificados no capitulo 7.º na conta da despeza extraordinaria do ministerio da guerra, referida ao sobredito exercicio de 1904-1905.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1905.—REI.—*José Luciano de Castro*—*Eduardo José Coelho*—*Arthur Pinto de Miranda Montenegro*—*Manuel Affonso de Espregueira*—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*—*Manuel Antonio Moreira Junior*—*Antonio Eduardo Villaça*—*D. João de Alarcão Velasques Sarmento Osorio*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral
da contabilidade publica

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e conforme o preceituado no artigo 32.º, §§ 1.º e 2.º, da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 segundo o disposto no artigo 7.º

da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra, por conta dos fundos provenientes da remissão do serviço militar, um credito especial pela quantia de 49:500\$000 réis, liquidada e não paga no exercicio de 1903-1904, correspondente ao encargo de juros de 5 $\frac{1}{2}$ por cento ao anno da 1.ª serie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis auctorizado pela lei de 30 de junho de 1903, para aquisição de armamento para o exercito; devendo a dita importancia de 49:500\$000 réis ser escripturada como receita do estado e classificada no capitulo 6.º na conta da despeza extraordinaria do ministerio guerra relativa ao corrente exercicio de 1905-1906.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1905.—REI.—*José Luciano de Castro*—*Eduardo José Coelho*—*Arthur Pinto de Miranda Montenegro*—*Manuel Affonso de Espregueira*—*Sebastião Custodio de Sousa Telles*—*Manuel Antonio Moreira Junior*—*Antonio Eduardo Villaça*—*D. João de Alarcão Velasques Sarmento Osorio*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento no disposto no artigo 25.º, § 6.º, da lei de 13 de maio de 1896, no artigo 1.º do decreto com força de lei de 19 de outubro de 1901, na lei de 31 de março de 1902 e nos termos do preceituado no artigo 32.º, §§ 1.º e 2.º, da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 segundo o que dispõe o artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto, por conta dos

fundos da remissão do serviço militar, um credito especial a favor do ministerio da guerra pela quantia de 50:000\$000 réis, com applicação ao pagamento da despeza que se liquidar com a aquisição de machinas e suas installações na nova fabrica de material de guerra em Braço de Prata; devendo os respectivos documentos de despeza ser classificados na conta da despeza extraordinaria do referido ministerio da guerra relativa ao corrente exercicio de 1905-1906 sob a seguinte designação:

Capitulo 11.º — Despeza com a ampliação do arsenal do exercito.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1905. = REI. = *José Luciano de Castro* = *Eduardo José Coelho* = *Arthur Pinto de Miranda Montenegro* = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles* = *Manuel Antonio Moreira Junior* = *Antonio Eduardo Villaça* = *D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio*.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, em conformidade com a opinião unanime da commissão nomeada por portaria de 24 de fevereiro do anno proximo passado, no concurso simultaneo para o fornecimento de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos, miudezas para a manufactura dos uniformes e calçado, para uso do exercito e guarda fiscal durante o periodo que decorrer de 1 de abril de 1906 a 31 de dezembro de 1908, tenham plena execução as condições geraes para admissão ao dito concurso e caderno de encargos que baixam assignados pelo general de brigada, director geral da mesma secretaria d'estado, José Honorato de Mendonça.

Paço, em 30 de janeiro de 1906. = *José Mathias Nunes*.

Condições geraes para admissão ao concurso para o fornecimento de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos, miudezas para a manufactura dos uniformes e calçado para uso do exercito e da guarda fiscal durante o periodo que decorrer de 1 de abril de 1906 a 31 de dezembro de 1908

Concurso illimitado

Artigo 1.º Poderão ser acceitos para o presente concurso todas as propostas que satisfaçam ás condições fixadas no artigo 2.º

Das propostas

Art. 2.º Os concorrentes deverão apresentar, em uma das secretarias dos conselhos administrativos perante os quaes se realizar o concurso, os seguintes documentos:

1.º Proposta escripta, elaborada em conformidade do modelo junto ás presentes condições, indicando:

a) Nome ou firma e o local onde o proponente exerce a sua industria ou commercio;

b) A quantidade de lotes pretendida, expressa por modo claro e preciso, por extenso e depois em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com designação da numeração dos referidos lotes;

c) Os preços em réis offerecidos por cada unidade para licitação, designada na composição dos differentes lotes a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 6.º do caderno de encargos, devendo ser consideradas: como nulla, qualquer fracção de preço alem do decimo do real, e como valida, a quantia escripta por extenso, se houver divergencia entre ella e a escripta em algarismos.

2.º Declaração de ter tido ou não contractos de fornecimentos ou serviços com o estado, quer individualmente, quer em sociedade com outrem.

3.º Documento que prove achar-se depositada na caixa geral de depositos ou suas filiaes, á ordem do conselho administrativo que tenha de presidir á arrematação, a caução da responsabilidade contrahida pela admissão ao concurso, podendo, comtudo, a apresentação da propria caução substituir o documento referido.

§ unico. Cada concorrente apresentará tantas propostas distinctas quantos os grupos a que pertencerem os artigos sobre que pretender licitar, devendo cada uma d'ellas referir-se exclusivamente a artigos do mesmo grupo.

Art. 3.º As sociedades anonymas, alem dos documentos exigidos no artigo precedente, apresentarão mais os seguintes:

1.º Declaração da respectiva direcção, devidamente legalizada, da qual conste o nome da pessoa que, segundo os estatutos da sociedade ou deliberação da direcção, tem qualidade para intervir nos actos da arrematação;

2.º Certificado do juiz da 1.ª vara do tribunal do commercio ou do juiz de direito da comarca onde estiver estabelecida a séde da sociedade, de que esta não está em fallencia nem em liquidação social.

Art. 4.º As sociedades em nome colectivo, em commandita ou por quotas apresentarão os documentos exigidos no artigo 2.º, e, com respeito aos directores ou gerentes da sociedade, na parte respectiva ao n.º 1.º do artigo 3.º

Art. 5.º Não deverá ser feita proposta com preços distinctos para o fornecimento do mesmo artigo, embora este forme lotes diversos; se, porém, se fizer, sómente será considerado como applicavel a todos estes o preço inferior.

Art. 6.º Nenhum concorrente poderá apresentar propostas em mais de uma das praças que simultaneamente se realisarem, sob pena de todas ellas serem excluidas pela commissão encarregada de proceder ao apuramento dos resultados obtidos nas praças simultaneas.

Art. 7.º Não serão admittidas as propostas que contiverem qualquer clausula restrictiva, resolutiva ou excepcional.

Art. 8.º Não são igualmente admissiveis as propostas que conttenham a offerta de preços indeterminados, embora mais favoraveis do que os de outros proponentes.

Art. 9.º Depois de apresentada uma proposta devidamente caucionada, não poderá ser retirada. Será, porém, licito ao proponente apresentar uma nova proposta até ao momento da sessão publica, a que se refere o artigo 12.º, em que o respectivo presidente declarar que vae mandar proceder á abertura das propostas recebidas. N'este caso, serão abertas as duas propostas, sendo considerada subsistente a mais favoravel aos interesses da fazenda publica, e a outra annullada.

§ unico. Na sessão de apuramento dos resultados obtidos nas differentes praças simultaneas, a que se refere o artigo 16.º, não é admissivel a apresentação de qualquer proposta.

Art. 10.º As propostas organisadas na conformidade das disposições precedentes serão entregues, até á hora annunciada nos avisos de arrematação, em envolucro fechado e lacrado, devendo na face anterior conter a seguinte declaração: «*Proposta para o fornecimento de . . . lotes, com os n.ºs . . . , no concurso para fornecimento de accessorios de fardamento, ou (artigos de lata) ou (artigos para pequenos equipamentos) ou (miudezas para a manufactura de uniformes) ou (alpercatas), destinados ao exercito ou á guarda fiscal.*»

§ unico. As propostas alludidas e respectivas cauções poderão ser enviadas pelo correio, devidamente registadas e dirigidas ao presidente do respectivo conselho administrativo, até á vespera da data do concurso, mas sem que a demora na entrega possa ser allegada para fundamento de qualquer reclamação.

Da caução provisoria

Art. 11.º As cauções provisorias para ser admittido ao concurso, quaesquer que sejam a qualidade e a quantidade dos lotes que os concorrentes pretendam, serão de 50\$000 réis, podendo as respectivas importancias ser entregues aos respectivos conselhos administrativos ou depositadas na caixa geral de depositos ou suas filiaes. Poderão, tambem, as cauções ser representadas em dinheiro ou pelos seguintes titulos do estado ou garantidos pelo estado, endossados ao portador, tendo, os que forem de *coupons*, intactos os não vencidos:

Letras do thesouro, divida fluctuante;

Titulos da divida publica fluctuante;

Obrigações do banco de Portugal, classes inactivas;

Obrigações da companhia dos tabacos de Portugal;

Obrigações de 6 por cento do banco nacional ultramarino.

§ 1.º O valor dos titulos offerecidos por caução será calculado pela cotação official que tiverem na vespera do dia em que o deposito se realizar. As letras do thesouro serão recebidas pelo seu valor nominal.

§ 2.º Será dada ao proponente uma cedula com o numero de ordem, dia e hora da entrega da sua proposta, e indicação da importancia ou dos titulos equivalentes recebidos. Quando a proposta haja sido remettida pelo correio, identicas declarações serão feitas no registo da recepção apresentado pelo distribuidor postal.

§ 3.º O acto da adjudicação provisoria liberta de quaesquer responsabilidades os proponentes a quem ella não haja aproveitado, pelo que a importancia das respectivas cauções lhes serão restituídas logo que haja conhecimento do resultado final.

Sessão publica do concurso

Art. 12.º Aberta a sessão publica do concurso do fornecimento, depois de cumpridas as formalidades prescriptas no regulamento de 16 de novembro do anno proximo findo, serão lidos, em voz alta, os numeros de ordem da recepção das propostas e nomes dos respectivos signatarios, passando seguidamente o conselho a conferencia reservada, na qual será resolvido:

a) Excluir os concorrentes que estejam inhibidos de ser admittidos nos concursos publicos para arrematações;

b) Não admittir as propostas concebidas em termos irregulares e insanaveis no acto;

c) Auctorisar a modificação das propostas que contemham defeitos sanaveis no proprio acto;

d) Admittir as propostas concebidas em termos legais.

O presidente dará, em seguida, conhecimento publico d'estas decisões, convidando os signatarios das propostas, a que se refere a precedente alinea c) a introduzir-lhes as modificações auctorisadas, sendo depois lidas, em voz alta, e pela ordem da sua entrega, todas as propostas admittidas, e declarada a qualidade e importancia dos respectivos depositos caucionarios.

§ unico. Os concorrentes excluidos, ou aquelles cujas propostas não hajam sido admittidas, poderão interpor recurso para o ministro da guerra. Esse recurso será enviado no mesmo dia da apresentação ao seu destino pelo presidente, acompanhado da devida informação. O recurso não tem effeito suspensivo.

Art. 13.º Seguidamente, proceder-se ha á licitação verbal, tomando para base os preços minimos offerecidos nas propostas para cada um dos lotes postos a concurso.

§ 1.º O preço mais favoravel para o estado, offerecido por qualquer concorrente por determinado lote, considerar-se-ha extensivo aos demais lotes da mesma especie de artigos, cuja adjudicação o interessado pretender, nos termos da sua proposta para admissão ao concurso.

§ 2.º Não deverá ser fechada a praça sem que hajam mediado cinco minutos desde o ultimo lanço offerecido, o

que será prevenido pelo presidente, em voz alta, na occasião opportuna.

§ 3.º O presidente fará, seguidamente, declaração em voz alta do preço minimo offerecido para cada um dos lotes, e dos nomes dos respectivos proponentes, accrescentando que a adjudicação provisoria será effectuada pela commissão indicada no annuncio do concurso, a qual se reunirá no edificio da officina e deposito de fardamento, em Lisboa, no dia 1 de março, pelas dez horas da manhã.

§ 4.º Findo o acto, será affixado em lugar conveniente do edificio, aonde possa ser examinado, durante tres dias, pelas pessoas que o desejarem, um mappa assignado pelos membros do conselho, contendo os ultimos preços offerecidos por todos os concorrentes. Uma copia d'este mappa será remettida immediatamente ao ministerio da guerra.

§ 5.º Do occorrido durante a sessão, será seguidamente lavrado auto em papel commum, que será enviado em carta de officio registada ao director da officina e deposito de fardamento, juntamente com um duplicado do mappa a que se refere o paragrapho precedente, e as propostas e mais documentos apresentados pelos concorrentes. Este auto, ainda que se não apresentem concorrentes, será lavrado, mencionando-se esse facto.

Art. 14.º A ausencia dos proponentes ao acto da licitação não annulla os direitos ou deveres que elles hajam contrahido pelo facto de haverem apresentado as respectivas propostas e cauções e sido julgados idoneos para serem admittidos á adjudicação.

§ unico. Esta disposição não prejudica, porém, a execução do disposto no artigo 13.º e seus paragraphos.

Art. 15.º Todas as questões e demais incidentes suscitados no decorrer de qualquer das sessões do concurso serão resolvidas por maioria de votos, pelos respectivos conselhos administrativos, não podendo a sessão ser adiada ou interrompida sob qualquer fundamento.

§ unico. Os membros do conselho, durante os actos da sessão, não poderão afastar-se da sala em que ella se realisar.

Da adjudicação provisoria

Art. 16.º No local, dia e hora annunciados nos avisos do concurso se reunirá, em sessão reservada, a commissão n'elles designada para proceder ao apuramento dos resultados obtidos nas praças simultaneas, a fim de examinar os autos das sessões dos conselhos administrativos

dos regimentos de artilheria n.º 1, cavallaria n.º 9 e infantaria n.ºs 8 e 20, e, bem assim, de elaborar um mappa contendo os ultimos preços offercidos por todos os concorrentes em cada praça para os lotes constitutivos do fornecimento geral, com designação dos nomes dos offerentes.

Em vista d'esse mappa, serão apurados para adjudicatarios provisorios de cada lote ou grupo de lotes os concorrentes que hajam offercido, no conjuncto das praças simultaneas, os menores preços, embora differentes entre si para lotes da mesma especie.

§ 1.º Aberta a sessão publica, o presidente, depóis de mandar ler, em voz alta, o alludido mappa, proclamará os adjudicatarios provisorios, como taes reconhecidos pela commissão, declarando:

1.º Quaes os lotes que ficam por adjudicar por não terem obtido proponentes;

2.º Quaes os lotes que obtiveram offeras de preços iguaes nas praças simultaneas.

§ 2.º No caso de ter havido offeras iguaes nas differentes praças para determinada especie de artigos que constituam um só lote, ou da distribuição, no caso dos mesmos artigos constituirem varios lotes, não poder ser completamente realisada nos termos indicados no presente artigo, por motivo de haver offeras iguaes para quantidade de lotes superior áquelles que devam ser distribuidos, se os offerentes d'esses preços iguaes estiverem presentes, abrir-se-ha entre elles licitação verbal; mas, se algum estiver ausente, o presidente da commissão declarará que esta recebe novas propostas dos ditos offerentes até ao dia 7 de fevereiro, pelas dez horas da manhã, communicando immediatamente esta resolução a todos os interessados por meio de carta de officio registada com aviso de recepção, sem especificação de individualidades, repetindo que o conselho receberá nova proposta, com redução do preço offercido, até ao dia e hora referidos, se o interessado a quizer apresentar ou remetter pelo correio, sem que a demora na entrega possa, n'este ultimo caso, ser allegada para fundamento de qualquer reclamação.

§ unico. Uma copia do mappa a que se refere o presente artigo, completado com todos os resultados do concurso, e assignado pelos membros da commissão, será affixada em lugar conveniente do edificio, aonde possa ser examinada, durante tres dias, pelas pessoas que o desejarem. Dando-se o caso previsto no artigo 17.º, o mappa será devidamente additado e exposto por outros tres dias.

Art. 17.º Na data indicada reunirá novamente a comissão, fazendo a adjudicação provisoria ao concorrente que houver offerecido os preços minimos.

§ 1.º No caso, porém, de se haver verificado nova igualdade de preços, a preferencia entre os offerentes será determinada por meio de sorteamento realisado acto continuo.

§ 2.º Terminada a licitação ou o sorteamento, o presidente declarará em voz alta os nomes dos respectivos adjudicatarios provisorios e os preços do fornecimento a que se obrigarem.

Art. 18.º Do occorrido durante as sessões referidas será seguidamente lavrado auto, em papel commum, que se enviará ao ministerio da guerra, juntamente com a nota demonstrativa, e a informação a que se refere o § 2.º do artigo 32.º do regulamento de 16 de novembro do anno proximo findo.

Art. 19.º A notificação da adjudicação provisoria será feita no mais breve praso pela comissão que presidir á sessão do apuramento, nos termos prescriptos no citado regulamento.

§ 1.º Os concorrentes só deixarão de ser obrigados ao cumprimento dos deveres contrahidos pelo facto de terem apresentado as respectivas propostas e cauções e de haverem sido proclamados adjudicatarios provisorios, se lhes não for communicada a approvação da adjudicação no praso legal e fizerem por escripto a declaração de desistencia, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do referido regulamento.

§ 2.º Dos lotes não arrematados dará logo a dita comissão conhecimento ao ministerio da guerra.

Art. 20.º A comissão prevenirá immediatamente dos resultados apurados os conselhos que presidiram a actos do concurso, a fim de que possam ser restituídas as cauções provisorias aos concorrentes que não hajam aproveitado da adjudicação.

Art. 21.º A formação dos contractos definitivos será realisada pela comissão encarregada de unificar os resultados obtidos nas praças simultaneas.

Art. 22.º O regulamento para a formação de contractos em materia de administração militar, approvedo pelo citado decreto de 16 de novembro do anno findo, regerà nos casos omissos nas presentes condições.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de janeiro de 1906. = O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

MODELO

(Artigo 2.º das condições do concurso)

Proposta para o fornecimento de ¹ ... lotes com os n.ºs ... ²,
relativos ao concurso para o fornecimento
de ³ ... destinados ao exercito ou ao exercito e guarda fiscal

F ⁴ ..., representado por ⁵ ... fabricante ou commer-
ciante com estabelecimento de ⁶ ..., em ..., concelho
de ..., districto de ..., com domicilio, para os effeitos do
referido concurso e do contracto que venha a ser reali-
sado, em ..., rua ... n.º ...;

Depois de haver tomado conhecimento do aviso para o
concurso, condições do dito, caderno de encargos e res-
pectivas instrucções technicas, regulamento para a forma-
ção de contractos em materia de administração militar,
approved por decreto de 16 de novembro do anno pro-
ximo findo, e das amostras dos padrões que servem de
base ao concurso para o fornecimento de artigos destinados
ao fardamento do exercito e guarda fiscal e a outros usos
militares, relativo ao periodo que decorrer desde 1 de
abril de 1906 a 31 de dezembro de 1908:

Declaro:

1.º Que me submetto a todas as clausulas e condições
estipuladas nas referidas condições de concurso e caderno
de encargos, e, nos casos omissos, aos preceitos constan-
tes do regulamento de 16 de novembro do anno proximo
findo;

2.º Que tomo a meu cargo o fornecimento de ¹ ... lo-
tes do 1.º (ou 2.º ou 3.º) grupo, com os n.ºs ² ..., pelos
preços seguidamente mencionados:

Lote n.º ... pelo preço de ⁷ ... cada ⁸ ...

Lote n.º ... pelo preço de ⁷ ... cada ⁸ ...

Feito em ... aos ... de ... de 190...

(Firma proponente ou assignatura
do individuo que representar a sociedade)

¹ Indicar, por extenso, a quantidade de lotes.

² Indicar os numeros constantes dos artigos 4.º, 5.º ou 6.º do ca-
derno de encargos, devendo referir os numeros extremos quando
a quantidade de lotes a arrematar seja superior á dos que o pro-
ponente deseje adjudicar. Exemplo: 3 lotes comprehendidos entre
o n.º ... e o n.º ...

³ As propostas devem ser distinctas para os artigos constantes de cada um dos grupos, especificando o proponente n'este logar, em cada proposta, qual o grupo a que pertencerem os artigos cujo fornecimento pretende. Exemplo: Accessorios de fardamento, ou artigos de lata ou para pequenos equipamentos, ou miudezas para a manufactura de uniformes ou calçado.

⁴ Firma do proponente ou designação da sociedade anonyma.

⁵ Nome do individuo que tem qualidade para intervir no acto da arrematação, quando o proponente for uma sociedade, ou se fizer representar por procurador.

⁶ Designação do genero de industria ou commercio.

⁷ Declaração, por extenso e em algarismos, da importancia do preço offerecido.

⁸ Designação da unidade tomada para base de licitação.

Caderno de encargos para o fornecimento de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos, miudezas para a manufactura dos uniformes, e calçado, desde 1 de abril de 1906 até 31 de dezembro de 1908

Objecto do presente caderno de encargos e natureza do fornecimento

Artigo 1.º O presente caderno de encargos determina as condições para o fornecimento de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos, miudezas para a manufactura dos uniformes e alpercatas, durante o periodo que decorrer desde 1 de abril de 1906 até 31 de dezembro de 1908.

Art. 2.º As propostas dos concorrentes deverão indicar qual o preço unico, por unidade designada, pelo qual se obrigam a fornecer os artigos que compozerem o lote sobre que pretendam licitar.

§ unico. Posto que a obrigação do fornecimento comece em 1 de abril de 1906, as requisições dos artigos arrematados poderão ser feitas antes d'aquella data, se os interessados declararem, por escripto, estarem habilitados a satisfazer-as nos prazos prescritos no presente caderno de encargos.

Art. 3.º O presente concurso não prejudica os contractos de fornecimento de artigos que constituem as especies descriptas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, que hajam sido legalmente effectuados pelos corpos do exercito para vigorar durante o anno civil de 1906, mas o ministro da guerra reserva-se o direito, no primeiro anno do fornecimento, de reduzir até 50 por cento o minimo do fornecimento dos ditos artigos.

Das quantidades a fornecer

Art. 4.º Os artigos que constituem accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos serão divididos em lotes, cuja composição é a indicada no quadro seguinte, com a designação dos respectivos minimos maximos e annuaes:

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Minimo do fornecimento annual	Maximo do fornecimento annual	
1	Capacetes (a)	1	2:800	3:500	Cada um
2	Cordões de lã para capacetes de lanceiros	1	200	250	Cada 50
	Guarnições de lã encarnada para primeiros barretes de infantaria		1:700	2:125	
	Guarnições de lã preta para primeiros barretes de caçadores . .		300	375	
3 e 4	Guarnições de lã carmezim para primeiros barretes da companhia de saude	2	50	62	Cada 50
	Guarnições de lã azul para primeiros barretes da companhia de subsistencias		50	62	
	Granadeiras de lã preta para engenharia, caçadores e guarda fiscal (pares)		950	1:180	
5 e 6	Granadeiras de lã encarnada para artilheria, clarins de engenharia e para infantaria (pares)	2	2:250	2:800	Cada 50 pares

(a) O privilegio que existia para fabrico de capacetes terminou em 18 de dezembro de 1904.

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Minimo de fornecimento annual	Maximo do fornecimento annual	
5 e 6	Granadeiras de lã preta e azul para corneiros de caçadores (pares)	2	8	10	Cada 50 pares
	Granadeiras de lã azul para musicos de caçadores e para a companhia de subsistencias (pares)		45	56	
	Granadeiras de lã encarnada e branca para corneteiros e tambores de infantaria (pares)		20	25	
	Granadeiras de lã carmezim para a companhia de saude (pares)		45	56	
	Pennachos de crina preta para engenharia		150	187	
7 e 8	Pennachos de crina encarnada para artilheria	2	500	625	Cada um
	Pennachos de crina branca para caçadores a cavallo e companhia de equipagens		400	500	
	Pennachos de crina branca com tope encarnado para clarins de caçadores a cavallo		4	5	
	Pennachos de crina branca para lanceiros		200	250	
9	Pennachos de crina encarnada com tope branco para clarins de lanceiros	1	8	10	Cada um

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para Helição
			Mínimo do fornecimento annual	Máximo do fornecimento annual	
10 e 11	Pennachos de lã encarnada para infantaria	2	1:750	2:187	Cada 50
	Pennachos de lã preta para caçadores.....		300	375	
	Pennachos de lã preta e encarnada para a guarda fiscal.....		500	625	
	Pennachos de lã carmezim para a companhia de saude.....		50	62	
	Pennachos de lã azul para a companhia de subsistencias.....		50	62	
12 e 13	Luvras brancas de algodão para praças montadas (pares)...	2	1:750	2:187	Cada 50 pares
	Luvras cinzentas de algodão para praças montadas (pares)...		1:500	2:250	
14 e 15	Luvras brancas de algodão para praças apeadas (pares)....	2	6:000	7:500	Cada 50 pares
16 e 17	Collarinhos de celluloides	2	10:000	12:500	Cada grossa
18	Barretes para impedidos de officiaes.....	1	1:600	2:000	Cada um
19 a 21	Primeiros barretes para infantaria.....	3	1:700	2:125	Cada um
	Primeiros barretes para caçadores		900	1:125	
22	Primeiros barretes para a companhia de saude.....	1	140	175	Cada um
	Primeiros barretes para a companhia de subsistencias.....		150	187	

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Mínimo do fornecimento annual	Máximo do fornecimento annual	
23 e 24	Franaletes para barretes	2	12:000	15:000	Cento
25 a 28	Latas para rancho ...	4	5:000	6:250	Cento
29	Pucaros de folha.....	1	20:000	25:000	Cento
	Caixas de folha para pomada.....		10:000	12:500	
30	Fio encerolado (meadas de cinco metros)	1	10:000	12:500	Cento
	Linha de pescador (meadas de dez metros).....		10:000	12:500	
31	Navalhas sem ponta..	1	10:000	12:500	Cento
32	Garfos.....	1	10:000	12:500	Cento
	Colheres.....		10:000	12:500	
33 e 34	Escovas para fato....	2	5:000	6:250	Cento
35 e 36	Escovas para calçado	2	5:000	6:250	Cento
37	Dedaes.....	1	10:000	12:500	Cento
38	Agulhas sortidas (carteiras de 25).....	1	10:000	12:500	Milheiro
39	Agulheiros com sovela	1	10:000	12:500	Cento

§ unico. Nos lotes n.ºs 5 e 6 comprehende-se o fornecimento de granadeiras para a guarda fiscal, com o minimo total annual nos dois lotes, de 1:000 e o maximo de 1:250.

Art. 5.º Os artigos miudos destinados para a manufactura de uniformes serão divididos nos lotes, cuja composição e quantidades annuaes minimas e maximas se designam no quadro seguinte:

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Mínimo do fornecimento anual	Máximo do fornecimento anual	
40	Grossaria para entre telas — metros	1	200	250	Cada 10 metros
41 e 42	Galão de lã amarela — metros	2	800	1:000	Cada 10 metros
	Galão de lã azul e preta — metros		200	250	
	Galão de lã encarnada e preta — metros		8	10	
	Galão de lã encarnada e branca — metros		400	500	
	Galão de lã encarnada — metros		12	15	
	Galão de seda amarela — metros		16	20	
	Galão de seda azul e preta — metros		4	5	
43 e 44	Galão de seda encarnada e branca — metros	2	8	10	Cada 10 metros
	Galão de seda encarnada e amarela — metros		36	45	
	Galão de seda azul — metros		260	325	
	Galão de seda encarnada — metros		500	625	
	Galão de seda encarnada e preta — metros		4	5	
45	Fita indiana n.º 0 — metros	1	5:000	6:250	Maço de 12 peças de 3,5 metros
	Fita indiana n.º 3 — metros		82:000	102:500	
46	Botão colchete amarello para dolman	1	8:500	10:625	Grosa
	Botão colchete amarello para jaqueta		21:500	26:875	

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Minimo do fornecimento annual	Maximo do fornecimento annual	
46	Botão colchete preto para jaqueta	1	3:000	3:750	Grosa
	Botão amarello grande para dolman		20:000	25:000	
	Botão amarello pequeno para dolman		15:000	18:500	
	Botão amarello grande para jaqueta		115:000	143:750	
47 e 48	Botão amarello pequeno para jaqueta	2	146:000	182:500	Grosa
	Botão preto grande para jaqueta		5:000	6:250	
	Botão preto pequeno para jaqueta		6:500	8:125	
	Botão preto grande para capote		13:500	16:875	
	Botão preto pequeno para capote		12:500	15:625	
49 e 50	Botão grande de unha preta	2	204:000	255:000	Grosa
	Botão pequeno de unha preta				
51	Botão de ferro para calças	1	120:000	150:000	Grosa
52	Botão de metal branco para calças	1	3:000	3:750	Grosa
53	Botão de osso para ce-roulas	1	240:000	300:000	Grosa
54	Botão de osso para camisas	1	320:000	400:000	Grosa
55	Botão de carroto	1	6:000	7:500	Grosa
	Botão de charlateira				
56	Atacadores de algodão branco de 0 ^m .6 com agulhetas de fôlha de Flandres	1	80:000	100:000	Grosa

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Mínimo do fornecimento annual	Máximo do fornecimento annual	
57	Colchetes amarelos para calças — pares	1	40:000	50:000	Grosa
58	Colchetes pretos para calças — pares	1	20:000	25:000	Grosa
59 e 60	Colchetes de suspensão	2	60:000	75:000	Grosa
61	Colchetes n.º 12, brancos — pares	1	40:000	50:000	Grosa
	Colchetes n.º 12, pretos — pares		20:000	25:000	
	Colchetes n.º 16, pretos — pares		20:000	25:000	
62	Fivelas amarellas	1	40:000	50:000	Grosa
63	Fivelas pretas	1	20:000	25:000	Grosa
64	Carros de linha preta n.º 16, de 180 ^m — grosas	1	50	62	Grosa
	Carros de linha cinzenta n.º 16, de 180 ^m — grosas		50	62	
	Carros de linha preta n.º 30, de 180 ^m — grosas		500	625	
	Carros de linha cinzenta n.º 30, de 180 ^m — grosas		500	625	
	Carros de linha branca n.º 30, de 180 ^m — grosas		600	675	
	Torçal preto n.º 12 — kilogrammas		8	10	
65	Torçal preto n.º 22 — kilogrammas	1	4	5	200 gr.
	Torçal escaurlate n.º 22 — kilogrammas		1	1,25	
	Torçal amarello n.º 22 — kilogrammas		0,2	0,25	

Numeração de cada lote	Nomenclatura dos artigos	Quantidade de lotes	Numero de artigos de cada lote		Unidade para licitação
			Mínimo do fornecimento annual	Máximo do fornecimento annual	
65	Torçal azul n.º 22 — kilogrammas Torçal carmezim n.º 22 — kilogrammas..	1	0,2	0,25	200 gr.

Art. 6.º As alpercatas formarão 4 lotes, numerados de 66 a 69, tendo cada um como minimo de fornecimento 4:000 pares e como maximo 5:000.

Art. 7.º Os lotes serão postos em praça um a um, pela ordem da sua numeração, podendo ao mesmo concorrente ser adjudicada qualquer quantidade de lotes.

Da qualidade dos artigos a fornecer

Art. 8.º A descripção, condições especiaes a que devem satisfazer e processos de verificação a que serão submettidos os artigos apresentados pelos adjudicatarios para poderem ser admittidos, constam das instrucções approvadas por portarias de 30 do corrente mez, que formam appenso ao presente caderno de encargos e d'elle fazem parte integrante para todos os effeitos.

§ unico. O ministro da guerra reserva-se a faculdade de autorisar o emprego, em quaesquer verificações ou analyses de artigos, dos instrumentos ou processos que sejam reputados mais perfectos, em substituição dos que constam das referidas instrucções, dando previo conhecimento aos interessados d'essa resolução.

Dos padrões e amostras.

Art. 9.º Os padrões que servem de base ao presente concurso, devidamente sellados e authenticados pelo director geral da secretaria da guerra, estarão depositados na officina e deposito de fardamento, aonde poderão ser examinados pelos interessados, desde já e a todo o tempo da vigencia do contracto.

§ unico. Todos os artigos deverão ser conformes pela qualidade, tom de côr e mais especialidades de fabrico com os padrões referidos e respectivas descripções.

Art. 10.º Depois de assignado o contracto definitivo da adjudicação, o director da referida officina entregará gratuitamente a cada um dos adjudicatarios copia d'aquelle documento e uma amostra de cada padrão, quando o haja, dos artigos arrematados, ou duas se forem tintos, caso este em que uma das amostras será acondicionada de modo a evitar as alterações da côr.

§ unico. As amostras serão selladas e rubricadas devidamente pelo director da referida officina, e d'ellas será passado recibo por cada adjudicatario a quem sejam entregues.

As amostras entregues aos arrematantes servir-lhes-hão de guias para a manufactura dos artigos e para minucias que não poderiam ser indicadas pelas descripções.

As amostras, no caso de contestação, não poderá ser attribuido valor identico ao dos padrões.

Art. 11.º Quando occorrer divergencia entre os padrões que serviram de base á arrematação e as respectivas descripções constantes do presente caderno de encargos serão estas descripções as que prevalecerão.

Dos adjudicatarios e seus representantes

Art. 12.º Quando o adjudicatario não dirigir as varias especialidades da sua industria ou commercio, poderá, para os effeitos da execução do contracto, ter um representante munido dos competentes poderes, ao qual serão remetidas as communicações que sobre o assumpto hajam a fazer-se-lhe.

§ unico. O governo, quando o entender conveniente, poderá exigir a substituição do alludido representante.

Das requisições

Art. 13.º As requisições serão periodicas ou eventuaes, sendo obrigado o ministerio da guerra á aquisição das quantidades que representam o minimo do fornecimento annual e o adjudicatario á entrega do maximo do referido fornecimento, se lhe for pedido.

As requisições periodicas, em regra, sem que esta disposição constitua compromisso formal do governo, serão trimestraes, e na importancia da quarta parte do consumo minimo.

As requisições eventuaes serão formuladas em qualquer epocha do anno, não devendo a sua importancia, junta das requisições periodicas annuaes, exceder o maximo obrigatorio.

§ 1.º Quando o consumo annual, realisado durante a vigencia do contracto, vier a exceder o maximo n'elle fixado, o ministro da guerra reserva-se o direito de adquirir os artigos que se tornarem necessarios, recorrendo a qualquer dos processos de fornecimento auctorisados pela legislação vigente, quando os adjudicatarios não estejam de accordo em fazer esse excesso de fornecimento nas mesmas condições do seu contracto.

§ 2.º No caso de redução do effectivo do exercito, posteriormente á adjudicação, o ministro da guerra poderá reduzir os minimos, sem direito de indemnisação por parte dos adjudicatarios.

Art. 14.º Os fornecimentos periodicos deverão ser entregues em duas partidas iguaes, por especies de artigos, com intervallos de quinze dias, perfazendo no conjuncto o periodo de trinta dias, a contar da data da requisição. O adjudicatario poderá antecipar a entrega de todas ou de alguma das partidas, sem direito a antecipação correspondente do pagamento. Os fornecimentos eventuaes poderão ser exigidos trinta dias depois da data da entrega da requisição correspondente.

§ 1.º Será concedida tolerancia de 1 por cento, para mais ou para menos, na totalidade dos artigos a entregar periodica ou eventualmente.

§ 2.º O adjudicatario é obrigado a participar, no praso minimo de tres dias, a recepção da requisição.

§ 3.º As requisições serão numeradas por annos civis.

Da entrega dos artigos

Art. 15.º Os artigos requisitados serão entregues na officina e deposito de fardamento, sendo as despezas de transporte dos que forem fornecidos por adjudicatarios com residencia industrial ou commercial estabelecida fóra da nova área da cidade de Lisboa, por conta do ministerio da guerra, se os ditos artigos forem admittidos definitivamente, depois de verificados.

§ unico. Nos casos de rejeição ou de beneficiamento, todas as despezas de transporte e quaesquer outras ficarão á conta dos adjudicatarios.

Art. 16.º Os artigos serão acompanhados de uma guia de talão picado, fornecida pela officina e deposito de fardamento, e assignada pelo adjudicatario ou pelo seu representante.

Na guia designar-se-hão: a qualidade e quantidade de cada artigo, o numero e data da requisição a que a partida remettida diz respeito, e as demais indicações que os regulamentos prescreverem ou a pratica demonstrar necessarias.

O talão, depois de separado da guia e devidamente authenticado na officina referida, servirá de documento de recepção.

Da competencia para a verificação dos artigos

Art. 17.º O estabelecimento que o governo determinar, representado pelo seu pessoal tecnico ou por quaesquer commissões organisadas devidamente, é o competente para decidir sobre a acceitação, rejeição ou espera (para beneficiamento) dos artigos apresentados pelos adjudicatarios, depois de effectuadas as verificações determinadas pelas instrucções constantes do annexo ao presente regulamento.

Art. 18.º Poderão ser acceites os artigos que contemham pequenos defeitos de fabrico, que não permittam beneficiamento, com a clausula de serem realisadas nos seus preços as deducções correspondentes.

O estabelecimento a que se refere o artigo anterior, é o competente para marcar os artigos defeituosos e avaliar as deducções correspondentes.

Art. 19.º A pesagem dos artigos far-se-ha em balanças de braços iguaes, estando aquelles completamente seccos e tendo em attenção o estado hygrometrico do ar.

Art. 20.º Para o serviço das verificações poderão ser deteriorados ou desmanchados os artigos fornecidos, na proporção de 1 por cento, sem que o adjudicatario tenha o direito de reclamar ou solicitar indemnisação.

§ unico. Se das verificações feitas resultar a prova de que alguns dos artigos verificados são improprios para o fim a que eram destinados, o numero dos alludidos artigos desmanchados ou deteriorados poderá ser elevado a 5 por cento, correndo o prejuizo por conta do ministerio da guerra, se esse exame não justificar a rejeição ou a necessidade de beneficiamento. No caso contrario, o prejuizo será por conta do adjudicatario.

Dos recursos

Art. 21.º Aos adjudicatarios é concedido o direito de recurso contra as decisões a que se referem os artigos 17.º, 18.º e 29.º, para a comissão superior do contencioso em materia de fornecimentos militares, com a sêde em Lisboa, nos termos prescriptos no regulamento para a formação de contractos em materia de administração militar, approvado por decreto de 16 de novembro do anno proximo findo, excepto quando as rejeições ou esperas tiverem alguma das seguintes causas: faltas ou excessos de peso, de dimensões, de condições dynamometricas, de numero de fios ou do da fição, de numero de cabos que devam formar os fios, do numero de pontos das costuras n'um determinado comprimento, e, em geral, qualquer outro defeito susceptivel de ser medido ou expresso numericamente, se as medidas ou os numeros correspondentes estiverem inscriptos no presente caderno de encargos.

§ 1.º No caso da excepção prevista no presente artigo, deverão ser repetidas na presença do adjudicatario as devidas experiencias de verificação, se elle assim o solicitar.

§ 2.º Quando os artigos rejeitados ou mandados beneficiar divergirem dos padrões adoptados ou das descrições constantes do presente caderno de encargos apenas por pequenos defeitos, que não possam prejudicar de modo sensível nem a apparencia das tropas, nem a saude dos homens, nem a consistencia e duração dos ditos artigos, poderá a comissão permanente do contencioso em materia de fornecimentos militares, como acto excepcional, resolver a sua acceitação, fixando, desde logo e precisamente, o desconto que deve ser feito no preço do contracto, correspondente ao menor valor do respectivo artigo.

Art. 22.º O recurso do adjudicatario deverá ser apresentado na secretaria da officina e deposito de fardamento no praso de tres dias, a contar d'aquelle em que houver sido recebida a communicação de decisão que o motive, devendo do dito recurso ser passado ao interessado recibo de recepção.

Art. 23.º Não tendo sido apresentado recurso no praso legal contra as decisões a que se referem os artigos 17.º, 18.º e 29.º, consideram-se estas firmes e subsistentes, devendo então os diferentes artigos rejeitados, esperados ou que soffrerem deducções ser marcados com os timbres competentes.

Art. 24.º A comissão permanente do contencioso em materia de fornecimentos militares, para a conveniente resolução dos recursos interpostos, tem, entre outras competencias, as de:

a) Ouvir, como peritos ajuramentados, as pessoas que, em rasão de officio, arte, profissão ou qualquer outra, puderem prestar as informações que se tornarem necessarias para a justa decisão da causa;

b) Requisitar, com o mesmo fim, dos laboratorios do estado, que entender competentes para conhecer do assumpto, as analyses necessarias.

§ unico. As pessoas consultadas como peritos serão feitos os mesmos abonos auctorisados no tribunal do commercio de Lisboa, e o custo das analyses será regulado pela tabella dos preços que vigorarem nos respectivos laboratorios.

Art. 25.º As despesas a que o paragrapho anterior se refere serão as unicas que correrão por conta do adjudicatario recorrente, quando não seja dado provimento ao recurso. Em caso contrario, serão satisfeitas pelo ministerio da guerra.

§ 1.º Quando o recurso apenas seja attendido parcialmente, a comissão permanente do contencioso, na sua decisão, fixará a parte das despesas que deverá pertencer ao recorrente e a que deve caber ao ministerio da guerra, tomando para base d'esta distribuição a proporcionalidade entre a materia rejeitada e a mandada acceitar definitivamente. Quando, porém, toda a materia haja sido pela comissão mandada receber, mas sob a çausula de ser modificada ou beneficiada, as despesas caberão sómente ao recorrente. Em todos os mais casos não previstos, aquella comissão resolverá definitivamente, pelo modo que entender de maior equidade.

§ 2.º A caução do contracto de fornecimento responde pela importancia das despesas realisadas com qualquer recurso, quando o interessado a não satisfaça no praso de trinta dias, a contar da data da decisão tomada pela comissão.

Art. 26.º As decisões da comissão permanente do contencioso em materia de fornecimentos militares são irrevogaveis.

Dos adlamentos, rejeições e praso de substituição

Art. 27.º Os artigos para beneficiar serão, quando não tenha havido recurso, conservados nos armazens da officina e deposito de fardamento durante cinco dias, a contar

da data da recepção do aviso da respectiva decisão, findos os quaes, se não forem retirados pelo adjudicatario, ser-lhe-hão remettidos por sua conta e risco.

Art. 28.º Os artigos para beneficiar (esperados) serão marcados, sendo possível, de modo indelevel, com um carimbo contendo a data da decisão, e deverão ser devolvidos no praso de tres mezes depois de recebidos pelo arrematante. Passado este praso, não poderão ser admittidos.

§ unico. Os artigos para beneficiar, quando assim seja requisitado pela auctoridade para esse fim competente, deverão ser substituidos por outros no praso de quinze dias, sem prejuizo de poderem ser reenviados por conta de novas partidas requisitadas, no praso supra indicado.

Art. 29.º Os artigos beneficiados que, em novo exame, não forem julgados nos casos de ser approvados, serão rejeitados definitivamente, salvo recurso do adjudicatario.

§ unico. A rejeição poderá ter por causas não só o beneficiamento incompleto, mas a verificação de defeitos que não existiam ou se não descobriam no primeiro exame.

Art. 30.º Os artigos rejeitados ou, não sendo possível, os involucros que os contiverem, serão marcados, não havendo recurso ou quando elle não tenha obtido provimento, com a letra R de 25^{mm} ou 5^{mm} de altura, segundo a natureza da mercadoria, posta com punção, a fogo ou a frio, ou com carimbo, a tinta indelevel.

§ 1.º Os artigos rejeitados serão conservados á disposição do adjudicatario nos armazens da officina e deposito de fardamento durante cinco dias depois da recepção do aviso, findos os quaes, se não forem retirados, ser-lhe-hão remettidos por sua conta e risco.

§ 2.º Os artigos rejeitados deverão ser substituidos no praso de trinta dias, a contar da data da recepção do aviso.

Art. 31.º Os prazos designados para a substituição dos artigos rejeitados ou esperados decorrerão:

a) Não havendo recurso, do dia immediato áquelle em que tiver sido notificada a decisão tomada;

b) No caso contrario, do dia immediato ao da notificação do resolvido pela commissão do contencioso em materia de fornecimentos militares.

Das penalidades

Art. 32.º O adjudicatario que não entrar com o seu fornecimento nos prazos marcados no artigo 14.º, § unico,

do artigo 28.º e § 2.º do artigo 30.º, será multado por cada dia que exceder aquelles prazos, e durante os primeiros quinze dias, em 0,5 por cento da importancia do fornecimento em atrazo, e em 1 por cento, e por dia, a partir do decimo sexto dia. A importancia total das multas não excederá a 10 por cento do valor dos artigos em atrazo, durante cada trimestre.

§ 1.º A importancia total das multas impostas em cada trimestre será descontada na respectiva factura trimestral.

§ 2.º Para a liquidação da importancia das multas, a data da entrega dos artigos será referida á data do talão da guia de que trata o artigo 16.º

Art. 33.º As multas serão applicadas pelo director da officina e deposito de fardamento, sem processo especial, e immediatamente á expiração dos prazos competentes.

Art. 34.º Os adjudicatarios provisorios, como taes proclamados, perderão o direito ás importancias das respectivas cauções nos casos seguintes:

- a) Quando se negarem a assignar o respectivo auto;
- b) Quando, devidamente prevenidos, deixarem de assignar no dia e hora fixados, por si ou procurador legitimo, o contracto definitivo;
- c) Quando não fizerem, no praso legal, os depositos das cauções definitivas.

Art. 35.º Se, durante a execução de um contracto de fornecimento, o adjudicatario deixar de satisfazer a qualquer acto dos seus compromissos, independentemente da applicação da respectiva multa, ser-lhe-ha feita intimação por escripto de que, se lhe não der prompto cumprimento no praso que constar do presente caderno de encargos ou, na falta d'esta indicação, n'aquelle que seja indicado n'essa intimação, se executará aquelle acto por conta e risco do dito adjudicatario.

§ 1.º O praso referido poderá ser tão breve quanto o exigirem as necessidades do serviço.

§ 2.º Terminado o praso indicado, o director da officina e deposito de fardamento procederá em conformidade com a intimação realisada. Se a quantia que houver despendido for menor do que a resultante da letra do contracto, a differença reverterá em favor do estado; se for maior, será lançada á conta do adjudicatario, devendo a indemnisação ser feita pelos pagamentos subsequentes ou pela caução, quando aquelles não sejam bastantes.

Art. 36.º Havendo, por duas vezes successivas, rejeições de artigos da mesma partida requisitada, poderá a

porção rejeitada ser adquirida no mercado, por conta e risco do adjudicatario, nos termos do § 2.º do artigo precedente.

Da caução

Art. 37.º A caução definitiva, igual a 10 por cento do valor annual do fornecimento maximo dos artigos adjudicados, poderá ser constituida:

a) Em dinheiro;

b) Nos seguintes titulos do estado ou garantidos pelo estado, endossados ao portador, devendo os que tiverem *coupons* apresentar intactos os que ainda não estiverem vencidos á data da sua apresentação:

Letras do thesouro, divida fluctuante;

Titulos da divida publica portugueza;

Obrigações do banco de Portugal, classes inactivas;

Obrigações da companhia dos tabacos de Portugal;

Obrigações de 6 por cento do banco nacional ultramarino.

O valor d'estes titulos será calculado pela cotação official que tiverem no dia da approvação da adjudicação, sendo as letras do thesouro recebidas pelo seu valor nominal.

§ unico. O adjudicatario terá a faculdade de substituir, quando lhe convier, a caução em titulos pela caução em dinheiro, ou inversamente.

Art. 38.º As cauções em dinheiro ou titulos serão depositadas na caixa geral de depositos ou nas suas filiaes á ordem do director da officina e deposito de fardamento, sendo restituida a caução provisoria logo que, pelo interessado, seja apresentado o titulo comprovativo d'aquelle deposito.

Art. 39.º A caução provisoria poderá ser transformada em definitiva se o interessado assim o desejar, completando a differença de valor que entre ellas possa existir.

Art. 40.º As cauções definitivas só podem ser restituidas aos adjudicatarios por ordem do ministerio da guerra, terminado o prazo de garantia da execução do contracto, e depois do director da officina e deposito de fardamento informar que os ditos adjudicatarios estão quites e isentos de quaesquer responsabilidades contrahidas.

Dos encargos accessorios da adjudicação

Art. 41.º Ficam a cargo dos adjudicatarios:

1.º Os riscos e perdas occasionados até ao momento dos artigos haverem sido entregues nos depositos do es-

tado, e, bem assim, as despesas de transporte para os adjudicatarios estabelecidos dentro da nova área da cidade de Lisboa;

2.º As despesas de transporte dos artigos rejeitados ou mandados beneficiar, bem como os riscos e perdas occasionados desde o momento em que tenham saído dos referidos depositos;

3.º As despesas com o pagamento de direitos, imposto de sello ou de qualquer outra natureza, occorridas durante o transitio dos ditos artigos, nos casos previstos nos numeros anteriores;

4.º As despesas de papel sellado, sellos e quaesquer outras destinadas a legalisar devidamente os contractos formulados.

§ unico. Os materiaes que servirem ao acondicionamento dos artigos entregues pelo adjudicatario, quando não forem utilizados na devolução dos artigos a beneficiar ou rejeitados, ficarão sendo propriedade do estado.

Da criação de novos padrões

Art. 42.º O ministro da guerra poderá, durante a vigencia do contracto, adoptar novos padrões de artigos da natureza descripta no presente caderno de encargos.

§ unico. No caso de serem adoptados novos padrões, subsistindo os que servem de base á actual adjudicação, proceder-se-ha a arrematação ou serão os novos artigos adquiridos pela fórma que o ministro da guerra entender conveniente.

Dos pagamentos

Art. 43.º O pagamento aos fornecedores realizar-se-ha aos trimestres. Para este fim e adjudicatario receberá mensalmente da officina e deposito de fardamento uma relação da importancia dos descontos por multas ou outras despesas que por elle tenham de ser pagas, pela qual rectificará a factura da importancia que tiver a receber, entregando-a depois na secretaria da referida officina.

A factura será devolvida ao adjudicatario com a verba de «conferida», devidamente authenticada, para com ella poder haver a sua importancia. O pagamento deverá ser effectuado até o dia 15 immediato ao trimestre findo, se não houver contestação.

Art. 44.º Se, por qualquer circumstancia extraordinaria, a demora no pagamento das contas liquidadas e appro-

vadas exceder a um mez, contado da data em que elle se deveria realisar, segundo o prescripto no artigo precedente, será abonado ao adjudicatario juro na rasão de 5 por cento ao anno.

Dos casos de força maior

Art. 45.º Quando occorrerem casos de força maior ou acontecimentos fortuitos que possam impedir o adjudicatario do regular cumprimento das clausulas constantes do contracto firmado, os prazos n'este accordados para execução das mesmas clausulas poderão ser prolongados, se taes factos houverem sido communicados, por escripto, ao director da officina e deposito de fardamento, no prazo de tres dias, contado da data em que elles houverem occorrido ou d'elles tenha havido conhecimento.

§ unico. Os adiamentos referidos serão da exclusiva competencia do ministro da guerra, quando excedam a quarenta dias, e do director da alludida officina, quando não atinjam aquelle prazo.

Da rescisão do contracto

Art. 46.º O ministro da guerra terá o direito de rescindir o contracto, em harmonia com o que se concluir do auto de investigação de natureza administrativa a que tenha mandado proceder por um official competente, em que seja ouvido o adjudicatario, sem dependencia de qualquer outro acto judicial ou de natureza differente, nos casos seguintes:

1.º Quando o adjudicatario haja revelado negligencia no cumprimento do seu contracto:

a) Não fazendo por tres vezes entrega, nos prazos ajustados, dos artigos que lhe tivessem sido requisitados;

b) Não fazendo a entrega por uma só vez, se a demora occorrida exceder quarenta dias.

2.º Quando as rejeições excederem a quarta parte da importancia total das requisições feitas desde o começo da vigencia do contracto;

3.º Quando o adjudicatario abandonar a execução do contracto, ou faltar repetidas vezes a uma ou mais clausulas do presente caderno de encargos;

4.º Quando o adjudicatario, sem permissão do ministro da guerra, houver sublocado ou transferido para outrem todo ou parte do fornecimento a que se tenha obrigado,

ou substituído a materia procedente de uma origem consignada no contracto por outra, embora de natureza semelhante, ou encarregado outrem da execução do contracto ou de uma parte d'elle;

5.º Quando, se o adjudicatario for uma sociedade, ella houver modificado a sua constituição sem permissão do ministro da guerra ou entrar em liquidação por qualquer motivo;

6.º Quando nos artigos forem encontrados elementos differentes e inferiores aos que deveriam entrar na sua constituição, segundo as clausulas do contracto;

7.º Quando, na execução d'este, se verificarem outras fraudes de qualquer natureza ou factos previstos pela legislação penal, quer civil, quer militar;

8.º Quando tenham sido incluídos, entre os artigos fornecidos, alguns que já tivessem sido precedentemente verificados, sem obter a admissão;

9.º Quando, posteriormente á assignatura do contracto definitivo, se reconhecer que o adjudicatario estava incurso na exclusão prevista pelo artigo 47.º

§ 1.º Nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 6.º, 7.º e 8.º bastará, para a rescisão, a verificação do facto sem que haja necessidade de averiguar se o arrematante ou o seu representante tomaram parte no acto fraudulento.

§ 2.º No caso de rescisão do contracto, por qualquer dos fundamentos constantes do presente artigo, o arrematante perderá a caução em favor do estado.

§ 3.º A applicação das multas em que os respectivos adjudicatarios precedentemente hajam incorrido, segundo as clausulas do contracto, não dirime a responsabilidade das faltas que importem a sua rescisão.

Art. 47.º O arrematante que houver commettido qualquer dos factos que podem dar causa a rescisão do contracto, o que produzir repetidas e infundamentadas contestações, ou dolosamente se afastar da fiel execução dos seus compromissos, não poderá ser admittido nos concursos publicos para arrematações, que ulteriormente se realizem.

§ unico. Nos casos precedentemente referidos, e não previstos no artigo 46.º, a exclusão tambem será pronunciada pelo ministro da guerra, baseada em investigação de natureza administrativa realisada por official competente, que elle haja determinado e em que seja ouvido o adjudicatario.

Art. 48.º A rescisão por dolo ou fraude não impedirá o processo judicial que o ministerio publico houver de intentar pelo crime commettido.

Da fallencia, morte ou liquidação

Art. 49.º No caso de fallencia do adjudicatario, poderá o contracto continuar a ser executado pela massa fallida, assistindo, porém, ao ministro da guerra o direito de rescindir o contracto.

Art. 50.º Se o adjudicatario for julgado em insolvencia e lhe for concedido pelo tribunal competente a continuação do exercicio dos actos do commercio, poderá ser permittida pelo ministro da guerra a subsistencia do contracto.

§ unico. No caso do tribunal não conceder ao adjudicatario em insolvencia a continuação do exercicio dos actos do commercio, proceder-se-ha como no caso de fallencia.

Art. 51.º No caso de morte do adjudicatario, os herdeiros serão obrigados á execução do contracto até dois mezes depois da participação do fallecimento.

§ 1.º Os herdeiros poderão ser auctorisados a continuar por sua conta a execução do contracto, se o requererem ao ministro da guerra quando participarem o obito.

§ 2.º Se, porém, preferirem desobrigar-se da adjudicação, devem participar sem demora o obito ao director da officina e deposito de fardamento, e, por este simples acto, ficará a rescisão effectuada dois mezes depois.

§ 3.º O ministro reserva-se o direito de rescindir o contracto logo que lhe seja communicado o obito do adjudicatario.

Do caso de guerra

Art. 52.º O caso de guerra não dispensa o adjudicatario das obrigações contrahidas; mas, se as condições geraes do mercado houverem sido notavelmente alteradas, poderá, em alternativa, solicitar do ministro da guerra, comprovando os argumentos adduzidos, a rescisão do seu contracto ou o abono de determinada indemnisação, ficando livre ao governo optar por qualquer d'estas soluções.

Do caso de alteração dos direitos pautaes

Art. 53.º No caso de augmento dos direitos pautaes sobre as materias primas dos artigos contractados ou sobre os proprios artigos, o arrematante terá o direito de solicitar do ministro da guerra, em alternativa, a revisão de preços do seu contracto ou o abono de determinada indemnisação, ficando livre ao governo optar por qualquer d'estas soluções.

§ unico. Os novos preços poderão ser fixados por accordo directo ou por meio de arbitragem contradictoria, mas, n'este ultimo caso, nos termos prescriptos nas regras seguintes:

a) A revisão de preços será feita, em Lisboa, por tres peritos: um nomeado pelo ministro da guerra, o outro pelo adjudicatario e o terceiro pelo juiz de direito da 1.ª vara do tribunal do commercio;

b) As alterações aos preços primitivos devem ter unicamente em attenção o maior ou menor valor resultante das modificações determinadas pelo governo, não podendo os peritos attender a quaesquer outras circumstancias;

c) A resolução dos peritos constitue apenas um laudo conciliatorio, ficando as partes contractantes no pleno direito de optarem pela rescisão do contracto, quando com aquelle se não conformarem.

Das contestações e casos omissos

Art. 54.º Todas as questões suscitadas sobre a interpretação e modo de execução das differentes clausulas estipuladas nos contractos de fornecimentos que houverem de ser formulados em resultado do presente concurso, ou sobre qualquer outro assumpto relativo ao cumprimento dos referidos contractos, serão definitivamente resolvidas pelo ministro da guerra, ouvida a procuradoria geral da corôa e fazenda.

Art. 55.º Para todos os casos em que o presente caderno de encargos for omisso, regerão as disposições do regulamento para a formação dos contractos em materia de administração militar, approved por decreto de 16 de novembro de 1905.

Disposição transitoria

Art. 56.º Se a officina e deposito de fardamento houver sido reorganizada antes de effectuada a adjudicação a que se refere o presente caderno de encargos, deverão passar para o novo estabelecimento as attribuições aqui prescriptas para aquella officina, e para o respectivo conselho administrativo as que se consignam para o actual director.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de janeiro de 1906. = O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade com a opinião unanime da commissão nomeada por portaria de 24 de fevereiro do anno proximo passado, que tenham execução no serviço de verificação de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos e miudezas para a manufactura dos uniformes destinados ás praças de pret do exercito e da guarda fiscal, as instrucções que seguem assignadas pelo general de brigada, director geral da referida secretaria d'estado, José Honorato de Mendonça.

Paço, em 30 de janeiro de 1906.—*José Mathias Nunes.*

Instrucções technicas para a verificação de accessorios do fardamento, artigos de lata e para pequenos equipamentos e miudezas para a manufactura dos uniformes das praças de pret

CAPITULO I

Disposições geraes

I

Verificação das materias primas e dos processos empregados na manufactura dos artefactos

Para a verificação dos artigos a que as presentes instrucções se referem, deverão distinguir-se os que forem manufacturados com materias primas já verificadas no estabelecimento para esse fim julgado competente, dos que não estiverem em identicas circumstancias.

Os primeiros barretes, para as diferentes armas e serviços, e os barretes, para impedidos dos officiaes, deverão ser manufacturados: com pannos iguaes aos destinados a jaquetas e dolmans de sargentos, os primeiros barretes; com flanela igual á destinada aos respectivos fatos, os barretes para impedidos.

Para que esta condição seja cumprida, poderá o adjudicatario adquirir os tecidos respectivos, pelo preço do custo e a prompto pagamento, na officina e deposito de fardamento, no mercado geral ou por qualquer outra fórma que julgar preferivel, com a clausula, n'estes dois ultimos casos, de submeter esses tecidos, antes de cortados, á verificação competente.

Qualquer que seja o meio da sua aquisição, os tecidos destinados á manufactura dos barretes, depois de admittidos, serão marcados com o timbre respectivo, do lado do avesso, a distancias successivas de 0^m,16 no sentido da urdidura e da trama. As partes defeituosas, que os tecidos apresentarem, depois de circumscriptas pelo modo indicado nas instrucções para verificação de tecidos, approvadas por portaria de 19 de dezenbro do anno proximo findo, serão inutilizadas por fórma a não poderem ser empregadas na manufactura de barretes.

Por occasião da entrega d'estes pelo adjudicatario, a verificação relativa á qualidade do panno ou da flanela, limitar-se-ha a observar se contêm os signaes evidentes da marcação referida, devendo ser considerada fraudulenta qualquer substituição de tecido.

Os outros pannos empregados pelos adjudicatarios em quaesquer accessorios do fardamento differentes dos indicados, não serão sujeitos a verificação previa, mas deverão satisfazer ás condições dos tecidos correspondentes empregados na manufactura dos diversos artigos de fardamento, as quaes são descriptas nas referidas instrucções.

Com respeito aos forros, a verificação examinará se os respectivos tecidos estão conformes com os que hajam sido adoptados para base da arrematação, ou se contêm quaesquer defeitos que prejudiquem a applicação da parte do tecido correspondente, nos termos das referidas instrucções.

Será considerado como fraudulento qualquer acto ou processo tendente a encobrir os defeitos que possam apresentar as materias destinadas á manufactura dos artigos enumerados nas presentes instrucções.

As materias adquiridas directamente pelo adjudicatario para fabrico de quaesquer artefactos, e não submettidas a previo exame, serão cuidadosamente examinadas no acto da verificação d'estes ultimos sob o ponto de vista da sua natureza, qualidade, condições de fabrico, côr, condições dynamometricas, etc., e sobre o da conformidade com os padrões respectivos.

As materias texteis empregadas nos artigos de passamanarias deverão ser de boa qualidade, considerando-se fraudulento o emprego de quaesquer outras differentes das exigidas nas presentes instrucções.

N'esses artigos deverá ser verificada a natureza e qualidade da cobertura, que é a parte mais essencial, por que d'ella depende a solidez e duração dos respectivos obje-

ctos, e a alma, especialmente na parte referente á côr, que será tão estavel como a empregada na cobertura, a fim de que o artigo não tenha de ser substituído logo que esta ultima se deteriore, por virtude da differença de tom apresentada entre a parte interna e externa.

Os tons de côr de todos os productos das industrias de fiação e passamanaria, que fazem parte dos accessorios de fardamento, serão perfeitamente iguaes aos dos padrões, devendo os diversos artigos supportar as mesmas provas chímicas que se indicaram para os tecidos correlativos, nas alludidas instrucções approvadas por portaria de 19 de dezembro do anno proximo findo. As substancias tinturiae empregadas, tanto para os algodões, como para as lãs e sedas, serão sempre de boa qualidade.

Nos artefactos será minuciosamente examinado o modo como foram montadas ou reunidas as suas partes componentes e a segurança que offerecem. N'aquelles que assim o permittirem, verificar-se-hão as costuras, debruns, bainhas, botoeiras e demais trabalhos de agulha. O penteado das lãs e a qualidade d'estas, que será identica á exigida para a manufactura dos tecidos, merecerá a maior attenção dos verificadores. O pregado dos botões será solido, para o que se exige que seja feito por quatro pontos de linha dobrada, n.º 16, circumdados por outras tantas voltas da mesma linha, no meio das quaes esta atravessará o pé e bem assim no fim, para arremate. Em resumo, a contextura geral dos diversos artefactos deverá ser executada por fórmula a que se lhes garanta a maior duração, offerecendo aspecto identico ao dos padrões respectivos.

Os pesos dos artigos de pequenas dimensões serão verificados tomando uma determinada porção d'elles para cada exame e obtendo a média.

Para que os differentes preceitos precedentemente expostos sejam devidamente cumpridos, a verificação competente desmanchará, ou inutilizará, quando se torne necessario, os artefactos que escolher, na proporção indicada no caderno de encargos, a fim de comprovar a sua contextura.

II

Marcação dos artigos

Terminado o praso indicado no caderno de encargos para o fornecedor recorrer da classificação feita no acto da verificação, proceder-se-ha á marcação dos artigos.

Os capacetes approvados serão marcados a tinta indelevel, na parte interna do casco e junto do orificio, com o timbre que for determinado superiormente.

Os capacetes para beneficiar serão marcados, com a referida tinta, na parte a beneficiar ou a substituir, com a letra E, de 5^{mm} de altura.

Os capacetes rejeitados serão marcados com a letra R, de 5^{mm} de altura, posta com punção a fogo, junto ao orificio do casco, do lado interno.

Os outros artigos serão marcados com os timbres e pela fórma que a pratica demonstrar mais convenientes.

CAPITULO II

Condições technicas relativas a coberturas de cabeça

As coberturas de cabeça, destinadas ás praças das diversas armas e serviços do exercito e adquiridas por concurso publico, são:

Capacetes;

Primeiros barretes;

Barretes para impedidos.

Todas ellas serão verificadas minuciosamente, na parte principal e nos accessorios, attendendo muito especialmente ás condições que vão mencionadas.

A grossura dos fios destinados a unir as diversas partes componentes d'aquelles artigos deve ser tal que os orificios por onde elles passem fiquem inteiramente tapados; esses orificios devem ser tão juntos como os apresentados nos padrões respectivos.

Os botões que servirem para prender os francaletes devem ser collocados nas posições fixadas nos ditos padrões e seguros pela fórma indicada no n.º I do capitulo precedente ou por meio de fio de arame.

Todas as coberturas de cabeça deverão ter marcados no interior, pelo adjudicatario, os typos respectivos.

Capacetes

O capacete será symetrico, bem equilibrado, devendo ainda satisfazer a outras condições especiaes nas partes relativas;

a) Ao casco;

b) Ao envernimento;

c) Ás tiras interiores;

d) Á pala e guarda nuca;

- e) Á altura;
- f) Ao peso;
- g) Ao typo do contorno da cabeça;
- h) Á tira exterior.

a) *Casco*. — O coiro destinado ao fabrico do casco deverá ser curtido com casca de carvalho, sem applicação alguma de bichromato ou de outra qualquer materia. O casco terá, internamente, a côr castanha natural; a grossura na parte superior será de 2^{mm} a 3^{mm}, e na parte inferior de 1^{mm},5 a 2^{mm},5.

A parte do casco, até 5^{cm} abaixo da cruzeta da cimeira, deverá ter uma consistencia tal que não ceda facilmente á pressão dos dedos.

A consistencia do casco não deverá ser intencionalmente augmentada por meio da applicação da cola ou do verniz.

b) *Envernissamento*. — O envernissamento far-se-ha com bom verniz de oleo de linhaça, sendo defezo o emprego dos vernizes de gomme laca, betume da Judéa dissolvido em bensina, ou quaesquer outros.

O verniz do casco será brilhante e resistente á acção do ar, da humidade, e do calor, não estalando ao dobrar do coiro.

Para verificar se o coiro está bem curtido, mergulhar-se-ha em agua um capacete, tirado ao acaso de cada partida, durante vinte e quatro horas. O verniz, passado este praso, não deverá apresentar bolhas nem separar-se do coiro. Esfregando o verniz com um bocado de coiro macio, deve o polimento ficar apenas ligeiramente embaciado. O casco, depois de secco lentamente, conservará o feitio e a consistencia que tinha antes de molhado.

c) *Tiras interiores*. — As tiras interiores serão de carneira macia e não quebradiça, de 0^{mm},5 a 1^{mm} de espessura. Não devem destingir quando sejam esfregadas com papel branco.

d) *Pala e guarda nuca*. — A pala e o guarda nuca serão de coiro e polimento igual ao do casco, devendo ser cosidos por fórma que haja um ponto, pelo menos, em cada centimetro.

A grossura da pala será de 2^{mm} a 3^{mm}; a do guarda nuca de 3^{mm} a 4^{mm}.

A largura da pala será de 45^{mm} a 46^{mm}; a do guarda nuca de 54^{mm} a 55^{mm}.

A pala e o guarda nuca dos capacetes para lanceiros, caçadores a cavallo e companhia de equipagens serão guar-

hecidos com virolas de latão polido, que devem ter 6^{mm} de largura e 0^{mm},5 de espessura.

Os capacetes para artilheria e engenharia só terão debrum metallico na pala.

e) *Altura.* — A altura do casco será de 122^{mm} a 126^{mm}.

f) *Peso.* — O peso do capacete de cavallaria será de 380^{gr} ± 35^{gr}.

O peso do capacete de artilheria e engenharia será de 340^{gr} ± 35^{gr}.

g) *Typos.* — As diferentes medidas de capacetes, correspondentes aos contornos da cabeça, poderão variar, em regra, entre 0^m,52 e 0^m,60.

h) *Tira exterior.* — A tira será de polimento de vitella, sufficientemente resistente e bem acabada, com 1^{mm} a 1^{mm},5 de espessura e 20^{mm} de largura, e assente sobre um cordão de 3^{mm} de diametro.

Primeiros barretes

O casco do primeiro barrete será formado por uma folha de baetilha sobreposta á carneira e ao forro, que deverá ser de panno preto. Sobre a folha de baetilha, e no tampo, assentam duas folhas de algodão, que dobram sobre a face lateral para lhe reforçarem a aresta superior, e na aresta inferior da referida face corre uma tira, também de algodão, da altura de 30^{mm}. Cobrindo as folhas e a tira de algodão haverá, em toda a altura do casco, uma outra folha do mesmo tecido. A folha de baetilha e as de algodão e a tira d'este ultimo tecido serão impregnadas e colladas com gomma laca.

A pala será de sola, envernizada de preto, da espessura de 2^{mm},5 a 3^{mm}, com uma virola de vitella envernizada da mesma côr, em relevo, de 4^{mm},5 de largura, sendo cosida ao casco com torçal n.º 12, dobrado em tres, com um ponto, pelo menos, em cada centimetro.

Os botões que seguram os francaletes devem ter o pé com a altura de 5^{mm}.

O peso médio do primeiro barrete será de 168^{gr}.

As medidas dos barretes variarão, em regra, de 0^m,52 a 0^m,60.

Barretes para impedidos de officiaes

A altura d'estes barretes será de 80^{mm} circumdados, sendo na parte média por uma lista de galão de lã preto de 30^{mm} de largura. A parte média fórma com a superior um angulo reintrante de 145°. Para lhe dar rigidez deve ter, cor-

respondendo aos dois terços inferiores, uma tira de cartão de 1^{mm} de espessura e, no terço superior e abrangendo a copa, uma entretela de canhamação gommado. O forro será de sarja preta de algodão, ligado no tampo a um outro forro de crinoline, ambas de qualidade igual á do padrão. Uma tira de carneira, da mesma côr, de 48^{mm} de largura, e 0^{mm},5 a 0^{mm},6 de espessura, circumdará o barrete internamente.

A pala será de coiro polido, de 2^{mm},5 a 3^{mm} de espessura, debruada de vitella preta, tendo a maior largura de 50^{mm} e cosida ao casco pela mesma fórmula que a do primeiro barrete.

As medidas dos barretes serão, em regra, de 0^m,52 a 0^m,60.

Francaletes para barretes

O francalete será de vitella envernizada de preto, com a largura de 15^{mm} e a espessura de 0^{mm},8 a 1^{mm}. A parte maior, de comprimento não inferior a 445^{mm}, terá um dos extremos cosidos a uma fivela dobrada de latão, sem fusilhão, de 20^{mm} de comprimento e 14^{mm} de largura, sendo a do aro 2^{mm}; o outro extremo, que passará na fivela, terá casa para entrar no botão do barrete. Haverá uma passadeira do mesmo cabedal, de 15^{mm} de largura.

A parte mais curta do francalete, de 75^{mm} de comprimento, terá uma das pontas cosidas a uma estreita argola de arame de latão, onde também entrará a parte maior do francalete, antes de dobrar para passar na fivela, e na outra ponta haverá uma casa para n'ella entrar o botão do barrete.

CAPITULO III

Condições technicas relativas a outros accessorios do fardamento e equipamento

Cordões para capacetes de lanceiros

Os cordões para capacetes de lanceiros deverão satisfazer a condições diferentes, segundo se destinem a:

- a) Sargentos; ou a
- b) Outras praças de pret.

a) *Cordões para sargentos.*— Deverão ser formados por uma alma de fios de algodão, coberta com fio de torçal de seda entrançado.

O diametro do cordão será de 5^{mm} a 6^{mm}; em cada ponta terá uma pera, de madeira, com 60^{mm} de compri-

mento, 23^{mm} de diametro maior e 15^{mm} de diametro menor, revestida de torçal de seda encanastrado.

O cordão terá tres passadeiras de torçal de seda encanastrado, de 11^{mm} a 13^{mm} de altura e 15^{mm} a 20^{mm} de diametro na parte média.

O comprimento do cordão, entre as peras, será de 2^m,70.

O peso médio do cordão de seda será de 50^{gr}.

b) *Cordões para outras praças de pret.* — N'estes cordões a alma será tambem de fios de algodão, mas revestida de lã entranchada.

As dimensões dos cordões e passadeiras serão iguaes ás dos sargentos. As passadeiras serão formadas por um anel de madeira revestido de torçal de lã encanastrado.

O peso médio do cordão de lã será de 64^{gr}.

Guarnições para primeiros barretes

As guarnições para os primeiros barretes de sargentos e para os de outras praças distinguir-se-hão entre si pela fórma seguinte:

a) *Guarnições para sargentos.* — Serão feitas de cordão de seda dobrado, com alma de algodão, e formadas de tres partes, tendo: a maior e central, 250^{mm} de comprimento e uma passadeira de torçal encanastrado; as duas lateraes, que se prendem aos botões dos barretes, 80^{mm} de comprimento e uma passadeira.

O diametro do cordão será de 3^{mm} a 4^{mm}. As tres passadeiras terão as seguintes dimensões: diametro maior 12^{mm} a 16^{mm}, largura 10^{mm}.

b) *Guarnições para outras praças de pret.* — As guarnições para primeiros barretes de soldados serão de lã, com as dimensões e feitio das dos sargentos, e uma só passadeira de torçal de lã encanastrado, na parte central.

Todas as guarnições encarnadas e carmezins serão tintas com cochonilha, as azues com anil, tendo as pretas um pé de anil dado na lã em rama.

Pennachos

Os pennachos para coberturas de cabeça, destinados ás praças das diversas armas e serviços do exercito, deverão satisfazer ás condições especiaes seguidamente especificadas.

Pennachos para lanceiros. — A crina dos pennachos será de materia animal, perfeitamente branca ou branqueada, com o peso de 90^{gr} ± 5.

É prohibido o emprego da crina vegetal, que se poderá reconhecer queimando-a, porque arderá com facilidade, deixando cinza branca, enquanto que a crina animal arde difficilmente, produzindo carvão volumoso e espalhando o cheiro característico das materias corneas.

O comprimento do pennacho será de 470^{mm}, desde a haste.

A madeixa, que fórma o pennacho, terá o diametro de 18^{mm} a 20^{mm}.

A haste será de ferro, de secção quadrangular, com o comprimento de 110^{mm} na parte rectilinea e 90^{mm} na curvilinea, terminando aquella por uma rosca de 40^{mm} de comprimento, munida de uma porca de latão de duas orelhas. O peso total da haste será de 17^{gr}, em média.

Os pennachos para clarins de lanceiros serão de crina tinta de encarnado, com tope branco, com o comprimento igual a um quarto do comprimento total do pennacho, satisfazendo, em tudo o mais, ás condições precedentemente descriptas, com excepção da do peso, que deverá ser de 105^{gr} ± 5.

Pennachos para caçadores a cavallo e companhia de equipagens. — Serão de crina branca ou branqueada, com o comprimento de 350^{mm}, contado desde o bordo da costura, e o peso de 100^{gr} ± 5.

A crina será ligada em franja, que se enrolará formando uma calote espherica grudada com colla forte ou gomma laca, deixando um orificio de 8^{mm} de diametro para a haste da cimeira.

Os pennachos para clarins de caçadores a cavallo serão como os descriptos, com a differença de terem um tope de crina tinta de encarnado, com o comprimento igual a um quarto do comprimento total do pennacho. O seu peso será de 115^{gr} ± 5.

A madeixa que fórma os pennachos terá o diametro de 18^{mm} a 20^{mm}.

Penachos para artilheria. — Serão iguaes na fórma, peso e dimensões aos de caçadores a cavallo, tendo a crina tinta de encarnado.

Pennachos para engenharia. — Serão de crina preta, com a fórma, peso e dimensões dos de caçadores a cavallo.

Pennachos para infantaria, caçadores e serviços auxiliares. — Os pennachos para primeiros barretes terão um caço de madeira leve, de fórma tronco-conica, com 50^{mm} de altura, e 21^{mm} e 9^{mm} de diametros nas bases.

O pé do pennacho deve ser feito de arame de latão, que

se dobra, fazendo atravessar o caroço pelos extremos livres, ficando estes cravados na sua base superior; terá 70^{mm} de comprimento livre e 1^{mm},5 de diametro; as duas pernas afastar-se-hão a 30^{mm} da base do caroço para funcio-narem de mola, destinada a segurar o pennacho no respectivo alojamento do barrete.

A volta inferior do arame será recosida, para não quebrar quando se introduzir o pé do pennacho no alojamento do barrete.

O caroço será coberto de panno cru para forros, sobre o qual se coserá uma franja de lã, de 10^{mm} de altura, enrolada em voltas tão apertadas que seja difficil separal-as exercendo esforço com os dedos.

A concordancia da superficie lateral do pennacho com as bases superior e inferior far-se-ha por uma superficie curva de pequeno raio.

O pennacho completo deverá ter as seguintes dimensões: altura, desde a base superior até ao ponto mais baixo da base inferior, 70^{mm} proximamente; diametro da base superior, contado do começo da concordancia, 40^{mm}; diametro inferior, contado do mesmo modo, 28^{mm}.

Nos pennachos para a guarda fiscal, o caroço terá as seguintes dimensões: altura 35^{mm}, diametros nas bases 18^{mm} e 6^{mm}.

Os pennachos para primeiros barretes de infantaria serão de lã encarnada; os de caçadores, de lã preta; os da companhia de saude, de lã carmezim e os da companhia de subsistencias, de lã azul clara. Os da guarda fiscal serão de lã encarnada na metade superior e preta na inferior.

A lã escarlata e a carmezim serão tintas com cochonilha; a azul com anil dado em rama, e a preta terá um pé de anil dado, tambem, em rama.

O peso total do pennacho será, em média, para o exercito: de 26^{gr}, entrando a lã por 9^{gr}; para a guarda fiscal, de 17^{gr}, entrando a lã por 6^{gr}.

Granadeiras

Condições geraes. — As condições geraes a que deverão satisfazer as granadeiras são as seguidamente designadas.

O forro exterior será de panno de lã, preto, escarlata ou carmezim, igual ao adoptado para as guarnições do fardamento; o forro anterior deve ser de panninho preto, de 28 a 30 fios, por centimetro, tanto na trama como na urdidura. O chumaço será compacto, de estopa ou de desperdicios de lã ou de algodão, com o peso médio de 18^{gr}.

O forro exterior formará bainha, com 4^{mm} de largo, sendo a fórma curva da granadeira dada por meio de uma vareta de junco, cujos extremos devem ser boleados e forrados. Sobre o forro exterior será cosida a guarnição, feita de franja de lã, com 12^{mm} de altura e o peso de 20^{gr}. O comprimento da granadeira será de 340^{mm}, tendo 60^{mm} na parte mais larga, desde o vivo do forro até á extremidade da franja.

Nos extremos haverá duas pontas de fita de lã, de 250^{mm} de comprido, e na parte média do forro interior, junto ao vivo, uma passadeira de carneira com 60^{mm} de comprido e com 10^{mm} de largura, cosida solidamente nos extremos com quatro pontos de linha dobrada pela fórma precedentemente descripta.

Condições especiaes. — As granadeiras terão: para praças de engenharia, a guarnição de lã preta com forro de panno da mesma côr e vivo encarnado; para praças de artilheria e clarins de engenharia, guarnição encarnada e forro da mesma côr; para caçadores, guarnição preta, para musicos de caçadores e praças da companhia de subsistencias, guarnição azul clara e para corneteiros de caçadores, de mescla azul clara e preta, todas com forro preto; para a guarda fiscal, guarnição preta com forro encarnado; para infantaria, guarnição encarnada e para corneteiros e tambores da mesma arma de mescla encarnada e branca, ambas com forro preto, e as da companhia de saude, guarnição carmezim com forro da mesma côr.

As lãs encarnada e carmezim serão tintas com cochonilha, a lã azul, com anil, e a preta levará um pé de anil dado em rama.

Collarinhos

Os collarinhos serão de celuloide, de 40^{mm} de altura, com cinco casas, duas das quaes ficarão a 0,^m1 da casa central.

Os collarinhos serão, em regra, das medidas de 34^{cm} a 40^{cm} e o seu peos, por duzia, de qualquer medida, não poderá ser inferior a 160^{gr}.

Luvás

As luvas serão destinadas a:

- a) Praças montadas;
- b) Praças apeadas.

a) *Luvás para praças montadas.* — As luvas para praças montadas serão de malha de algodão branco ou de algodão

cinzento, sufficientemente resistente. Em cada centimetro, terão 12 a 13 malhas no sentido do comprimento e igual numero no da largura. O fio será bem torcido, as malhas bastante apertadas, as costuras solidas, os botões bem pregados e as casas bem feitas. O avesso terá felpa bastante alta. As medidas serão de 19^{cm} a 22^{cm}, tomadas no contorno da mão junto á chave.

A luva sujeita a uma tensão moderada não deverá alongar-se demasiadamente, facto este que indica frouxidão e má qualidade da malha.

Cada par de luvas, de qualquer medida, não terá peso inferior a 46^{gr}.

b) *Luvas para praças apeadas.* — As luvas para praças apeadas serão de malha de algodão branco sufficientemente resistente. Terão, por centimetro, 12 a 13 malhas no sentido do comprimento e igual numero no da largura, satisfazendo, pela mesma fórma, ás demais condições precedentemente indicadas, com excepção do avesso, que não será felpudo, e do peso, que não será inferior a 41^{gr}.

Artigos de lata

Os artigos agrupados sob esta denominação são os seguintes:

- a) Lata para rancho;
- b) Pucaro para café;
- c) Caixa para pomada.

Serão todos manufacturados com folha de Flandres, de boa qualidade, com as espessuras que vão indicadas, devendo ser uniformemente estanhada, sem bolhas, nem rugas. A superficie será branca e brilhante; uma superficie de côr azulada ou baça constitue indicio do emprego do estanho ordinario, contendo chumbo.

As condições especiaes a que cada um dos artigos indicados deve satisfazer vão seguidamente mencionadas.

Lata para rancho. — A lata para o rancho compor-se-ha de uma marmitta cylindrica, de um prato e de uma tampa, que servirá para cobrir tanto a marmitta como o prato. A capacidade da marmitta será de 1^l,72, sendo 0^l,22 destinados a alojar o rebaixo do prato.

Qualquer d'estas partes da lata será feita com folha de 0^{mm},4 a 0^{mm},5 de espessura.

As dimensões serão: na marmitta, diametro interno 148^{mm}, altura 100^{mm}; no prato, altura interna 61^{mm}.

Na marmitta haverá duas argolas de arame estanhado, soldadas na parte superior, nas quaes entrará um arco de arame de ferro de 2^{mm} de diametro e 350^{mm} de comprimento rectificado.

O prato terá o fundo com um rebaixo, permittindo embocetar-se parcialmente na marmitta, e duas azas de arame de ferro moveis dentro de orelhas de folha soldadas na sua parte superior.

O bordo superior da marmitta e o do prato, virando sobre arame de ferro, formarão cordão saliente, para o exterior, de 3^{mm}.

A tampa terá no centro uma argola de arame de ferro.

O peso total da lata será de 430^{gr} ± 5.

b) *Pucaro para café.* — O pucaro para café medirá 78^{mm} de diametro interno e a altura interna de 85^{mm}. O bordo formará cordão saliente para o exterior. Terá uma aza com 110^{mm} de comprimento rectificado. A espessura da folha deve ser de 0^{mm},3 a 0^{mm},4.

O peso do pucaro será de 65^{gr} ± 2.

c) *Caixa para pomada.* — Será dupla, com duas tampas e um fundo ao meio da altura, tendo 69^{mm} de diametro interno e a altura total, depois de fechada, de 36^{mm}; a folha terá 0^{mm},2 a 0^{mm},3 de espessura. Uma das caixas será dividida ao centro, e em toda a altura, por uma tira de folha soldada.

O peso da caixa será de 57^{gr} ± 2.

Artigos para pequenos equipamentos

Alem da caixa para pomada, precedentemente descripta, os artigos destinados á formação de pequenos equipamentos serão os que seguem, com a menção das condições especiaes a que devem satisfazer:

- a) Agulheiro, com dedal e sovela;
- b) Escova para fato;
- c) Dita para calçado;
- d) Garfó;
- e) Colher;
- f) Navalha;
- g) Fio encerolado;
- h) Linha de pescador.

a) *Agulheiro, com dedal e sovela.* — O agulheiro será de madeira bem torneada, com o comprimento de 66^{mm}, formando exteriormente tres carretes destinados a enrolar

linhas branca e preta. No agulheiro alojar-se-ha o ferro da sovela com 33^{mm}, cujo cabo, com 95^{mm}, lhe servirá de tampa. O dedal, de ferro forrado de latão, sem fundo, deverá enfiar no cabo da sovela.

Escova para fato. — Terá 16 filas de 7 pinceis, de 7^{mm} a 8^{mm} de diametro, junto do pé, e de 20^{mm} de altura; o comprimento de 140^{mm} e a largura de 48^{mm}.

As sedas serão de materia animal, que se reconhecerá queimando-as, porque deverão arder difficilmente produzindo carvão volumoso e o cheiro caracteristico; a crina vegetal arderá facilmente deixando cinza branca.

Escova para calçado. — Terá igual numero de filas de 7 pinceis, com o diametro referido de 7^{mm} a 8^{mm}, mas de 25^{mm} de altura; o comprimento de 178^{mm} e a largura de 58^{mm}.

As sedas serão conforme as precedentemente descritas.

Garfo. — Será de ferro polido, sem rebarbas, e de uma só peça, com quatro dentes de 37^{mm} de comprimento, tendo o cabo 53^{mm} e o total do garfo 120^{mm}. A espessura minima da parte central do cabo será de 4^{mm}.

Peso médio: 27^{gr}.

Colher. — Será de folha de Flandres, com a espessura de 0^{mm},5, estampada, sem rebarbas, de uma só peça, com o comprimento total de 120^{mm}, sendo de cabo 57^{mm} e de concha 63^{mm}, tendo esta 38^{mm} na parte mais larga.

Peso médio: 20^{gr}.

Navalha. — A folha, de aço, terá 68^{mm} de comprimento e 13^{mm} de largura; o cabo medirá de 80^{mm} a 85^{mm} de comprimento e terá alojamento para receber a folha, quando esta se fechar. As duas platinas do cabo serão de materia cornea.

Peso médio: 43^{gr}.

Fio encerolado. — Será do conhecido no commercio pela denominação de fio de sapateiro, de canhamo de boa qualidade, bem embreado, torcido e calibrado, tendo cada meada 5 metros. A sua resistencia, apreciada em uma fragmento de 0^m,1, tomado em qualquer ponto de uma meada, não será inferior a 15^{kg}.

Linha de pescador. — Medirá cada meada 10 metros; terá 1^{mm} de diametro e será formada de tres cabos, compostos cada um de dois fios de linho bem torcidos e calibrados. A sua resistencia, apreciada em um fragmento de 0^m,1, tomado em qualquer ponto de uma meada, não será inferior a 20^{kg}.

CAPITULO IV

Condições technicas relativas aos artigos mindos
para manufactura de uniformes

Botões

Condições geraes.— Os botões de metal devem ter exactamente as dimensões que vão especificadas. A estampagem será nitida e, os que tiverem pés, devem apresental-os solidamente soldados, cravados ou engastados, de modo a resistirem aos esforços dynamometricos indicados.

Os botões de unha, de massa ou de caroço, deverão ser de conformação regular, bem lisos, sem fracturas nem defeitos que prejudiquem o seu aspecto ou o seu uso.

Os botões forrados deverão ter o forro solidamente ligado ao botão propriamente dito, para evitar que se separe pelo uso.

Qualquer que seja a natureza dos botões, deverão apresentar as differentes arestas bem boleadas, de modo a evitar que ellas possam cortar, não sómente as linhas que os segurarem, mas ainda as que guarnecerem as casas que tenham de atravessar.

A côr dos botões tintos deverá resistir á lavagem.

Condições especiaes.— As condições especiaes são, para cada uma das variedades indicadas, as que se designam seguidamente.

Botão colchete amarello para dolman.— Será de latão, com o diametro de 20^{mm}; o comprimento total do pé, desde o tardez, será de 45^{mm}; a face terá a fórmula de calote espherica com 8^{mm} de altura. Resistencia minima do pé á tracção 45^{kg}.

Botão colchete amarello para jaqueta.— Será de latão, com as dimensões do anterior e a mesma resistencia do pé á tracção. A frente e o tardez serão superficies convexas com a altura total de 5^{mm}, sendo mais pronunciada a curvatura da frente.

Botão colchete preto.— Será de ferro envernizado de preto, com as dimensões do antecedente e a mesma resistencia do pé á tracção. A frente terá a fórmula mamillar com 10 canelluras estriadas e a altura de 12^{mm}.

Botão amarello grande para dolman.— Será de latão, com a fórmula e dimensões do botão colchete para dolman. Resistencia minima do pé á tracção 30^{kg}.

Botão amarello pequeno para dolman.— Será de latão, com a fórmula do anterior, o diametro de 15^{mm} e a altura da calote de 6^{mm}. Resistencia minima do pé á tracção 20^{kg}.

Botão amarello grande para jaqueta. — Será de latão, com a fôrma e dimensões do correspondente botão colchete. Resistencia minima do pé á tracção 30^{kg}.

Botão amarello pequeno para jaqueta. — Será de latão, com a fôrma do anterior, o diametro de 15^{mm} e a altura, entre o tardez e a frente, de 5^{mm}. Resistencia minima do pé á tracção 20^{kg}.

Botão preto grande para jaqueta. — Será de massa. A frente terá a fôrma mamillar com 6 canelluras estriadas e a altura de 10^{mm}. Resistencia minima do pé á tracção 20^{kg}.

Botão preto pequeno para jaqueta. — Será da mesma materia e semelhante ao anterior com o diametro de 15^{mm}. Resistencia minima do pé á tracção 15^{kg}.

Botão preto grande para capote. — Será de caroço, com um pequeno pé da mesma substancia, tendo um orificio para o prender ao tecido; diametro 22^{mm}.

Botão preto pequeno para capote. — Será da mesma materia e semelhante ao anterior; diametro 15^{mm}.

Botão grande de unha preta. — Terá o diametro de 19^{mm}, com 3 orificios para a linha.

Botão pequeno de unha preta. — Terá o diametro de 15^{mm} e tambem 3 orificios.

Botão de osso para ceroulas. — Terá o diametro de 15^{mm} e 2 orificios.

Botão de osso para camisas. — Terá o diametro de 6^{mm} e 2 orificios.

Botão de charlateira. — Será de latão. Diametro do pé 19^{mm} e da cabeça 12^{mm}. Altura da haste 15^{mm}, espessura 4^{mm}. Maxima espessura do pé 2^{mm} e da cabeça 4^{mm}. O pé terá 3 orificios. Peso: 7^{gr} a 8^{gr}.

Botão de carrete. — Será de latão e de cabeça dupla, com o diametro de 13^{mm}. Altura da haste 8^{mm}, espessura 4^{mm}. Maxima espessura da cabeça 4^{mm}. Peso: 5^{gr} a 6^{gr}.

Botão de ferro para calças. — Será de ferro envernizado de preto, com 4 orificios; diametro 15^{mm}.

Botão de metal branco para calças. — Terá as dimensões e o numero de furos do antecedente.

Atacadores de algodão

Serão de algodão branco, com o comprimento de 0^m,6, tendo agulhetas de folha nos extremos. A sua resistencia, apreciada em um fragmento de 0^m,1, tomado em qualquer maço, não deverá ser inferior a 20^{kg}.

Galões

Os galões a fornecer, com 0^m,01 de largura, para distinctivo e guarnições dos uniformes das praças de pret, são os seguintes:

- Galão de lã amarella;
- Galão de lã azul e preta;
- Galão de lã encarnada e preta;
- Galão de lã encarnada e branca;
- Galão de lã encarnada;
- Galão de seda amarella;
- Galão de seda azul e preta;
- Galão de seda encarnada e branca;
- Galão de seda encarnada e amarella;
- Galão de seda azul clara;
- Galão de seda encarnada;
- Galão de seda encarnada e preta.

Os galões amarellos, de lã ou de seda, serão de um unico padrão, conforme com o que está representado na figura 10, que faz parte das alterações ao plano de uniformes, inserto na ordem do exercito n.º 11, 1.ª serie, de 7 de junho de 1895.

Nos galões de lã amarellos e encarnados a trama será de lã e a urdidura de algodão, uma e outro de boa qualidade e bem fiados. O tecido será devidamente apertado e consistente, não apparecendo a urdidura sobre a trama.

Os outros galões de lã terão a urdidura apparente; o fundo do galão será de algodão, sendo o desenho de lã.

As materias corantes serão a cochonilha, para o escarlata, e o anil, dado em rama, para o azul.

Os galões de seda amarellos, encarnados e azues terão a trama de seda e a urdidura de algodão, que não deverá ver-se por cima da trama.

Os galões de seda azues e pretos, encarnados e amarellos e encarnados e pretos terão a trama e a urdidura de seda.

O galão de seda encarnado e branco terá a trama de seda e a urdidura de seda e algodão.

Fitas de algodão

As fitas de algodão serão da especie denominada no commercio *fita indiana*, com os numeros 0 e 3, tendo a primeira 4^{mm} a 5^{mm} de largura, e a outra 10^{mm}; os pesos por metro serão, respectivamente, de 1 e 2 grammas. A sua resistencia, apreciada em um fragmento de 0^m,1, tomado

em qualquer maço, não deverá ser inferior: a 10^{kg} na fita n.º 0; a 15^{kg} na fita n.º 3.

Colchetes e fivelas

Condições geraes. — Os colchetes e fivelas devem, quanto ás dimensões, bem como na parte relativa á natureza e qualidade das materias empregadas no fabrico, ser conformes inteiramente aos padrões adoptados. A espessura do metal deve estar em relação com as dimensões do artigo e o seu envernizamento ou estanhamento, quando sejam exigidos, deve ser completo, de modo a não deixar o metal a descoberto em parte alguma.

Condições especiaes. — Os colchetes amarellos e pretos serão feitos, respectivamente, de arame de latão ou de ferro envernizado, com as espessuras de 1^{mm},5 a 2^{mm} na parte cylindrica, e terão a fórma e as dimensões do padrão. O esforço necessario para abrir o gancho do colchete amarello não deverá ser inferior a 20^{kg} e o do colchete preto a 30^{kg}.

O colchete de suspensão deve resistir a um esforço de 35^{kg}.

Os colchetes para golas serão iguaes aos que no commercio têm os numeros 12 e 16, devendo ser estanhados os que forem de latão, e envernizados os de ferro.

As fivelas amarellas serão feitas de latão e as pretas de ferro envernizado, devendo resistir a um esforço de 30^{kg} sem se deformarem. O peso minimo da fivela amarella é de 3^{gr},5 e o da de ferro 4^{gr},5.

Grossaria para entretelas

A grossaria, sendo destinada a dar maior regidez a determinadas partes do fardamento, como as golas, deverá ter a força e consistencia necessarias para bem preencher este fim. Será de linho ou canhamo, sem tintura, com 0^m,70 de largura, 6 a 7 fios na trama e 5 a 6 na urdidura, por centimetro. O peso por metro corrente será de 225^{gr}.

Agulhas

Serão de aço bem temperado e polido, que se não entorte ou quebre facilmente, com os bicos bem finos e furros bem abertos, sem rebites que cortem as linhas.

Cada carteira conterá 25 agulhas, sendo 6 ou 7 de cada um dos numeros 1, 2, 3 e 4, por que são conhecidas no mercado.

Linhas e torçal

Condições geraes. — Tanto as linhas como o torçal devem ser de boa materia textil, bem torcidas e calibradas, isentas de materias heceterogeneas, não esgarçadas ou nodosas.

Os tons de côr serão exactamente iguaes aos dos padrões. A tintura deve ser uniformemente repartida no seu interior, o que se verificará destorcenda-as; a côr deverá resistir, tanto como o panno a que o fio haja de ser applicado, á acção dos agentes atmosphericos. As substancias tinturiaes empregadas deverão ser de boa qualidade.

Condições especiaes. — Os carros de linha para machina de costura serão dos numeros 16 e 30, com 180 metros (200 jardas). A linha será composta por tres cabos bem torcidos e, apreciada a sua resistencia na extensão de 0^m,1, não deverá quebrar: com esforço inferior a 1^{kg},200, a do n.º 16 e com o de 1^{kg}, a do n.º 30.

O torçal será disposto em meadas, sendo o de côr preta dos numeros 12 e 22, e os das outras côres d'este ultimo numero. O fio será todo de seda e não deverá quebrar, apreciada tambem a sua resistencia na referida extensão, com esforço inferior a 1^{kg},5 o n.º 12 e o n.º 22 com 0^{kg},500.

O peso de cada meada será de 2 grammas approximadamente.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de janeiro de 1906. — O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negócios da guerra, em conformidade com a opinião unanime da commissão nomeada por portaria de 24 de fevereiro do anno proximo findo, que tenham execução no serviço de verificação do calçado destinado ás praças de pret do exercito as instrucções technicas que baixam assignadas pelo general de brigada, director geral da referida secretaria d'estado, *José Honorato de Mendonça*.

Paço, em 30 de janeiro de 1906. — *José Mathias Nunes*.

Instrucções technicas para a verificação de calçado
destinado ás praças de pret do exercito

Os coiros destinados á manufactura do calçado serão de fabrico nacional e cortidos com casca de carvalho, com exclusão não só de acidos fortes, taes como os acidos chromico e sulfurico mas de extractos ou de quaesquer outros processos que tornem o cabedal friavel ou muito flexivel, hygrometrico e de difficil conservação.

Os coiros deverão ser profundamente cortidos. Quando cortados, a superfície da secção será homogenea, sem estrias de verdura, ou corneas ou de differenças de côr. A flor será pouco espessa, de côr castanha, e o *carnaz* vermelho escuro, uniforme, lustroso e apertado, finamente riscado pelo entrelaçamento das fibras, um pouco mais claras que o fundo, que mostrem uma cortidura profunda e obtida lentamente.

A flor deverá ser fina, uniforme, lustrosa e adherente ao *carnaz*, não quebrando quando se dobrar a pelle; o *carnaz* será uniforme e bem limpo de musculos.

Será rejeitado o coiro ôco, molle e sem cohesão, quebradiço, ardido, acido, com estrias de verdura ou corneas, cujo côrte tiver a côr cinzenta, esverdeada ou vermelha vinosa; bem como o coiro mal descarnado, de flor aspera e espessa, de grão grosseiro e empolado, de côr desigual, de veias ou manchas escuras ou esbranquiçadas, e muito hygrometrico.

Será tambem rejeitado o coiro que tiver saes metallicos, glycose, glycerina ou quaesquer outras substancias, com o fim de lhe augmentar o peso ou encobrir defeitos.

Não serão admittidos para o fabrico do calçado os coiros *fendidos*, isto é, obtidos por divisão na espessura, apresentando por processos mechanicos uma flor artificial.

Não serão igualmente admittidos os coiros provenientes de pelles de touro, que geralmente são ôcos. Conhecem-se estas pelles porque, ao contrario das de outros animaes, têm o pescoço e os espaldares mais espessos do que as ancas e com maior numero de musculos do que na parte média do dorso. Para dissimular a origem d'estas pelles usam raspar o *carnaz* do pescoço e dos espaldares, pelo que é necessario examinal-as attentamente.

Os coiros grossos e os engordurados não conterão mais de 21 por cento do seu peso de agua, depois de seccos na estufa a 100º, nem mais de 0,5 por cento de cinzas.

O coiro grosso não deverá absorver mais de 35 por cento de agua, no fim de meia hora, e de 50 por cento, no fim de vinte e quatro horas. Os coiros engordurados não absorverão, n'aquelle mesmo tempo, mais de 40 a 55 por cento de humidade.

O coiro deverá possuir a consistencia e flexibilidade convenientes ao fim a que é destinado.

Para engordurar as pelles é prohibido o uso de preparos acidos e de oleos mineraes ou vegetaes.

Verifica-se o estado da cortidura fervendo em agua um pedaço de coiro. No coiro bem cortido a decocção será transparente, de côr castanha avermelhada e não se gelatinará, quando evaporada á consistencia xaroposa; o coiro encarquilhará e tornar-se-ha friavel. Se o coiro for mal cortido, inchará pela acção da agua fervente, ficando transparente nos pontos em que a substancia cortidora não exerceu a sua acção; esfregado entre os dedos, apresentar-se-ha pegajoso. A decocção turvará, em regra, sendo corada de amarello ou castanho claro, e produzirá gelatina pela evaporação.

Reconhece-se a presença do acido sulfurico nos coiros fervendo 1 grammata d'esta substancia em 20 a 25 grammas de agua destillada, até que o coiro endureça. Decanta-se o liquido, passado algum tempo de descanso, e deita-se-lhe, gota a gota, uma solução de chloreto de bario, que não precipitará se o coiro for de boa qualidade.

A percentagem das substancias mineraes verifica-se calcinando 5 grammas de coiro n'um cadinho e juntando, com cuidado, algumas gotas de dissolução de azotato de ammonio, a 20 por cento, para facilitar a incineração.

O exame dos coiros pelo córte far-se-ha n'uma secção obliqua.

Os defeitos, taes como marcas a fogo, golpes, veios penetrantes e esfoladuras, reconhecem-se á vista, ao tacto ou pela flexão.

As picadas de vareja, buracos de vermes, do agulhão, etc., mal cicatrisados, descobrem-se com uma agulha romba.

Os coiros fortes, de espessura superior a 4 millimetros, curvados sobre um rolo de madeira de 0^m,06 de diametro, com a flor para fóra, deverão conservar intacta a flor. Esta experiencia não se fará bruscamente.

Os coiros de menor espessura serão susceptiveis, igualmente, de se curvar, sem rasgamento da flor, sobre um cylindro de 0^m,04 de diametro.

Quando se dobrar varias vezes o coiro de modo a provocar a sua fractura, deverá esta apresentar-se obliqua; se for perpendicular á superficie será indicio de que o coiro está acido.

Verificar-se-ha se o coiro é ôco, dobrando uma tira em azelha, cujos extremos reunidos se introduzirão em uma passadeira, que avançará até 0^m,02 da volta formada; seguidamente apertar-se-ha a face externa da azelha até que a interna fique distanciada por um espaço igual ao dobro da espessura do proprio coiro examinado. Se a flor se franzir parecendo separar-se das fibras do carnaz, ou se, ao endireitar-se a porção que foi dobrada, alisando-a com o pollegar, as pregas persistirem, o coiro será ôco e deverá ser rejeitado.

Alem das provas indicadas para se conhecer o estado de cortimento dos coiros, poder-se-hão empregar as que se julgarem convenientes, taes como as provas pelo acido acetico, pelo permanganato de potassio e outras.

Finalmente, os coiros engordurados não deverão deixar exsudar o oleo do preparo, o que se verificará comprindo-os entre duas folhas de papel, que se não mancharão.

Fôrmas. — As fôrmas para calçado militar serão de madeira muito sêcca, e marcadas com o competente timbre de admissão no estabelecimento para esse fim competente, depois de verificada a sua correspondencia com os diferentes typos regulamentados. Para este fim, cada fôrma terá na parte superior e inferior os pontos de referencia que permittam, em qualquer occasião, tomar as medidas que definem os diferentes typos de calçado.

Será absolutamente prohibido ao adjudicatario empregar outras quaesquer fôrmas para fabricação de calçado destinado ao exercito, salvo nos casos em que as requisições se referirem a typos especiaes.

Cada fôrma terá um numero de ordem marcado por modo bem visivel, tanto no pé como na cunha, não sendo licito, qualquer que seja o pretexto, mudar as cunhas de uma para outra fôrma. As referidas fôrmas indicarão, pelo mesmo modo, os typos de calçado a que corresponderem.

O adjudicatario marcará o calçado que fornecer com o typo e sub-divisão a que elle corresponder, segundo as disposições vigentes.

A verificação da marcação será realisada pela applicação das fôrmas competentes ao calçado, que para este

fim seja indicado, para o que o estabelecimento encarregado da sua recepção deverá possuir, tambem, uma collecção completa de fôrmas correspondentes aos typos adoptados e suas sub-divisões, devidamente conferida e authenticada.

Marcação do calçado.—O calçado approved será marcado, artigo por artigo, com um timbre determinado superiormente, a tinta indelevel. O que tiver de ser beneficiado, será carimbado a tinta indelevel com um E na parte a beneficiar ou substituir; o calçado rejeitado será marcado com a letra R, posta com um punção.

Botas para soldados.—O coiro empregado no fabrico das botas será, com excepção das solas e do contra-forte, de bezerro verde com o carnaz para fóra; a *floreta*, ou a parte que cobre o peito do pé, terá a curvatura conveniente dada a frio; o *talão*, que resguarda o calcanhar, será reforçado exteriormente pelo *contra-forte*, de sola verde de 1 millimetro de espessura, com a flor para fóra.

O *cano* será formado de duas peças, ligadas posteriormente por meio de costura, reforçada exteriormente com uma tira de bezerro verde de 20 millimetros de largura. As duas peças que compõem o cano serão ligadas lateralmente por meio da *fijola*, de bezerro da barriga, com a flor para fóra; a *fijola* deverá poder dobrar como folle e as duas porções do cano unir-se mais ou menos no sitio d'aquella peça por meio de duas presilhas de bezerro, as quaes serão seguras por duas fivelas dobradas, de ferro envernizado de preto.

Na parte inferior do cano, junto á *floreta* e ao *contra-forte*, haverá o *coração*, que servirá de reforço.

O pé da bota compor-se-ha da *palmilha*, da *vira*, do *enchimento*, da *alma*, da *entre-sola* e da *sola*.

A *palmilha* será de sola verde, com 1 millimetro de espessura, e a *vira*, da mesma sola, mas com 3 millimetros de espessura e 8 millimetros de largura.

O *palmilhado*, isto é, a ligação da *palmilha* com a *vira*, a *floreta* e a parte inferior do cano, será feito com *linhol*, com a resistencia de 4^{kg} avaliada em um fragmento de 0^m,1 de extensão, com o qual se fará uma linha de oito cabos, que depois deve ser convenientemente encerolada. O cosido será realisado á mão, com o ponto entrelaçado bem apertado e distanciado de 8 millimetros.

Á *vira* serão cosidos o salto e as solas, pela mesma fôrma indicada para o *palmilhado*. Para preencher o intervallo entre a *palmilha* e a *vira*, haverá o *enchimento* de sola de

1 millimetro de espessura, que occupará a parte correspondente ao assentamento do pé até ao bico, e a *alma* ou *enfuste* que occupará o *enfranche* ou cavado do pé, e vae desde o enchimento até ao tacão. A alma será formada por dois pedaços de sola delgada.

O enchimento será pregado á palmilha por meio de *pinos* de madeira, não sendo permittido o uso de pregos.

A entre-sola terminará na altura do enchimento, sendo formada de sola, com 5 millimetros de espessura.

A sola terá igualmente a referida espessura, e sobre ella, com o linhol que se emprega no palmilhado, será cosido o tacão, de 20 millimetros de altura e de 75 millimetros de comprimento. A sola deve ser verde e bem batida, mas sem excesso, que a faria negra e tornaria o coiro quebradiço pela flexão.

A floreta, o contra-forte, o coração e as presilhas serão cosidos á mão, com linhol de 2^{kg} de resistencia minima, avaliada em um fragmento de 0^m,1 de extensão, com o qual se formará uma linha de tres cabos, encerada com cera branca. Estes cosidos ou operação de *ajuntar*, são feitos com ponto corrido e com quatro pontos em cada centimetro.

A união das duas partes posteriores do cano será feita com o linhol para *ajuntar*, com um ponto por centimetro.

A *fijola* e a tira posterior do cano serão cosidas á machina com linha formada por tres cabos, tendo cada um dois fios. A resistencia d'esta linha, avaliada em um fragmento de 0^m,1 de extensão, será de 2^k, o minimo.

A floreta sobrepõe-se ao cano 15 millimetros, e este á *fijola* 10 millimetros.

O tacão terá duas orlas de 15 cardas cada uma, e a sola tambem duas orlas, cada uma com 30 cardas. A carda terá o comprimento de 9 millimetros e, na cabeça, o diametro de 6 millimetros.

O cano, a floreta e as presilhas serão cortadas em bezerro limpo, isto é, da parte central da pelle, com exclusão das barrigas; a *fijola* deve ser cortada das barrigas e a sola da parte central da pelle.

As palmilhas, viras, *capas* e *entre-capas* do salto são cortadas das barrigas; a entre-sola, da cabeça ou do pescoço; os contra-fortes, dos espaldares; as almas e o enchimento, das barrigas ou das partes mais ordinarias da pelle.

A altura da bota será de 320 millimetros, sem o tacão; a do contra-forte, na parte mais alta e acima do salto, de 55 a 60 millimetros.

Botas para sargentos. — As botas para sargentos serão feitas de vitella bem cortida, e compor-se-hão das mesmas peças das botas dos soldados, tendo iguaes dimensões, com meia palmilha (*calcanheira*) de carneira parda de 5 millimetros de espessura e o cano forrado da mesma carneira.

As costuras e os cosidos devem satisfazer a condições identicas ás das botas dos soldados.

O tacão e a sola não terão cardas.

Este calçado será fornecido engraxado a preto, não devendo a graxa conter nenhum sal de ferro de acido mineral, nem empastar o carnaz, adherindo-lhe finalmente.

Sapatos para soldados. — Os sapatos para soldados serão feitos de bezerro verde, com o carnaz para fóra. A floreta terá a curvatura conveniente dada a frio. O talão será reforçado com o contraforte de sola verde de 1 millimetro de espessura, com a flor para fóra, tendo a altura de 55 a 60 millimetros. Terão tambem coração, que reforçará lateralmente o talão e a floreta. Estas duas peças terão orelhas feitas de bezerro verde.

O rasto dos sapatos será feito de duas solas, sendo verde a exterior e ambas muito bem batidas e solidamente cosidas com linha encerolada, conforme se preceituou para as botas de soldados.

O tacão deverá exceder o talão de 9 a 10 millimetros, por fórma que sobre elle possa assentar o bordo do canhão e o aro da espora, e deverá ter a mortagem para receber a *mosca* do canhão. A sua altura será de 12 millimetros.

A sola terá duas orlas de 30 cardas cada uma e o tacão tambem duas orlas de 15 cardas cada uma. A carda deve ser igual á empregada nas botas para soldados.

As costuras, cosidos e linhas devem satisfazer ás condições exigidas para as botas de soldados.

Sapatos para sargentos. — Os sapatos para sargentos serão semelhantes aos dos soldados, sendo o bezerro substituido por vitella.

Não terão cardas.

O talão será forrado de carneira preta de 5 millimetros de espessura e a floreta de panno cru igual ao empregado para forros dos uniformes militares.

Devem ter meia palmilha de carneira parda.

As orelhas serão de fita de algodão bem resistente, com

a largura de 20 millimetros e o comprimento de 70 millimetros, sendo de 50 millimetros a parte livre.

Estes sapatos serão fornecidos engraxados, devendo a graxa satisfazer ás condições já indicadas.

Disposição commum a botas e sapatos. — Alem de se examinarem as qualidades dos coiros, as fórmas de cosidos e mais condições a que terá de satisfazer o calçado, deve verificar-se, tambem, rigorosamente se elle corresponde aos typos requisitados.

Canhões de botas para soldados. — O canhão será de bezerro verde, com o carnaz para fóra, e terá um contraforte do mesmo coiro, mas com a flor do lado exterior, com a altura de 55 a 60 millimetros. A costura posterior do canhão, feita com linha para ajuntar, tendo um ponto em cada centimetro, será reforçada, desde o contraforte até ao extremo superior, com uma tira de bezerro verde de 20 millimetros de largura.

A mosca será achatada, tendo 30 millimetros de comprimento de haste.

Na frente, o canhão terá cosido inferiormente um passador de bezerro, tendo a flór para fóra, com a largura de 15 millimetros, para dar passagem a uma correia de 10 millimetros de largura.

O canhão deve ter, na parte superior, um forro de carneira parda, bem cortida, de 5 millimetros de espessura, com a altura de 220 a 240 millimetros.

Terá igualmente duas presilhas de fita de algodão com resistencia não inferior a 55 kilogrammas, com a largura de 35 millimetros e o comprimento de 160 millimetros, sendo de 95 millimetros a parte livre. A resistencia será apreciada em um fragmento de fita na extensão de 0^m,1.

Os cosidos do canhão serão feitos á machina, com a linha indicada para o cosido da fijola e tira posterior do cano das botas, tendo quatro pontos por cada centimetro, e duas ordens de pontos, excepto no talão e na parte inferior do forro, que terão uma.

Canhões de botas para sargentos. — Os canhões de botas para sargentos serão em tudo semelhantes aos dos soldados, devendo empregar-se na sua manufactura a vitella em substituição do bezerro. Serão fornecidos engraxados, devendo a graxa satisfazer ás condições já citadas.

Alpercatas. — As alpercatas serão feitas de meia lona de côr castanho-escuro, satisfazendo ás seguintes condições:

Numero de fios por centi- metro.....	}	Urdidura.....	15 a 16
		Trama.....	11 a 13
Peso, sem ourelos	}	358 grammas por metro qua- drado.	
Numero da fição, medida decimal.....		}	Urdidura.....
	Trama.....		4,5
Resistencia minima ao dy- namometro n'uma tira de $0^m,1 \times 0^m,04$	}	Urdidura	55
		Trama	55

Kilo-
grammas

O forro será de algodão cru, igual ao empregado para forros dos uniformes militares. No sitio correspondente ao peito do pé, haverá uma abertura de 50 a 60 millímetros, com quatro ilhozes de latão n.º 5 de cada lado, tendo internamente uma pestana feita com tecido da alpercata, tambem forrada de panno cru. Nos ilhozes passará um atacadador de 60 centimetros de comprimento, de algodão preto com agulhetas de folha de Flandres, devendo ter a resistencia de 20 a 25 kilogrammas, avaliada em um fragmento de $0^m,1$ de comprimento.

A sola será feita de trança de juta com tres pernas, formada cada uma de sete fios, devendo cada fio ter a resistencia de 15 kilogrammas, apreciada em $0^m,1$ de comprimento.

As tranças, para formarem a sola, serão solidamente cosidas entre si por meio de dois fios torcidos iguaes aos que se empregam no fabrico da trança; a espessura da sola será de 12 a 14 millimetros, devendo o assento do entrançado exceder o pregado do tecido da alpercata de 5 a 6 millimetros.

O salto será de uma só peça de coiro, de 4 a 5 millimetros de espessura, solidamente cosido á sola com uma linha feita com quatro cabos de linhol encerolado igual ao empregado no palmilhado das botas. A sola não deverá descoser-se ou abrir quando se dobrar de modo a unir a ponta com o salto.

O comprimento das alpercatas a fornecer estará comprehendido entre 24 e 32 centimetros.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de janeiro de 1906.—O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1906.

Armas e serviços	Média das promoções					Alfcores
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	
Serviço do estado maior	2	2	2	—	—	—
Engenharia	3	5	7	10	5	4
Artilheria	5	3	5	9	8	5
Cavallaria	3	4	5	14	20	21
Infanteria	12	13	19	62	106	79
Almoxarifes de engenharia e artilheria	1	1	1	2	—	6
Medicos	1	2	4	7	10	7
Veterinarios	—	1	1	2	2	3
Pharmaceuticos	—	—	1	1	—	1
Administração militar	1	3	3	5	1	13
Secretariado militar	—	—	1	2	4	1
Capellães	—	—	—	3	2	4
Almoxarifes de saude	—	—	—	1	—	—
Picadores	—	—	—	2	—	2

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publica o seguinte alvará:

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de saude e beneficencia publica
4.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Manuel Gonçalves & Irmão, do logar da Povia do Bispo, freguezia de Orentã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, pedindo licença para estabelecer no logar da Povia do Bispo, freguezia de Orentã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, uma officina exclu-

sivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos:

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Manuel Gonçalves & Irmão a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importância da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só podem ter portas ou janelas as frentes da officina e respectivo deposito viradas ao lado sul.

a) Entre as construcções e o caminho publico, que fica proximo do local da officina, plantará algumas arvores de alto fuste;

b) Só poderá ter em deposito 8 kilogrammas de substancias explosivas e 20 de pólvora, ficando-lhe vedado o emprego da dynamite.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam

cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 26 de dezembro de 1905. = EL-REI. = *Eduardo José Coelho*.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Na relação das freguezias, publicada na ordem do exercito n.º 22 (1.ª serie) de 1901, que constituem o concelho de Rezende, em vez de «Anreande» deve ler-se «Anreade»; e no concelho de Castro Daire, em vez de «Ribollos» deve ler-se «Ribolhos».

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para os devidos effeitos se transcreve da portaria de 12 do corrente mez, expedida pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, a parte da tabella referida a este ministerio designativa das repartições, auctoridades e funcionarios aos quaes é concedida a faculdade de expedir e receber correspondencia official e limite d'esta fadade.

Director geral e chefes de repartição da direcção geral	A todas as repartições, auctõridades e funcionarios.
Chefe do gabinete e ajudante de campo do ministro	Idem.
Commandantes das grandes circumscripções militares	Idem.
Commandantes das divisões militares territoriaes	Idem.
Commandantes das brigadas	Idem.
Officiaes dos estados maiores das divisões e brigadas	Idem.
Governador do campo entrincheirado de Lisboa e officiaes do respectivo estado maior	Idem.
Commandantes dos sectores de defeza	Idem.
Commandante do serviço de torpedos	Idem.

Generaes inspectores e officiaes do respectivo estado maior...	A todas as repartições, auctoridades e funcionarios.
Commandantes militares dos Açores e Madeira.....	Idem.
Governadores das praças de guerra e respectivos majores de praça.....	Idem.
Presidente e secretario do supremo conselho de justiça militar	Idem.
Presidentes, auditores, promotores, defensores e secretarios dos conselhos de guerra territoriaes.....	Idem.
Officiaes da policia judiciaria...	Idem.
Inspector dos monumentos nacionaes.....	Ao ministerio da guerra, direcções geraes dos serviços de engenharia e artilheria, commandantes das divisões e mais auctoridades militares.
Presidentes e secretarios do conselho superior de promoções e das diversas commissões militares.....	A todas as repartições, auctoridades e funcionarios.
Directores, chefes do estado maior e chefe das repartições das direcções geraes do serviço do estado maior e das demais armas.....	Idem.
Inspector, sub inspector e chefe de serviço da inspecção geral dos telegraphos militares....	Idem.
Director do deposito de material de guerra.....	Idem.
Inspectores do serviço de saude	Idem
Inspectores de engenharia e artilheria.....	Idem.
Sub-inspectores, chefes de secção e mais officiaes das inspecções do serviço de engenharia	Á direcção geral de engenharia e a todas as repartições, auctoridades e funcionarios da respectiva circumscripção militar.
Guardas de engenharia.....	Á direcção geral do serviço de engenharia e officiaes da inspecção do mesmo serviço na respectiva circumscripção militar.
Directores dos estabelecimentos fabris.....	A todas as repartições, auctoridades e funcionarios.
Chefes das secções de material de guerra.....	Idem.

Cazerneiros	A todas as repartições, auctori- dades e funcionarios.
Commandantes, immediatos e of- ficiaes de inspecção dos diver- sos corpos de tropas	Idem.
Commandantes das companhias de reformados	Idem.
Commandante do deposito de de- portados	Ao commandante da 1.ª divisão militar, corpos do exercito, corpo de marinheiros da arma- da, direcção geral do ultra- mar e repartição de abonos e processo da administração mi- litar.
Commandantes de quaesquer for- ças em marcha ou destacadas	A todas as repartições, auctori- dades e funcionarios.
Commandantes dos districtos de recrutamento e reserva	Idem.
Chefes dos serviços de recruta- mento de animaes e vehiculos	Idem.
Director da manutenção militar	Idem.
Chefe do serviço de transportes	Idem.
Chefe da secção de fardamento	Idem.
Chefe da agencia militar	Idem.
Escola do exercito	Idem.
Real collegio militar	A todas as repartições, aucto- ridades e funcionarios, e aos chefes de familia as relações de aproveitamento e procedi- mento dos respectivos alumnos.
Escolas praticas de engenharia, artilheria, cavallaria e infan- teria	A todas as repartições, auctori- dades e funcionarios.
Director da carreira de tiro de Lisboa	Idem.
Commandantes do presidio mili- tar, do deposito disciplinar e das casas de reclusão	Idem.
Directores dos hospitaes milita- res	Idem.
Commandante do hospital de in- validos militares	Idem.
Director gerente e fiscal do go- verno junto da cooperativa militar	Idem.
Auctoridades militares superio- res portuguezas da fronteira	As auctoridades militares su- periores hespanholas da fron- teira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Declara-se que continuam em vigor durante o 1.º trimestre do corrente anno, as tabellas de preços annexas á disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 1 (1.ª serie) de 17 de janeiro de 1905.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 83. — Lisboa, 12 de janeiro de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se digne recommendar aos corpos d'essa divisão, que remetam immediatamente ao deposito de praças do ultramar os documentos de transferencia das praças que passam á guarnição das provincias ultramarinas, devendo mencionar-se nas guias de marcha se as mesmas praças têm passagem por imposição do serviço ou voluntariamente. — José Honorato de Mendonça, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira e campo entrincheirado de Lisboa.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 13 de 20 de dezembro do anno proximo passado, pag. 235, no quadro a que se refere o artigo 5.º, na columna *Numeração de cada lote*, onde se lê «35 e 40» deve ler-se «35 a 40».

Pag. 236, linha 4, onde se lê «no lote n.º 37» deve ler-se «no lote n.º 41».

Pag. 285, no quadro n.º 1, columna *Numero da fição, medida decimal*, na linha correspondente a — flanela para fardamento de impedidos de officiaes —, onde se lê «urdadura de 6 trama 6» deve ler-se «urdadura 12 trama 12»; na linha correspondente a — serafina escarlata —, onde se lê «urdadura 8 1/2 trama 8 1/2» deve ler-se

«urdidura 17 trama 17»; e na linha correspondente a — serafina preta —, onde se lê «urdidura 6 1/2 trama 7 1/2» deve ler-se «urdidura 15 trama 13».

José Mathias Nunes.

Está conforme.

O director geral,

José Herculano de Almeida,
General de Brigada.

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE MARÇO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Presidencia do conselho de ministros

Na ausencia de Sua Magestade El-Rei, meu muito respeitado e amado Pae, que hoje partiu para fóra do reino, como lhe permite o artigo 8.º da carta de lei de 24 de julho de 1885: assumo a regencia, que me incumbem as leis da monarchia, em cuja conformidade juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber; e bem assim guardar fidelidade a El-Rei o Senhor D. Carlos I, e entregar-lhe o governo logo que regresso ao reino. Prometto finalmente reiterar este juramento perante as côrtes geraes da nação, reunidas no prazo legal; e para os devidos effeitos declaro que me apraz conservar os actuaes ministros e secretarios d'estado no exercicio das suas funcções.

Em nome de El-Rei determino que o presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de março de 1906. — PRINCIPE REGENTE. — *José Luciano de Castro* = *Eduardo José Coelho* = *Arthur Pinto de Miranda Montenegro* = *Conde de Penha Garcia* = *José Mathias Nunes* = *Manuel Antonio Moreira Junior* = *Antonio Eduardo Villaça* = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral*.

Presidencia do conselho de ministros

A fim de estabelecer as formulas, com que durante a minha regencia, em nome de Sua Magestade El-Rei, se hão de expedir os diplomas e actos do governo e das autoridades que mandam em nome do mesmo Augusto Senhor: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 98.º da carta constitucional da monarchia, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte:

1.º

A promulgação das leis será feita com esta formula: «D. Luiz Filippe, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte».

2.º

A formula das cartas patentes e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: «D. Luiz Filippe, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei».

3.º

A formula dos alvarás será: «Eu, Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, faço saber».

4.º

As cartas regias para subditos portuguezes dirão no lugar competente: «Eu, Principe Real, D. Luiz Filippe, Regente, em nome do Rei»; e para estrangeiros dirão: «Eu, Principe Real, D. Luiz Filippe, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome do Rei».

5.º

Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão perceptiva as palavras: «em nome de El-Rei».

6.º

As portarias do governo terão esta formula: «Manda Sua Alteza o Principe Real, Regente, em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios, etc.». Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo, se usará da formula: «Manda Sua Alteza o Principe Real, Regente, em nome do Rei, pelo tribunal, etc.»

7.º

As supplicas, representações e mais papeis, que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Alteza Real» e principiarão: «Senhor»; a direcção externa será: «A Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome do Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob o titulo: «Serviço nacional e real».

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de março de 1906. — PRINCIPE REGENTE. — *José Luciano de Castro* — *Eduardo José Coelho* — *Arthur Pinto de Miranda Montenegro* — *Conde de Penha Garcia* — *José Mathias Nunes* — *Manuel Antonio Moreira Junior* — *Antonio Eduardo Villaça* — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral*.

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em additamento á disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 1 de 31 de janeiro ultimo se publica que, por portaria de 3 do corrente mez, foram mandadas incluir na tabella referida a este ministerio designativa das repartições, auctoridades e funcionarios aos quaes é concedida a facultade de expedir e receber correspondencia official, as seguintes entidades:

Chefe da repartição de abonos e processo	A todas as repartições, funcionarios e autoridades.
Director da officina e deposito de fardamento	Idem.
Chefes das delegações da repartição de abonos e processo na Madeira e nos Açores	Idem.
Encarregados das succursaes da manutenção militar nas diversas localidades	Idem.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvedo por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publicam os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saúde e beneficencia publica
1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Antonio dos Santos Caramello, da povoação e freguezia de Codeeiro, concelho e districto da Guarda, pedindo licença para estabelecer no sitio do Seixal, limite da freguezia de Codeeiro, concelho e districto da Guarda, uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 10.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos:

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem: hei por bem conceder ao dito Antonio dos Santos Caramello a licença para a installação de uma officina pyrotechnica, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Não deve haver communicação alguma entre a officina e o deposito, devendo ficar ambas separaradas por uma parede de tabique sem solução de continuidade alguma, sendo essa parede emboçada com argamassa de cal e areia e caiada em seguida e ameudadas vezes.

Supprimir-se-ha, portanto, a porta que em córte vertical, segundo a parede divisoria, indica o desenho com que vem instruido o requerimento.

a) A officina terá uma porta aberta na fachada do edificio, que está orientada no sentido NW, que tem 5^m,90 de extensão e na mesma fachada se abrirá a porta da officina;

b) Essa fachada será de tabique, constituindo assim a parede fraca do edificio;

c) A cobertura será de telha-vã aramada ou de feltro e caiada a branco, ou ainda de madeira disposta em través do pendor do telhado e em escama, para permittir o esgoto das aguas, e pintada de branco.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo ins-

pector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do edgenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno, nem entrar tanto na officina como no deposito, com luzes.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 5 de agosto de 1905. = EL-REI. =
Eduardo José Coelho.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Francisco Henriques Villa Real, de Vizella, freguezia de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, districto de Braga, pedindo licença para estabelecer no sitio de Campo Salgado, limites da freguezia de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, districto de Braga, uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos.

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Francisco Henriques Villa Real a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados

diplomas e mais ás seguintes condições geraes e espeziaes :

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só poderá começar a laborar e fuccionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

4.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no paço, em 26 de dezembro de 1905. = EL-REI. = *Eduardo José Coelho*.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem, que, attendendo ao que me foi representado por Antonio Borges Diniz, do lugar de Villa Franca, freguezia do Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, pedindo licença para estabelecer no sitio da Boiça, freguezia do Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, uma fabrica de polvora e deposito d'esta e de dynamite, nos termos do artigo 10.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem :

Hei por bem conceder ao dito Antonio Borges Diniz a licença para a installação de uma fabrica de polvora e deposito d'esta e de dynamite, nos termos do artigo 10.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes :

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 100,500 réis, importancia da execução definitiva arbitrada.

2.ª As paredes da casa destinada ao fabrico da polvora, voltadas ao norte, sul e poente, serão de alvenaria, 0^m,50 pelo menos, de espessura; a parede que olha ao nascente será fraca.

a) O paiol não contera mais de 25 kilogrammas de dynamite e terá paredes de alvenaria de 0^m,30 a 0^m,40 de espessura no compartimento destinado á polvora; devendo a parede que o separa d'aquelle onde se armazenar a dynamite ter a espessura de 0^m,90, crescendo esta parede 0^m,50 para cima do telhado e para fora do paiol de modo a formar guarda-fogo; o compartimento destinado á dynamite será feito de madeira ou de alvenaria de 0^m,25 de espessura;

b) Se o paiol não for enterrado será cercado por um muro de cintura a 3 metros de distancia do paiol ou por travessas de terra com altura não inferior á dos muros do mesmo paiol, com 1 metro de espessura no coroamento, devendo alem d'isso observar-se as prescripções indicadas nos artigos 78.º e 79.º do mesmo regulamento;

c) Na officina só haverá os materiaes necessarios para a laboração d'um dia.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria, ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine

as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno nem a entrada no paiol e casa do acondicionamento, com luz.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 18 de janeiro de 1906.—EL-REI.—
Eduardo José Coelho.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 83. — Lisboa, 9 de fevereiro de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — Sua ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª que ás praças que, com licença para estudos, estiverem frequentando os lyceus ou os diversos estabelecimentos officiaes de instrucção a que se refere o artigo 194.º do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, não deve ser applicavel o disposto no n.º 3.º do § unico do artigo 41.º do decreto de 14 de novembro do mesmo anno. — *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Identica aos commandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira e campo entrincheirado de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica que a freguezia de Aldeia Velha do concelho de Trancoso, districto de recrutamento e reserva n.º 12, está annexada á de Aldeia Nova, não constituindo freguezia distincta.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 1 de 31 de janeiro ultimo, pag. 11, lin. 2, onde se lê: «n.º 8 e 20», deve lêr-se: «n.º 8»; na lin. 30, onde se lê: «7 de fevereiro», deve lêr-se: «7 de março»; e na pag. 49, lin. 5 e 13, onde se lê: «7^{mm}», deve lêr-se: «5^{mm}».

José Mathias Nunes.

Está conforme.

O director geral,

José Honorato de Almeida
General de Brigada.

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE MARÇO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tendo sido mandadas adaptar á columna de operações ao sul de Angola, que se está organisando, as instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900, destinadas aos destacamentos para as colonias de que trata o capitulo III do titulo VI do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899; e tornando-se preciso harmonisar o estabelecido pelas mesmas instrucções, na parte relativa a assumptos administrativos, com o regulamento para o abono de vencimentos ás praças de pret do exercito approved por decreto de 3 de março de 1904, e simplificar quanto possivel os serviços d'aquella natureza relativos ás tropas expedicionarias: hei por bem approvar e mandar que se observem as disposições que fazem parte d'este decreto e baixam assignadas pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de março de 1906.—REI.—*José Mathias Nunes*—*Antonio Moreira Junior*.

Disposições a que se refere o decreto d'esta data

1.ª

Vencimentos dos officiaes e das praças de pret

Aos officiaes e ás praças de pret da columna de operações ao sul de Angola serão abonados pelo ministerio da

marinha e ultramar, desde o dia do embarque até o do desembarque na metropole, os seguintes vencimentos :

Aos officiaes, o triplo do soldo, e as seguintes gratificações mensaes :

Ao coronel commandante do corpo expedicionario — 60\$000 réis.

Ao commandante da infantaria — 30\$000 réis.

Aos commandantes de batalhão — 25\$000 réis.

Ao chefe do estado maior — 30\$000 réis.

Ao sub-chefe, idem — 25\$000 réis.

Aos ajudantes dos commandantes do corpo e da infantaria e aos officiaes adjuntos ao quartel general, as gratificações de exercicio correspondentes aos seus postos e armas e mais a gratificação especial de 10\$000 réis.

A todos os outros officiaes, as gratificações de exercicio correspondentes aos seus postos e armas ou serviços.

Aos aspirantes a official, o triplo do vencimento diario que lhes compete na metropole.

As praças de pret de 1.ª e de 2.ª classe, os prets fixados nas tabellas n.ºs 1 e 2 annexas a estas disposições, e bem assim a conveniente alimentação, na qual se comprehenderá uma ração diaria de pão ou de bolacha, e os artigos de uniforme e accessorios que tenha sido preciso distribuir-lhes por effeito da expedição, alem de todos os mais de que necessitarem e que receberem depois do embarque para o ultramar até que regressem ao reino ; não havendo, pois, a fazer-se-lhes desconto algum nos prets para despezas de alimentação nem para pagamento dos alludidos artigos e respectivos concertos.

As praças de pret vencerão mais as gratificações de readmissão e de classe a que tiverem direito.

Será abonada por uma só vez, como ajuda de custo, antes do embarque :

Aos officiaes e aspirantes a official, a quantia de 150\$000 réis, aos sargentos e equiparados a de 15\$000 réis e ás demais praças a de 6\$000 réis.

Para haverem estas importancias remetterão os conselhos administrativos dos corpos, á secretaria da guerra, para serem enviadas ao ministerio da marinha e ultramar, oito dias antes do embarque das forças, relações nominaes, em duplicado, dos officiaes e praças que constituam a expedição.

Os vencimentos dos officiaes serão abonados em relações mensaes, formuladas segundo o modelo A, em duplica-

do. Nos originaes d'essas relações serão collados os sellos correspondentes á totalidade dos vencimentos de cada official.

Os vencimentos das praças abonar-se-hão, como no reino, em relações de vencimentos, duplicadas, descontando-se a cada praça, em casos especiaes, as pensões deixadas ás familias, as prestações para pagamento de adiantamentos, se houverem sido auctorisados, e as importancias destinadas aos hospitaes.

Quando seja possivel, as relações de vencimentos dos officiaes e as das praças de pret e respectivas resultas em triplicado enviar-se-hão ao chefe dos serviços administrativos até o dia 15 do mez immediato áquelle a que dissem respeito; durante a campanha, porém, sómente serão escripturadas em cadernos especiaes as alterações que influam nos vencimentos dos officiaes e praças, e só depois de findo o periodo de operações activas se organizarão as relações de vencimentos que, sem demora, serão remetidas ao chefe dos serviços administrativos, formulando cada unidade, para as praças de pret, uma só relação por mezes completos que abranjam o periodo das alludidas operações.

2.ª

Pensões e reformas

É facultado aos officiaes e praças de pret designarem a parte dos seus vencimentos que pretendem deixar para subsistencia de suas familias.

Para este fim, os commandantes dos corpos remetterão á secretaria da guerra, para serem enviadas ao ministerio da marinha e ultramar, tres dias antes do fixado para o embarque, relações nominaes, em duplicado, dos officiaes e praças de pret, com designação da importancia que cada um pretende deixar, e o nome e residencia do destinatario.

Para os effeitos de reforma e mais recompensas, será contado pelo dobro aos officiaes e praças de pret do corpo expedicionario o tempo do serviço prestado no ultramar, e contado da data do desembarque á do embarque de regresso ao reino.

Aos officiaes e mais praças do corpo expedicionario que se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica devidamente comprovados, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, em relação ás tarifas que actualmente vigoram.

O desconto para pagamento das importancias que os officiaes e as praças declararem querer deixar ás suas familias começará: para as praças de pret, na data do embarque, e para os officiaes, no dia 1.º d'esse mez.

O pagamento será feito directamente pela 7.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica ás pessoas designadas pelos officiaes, se ellas residirem em Lisboa, e aos conselhos administrativos dos corpos da guarnição da mesma cidade, ou por intermedio da agencia militar se aquellas e estes residirem fóra da capital.

3.ª

Alimentação

A despeza com a alimentação dos officiaes e das praças de 1.ª e 2.ª classe será integralmente paga pelo ministerio da marinha e ultramar, não se fazendo por esse motivo desconto algum nos seus vencimentos.

O commandante da columna regulará o numero e a constituição dos ranchos e consequente despeza, aproveitando os elementos de que a columna dispozer e os que possa e convenha adquirir nas localidades, procurando distribuir alimentação igual tanto aos officiaes como a todas as praças.

O referido commandante regulará tambem a escripturação das respectivas contas nos conselhos eventuaes das unidades e nas suas relações com o chefe dos serviços administrativos da columna.

4.ª

Forragens

A alimentação dos solipedes será regulada pela fórma estabelecida no reino, quando rasões especiaes não determinem composições ou quantidades diversas.

5.ª

Fardamento

Pelos artigos de uniforme distribuidos ás praças por conta do ministerio da marinha e ultramar, e pelos respectivos concertos não será feito desconto algum nos pretts; as praças de 1.ª classe, porém, que no reino sejam devedoras á fazenda continuarão no ultramar a soffrer os descontos indicados no § 3.º do artigo 2.º do regulamento de

3 de março de 1904 até completo pagamento dos seus débitos.

Estes descontos serão feitos nas relações de vencimentos, ficando consequentemente a sua importancia nos cofres da provincia ultramarina e compensado assim o abatimento feito no reino aos pretos entregues no ministerio da marinha.

As importancias dos artigos de uniforme que constituam reservas regimentaes e que as unidades distribuam ás praças, bem como as dos respectivos concertos, serão descriptas em conta especial enviada ao chefe dos serviços administrativos, que processará titulos a favor das mesmas unidades para serem pagos pelos cofres competentes por conta do ministerio da marinha e ultramar. Os conselhos eventuaes das unidades entregarão, no seu regresso ao reino, aos respectivos conselhos administrativos, as importancias dos artigos distribuidos.

Os demais artigos que hajam de ser distribuidos ás praças serão requisitados aos chefes dos serviços administrativos e fornecidos por conta do mesmo ministerio.

Com os espolios das praças que fallecerem proceder-se-ha, quanto possivel, pela fórma estabelecida no reino, mencionando-se nas relações de vencimentos, na columna de observações, os valores que lhes tenham sido arbitrados.

Os artigos de espolio aproveitaveis serão distribuidos opportunamente ás praças que d'elles precisarem e incluidos na conta supradita, para serem pagos pelo ministerio da marinha, ou serão entregues pelas unidades, quando regressarem ao reino, aos conselhos administrativos dos corpos a que pertençam, para lhes darem o devido destino.

6.ª

Reserva de fardamento

Os artigos de reserva regimental de fardamento serão abatidos ao registo n.º 5 e entregues, com as competentes relações, pelos conselhos administrativos dos corpos, aos conselhos eventuaes das unidades que destacarem, ficando estes conselhos debitados, no registo n.º 8, pelo valor dos referidos artigos, de que passarão recibo.

A reserva de artigos de fardamento, a cargo do corpo ou fracção, deve obedecer ás seguintes percentagens:

Capotes, 5 por cento; barretes, camisas, ceroulas, lenços e toalhas, 25 por cento.

O ministerio da marinha e ultramar fornecerá, por sua conta, a cada official, um chapéu de feltro, e para cada praça um chapéu de feltro, uma camisola de lã, dois dolmans de kaki, duas calças do mesmo tecido, dois pares de botes e um par de polainas.

Em campanha, os officiaes farão uso do uniforme de kaki do modelo determinado para as forças ultramarinas, por decreto de 8 de novembro de 1900, e poderão servir-se nos acantonamentos e bivaques dos barretes indicados na 7.ª das disposições geraes das alterações ao plano de uniformes publicados na ordem do exercito n.º 14 (1.ª serie) de 1902.

Para conducção das suas bagagens deverão os officiaes empregar as malas regulamentares.

7.ª

Fundo permanente

Pelo ministerio da marinha serão abonados, para constituirem fundos permanentes, a quantia de 1:000\$000 réis a cada batalhão e a de 500\$000 réis a cada bateria, esquadraõ ou companhia isolada.

Estas importancias serão sacadas do referido ministerio por meio de titulos assignados pelos commandantes das unidades, os quaes, de regresso ao reino, prestarão contas do emprego que lhes tiverem dado.

8.ª

Hospitaes

Aos officiaes e aspirantes a official em tratamento nos hospitaes ou enfermarias militares da provincia ultramarina, será descontada diariamente a metade da importancia dos soldos das suas patentes no reino, e deixarão de receber gratificações durante o tempo em que ali se estiverem tratando.

O desconto a fazer ás praças de pret nas referidas situações será de quantia igual, em relação a cada uma, á que é no reino entregue, nos termos da disposição 9.ª, na 7.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica, excluida a gratificação de readmissão, cuja importancia continuará a ser abonada á praça. Os officiaes, aspirantes e praças receberão o excedente dos vencimentos que em serviço effectivo lhes seriam abonados.

Os descontos supraditos serão feitos nas relações de vencimentos dos officiaes e das praças, ficando consequentemente nos cofres da provincia.

Os hospitaes e enfermarias formularão relações mensaes, em duplicado, dos officiaes e praças que tiverem em tratamento, e organizarão as contas das despesas que fizerem, remettendo umas e outras ao chefe dos serviços administrativos, que lhes processará titulos para haverem a importancia total dos cofres competentes.

Similhantemente se procederá relativamente ás despesas effectuadas com os funeraes de officiaes e praças de pret.

Os officiaes, aspirantes a official e praças de pret que forem tratados nos hospitaes ou ambulancias da benemerita sociedade portugueza da Cruz Vermelha, não descontarão por esse motivo quantia alguma nos seus vencimentos.

Para despesas de alimentação dos doentes será abonada á referida benemerita sociedade, pelo chefe dos serviços administrativos, a quantia diaria de 500 réis por cada official e por cada praça de pret europeia, e a de 240 réis por cada praça de pret indigena.

9.ª

Serviços a desempenhar, no reino, pelos concelhos administrativos dos corpos expedicionarios

Os concelhos administrativos formularão mensalmente relações dos officiaes arregimentados e das praças que constituam a força expedicionaria, abonando a uns e a outros, desde a data do embarque para o ultramar até á do regresso a Lisboa, os vencimentos que no reino lhes competiriam se estivessem em effectivo serviço, liquidados dos descontos que lhes devam ser feitos; não se comprehendendo n'estes descontos, nos termos do artigo 1.º do carta de lei de 18 de junho de 1880, os destinados a pagamento dos impostos creados pela mesma lei e pela de 26 de fevereiro de 1892.

N'essas relações serão abatidos, quando se hajam recebido as precisas communicacões, os vencimentos abonados nos mezes anteriores a officiaes e praças fallecidos, desde os dias immediatos aos dos fallecimentos.

As relações dos officiaes, em duplicado, formuladas segundo o modelo B, serão enviadas para processo, á 1.ª secção da repartição de abonos e processo, e as das praças,

em triplicado, á 2.ª secção, para serem verificadas e as suas importancias escripturadas nas resultas dos mezes a que disserem respeito.

Estes vencimentos, a contar da data do embarque, serão entregues todos os mezes, juntamente com o duplicado da relação de officiaes e o triplicado da das praças de pret, na repartição da contabilidade do ultramar (7.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica).

As praças de 1.ª classe serão abonados os prets fixados nas tabellas n.ºs 1 e 2 do regulamento de 3 de março de 1904, as gratificações de readmissão e de classe a que tiverem direito e as rações de pão pelo seu equivalente de 30 réis cada uma. Se forem devedoras á fazenda, ser-lhes-hão feitos os descontos regulamentares até completarem o pagamento das dividas.

As de 2.ª classe serão abonados, os prets fixados pela tabella n.º 3 do regulamento de 3 de março de 1904, as gratificações de readmissão e de classe a que tenham direito, a importancia diaria de 45 réis de consignação para rancho, e as rações de pão pelo seu equivalente de 30 réis cada uma.

Em qualquer dos casos em que, mais tarde, nos termos do artigo 13.º do supradito regulamento de 1904, tenham de ser liquidadas as contas correntes de fardamento das praças de 2.ª classe, não deixará de ser computado para esse fim o desconto virtual relativo ao tempo em que ellas tenham vencido pelo ministerio da marinha como expedicionarias.

Os vencimentos dos officiaes e praças fallecidos serão abonados no ultramar até ás datas dos fallecimentos, e as importancias que elles não chegarem a receber serão entregues pelos conselhos eventuaes das unidades expedicionarias, depois do seu regresso ao reino, aos conselhos administrativos dos respectivos corpos, para lhes darem o destino que superiormente seja determinado.

Os vencimentos em dividas aos officiaes e ás praças quando regressarem ao reino, ser-lhes-hão pagos pelos conselhos administrativos que, para esse fim, os receberão da repartição da contabilidade do ultramar por meio de relações, cujos duplicados os conselhos conservarão em seu poder. A esses vencimentos serão deduzidas as importancias destinadas ás familias que ainda não hajam sido descontadas, e qualquer abono extraordinario feito aos officiaes ou ás praças depois do ultimo pagamento.

A liquidação dos vencimentos dos officiaes e das praças

que isoladamente regressem ao reino será feita na 7.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica, directamente aos officiaes e, em relação ás praças, por intermedio dos respectivos conselhos administrativos, em presença das guias de marcha onde a liquidação será averbada.

As relações de officiaes que os conselhos administrativos dos corpos têm de formular para os que estiverem arregimentados, serão elaboradas para os que assim não estiverem pelas direcções geraes dos serviços das armas a que pertençam, ou, se forem não combatentes, pelas repartições onde estavam servindo ou a cujas ordens se encontravam.

Todas estas relações de officiaes não arregimentados serão processadas na repartição de abonos a favor da 7.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica, e á mesma enviadas, a fim de ella cobrar as suas importancias.

10.ª

Disposições diversas

Tanto os officiaes como as praças de pret da columna expedicionaria irão pagos de todos os vencimentos até á vespera do embarque; se os commandantes das unidades não poderem, antes de partir, por absoluta impossibilidade, entregar aos conselhos administrativos as respectivas relações, enviar-lh'as-hão logo que cheguem ao seu destino ou de qualquer portô onde tocarem.

As cadernetas, registos e contas correntes das praças não acompanham as forças expedicionarias; a sua escripturação será completada, quando preciso seja, depois do regresso ao reino.

Para cada praça expedicionaria será organizada uma folha, do modelo C, na qual serão escripturadas as alterações occorridas desde o embarque da praça em Lisboa até ao seu regresso ao reino, taes como: descontos, baixas aos hospitaes, punições, etc., bem como os valores dos artigos de fardamento, novos e usados, fornecidos ás praças pela reserva regimental e pagos pelo ministerio da marinha e ultramar, a importancia dos concertos pagos pelo mesmo ministerio, e a especie e numero dos artigos tambem pelo mesmo ministerio fornecidos.

Sómente em relação ás praças de 1.ª classe haverá a mencionar na folha as importancias dos debitos de fardamento.

Em presença d'estas folhas se completará, opportunamente, no reino, a escripturação dos competentes registos.

Nas folhas irão indicadas resumidamente as punições impostas ás praças antes da sua partida para o ultramar.

Nas guias de marcha no ultramar passadas ás praças que tenham de separar-se das unidades a que pertençam, mencionar-se-hão sempre as importancias diarias dos vencimentos a que têm direito, os descontos que lhes devem ser feitos, até quando vão pagas, e quaesquer outros esclarecimentos que se reconheçam precisos.

Para praeenchimento da folha modelo C serão encerradas, na data do embarque, as contas correntes das praças de 1.ª classe, pela fórma indicada no § 1.º do artigo 9.º do regulamento de 3 de março de 1904, continuando depois a ser escripturadas para lançamento dos descontos mensaes realizados.

Os commandantes das unidades expedicionarias remetterão, logo que possam, aos conselhos administrativos dos corpos a que pertençam, notas das alterações que tenham influido nos vencimentos dos officiaes e das praças ou nos respectivos descontos.

Os officiaes e praças de pret que, tendo regressado ao continente, e havendo sido presentes á junta hospitalar de inspecção obtenham licença para se tratarem ou convalescer de doenças adquiridas no ultramar, terão direito, durante os primeiros noventa dias de licença, aos vencimentos que perceberiam se estivessem promptos para o serviço nos corpos da arma ou no serviço a que pertençam.

Fica eliminado ou modificado e substituído pelas presentes disposições, em relação aos serviços administrativos da columna de operações ao sul de Angola, o determinado nos artigos 10.º e seguintes das instrucções para o serviço dos destacamentos para as colonias approvadas por decreto de 12 de março de 1900.

Paço, em 9 de março de 1906. = José Mathias Nunes =
Manuel Antonio Moreira Junior.

Tabellas dos pretos a que têm direito as praças de 1.^a e 2.^a classe

TABEL

Importancia diaria dos pretos a abonar pelo ministerio da marinha

Postos	Engenharia	
	Praças montadas	Praças apeadas
Sargento ajudante	-3-	13620
Primeiro sargento	13245	13230
Primeiro sargento graduado, cadete	-3-	-3-
Segundo sargento	13065	13050
Contramestre de musica	-3-	-3-
Musico de 1.ª classe	-3-	-3-
Musico de 2.ª classe	-3-	-3-
Musico de 3.ª classe	-3-	-3-
Mestre de clarins	13035	-3-
Contramestre de clarins	3795	-3-
Mestre de corneteiros	-3-	-3-
Contramestre de corneteiros	-3-	-3-
Mestre de ferradores	13245	-3-
Ferradores	3855	-3-
Selleiro-correeiro	3525	-3-
Correeiro	-3-	-3-
Serralheiro-ferreiro	-3-	-3-
Carpinteiro	3525	-3-
Espingardeiro	-3-	-3-
Clarim	3705	3480
Corneteiro	-3-	-3-
Primeiro cabo	-3-	-3-
Segundo cabo ou soldado	-3-	-3-

Paço, em 9 de março de 1906. — José Mathias Nunes — Ma

LA N.º 1

e ultramar ás praças de 1.ª classe da expedição ao sul de Angola

Artilheria		Cavallaria e companhia de equipagens	Infanteria e companhia de subsistencias	Companhia de saude
Praças montadas	Praças apeadas			
15635	15620	15635	15620	-5-
15185	15170	15125	15080	15350
-5-	-5-	5900	5900	-5-
15005	5990	5945	5840	15140
-5-	-5-	-5-	15620	-5-
-5-	-5-	-5-	15470	-5-
-5-	-5-	-5-	15020	-5-
-5-	-5-	-5-	5510	-5-
15035	-5-	15035	-5-	-5-
5795	5540	5795	-5-	-5-
-5-	-5-	-5-	5600	-5-
-5-	-5-	-5-	5540	-5-
15245	-5-	15245	-5-	-5-
5855	-5-	5855	-5-	-5-
5525	-5-	5525	-5-	-5-
-5-	-5-	-5-	5510	-5-
15245	-5-	-5-	-5-	-5-
5525	-5-	5525	5510	-5-
-5-	-5-	5525	5510	-5-
5705	5480	5705	-5-	-5-
-5-	-5-	-5-	5360	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	5750
-5-	-5-	-5-	-5-	5600

nucl Antonio Moreira Junior.

TABELLA N.º 2

Importancia diaria dos pretos a abonar
pelo ministerio da marinha e ultramar ás praças de 2.º classe
da expedição ao sul de Angola

Postos	Engenharia		Artilheria		Cavalaria e companhia de equipagens	Infanteria e companhia de subsistencias
	Praças montadas	Praças apeçadas	Praças montadas	Praças apeçadas		
Primeiro cabo	₣475	₣465	₣475	₣465	₣415	₣375
Segundo cabo ou soldado..	₣415	₣405	₣385	₣375	₣355	₣325
Aprendi- zes de {	Musica	-₣-	-₣-	-₣-	-₣-	₣325
	Clarim	₣415	₣325	₣385	₣325	-₣-
	Corneteiro	-₣-	-₣-	-₣-	-₣-	₣325
{ Ferrador.....	₣415	-₣-	₣385	-₣-	₣355	-₣-

Paço, em 9 de março de 1906. = José Mathias Nunes =
Manuel Antonio Moreira Junior.

José Mathias Nunes.

Está conforme.

O director geral,

José Barroto de Almeida
General de Brigada.

MODELO A

Provincia de ...

Districto de ...

(a) ..

(c) ...

(b) ...

Mez de ...

Anno economico de ...

Relação de vencimentos dos officiaes da referida ... no indicado mez

Postos	Nomes	Vencimentos			Descontos										Observações		
		Soldo	(gratificação)	Somma	Divida a fazenda	Caixa geral de depositos	Mente pio official	Com pensação para reforma	Hospital	Despezas de patente	Cooperativa militar	Collegio militar	Pensão	Adiantamento		Somma	Idquido a receber
	Somma																

Recebemos d... a quantia de ... liquida dos descontos acima mencionados.

Quartel em ... de ... de ...

(d) ...

(a) Regimento.—(b) Batalhão, esquadrão ou companhia.—(c) Assignaturas dos officiaes que recebem, sobre os sellos respectivos.

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE MARÇO DE 1905

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a experiencia mostrado a conveniencia de alterar e modificar o regulamento do campeonato do cavallo de guerra: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o regulamento para o dito campeonato que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, director geral da mesma secretaria d'estado, José Honorato de Mendonça.

Paço, em 19 de março de 1906.—*José Mathias Nunes.*

Regulamento do campeonato do cavallo de guerra

Artigo 1.º O campeonato do cavallo de guerra, destinado a desenvolver a instrucção equestre dos officiaes e a apreciar o ensino e resistencia dos cavallos militares com applicação ao serviço de campanha, realisa-se annualmente em qualquer dos mezes de julho, agosto ou setembro, na escola pratica de cavallaria, ou onde for determinado pela secretaria da guerra, e consta de uma serie de provas especificadas nos artigos subsequentes.

§ 1.º Quando o campeonato se realizar na escola pratica de cavallaria coincidirá com os exercicios finaes.

§ 2.º A secretaria da guerra, mediante solicitação previa da direcção geral dos serviços de cavallaria, publicará

em ordem do exercito, até 1 de março de cada anno, a data e o local escolhidos e bem assim a constituição do jury.

Art. 2.º Podem inscrever-se para tomar parte no campeonato do cavallo de guerra os capitães e subalternos do serviço do estado maior e das armas de engenharia, artilheria e cavallaria em serviço effectivo no ministerio da guerra ou nas guardas municipaes e fiscal.

§ 1.º É obrigatoria a inscripção de, pelo menos, um official de cada um dos regimentos de cavallaria e do pessoal permanente da escola pratica d'esta arma.

§ 2.º Só podem ser inscriptos cavallos ou eguas com praça no exercito ou nas guardas municipaes e fiscal.

§ 3.º A inscripção faz-se com trinta dias de antecedencia, pelo menos, na direcção geral dos serviços de cavallaria, para onde será dirigida toda a correspondencia.

§ 4.º Relativamente a cada concorrente serão enviados os seguintes documentos :

a) Declaração do official de que deseja inscrever-se, excepto quando tiver sido nomeado para representar qualquer unidade de cavallaria, caso em que a inscripção terá lugar mediante communicação do commandante da unidade;

b) Opinião escripta do commandante da unidade ou estabelecimento militar, em que o official servir, ácerca das condições do cavallo para tomar parte no campeonato, indicando bem claramente se foi preparado no todo ou em parte pelo official que o monta;

c) Nota de assentos do cavallo com o respectivo reseño rectificado, mostrando ter mais de cinco annos, indicação dos campeonatos em que tenha sido inscripto, nome do official que o montava e classificação obtida;

d) Cópia da acta do conselho administrativo que examinou o cavallo no acto da inscripção, da qual conste o seu estado physico, avaliação e se é praça do official que o monta;

e) Breve relatorio do official concorrente sobre a treynagem e preparação. Este relatorio, que será enviado dez dias antes da primeira prova, terá sempre o visto do commandante da unidade ou estabelecimento militar em que o official servir.

Art. 3.º Os officiaes concorrentes devem apresentar-se na localidade em que se realisarem as provas tres dias, pelo menos, antes da primeira; podendo, caso assim desejem, antecipar a sua apresentação de mais tres dias.

Art. 4.º As provas do campeonato são tres, constando cada uma d'ellas do seguinte:

1.ª prova.— Os concorrentes executam individualmente e á vontade em picadeiro ou em local apropriado, durante o tempo maximo de vinte minutos, os seguintes exercicios;

- a) Passo, trote, e galope para as duas mãos; voltas;
- b) Ladear a passo e a trote curto;
- c) Piruetas directas a passo e a trote curto;
- d) Passagens de mão a galope em mudanças de direcção previamente marcadas;
- e) Passagens de mão a galope sem mudança de direcção;
- f) Recuar; sair d'este movimento ao galope para ambas as mãos;
- g) Estando o cavallo parado, sair ao trote, e ao galope para ambas as mãos;
- h) Meias voltas ao galope.

2.ª prova.— Marcha, seguindo um itinerario marcado pelo jury, de extensão não inferior a 80 kilometros, com lanços por fóra das estradas em terreno variado, com transposição de obstaculos faceis e velocidade final maxima de 12 kilometros e minima de 10 kilometros.

a) Os lanços por fóra das estradas não excederão um quarto do percurso total e serão sufficientemente balisados para evitar qualquer equivoco.

b) Os concorrentes partirão por grupos escalonados, tirados á sorte, com intervallo minimo de cinco minutos de grupo para grupo.

c) No tracto haverá os postos de revisão que o jury julgar necesarios, sempre commandados por um official, a quem cada concorrente apresentará a sua guia (modelo A) para ser visada e se registrar n'ella a hora da chegada e da partida. Cada posto será constituido, alem do official commandante e de um ferrador, pelas praças que o jury designar.

d) Os concorrentes receberão, com antecedencia de quinze dias, pelo menos, um esboço do terreno em que deve realisar-se a prova, com indicação do itinerario, collocação dos postos, locais onde os cavallos podem beber e demais esclarecimentos julgados indispensaveis.

Aos commandantes dos postos serão fornecidos identicos elementos e um boletim (modelo B) por cada concorrente, onde serão lançadas quaesquer observações que importem ao conhecimento do jury. Estes boletins, depois de assignados, serão entregues ao secretario do jury.

e) Immediatamente apoz a chegada ao termo do percurso, cada concorrente executará, perante o jury, 250 metros de trote e seguidamente um lanço de galope de 150 metros cortado por um obstaculo de 0^m,80 de altura, que deverá ser transposto por meio de salto, depois do que entregará a sua guia ao secretario do jury.

f) O jury, á medida que os concorrentes tiverem executado o disposto na alinea antecedente, examinará os cavallos, não só para ajuizar do seu estado de fadiga, mas tambem para verificar se estão em condições de continuar a prestar as provas. Poderá ser ouvido o veterinario adjunto, que escreverá a sua opinião no verso da guia do concorrente, a qual será transcripta na acta do jury.

g) Cêrca de vinte horas depois do exame a que se refere a alinea antecedente, effectuar-se-ha um segundo exame dos cavallos, destinado a verificar se no tempo decorrido sobreveio alguma lesão que impossibilite de continuar as provas, tendo em attenção o prescripto no artigo 10.º d'este regulamento. O veterinario, sempre que for julgado necessario, escreverá a sua opinião, a qual será transcripta na acta do jury.

3.ª prova.—Percurso ao galope de evolução de 800 metros, pelo menos, em campo de obstaculos, realizado vinte e quatro a trinta horas depois de terminada a segunda prova.

a) O campo de obstaculos será organizado segundo as determinações do jury. Os obstaculos dispor-se-hão interceptando uma pista marcada pelos meios mais adequados, affectarão a maior naturalidade, terão as extremidades livres, a frente minima de 5 metros, e não poderão exceder 1^m,10 em altura e 3 metros em largura, excepto no caso previsto no artigo 8.º d'este regulamento.

b) Cada concorrente receberá de vespera um esboço do campo com indicação da maneira por que deve ser feito o percurso, situação dos obstaculos, sua altura, largura e natureza.

c) Proximo de cada obstaculo estarão dois officiaes, fiscaes de pista, delegados do jury para observarem quaesquer faltas ou incidentes occorridos com cada concorrente ao transpor esse obstaculo. Aos fiscaes de pista serão fornecidas iguaes indicações áquellas a que se refere a alinea antecedente.

d) As observações feitas pelos fiscaes de pista serão consignadas n'um boletim (modelo C) por concorrente, que depois de assignado será entregue ao secretario do jury.

Art. 5.º A valorisação definitiva de cada concorrente na primeira e segunda provas, obtem-se pela média dos valores arbitrados pelos membros do jury, deduzida até á primeira casa decimal. Na terceira prova obtem-se diminuindo a 20 valores as desvalorisações resultantes das faltas commettidas.

A classificação final de cada concorrente é o resultado, deduzido até á primeira casa decimal, da formula seguinte :

$$x = \frac{a + 2b + 2c}{5}$$

sendo *a*, *b* e *c* respectivamente as suas valorisações definitivas na primeira, segunda e terceira provas.

§ 1.º No caso de igualdade de valores na classificação final, será considerado em primeiro logar aquelle cuja classificação final resultar maior levando-se a deducção do valor de *x* alem da primeira casa decimal; mantendo-se a igualdade, preferirá aquelle que tiver obtido melhor valorisação definitiva na segunda prova; no caso ainda de igualdade, preferirá aquelle que tiver preparado no todo o seu cavallo; e, finalmente, em igualdade de condições, preferirá o mais graduado ou antigo.

§ 2.º As valorisações definitivas serão publicadas verbalmente no mesmo dia da prova respectiva, excepto a da segunda prova, que será publicada depois do exame a que se refere a alinea *g*) da mesma prova, artigo 4.º

A classificação final será publicada na ordem da unidade junto da qual se realizar o campeonato, na das unidades dos concorrentes e na ordem do exercito.

Art. 6.º Haverá quatro premios a conferir aos quatro officiaes mais classificados, e serão concedidas as recompensas adiante indicadas.

§ 1.º Os premios serão: 1.º premio 400\$000 réis, 2.º premio 300\$000 réis, 3.º premio 200\$000 réis, 4.º premio 100\$000 réis.

§ 2.º As recompensas de que trata o presente artigo serão as seguintes:

a) Todos os officiaes cuja classificação final attingir ou exceder 14 valores, receberão um diploma de menção honrosa, com inscripção do premio conferido e numero de valores (modelo D), que se averbará na matricula d'esses officiaes na casa «Condecorações e louvores»;

b) Os officiaes nas condições da alinea antecedente que concorram montando os seus cavallos praças e que tenham

feito no todo a sua preparação, terão direito ao abono das percentagens abaixo indicadas no respectivo tempo de vencimento, em harmonia com a classificação final obtida:

- a 20 valores correspondem 25 por cento,
- a 19 valores correspondem 20 por cento,
- a 18 e 17 valores correspondem 15 por cento,
- a 16 e 15 valores correspondem 10 por cento,
- a 14 valores correspondem 5 por cento.

Art. 7.º O productor de qualquer cavallo nacional montado por official que n'elle tenha obtido premio pecuniario, terá direito a um diploma especial em que o facto seja consignado.

Art. 8.º O cavallo em que um official uma vez tenha ganho qualquer dos premios pecuniarios, só poderá ser inscripto mais uma vez, augmentando-se lhe as difficuldades do percurso da terceira prova, segundo deliberação annual do jury.

Art. 9.º Será creado um premio de honra, com o nome de Sua Magestade El-Rei, para ser entregue annualmente á unidade ou estabelecimento militar onde servir o official concorrente que tenha obtido a classificação final mais elevada.

§ unico. A unidade ou estabelecimento militar que em tres annos consecutivos conservar o premio de honra, entrará na sua posse definitiva, sendo n'este caso creado novo premio para os campeonatos seguintes.

Art. 10.º Aos officiaes a quem accidentalmente se incapacitar o cavallo, por effeito das provas do campeonato, será applicavel o expresso no § unico do artigo 111.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exercito.

§ unico. Os exames a que se referem os artigos 2.º, 4.º e 14.º d'este regulamento e uma observação clinica durante trinta dias seguidos depois da ultima prova, constituem os elementos do processo a organizar para os effeitos d'este artigo.

Art. 11.º Todos os officiaes que, por qualquer titulo, tomem parte no campeonato, deverão apresentar-se com a respectiva guia de marcha ao presidente do jury, ou a quem as suas vezes fizer, no local designado para a reunião do jury e nos dias que lhe forem designados.

Art. 12.º A unidade ou estabelecimento militar em cuja séde reunir o jury, será habilitada a fornecer todo o pessoal e material que lhe for requisitado pelo presidente do jury para desempenho do serviço do campeonato.

§ unico. O conselho administrativo da unidade ou esta-

belecimento, providenciará de modo que todos os officiaes e praças que tomem parte no campeonato, encontrem alojamentos apropriados; e bem assim preparará as installações indispensaveis para os cavallos.

Art. 13.º O jury que terá annualmente de apreciar as provas do campeonato, será composto do director geral dos serviços de cavallaria, presidente; do presidente da commissão de remonta geral do exercito; do commandante da escola pratica de cavallaria; do lente da 3.ª cadeira da escola do exercito e de dois officiaes superiores e um capitão de cavallaria nomeados pela secretaria da guerra, servindo o ultimo de secretario, com voto.

§ unico. Um veterinario nomeado pela secretaria da guerra será adjunto ao jury, a fim de ser consultado nos termos d'este regulamento.

Art. 14.º Compete ao jury:

a) Elaborar e publicar com sessenta dias, pelo menos, de antecedencia á primeira prova, as instrucções especiaes para o campeonato de cada anno e mais documentos, tudo em conformidade com as prescripções d'este regulamento;

b) Tomar todas as resoluções e providencias necessarias para a boa e completa execução do serviço do campeonato;

c) Reunir no local que for superiormente designado, quatro a seis dias antes da primeira prova, para tomar conhecimento dos documentos que lhe terão sido enviados previamente pela direcção geral dos serviços de cavallaria e para proceder a exame dos cavallos inscriptos, excluindo aquelles que não julgar em condições de tomar parte nas provas, podendo ouvir a opinião do veterinario adjunto, que será escripta, e transcripta na acta do jury;

d) Assistir a cada uma das provas e reunir em seguida para votar, por meio de lista de valores rubricada, ácerca de cada um dos concorrentes.

O secretario do jury, apoz cada votação, lendo e patenteando os valores de cada lista, os inscreverá no boletim (modelo E) na columna correspondente a cada um dos membros do jury, procedendo depois em harmonia com o disposto no artigo 5.º

Para a terceira prova serão as desvalorisações, depois de approvadas pelo jury, inscriptas no boletim (modelo F).

As classificações finaes e as valorisações definitivas de cada uma das provas serão inscriptas no boletim (modelo G).

e) Lavrar, no fim de cada uma das provas, uma acta minuciosa que será assignada por todo o jury e na qual serão consignadas quaesquer observações ou protestos apresentados ;

f) Elaborar, depois de terminadas todas as provas, um relatorio final acompanhado das propostas que julgar conveniente apresentar para melhoramento do campeonato ; relatorio que, juntamente com a copia das actas acima referidas, será enviado pelo presidente á secretaria da guerra até 31 de dezembro do mesmo anno ;

g) Resolver como melhor convenha nos casos não previstos n'este regulamento.

Art. 15.º Qualquer reclamação deve ser dirigida por escripto ao presidente do jury.

§ 1.º O jury resolverá se a reclamação tem ou não fundamento.

§ 2.º Das decisões do jury não ha recurso.

Art. 16.º Os serviços do campeonato são, para os membros do jury e concorrentes, equiparados para effeito de vencimentos aos constantes do regulamento de 7 de abril de 1894 (ordem do exercito n.º 6, 1.ª serie) ; e para os demais officiaes e praças que n'elle tomem parte, equiparados para igual effeito ao serviço de diligencia.

Art. 17.º Aos cavalloos inscriptos é abonada ração especial desde trinta dias antes da primeira prova.

§ unico. A ração é constituída segundo proposta do official concorrente e mediante approvação do commandante do regimento ou estabelecimento militar, ouvido o veterinario.

Art. 18.º É permittido aos officiaes concorrentes fazerem uso do uniforme de passeio sem espada, levando o cavallo o arreo de passeio, excepto na segunda prova em que os officiaes levarão as suas espadas e os cavalloos o arreo do uniforme.

§ unico. É permittido o uso de ligaduras, flanellas ou outros quaesquer resguardos dos membros do cavallo.

Art. 19.º Os relogios dos officiaes que, por qualquer titulo, tomem parte no campeonato serão acertados pelo que for indicado pelo jury.

Tabella de desqualificação geral

Na 1.ª prova :

a) Não obter a média de 14 valores ;

b) Apresentar o cavallo de fórma a mostrar que não está preparado para a execução dos exercicios exigidos.

Na 2.ª prova :

- a) Não obter a média de 10 valores ;
- b) Não attingir a velocidade média final de 10 kilometros por hora ;
- c) Não visar a guia em qualquer posto.

Na 3.ª prova :

- a) Não obter a média de 12 valores ;
- b) Fazer cinco paragens ou despistes durante o percurso ;
- c) Deixar de transpor qualquer dos obstaculos.

Tabella de faltas na terceira prova

Cada falta corresponde á desvalorisação de meio valor

Paragem a menos de 10 metros do obstaculo (a)	4 faltas
Despiste derrubando o obstaculo	4 "
Paragem a mais de 10 metros do obstaculo (a)	2 "
Despiste	2 "
Tirar a parte movel de um obstaculo	1 "
Derrubar o obstaculo com os pés	2 "
Derrubar o obstaculo com as mãos	4 "
Metter um pé na valla	1 "
Metter dois pés na valla	2 "
Metter uma mão na valla	2 "
Metter duas mãos na valla	4 "
Quêda do cavallo	4 "
Quêda do cavalleiro (b)	8 "
Deixar de galopar por mais de 10 metros (c)	1 "

(a) Marcados na pista.

(b) A não ser por accidente que o jury apreciará.

(c) Segundo a avaliação do jury.

Nota. As faltas commettidas nos obstaculos compostos e cujas partes fiquem distanciadas por fórma a obrigar a mais de um salto, contam se em cada uma d'essas partes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de março de 1906. — O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

José Mathias Nunes.

Está conforme.

O director geral,

José Honorato de Mendonça
General de Brigada.

MODELO A

(Frente)

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19...

Guia de marcha da 2.ª prova

Numero do concorrente ...
 Nome ...
 Posto ...
 Unidade ou serviço ...
 Hora da partida do ponto inicial ...

... de ... de 19...

O secretario do jury,

F...

(Posto)

Postos	Hora da chegada	Hora da partida	Observações	Rubrica do commandante do posto

Hora da chegada ao termo do percurso ...

Aspecto do cavallo no final da prova ...

... de ... de 19...

O secretario do jury,

F...

(Posto)

(Em meia folha de formato almasso).

(Verso)

Opinião do veterinario

... de ... de 19...

F...

(Posto)

MODELO B

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19...

Boletim do commandante do posto em ...

Numero do concorrente .

Nome ...

Posto ...

Unidade ou serviço ...

Observações

... de ... de 19..

F...

(Posto)

MODELO C

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19...

Boletim do fiscal da pista no obstaculo n.º ...

N.º ...

Nome ...

Posto ...

Unidade ou serviço ...

Faltas a notar

Paragem a menos de 10 metros do obstaculo.
 Dispiste derrubando o obstaculo.
 Paragem a mais de 10 metros do obstaculo.
 Dispiste.
 Tirar a parte movel de um obstaculo.
 Derrubar o obstaculo com os pés.
 Derrubar o obstaculo com as mãos.
 Metter um pé na valla.
 Metter dois pés na valla.
 Metter uma mão na valla.
 Metter duas mãos na valla.
 Quéda do cavallo.
 Quéda do cavalleiro.
 Deixar de galopar por mais de 10 metros.
 Deixar de saltar o obstaculo.

Faltas notadas

Nota. — As faltas commettidas nos obstaculos compostos e cujas partes fiquem distanciadas de fórma a obrigar a mais de um salto, contam-se em cada uma d'essas partes.

... de ... de 19...

F...

(Posto)

MODELO D



MINISTERIO DA GUERRA

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19...

Diploma de menção honrosa conferido ao ... (posto e situação) ... (nome) ... que obteve o ...
 (premio de classificação) ... com ... valores.
 ... de ... de 19...

F...
 (Posto)

F...
 (Posto)

F...
 (Posto)

O presidente do jury,

F...
 (Posto)

F...
 (Posto)

F...
 (Posto)

O secretario do jury,

F...
 (Posto)

MODELO F

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19. . .
Valorisação definitiva da 3.ª prova

Numero do concorrente	Unidade ou serviço	Posto	Nomes	Valorisação original	Total das faltas notadas	Desvalorisação proveniente das faltas	Valorisação definitiva	Observações

... de ... de 19...

O secretario do jury,

F ...

(Posto)

O presidente do jury,

F ...

(Posto)

(Formato, meia folha de papel almasso)

MODELO G

CAMPEONATO DO CAVALLO DE GUERRA EM 19...

Mappa da valorisação definitiva nas tres provas final
e classificaçãõ dos concorrentes

Numero do concorrente	Unidade ou serviço	Posto	Nomes	Valorisações definitivas nas provas			Valorisação final	Classificação	Observações
				1.ª prova	2.ª prova	3.ª prova			

... de ... de 19...

O secretario do jury,

F...

(Posto)

O presidente do jury,

F...

(Posto)

(Formato, meia folha de papel almasso).

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE MAIO DE 1906

—
ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do que se estabelece no artigo 25.º, § 6.º, da lei de 13 de maio de 1896, no decreto com força de lei de 19 de outubro de 1901, na lei de 31 de março de 1902 e do preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei da receita e despesa do estado para o exercicio de 1904-1905, em vigor no exercicio de 1905-1906 conforme o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 58:448\$990 réis, por conta das sommas arrecadadas provenientes da remissão do serviço militar, com applicação no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despesas com a aquisição e manufactura de artigos de material de guerra; devendo os respectivos documentos ser incluídos na conta das despesas extraordinarias do ministerio da guerra, sob a seguinte designação: Capitulo 6.º — Despesa com a aquisição de artigos de material de guerra.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de abril de 1906. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Arthur Alberto de Campos Henriques* = *Antonio Teixeira de Sousa* = *Luiz Augusto Pimentel Pinto* = *Antonio de Azevedo Castello Branco* = *Wenceslau de Sousa Pereira de Lima* = *José Gonçalves Pereira dos Santos*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento na lei de 30 de junho de 1903 e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 segundo o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 13:318\$080 réis, resto da 2.ª prestação e por conta da 3.ª do emprestimo de réis 4.500:000\$000 auctorisado pela lei de 30 de junho de 1903, para ser applicado no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despezas com a acquisição de baterias de artilheria de campanha e armas para as tropas de infantaria; devendo os respectivos documentos de despeza ser classificados na conta das despezas extraordinarias do ministerio da guerra sob a seguinte designação: Capitulo 10.º—Despeza com a acquisição de 36 baterias de artilheria de campanha, 100:000 armas para as tropas de infantaria e correspondentes munições.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de abril de 1906. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Arthur Alberto de Campos Henriques* = *Antonio Teixeira de Sousa* = *Luiz Augusto Pimentel Pinto* = *Antonio de Azevedo Castello Branco* = *Wenceslau de Sousa Pereira de Lima* = *José Gonçalves Pereira dos Santos*.

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Declara-se que está publicada a lista geral de antiguidades dos officiaes do exercito, combatentes e não combatentes, e empregados civis, referida a 31 de dezembro de 1905.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei determina que na manufactura das blusas e calças destinadas aos impedidos de officiaes ou tratadores dos seus cavallos praças, em que era empregado o zuarte, seja este tecido substituído pelo cotim de algodão de côr cinzenta, a que se refere a portaria de 18 de dezembro de 1905, publicada na ordem do exercito n.º 13 (1.ª serie) do mesmo anno.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desde 28 de março ultimo deixaram de estar á disposição do ministerio da marinha e ultramar as tropas por este requisitadas em 31 de outubro e 14 de dezembro do anno findo, para constituirem uma expedição ao sul de Angola.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 9 de setembro de 1904 publicado no *Diario do governo* n.º 203 do mesmo anno, os logares do Baraçal, Quinta dos Vinhos, Roque Amador e Moinhos, que pertenciam á freguezia de Villa do Touro, concelho do Sabugal, foram d'ella desannexados para constituirem uma parochia independente com séde na povoação do Baraçal.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publica os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saude e beneficencia publica
1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado

por José de Matos & Filhos, da freguezia de Beduido, concelho de Estarreja, districto de Aveiro, pedindo licença para construir um pequeno paiol para dynamite e polvora ordinaria, no logar denominado Fontes, freguezia de Beduido, concelho de Estarreja, districto de Aveiro;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito José de Matos & Filhos a licença para a installação de um pequeno paiol para dynamite e polvora ordinaria, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e espezias:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia do 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª O paiol nunca deverá conter mais de 50 kilogrammas de dynamite e 54 kilogrammas de polvora ordinaria, e deverá compor-se de uma casa de 3 metros de comprimento por 2 de largo, cercada por um travez de terra.

a) Será dividido em dois compartimentos sem communicação interior, destinados, um para arrecadação de dynamite e o outro para a de polvora ordinaria.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam

cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 15 de fevereiro de 1906.—EL-REI.—
Eduardo José Coelho.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por José Antonio de Oliveira, residente em Fóra de Portas, freguezia de Santa Cruz, concelho e districto de Coimbra, pedindo licença para a installação de uma fabrica de polvora ordinaria e deposito d'esta e de cartuchos de dynamite na propriedade denominada Quinta da Misericordia, junta ao cemiterio da Conchada, freguezia de Santa Cruz, concelho e districto de Coimbra;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito José Antonio de Oliveira a licença para a installação de uma fabrica de polvora ordinaria e deposito d'esta e de cartuchos de dynamite, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais as seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª A barraca projectada terá uma divisoria transversal de alvenaria com 0^m,5 de espessura, a qual attinja a cobertura e divida a casa, representada na planta a fl. 19, em dois compartimentos sem communicação interior entre si:

a) Em torno d'esta construcção, e a 2 metros de distancia, haverá travezes continuos de terra, com a altura de 2 metros e a espessura de 0^m,1 no curvamento, ou de alvenaria e terra que satisfaçam ao mesmo, quanto á altura e espessura, tendo apenas uma abertura para a communicação com a barraca;

b) O paiol será collocado na ravina a que se refere o capitão adjunto de artilheria da grande circumscripção militar do centro, a cêrca de 60 metros de distancia da barraca-officina;

c) O paiol terá dois compartimentos, separados um do outro por muro de alvenaria, e será cingido por um muro de cintura, em que haverá a porta de serventia, que se poderá fechar á chave;

d) As condições do costume para depositos pequenos.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou de seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 29 de março de 1906. = EL-REI. =
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Declara-se que continuam em vigor até 30 de junho do corrente anno, as tabellas de preços annexas á disposiçãõ 5.ª da ordem do exercito n.º 1 (1.ª serie) de 17 de janeiro de 1905.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares, se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 16 de abril de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se digne determinar que na casa «Notas biographicas durante o serviço militar» do registo de matricula das praças classificadas atiradores especiaes, se lance verba analoga á estabelecida para os atiradores de 1.ª classe pela regra 30.ª das instrucções para a escripturação do livro de matricula, relativamente ás verbas a escripturar na referida casa. — *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Identica á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e Açores, e campo entrincheirado de Lisboa.

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 13 de 20 de dezembro de 1905, pag. 238, lin. 15 e 16, onde se lê «praso minimo» deve ler-se «praso maximo».

Na ordem do exercito n.º 1 de 31 de janeiro ultimo, pag. 24, lin. 29 e 30, onde se lê «prase minimo» deve ler-se «praso maximo».

Luiz Augusto Pimentel Pinto

Está conforme.

O director geral,

Alberto Ferreira da Silva Oliveira
General de brigada

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE MAIO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte na campanha do Mulondo, na provincia de Angola, em 1905: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas da 1.ª linha, e bem assim aos auxiliares e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha Rainha D. Amelia, creada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Mulondo-1905».

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de março de 1906. = REI. = *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approved por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publica os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saude e beneficencia publica
1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Francisco Ribeiro Gomes, da freguezia de Capareiros, concelho e districto de Vianna do Castello, pedindo licença para estabelecer no logar do Chão da Bouça, freguezia de Capareiros, concelho e districto de Vianna do Castello, uma officina destinada exclusivamente a preparações pyrotechnicas;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem: hei por bem conceder ao dito Francisco Ribeiro Gomes a licença para a installação de uma officina destinada exclusivamente a preparações pyrotechnicas, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 100\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª A fachada da officina onde estão marcadas tres portas ficará voltada para o sul.

a) A fachada opposta será de enchamel de madeira ou adobes ou ainda de pedra solta não argamassada;

b) Na cobertura do telhado empregará telha-vã não argamassada, e o pavimento será de terra batida;

c) Será prohibido o uso de ferramentas ou utensilios de ferro;

d) Ficará sujeito a todas as indicações que a inspecção de artilheria entenda dever dar-lhe para segurança do publico e do pessoal trabalhador;

e) A menor divisão da casa será destinada a deposito de materias primas e dos productos fabricados e que n'elle serão arrecadados á medida que se ultimem.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 22 de fevereiro de 1906. = EL-REI. =
Eduardo José Coelho.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Manuel Vieira Pinto, do logar do Calvario, freguezia de Boelhe, concelho de Penafiel, districto do Porto, pedindo licença para estabelecer uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artigos de fogo, foguetes e manipulações analogas de corpos explosivos no logar do Calvario, freguezia de Boelhe, concelho de Penafiel, districto do Porto;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão de explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Manuel Vieira Pinto a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artigos de fogo, foguetes e manipulações analogas de corpos explosivos, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no prazo de trinta dias a contar da data do alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do

concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

4.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica, e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 29 de março de 1906.—EL-REI.—
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 33 — A. — Lisboa, 8 de maio de 1906. — Ao sr. general commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — S. ex.ª o ministro determina o seguinte:

1.º Em cada districto de recrutamento e reserva do continente serão convocadas para serviço ordinario, por trinta dias, a começar em 1 do proximo mez de agosto, nos termos do n.º 2.º do § 1.º do artigo 7.º do regulamento para a organisação das reservas do exercito, approvado por decreto de 2 de novembro de 1899, 200 praças da 2.ª reserva, classe de 1920, ou alistadas como refractarios da classe de 1923 que não serviram no exercito activo, nos termos do n.º 6.º do artigo 44.º do citado re-

gulamento, com as quaes se constituirão as convenientes companhias de infantaria de reserva.

2.º A convocação far-se-ha começando pelas praças que tiverem numero mais baixo no sorteio do contingente de 1904 e só se alistaram no anno de 1905, e no contingente d'este anno, realisando-se a sua distribuição pelas freguezias de cada districto de recrutamento e reserva na mesma proporção, e seguindo as mesmas regras que para a distribuição do contingente de recrutas. Havendo praças com o mesmo numero de sorteio nos contingentes de 1904 e de 1905, serão chamadas primeiro as do contingente de 1904.

3.º Os reservistas recenseados n'um districto de recrutamento e reserva, que pelo seu numero de sorteio devam ser chamados ao serviço, e que tenham mudado o seu domicilio para outro districto, serão chamados n'este districto, para o que os commandantes dos districtos em que os reservistas foram recenseados farão as convenientes communicações, até 20 de junho, aos commandantes d'aquelles em que os alludidos reservistas se foram domiciliar.

4.º São dispensadas da convocação a que se referem os numeros anteriores, as praças que tiverem remido a obrigação do serviço activo, as residentes no estrangeiro, no ultramar ou embarcadas como tripulantes em navios nacionaes, com a devida licença, as apuradas conditionalmente e as que, tendo sido chamadas ao serviço activo como supplentes, foram depois licenciadas para a reserva.

5.º Os reservistas convocados para serviço apresentar-se-hão nos locais indicados no quadro annexo a esta circular.

6.º Nos districtos de recrutamento e reserva em que se marca mais de um local de reunião, os commandantes das respectivas divisões fixarão quaes os concelhos ou freguezias que devem corresponder a cada um d'elles.

7.º O primeiro dia de marcha para todos os reservistas será o dia 1 de agosto.

8.º Na organização dos itinerarios a seguir pelos reservistas devem aproveitar-se todas as linhas ferreas, por fórma que o percurso se realise no menor numero de dias, ainda que para esse fim tenham de atravessar o territorio pertencente a outras divisões.

9.º Os reservistas que não tiverem de percorrer distancias superiores a 30 kilometros, até aos locais da reunião, deverão seguir por estrada ordinaria e apresentar-se no dia 1 de agosto até ao toque do recolher.

10.º Os reservistas que tiverem de percorrer distancias superiores a 30 kilometros, mas cujo domicilio esteja a menos de 30 kilometros da estação do caminho de ferro mais proximo, deverão apresentar-se, o mais tardar, no dia 2 de agosto.

11.º Aos reservistas que tiverem de percorrer por estrada ordinaria distancias superiores a 30 kilometros, formular-se-hão os respectivos itinerarios de modo a percorrerem em cada dia, approximadamente, esta distancia.

12.º Nas listas de convocação (modelo n.º 2) indicar-se-ha na casa «Observações» o itinerario dos reservistas para cada parochia.

13.º Os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva remetterão aos administradores dos concelhos as guias de caminho de ferro necessarias, para serem mandadas entregar por estas auctoridades, ou pelos regedores, aos reservistas que devam aproveitar este meio de transporte, podendo as referidas auctoridades passal-as, por conta do ministerio da guerra, quando por qualquer circumstancia não as tiverem recebido. — *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, governador do campo entrincheirado de Lisboa, e direcções geraes do serviço do estado maior, engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria.

Quadro a que se refere o n.º 5.º da circular n.º 33-A
de 8 de maio de 1906

Grandes circumscripções militares	Divisões militares	Brigadas	Districtos de recrutamento e reserva a que pertencem os reservistas	Local da apresentação
Norte	3.ª	5.ª	Dist. de rec. ^{to} e res. n.º 3 ..	Viannado Castello.
			Idem, n.º 8	Valença.
		6.ª	Idem, n.º 6	Braga.
	6.ª		Idem, n.º 18	Porto.
			Idem, n.º 19	Porto.
		11.ª	Idem, n.º 19	Chaves.
			Idem, n.º 20	Guimarães.
12.ª		Idem, n.º 10	Amarante.	
		Idem, n.º 10	Bragança.	
		Idem, n.º 13	Mirandella. Villa Real.	
Centro	2.ª	3.ª	Dist. de rec. ^{to} e res. n.º 9 ..	Lamego.
			Idem, n.º 14	Vizeu.
	4.ª		Idem, n.º 12	Guarda.
			Idem, n.º 21	Almeida.
	5.ª	9.ª	Idem, n.º 23	Penamacor.
		10.ª	Idem, n.º 24	Coimbra.
		Idem, n.º 7	Aveiro.	
		Idem, n.º 15	Leiria. Thomar.	
Sul	1.ª	1.ª	Dist. de rec. ^{to} e res. n.º 1 ..	Lisboa.
			Idem, n.º 2	Lisboa.
		2.ª	Idem, n.º 5	Lisboa.
	4.ª		Idem, n.º 16	Lisboa.
			Idem, n.º 11	Setubal.
	7.ª		Idem, n.º 22	Evora.
			Idem, n.º 22	Abrantes.
			Idem, n.º 22	Portalegre.
8.ª		Idem, n.º 4	Faro.	
		Idem, n.º 4	Tavira.	
		Idem, n.º 17	Beja. Lagos.	

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Reparação. — Circular n.º 34-A. — Lisboa, 9 de maio de 1906. — Ao sr. general commandante da 1.ª divisão militar — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

S. ex.ª o ministro determina que na reunião das praças da 2.ª reserva, que não serviram no exercito activo, que deve realizar-se no proximo mez de agosto, se observe o seguinte:

1.º Em cada uma das localidades indicadas no quadro annexo á circular n.º 33-A, datada de 8 do corrente mez, constituir-se-hão as companhias de infantaria de reserva que v. ex.ª julgar conveniente, em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 48.º do regulamento para a organização das reservas do exercito, elevando-se, porém, a 3 o numero de subalternos por companhia.

2.º Alem dos quadros nomeados por v. ex.ª e constituídos pela fórma estabelecida nos §§ 2.º e 3.º do citado artigo 48.º, deverá v. ex.ª mandar nomear os soldados do exercito activo que julgar necesarios para o serviço de quarteleiros, e bem assim para o serviço de rancho nas localidades em que não estiverem de guarnição tropas do exercito activo.

3.º Para cada districto de recrutamento e reserva deverá v. ex.ª mandar nomear um official superior, para auxiliar o commandante do districto na superintendencia e fiscalisação do serviço de instrucção da 2.ª reserva.

Quando o commandante do districto se ausentar da séde do districto no desempenho dos serviços que lhe são commettidos no regulamento dos serviços do recrutamento do exercito e da armada, o referido official superior assumirá o commando das companhias de infantaria de reserva.

4.º Fica v. ex.ª auctorisado a mandar fazer serviço, durante o periodo de instrucção, nas companhias de infantaria de reserva, os officiaes dos batalhões de caçadores, e bem assim os officiaes de infantaria em disponibilidade e os do estado maior da mesma arma que não desempenhem commissões de serviço, residentes na área da divisão do seu commando, se v. ex.ª assim o julgar conveniente.

5.º Os subalternos de reserva de infantaria, auctorisados a fazer serviço nas companhias de infantaria de reserva, deverão apresentar-se no dia 24 de julho nas companhias em que forem mandados fazer serviço, e conservar-se-hão

na effectividade do serviço até ao dia do licenciamiento das ditas companhias.

6.º Os quadros das companhias de infantaria de reserva deverão estar reunidos, nas localidades em que as companhias se organisarem, no dia 24 de julho proximo futuro. Os alludidos quadros, para que desempenhem cabalmente a sua missão de instructores, serão dispensados de todo o serviço nas unidades activas a que pertencerem e receberão a conveniente instrucção.

7.º Os reservistas deverão ser inspeccionados, no acto da apresentação, por um medico, nomeado por v. ex.ª

8.º Os commandantes das unidades activas, em cujos quartéis se devam reunir companhias de infantaria de reserva, farão preparar os alojamentos convenientes para as ditas companhias, devendo ser destinadas casernas especiaes para os reservistas, cabos e corneteiros dos quadros das mesmas companhias e uma casa para arrecadação.

9.º Os referidos commandantes fornecerão todos os artigos de mobilia e utensilios para os ditos alojamentos, sendo estes artigos entregues aos commandantes das companhias de reserva no dia 28 de julho. Terminado o periodo de chamamento ordinario, os commandantes das alludidas companhias procederão immediatamente á entrega dos artigos que estavam a seu cargo.

10.º Para o alojamento das companhias de infantaria de reserva, nas localidades onde não houver tropas activas de guarnição, os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva farão as convenientes requisições de mobilia e utensilios, de fórma que estes artigos estejam nas ditas localidades no dia 30 de julho, o mais tardar.

11.º Os commandantes dos regimentos ou batalhões de infantaria ou caçadores, que estiverem de guarnição em localidade onde se organisem companhias de infantaria de reserva, fornecerão a estas, mediante requisição do commandante do districto de recrutamento e reserva, os artigos de armamento e equipamento que forem necessarios, com excepção de mochilas, bornaes e cantis. Esses artigos deverão ser entregues aos commandantes das companhias de reserva no dia 30 de julho e restituídos ás unidades activas em 3 de setembro.

12.º Para as companhias de infantaria de reserva que se organisarem em localidades onde não houver de guarnição tropas activas de infantaria ou caçadores, os commandantes dos districtos de recrutamento e reserva re-

quisitarão ao deposito geral do material de guerra os artigos de armamento e equipamento necessarios para essas companhias, com excepção de mochilas, bornaes e cantis. Esses artigos deverão estar nas localidades em 30 de julho.

13.º Quando v. ex.ª julgar, pelas exigencias da instrucção de tiro, em pontos afastados das localidades de reunião de reservistas, de necessidade o uso de bornaes e cantis, providenciará para que sejam fornecidos estes artigos.

14.º A direcção geral do serviço de artilheria ordenará que o fornecimento dos artigos, a que se referem os dois numeros anteriores, seja feito pelo deposito geral do material de guerra ou por qualquer corpo, como julgar mais conveniente e economico.

15.º As diversas auctoridades que fornecerem artigos de material de guerra ou de mobilia e utensilios, indicarão logo qual o destino a dar aos referidos artigos quando forem licenciadas as praças das companhias de reserva.

16.º A secção de fardamento do serviço de administração militar fornecerá ao commandante de cada districto de recrutamento e reserva os artigos precisos para completar 400 lenços brancos, 200 barretes de policia e 200 toalhas de mãos. A cada reservista serão distribuidos 2 jalecos e 2 pares de calças de brim, devendo, para esse fim, a secção de fardamento fornecer o numero de artigos necessarios para completar 400 jalecos e 400 pares de calças de brim. Cada um dos districtos com a séde em Lisboa deverá ter mais 60 lenços e 30 artigos de cada uma das demais especies supraditas.

Os commandantes dos districtos requisitarão á mencionada secção de fardamento os artigos acima mencionados de que carecerem e o numero de pares de alpercatas ou, excepcionalmente, de botas que julgarem preciso.

Os artigos deverão ser entregues aos commandantes dos districtos até 14 de julho, e ás companhias de infantaria de reserva, o mais tardar, até 30 do referido mez.

17.º Todos os artigos mencionados no numero antecedente, que não forem levados pelas praças por os haverem pago, ficarão á responsabilidade dos districtos, para servirem em subseqüentes chamamentos da 2.ª reserva.

Os ditos artigos, antes de guardados, devem ser convenientemente lavados e beneficiados.

18.º O rancho para as companhias de infantaria de reserva que forem organisadas em quartéis de unidades activas, será fornecido por estas unidades, entregando os commandantes das ditas companhias aos conselhos administrativos ou eventuaes das unidades activas as importancias despendidas com os mesmos ranchos.

19.º Será ministrada a todos os reservistas a instrucção de tiro elementar da 2.ª classe, devendo v. ex.ª mandar organisar os programmas de instrucção, em conformidade com o disposto no artigo 26.º das instrucções relativas á arma de infantaria, approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1900, tendo em consideração que as marchas de ida e regresso para as carreiras de tiro se façam com a menor perda de tempo para a instrucção, aproveitando-se para esse fim, sempre que seja possível, os dias feriados

Se v. ex.ª julgar preciso que algumas das companhias de infantaria de reserva, da divisão do commando de v. ex.ª, vão receber instrucção de tiro n'uma carreira pertencente a outra divisão para melhor aproveitamento de tempo, mais conveniente utilisção das linhas ferreas, ou outra qualquer causa, deverá v. ex.ª entender-se com o commandante da alludida divisão, para tomarem as medidas conducentes á melhor execução d'este ramo de serviço, a que s. ex.ª o ministro deseja que todos consagrem a mais desvelada attenção.

20.º Todos os documentos de despeza por quaesquer abonos ás praças da 2.ª reserva, bem como por subsidios, transportes ou quaesquer abonos motivados pela reunião para instrucção das alludidas praças, serão feitos em separado, para serem pagos pela verba de remissões.

21.º Os commandantes dos corpos activos de todas as armas ficam auctorisados a conceder licença registada, durante o mez de agosto, a todos os soldados que a solicitarem, ainda que estejam no 1.º anno do seu alistamento, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 2.º do decreto de 4 de outubro de 1899.

22.º Os commandantes das divisões e directores geraes dos serviços de engenharia, artilheria e infantaria tomarão, no uso das suas attribuições, todas as medidas que julgarem necessarias para a boa execução d'este serviço. = *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos

Açores, governador do campo entrincheirado de Lisboa, e direcções geraes do serviço do estado maior, engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria.

Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Está conforme.

O director geral,

Alberto Pereira da Silva Pereira
Col de brig.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE MAIO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento no estabelecido no § 6.º do artigo 25.º da carta de lei de 13 de maio de 1896, artigo 154.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da carta de lei da receita e despesa do estado para o exercicio de 1904-1905 datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 nos termos do disposto no artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra, por conta dos fundos da remissão do serviço militar, um credito especial pela quantia de 6:500\$000 réis, a addicionar á importancia de 25:000\$000 réis auctorisada por decreto de 3 de novembro de 1905 para applicar ao pagamento de despesas com a instrucção das praças da 2.ª reserva chamadas ao serviço; devendo os respectivos documentos de despesa ser classificados no capitulo 9.º da despesa extraordinaria do ministerio da guerra, relativa ao indicado exercicio de 1905-1906.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repar-

tições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de maio de 1906. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Arthur Alberto de Campos Henriques* = *Antonio Teixeira de Sousa* = *Luiz Augusto Pimentel Pinto* = *Antonio de Azevedo Castello Branco* = *Wenceslau de Sousa Pereira de Lima* = *José Gonçalves Pereira dos Santos*.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Em conformidade com o disposto no artigo 91.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o chefe da 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica fique auctorizado, sob sua responsabilidade, a assignar pelo respectivo ministro as folhas de vencimento e as ordens de pagamento que satisfaçam a todos os requisitos legais, como se exprime no § unico do citado artigo 91.º do regulamento geral da contabilidade publica, precedendo comtudo despacho ministerial quando se determinar o pagamento de despezas que não sejam ordinarias, de vencimentos e encargos do serviço do ministerio da guerra.

Paço, em 22 de maio de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nos termos do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, e em harmonia com o artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e carta de lei de 24 de novembro de 1904, proceder á distribuição do contingente militar no anno de 1906 pelos districtos de recrutamento e reserva, conforme as tabellas juntas, que vão assignadas pelo general de brigada, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 25 de maio de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

N.º 1

Tabella demonstrativa da distribuição
do contingente militar pelos districtos de recrutamento e reserva
no anno de 1906

Districtos de recrutamento e reserva	Séde dos districtos	Numero de mancochos inscritos nos livros do recrutamento	Adidos, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente	Contingente	
					Armada	Exercito (comprehendendo guardas municipais e fiscal)
1	Lisboa.....	2:121	52	2:069	26	501
2	Lisboa.....	1:926	34	1:892	24	458
3	Vianna do Castello....	3:625	132	3:493	45	847
4	Faro.....	2:722	66	2:656	34	644
5	Lisboa.....	1:950	27	1:923	25	466
6	Porto.....	2:556	76	2:480	32	601
7	Leiria.....	2:605	40	2:565	33	622
8	Braga.....	2:686	96	2:590	33	628
9	Lamego.....	2:976	50	2:926	37	709
10	Mirandella.....	2:538	88	2:450	31	594
11	Setubal.....	2:155	26	2:129	27	516
12	Trancoso.....	2:787	62	2:725	35	660
13	Villa Real.....	2:263	35	2:228	29	540
14	Santa Comba Dão.....	3:125	79	3:046	39	738
15	Thomar.....	2:701	40	2:661	34	645
16	Lisboa.....	2:027	27	2:000	26	485
17	Lagos.....	2:855	194	2:661	34	645
18	Porto.....	2:960	102	2:858	37	693
19	Chaves.....	2:475	164	2:311	30	560
20	Amarante.....	2:481	147	2:334	30	566
21	Castello Branco.....	2:727	104	2:623	34	636
22	Abrantes.....	2:457	58	2:399	31	581
23	Coimbra.....	2:642	40	2:602	33	631
24	Aveiro.....	3:331	80	3:251	42	788
25	Angra do Heroismo....	1:483	27	1:456	19	353
26	Ponta Delgada.....	1:881	29	1:852	24	449
27	Funchal.....	2:069	31	2:038	26	494
		68:124	1:906	66:218	850	16:050

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 25 de maio de 1906. — O director geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galharido*, general de brigada.

N.º 2

Tabella demonstrativa, por concelhos, do numero de recenseados para o serviço militar no anno de 1906

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de manebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente	
1	Leiria	Caldas da Rainha....	248	1	247	
		Obidos.....	262	2	260	
		Peniche.....	119	25	94	
	Lisboa.....	Lourinhã.....	218	-	218	
		Torres Vedras.....	488	2	486	
		Mafra	311	4	307	
		Cintra	272	2	270	
		Oeiras	101	16	85	
		Cascaes.....	102	-	102	
			2:121	52	2:069	
	2	Lisboa.....	4.º bairro.....	713	10	703
			Almada.	168	1	167
			Seixal	77	5	72
Barreiro			73	1	72	
Moita.....			70	2	68	
Aldeia Gallega do Ribatejo			130	1	129	
Alcochete.....			90	5	85	
Santarem		Coruche	148	-	148	
		Benavente	74	1	73	
		Salvaterra de Magos..	89	-	89	
	Almeirim	177	1	176		
	Chamusca	117	7	110		
		1:926	34	1:892		

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente	
3	Vianna do Castello.....	Melgaço	172	5	167	
		Monção	331	9	322	
		Valença	191	1	190	
		Villa Nova da Cerveira	111	2	109	
		Caminha	170	6	164	
		Paredes de Coura....	182	8	174	
		Arcos de Valle de Vez	360	9	351	
		Ponte do Lima	476	4	472	
		Ponte da Barea	132	3	129	
		Vianna do Castello...	656	38	618	
	Braga	Esposende	224	17	207	
		Barcellos	620	30	590	
				3:625	132	3:493
	4	Beja.....	Castro Verde.....	88	4	84
Ourique.....			123	-	123	
Mertola			234	4	230	
Almodovar.....			142	-	142	
Faro.....		Alcoutim.....	112	1	111	
		Castro Marim	113	1	112	
		Albufeira	137	3	134	
		Loulé	569	6	563	
		Faro	437	8	429	
		Olhão.....	279	12	267	
Tavira.....	352	2	350			
Villa Real de Santo Antonio.....	136	25	111			
			2:722	66	2:656	
5	Lisboa.....	Cadaval	170	1	169	
		Alemquer	355	4	351	
		Arruda dos Vinhos...	84	1	83	
		Sobral de Monte Agraço	86	-	86	
		Loures.....	271	8	263	
		1.º bairro	673	10	663	
		2.º bairro	311	3	308	
			1:950	27	1:923	

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de manebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente
6	Porto	2.º bairro (occidental)	935	47	888
		Bouças	337	12	325
		Villa Nova de Gaya..	929	9	920
	Aveiro.....	Castello de Paiva ...	133	2	131
		Arouca	222	6	216
				2:556	76
7	Coimbra	Mira	107	-	107
		Cantanhede	350	4	346
		Montemor-o-Velho...	264	5	259
		Figueira da Foz	455	2	453
		Leiria	729	6	723
		Batalha	103	2	101
		Porto de Moz.....	140	9	131
		Pederneira	106	-	106
		Alcobaça.....	351	12	339
			2:605	40	2:565
8	Braga	Terras do Bouro.....	93	3	90
		Villa Verde	457	15	442
		Amares	167	5	162
		Vieira	153	6	147
		Povoa de Lanhoso ...	223	10	213
		Braga	744	28	716
		Villa Nova de Fama- licão.....	442	19	423
	Porto.....	Santo Thyrso.....	407	10	397
			2:686	96	2:590
9	Vizeu	Sinfães	362	6	356
		Rezende.....	312	6	306
		Lamego	545	6	539
		Armamar	171	4	167
		Tabuaço	153	2	151
		S. João da Pesqueira..	189	5	184
Tarouca.....	182	4	178		
			1:914	33	1:881

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adidos, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Líquido para a distribuição do contingente
9	Vizeu.....	<i>Transporte....</i>	1:914	33	1:881
		Penedono	102	4	98
		Moimenta da Beira...	209	2	207
		Castro Daire	266	1	265
		Sernancelhe	174	1	173
		Villa Nova de Paiva..	80	3	77
		Satam.....	231	6	225
				2:976	50
10	Bragança.....	Vinhaes.....	290	9	281
		Bragança	438	21	417
		Vimoso	139	5	134
		Macedo de Cavalleiros	276	9	267
		Mirandella	273	-	273
		Miranda do Douro ...	158	8	150
		Alfandega da Fé....	114	3	111
		Mogadouro	224	10	214
		Villa Flor.....	128	4	124
		Carrazeda de Anciães	193	5	188
		Torre de Moncorvo...	216	10	206
Fr.º de Espada-á-Cinta	89	4	85		
		2:538	88	2:450	
11	Lisboa.....	Cezimbra	131	5	126
		Setubal	397	2	395
		Alcacer do Sal.....	139	1	138
		Grandola	85	-	85
		S. Tiago do Cacem...	244	3	241
Evora	Mora	91	-	91	
	Arraiolos.	125	4	121	
	Montemor-o-Novo...	251	2	249	
	Evora	290	3	287	
	Redondo.....	88	2	86	
	ReguengosdeMonsaraz	117	3	114	
	Mourão	48	-	48	
	Vianna do Alemtejo..	59	1	58	
Portel	90	-	90		
		2:155	26	2:129	

Districtos de recrutamento e reserva	Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Líquido para a distribuição do contingente
12	Guarda	Villa Nova de Fozcoa	187	5	182
		Meda	154	6	148
		F.ª de Castello Rodrigo	191	6	185
		Aguiar da Beira	106	1	105
		Trancoso	228	-	228
		Pinhel	207	8	199
		Almeida	197	2	195
		Fornos de Algodres ..	120	3	117
		Celorico da Beira	240	2	238
		Guarda	450	9	441
		Gouveia	327	11	316
Ceia	380	9	371		
		2:787	62	2:725	
13	Villa Real	Villa Real	507	6	501
		Alijó	236	4	232
		Santa Marta de Penaguião	180	9	171
		Sabrosa	155	5	150
		Mesão Frio	114	1	113
		Peso da Regua	278	3	275
13	Porto	Marco de Canavezes ..	460	6	454
		Baião	333	1	332
		2:263	35	2:228	
14	Vizeu	S Pedro do Sul	300	5	295
		Penalva do Castello ..	213	5	208
		Vonzella	223	10	213
		Oliveira de Frades ..	133	2	131
		Vizeu	731	20	711
		Mangualde	350	5	345
		Nellas	219	2	217
		Tondella	436	24	412
		Carregal	257	1	256
		Santa Comba Dão	143	3	140
Mortagua	120	2	118		
		3:125	79	3:046	

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscritos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente	
15	Coimbra	Soure	228	-	228	
		Penella	143	-	143	
	Leiria	Pombal	458	-	458	
		Figueiró dos Vinhos ..	111	-	111	
		Ancião	146	1	145	
		Pedrogam Grande	187	2	185	
		Alvaiazere ..	106	-	106	
	Castello Branco	Certã	248	6	242	
		Proença-a-Nova	136	8	128	
		Villa de Rei	96	7	89	
	Santarem	Ferreira do Zezere ..	163	5	158	
		Villa Nova de Ourem	316	7	309	
		Thomar	363	4	359	
				2:701	40	2:661
	16	Lisboa	Azambuja	121	1	120
Villa Franca de Xira			201	1	200	
3.º bairro			357	5	352	
Santarem		Cartaxo	156	2	154	
		Santarem	509	5	504	
		Rio Maior	145	5	140	
		Gollegã	61	2	59	
		Torres Novas	418	5	413	
		Villa Nova da Barquinha	59	1	58	
			2:027	27	2:000	
17	Beja	Alvito	36	-	36	
		Vidigueira	96	-	96	
		Cuba	63	-	63	
		Moura	252	12	240	
		Barrancos	24	-	24	
		Ferreira do Alemtejo ..	104	-	104	
		Beja	454	130	324	
		Serpa	238	19	219	
		Aljustrel	91	-	91	
Odemira	290	-	290			
			1:648	161	1:487	

Districtos de recrutamento e reserva	Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adidos, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente
17	Faro	<i>Transporte</i>	1:648	161	1:487
		Aljezur	67	-	67
		Monchique	154	1	153
		Silves	441	21	420
		Villa Nova de Portimão	177	4	173
		Lagoa	140	5	135
		Lagos	177	1	176
		Villa do Bispo	51	1	50
		2:855	194	2:661	
18	Porto	Povoa de Varzim	280	29	251
		Villa do Conde	340	18	322
		Maia	325	9	316
		Paços de Ferreira	176	15	161
		Paredes	307	9	298
		Vallongo	162	3	159
		Gondomar	466	4	462
		1.º bairro (oriental)	904	15	889
		2:960	102	2:858	
19	Villa Real	Montalegre	271	4	267
		Chaves	598	74	524
		Boticas	135	8	127
		Valpassos	393	36	357
		Villa Pouca de Aguiar	213	7	206
		Ribeira de Pena	107	2	105
		Murça	124	18	106
		Mondim de Basto	121	7	114
Braga	Celorico de Basto	302	5	297	
	Cabeceiras de Basto	211	3	208	
		2:475	164	2:311	
20	Braga	Fafe	353	27	326
		Guimarães	749	62	687
	Porto	Felgueiras	289	14	275
		Lousada	228	8	220
		Amarante	472	16	456
		Penafiel	390	20	370
		2:481	147	2:334	

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de mancohos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente
21	Guarda	Manteigas	41	-	41
		Sabugal	369	7	362
	Castello Branco	Belmonte	71	-	71
		Covilhã	617	17	600
		Penamacor	172	21	151
		Fundão	456	22	434
		Idanha-a-Nova	309	12	297
		Oleiros	144	7	137
		Castello Branco	476	18	458
	Villa Velha de Rodam	72	-	72	
			2:727	104	2:623
	Santarem	Constancia	26	-	26
		Abrantes	329	1	328
Sardoal		63	1	62	
Mação		177	10	167	
22	Portalegre	Nisa	163	14	149
		Gavião	90	2	88
		Castello de Vide	71	3	68
		Marvão	90	2	88
		Portalegre	229	6	223
		Crato	89	3	86
		Ponte de Sor	87	-	87
		Alter do Chão	84	-	84
		Arronches	57	-	57
		Aviz	68	-	68
		Fronteira	34	2	32
		Monforte	50	1	49
		Campo Maior	75	-	75
		Sousel	56	-	56
Elvas	205	1	204		
Evora	Estremoz	176	2	174	
	Borba	78	2	76	
	Villa Viçosa	71	5	66	
	Alandroal	89	3	86	
		2:457	58	2:399	

Districtos de recrutamento e reserva	Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adiados, excluidos e legalmente riscados dos livros do recrutamento	Liquido para a distribuição do contingente
23	Aveiro.....	Mealhada.....	122	1	121
		Oliveira do Hospital..	357	12	345
	Coimbra.....	Tábua.....	293	4	289
		Penacova.....	218	-	218
		Coimbra.....	587	7	580
		Poiares.....	102	-	102
		Arganil.....	271	5	266
		Goes.....	140	-	140
		Condeixa.....	130	1	129
		Miranda do Corvo....	158	3	155
		Lousã.....	125	1	124
Pampilhosa.....	139	6	133		
		2:642	40	2:602	
24	Aveiro.....	Espinho.....	49	2	47
		Feira.....	601	24	577
		Macieira de Cambra..	152	11	141
		Ovar.....	322	6	316
		Oliveira de Azemeis..	399	5	394
		Estarreja.....	471	11	460
		Sever do Vouga.....	96	3	93
		Albergaria-a-Velha..	155	1	154
		Aveiro.....	258	3	255
		Agueda.....	248	7	241
		Ilhavo.....	148	3	145
		Vagos.....	114	-	114
		Oliveira do Bairro...	104	1	103
		Anadia.....	214	3	211
		3:331	80	3:251	
25	Angra do Heroismo.....	Angra do Heroismo..	384	8	376
		Calheta.....	77	2	75
		Praia da Victoria....	159	3	156
		Santa Cruz da Graciosa.....	106	-	106
		Vélas.....	94	2	92
		820	15	805	

Distritos de recrutamento e reserva	Distritos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos inscriptos nos livros do recrutamento	Adidos, excluidos ou legalmente riscados dos livros do recrutamento	Líquido para a distribuição do contingente	
25	Horta	<i>Transporte</i>	820	15	805	
		Horta	293	2	291	
		Lagens do Pico.....	117	1	116	
		Santa Cruz das Flores	54	-	54	
		Corvo	3	2	1	
		Lagens das Flores ...	37	1	36	
		S. Roque do Pico ...	68	3	65	
		Magdalena	91	3	88	
				1:483	27	1:456
		26	Ponta Delgada	Lagoa	167	2
Nordeste	132			2	130	
Ponta Delgada	799			8	791	
Povoação	187			6	181	
Ribeira Grande.....	360			10	350	
Villa Franca do Campo	160			1	159	
Villa do Porto.....	76			1	76	
				1:881	29	1:852
27	Funchal	Calheta	223	5	218	
		Camara de Lobos ...	250	5	245	
		Funchal	582	6	576	
		Machico	154	1	153	
		Ponta do Sol	249	1	248	
		Porto Santo.....	31	-	31	
		Sant'Anna	155	2	153	
		Santa Cruz	228	3	225	
		S. Vicente	131	-	131	
		Porto Moniz	66	8	58	
		2:069	31	2:038		

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 25 de maio de 1906. = O director geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approved por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publicam os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saude e beneficencia publica
1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Joaquim Soares da Silva Teixeira, do logar da Feira Nova, freguezia de Aviz, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto, pedindo licença para a installação de um deposito de dynamite no logar da Quinta do Casal, freguezia de Aviz, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Joaquim Soares da Silva Teixeira a licença para a installação de um deposito de dynamite, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª O paiol será enterrado.

a) Será construido de madeira ou de alvenaria, não tendo n'este caso os muros mais de 0^m,25 de espessura.

b) A cobertura será de telha de Marselha.

c) O local onde fica estabelecido o paiol será cercado de um muro de cintura com uma porta que feche bem.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do conselho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.^a Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou de seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos do industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.^a Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das srmas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 14 de abril de 1906. — EL-REI. —
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por João Ferreira Junior, do lugar da Povia do Bispo, freguezia de Ourentã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, pedindo licença para estabelecer no lugar da Povia do Bispo, freguezia de Ourentã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, uma officina destinada exclusivamente a preparações pyrotechnicas e composições binarias e respectivo deposito;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão de explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito João Ferreira Junior a licença para a installação de uma officina destinada exclusivamente a preparações pyrotechnicas e composições binarias e respectivo deposito, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.^a Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

4.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armaes reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 14 de abril de 1906. — EL-REI. —
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 8. — Lisboa, 10 de maio de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Do director geral da secretaria da guerra.

Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª que os requerimentos acompanhados de uma relação do modelo junto, que substitue a nota de assentos de praças incorporadas no activo do exercito, pedindo para lhes ser concedida remissão do serviço activo e da 1.ª reserva, devem desde já ser dirigidos a v. ex.ª e por v. ex.ª despachados, ficando assim alterado na parte applicavel o

que determina o n.º 2.º do artigo 157.º do regulamento dos serviços do recrutamento.

Os commandantes das unidades activas enviarão mensalmente a esta secretaria d'estado, onde devem dar entrada até 10 do mez immediato, relação das remissões effectuadas durante o mez, segundo o modelo n.º 29 do referido regulamento, que será modificado nos dizeres: *antes da incorporação...* por *depois da incorporação...*, *dos mancebos...* por *das praças*, e eliminadas as palavras *ou na 2.ª reserva*, abrindo-se-lhe uma casa para numeros de companhia e matricula. Estas relações serão conferidas nas divisões, em presença dos requerimentos de remissão.

Quando não haja remissões durante o mez, os referidos commandantes substituirão a relação por uma nota, comunicando o facto.

Quando as praças se remirem nos termos do artigo 158.º do mencionado regulamento, e satisfizerem a primeira prestação, será o recibo enviado á divisão com o respectivo requerimento, assim como os recibos da segunda e terceira prestações, logo que sejam recebidos nas unidades activas, e tenha sido feita a devida escripturação no caderno, modelo n.º 31, a que se refere o § unico do referido artigo 158.º As importancias das prestações pagas serão igualmente inscriptas nas relações, modelo n.º 29, sómente quando for satisfeita a terceira prestação, sendo então conferidas nas divisões em presença dos respectivos recibos.

Serão remettidos a esta secretaria d'estado os recibos da segunda e terceira prestações ainda não satisfeitas, e cujos requerimentos foram enviados á secretaria da guerra. = *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e campo entrincheirado de Lisboa.

Visto.

O commandante da brigada,

F...

Regimento de ...

Praça que deseja remir-se nos termos do artigo ... do regulamento
do recrutamento

Posto ... N.º .../... da ...

Nome ...

Questos	Informação do commandante	Observações
Natureza do alistamento		
Data da incorporação		
Numero de dias de serviço effe- ctivo na data em que requer a remissão		
Sabe ler e escrever	(a)	
Declaração de que satisfaz o debito á fazenda		
Declaração de que depositou a importancia do transporte para o corpo de infantaria onde deseja a transferencia..	(b)	
Declaração de que está prompto de instrucção de recruta....	(c)	

Quartel, em ... de ... de ...

O commandante,

F...

(a) Inscrever «Sim» ou «Não».

(b) Só se preenche para as praças de cavallaria que, nos termos da circular de 3 de dezembro de 1903, desejam remir-se no fim de seis mezos de serviço e ser transferidas para infantaria.

(c) Para as praças que se remirem nos termos do n.º 2.º do artigo 154.º

Secretaria da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Circular n.º 3. — Lisboa, 15 de maio de 1906. — Ao sr. general commandante da 1.ª divisão militar. — Do director geral da secretaria da guerra.

Para execução dos serviços administrativos consequentes do chamamento da reserva, ordenado pela circular da 3.ª repartição d'esta secretaria d'estado n.º 33-A de 8 do corrente mez, determina s. ex.ª o ministro que se observem as seguintes disposições:

1.ª Todas as requisições de artigos de material que hajam de fazer-se, e todos e quaesquer documentos que digam respeito ao chamamento da 2.ª reserva, cujas despesas têm de ser feitas pela verba de remissões, devem ter escripto a tinta vermelha, no alto da primeira pagina, em caracteres bem visiveis, e sobre um traço horisontal, a seguinte designação:

C. 2.ª R. — 1906

Deverá, portanto, lançar-se esta designação:

- a) Nos documentos relativos aos prês, gratificações, abonos para rancho, rações de pão e requisições de transporte das praças da 2.ª reserva chamadas ao serviço;
- b) Em todas as requisições de transporte e nos titulos para abonos de subsidios ou quaesquer outros vencimentos extraordinarios a que tenham direito os officiaes e praças de pret do exercito activo, por effeito unico do chamamento da reserva, incluindo as gratificações aos officiaes que estejam na situação de disponibilidade e no estado maior da arma, sem commissão;
- c) Nas requisições de transporte de material pelos caminhos de ferro ou pela via ordinaria;
- d) Nos recibos de rendas de edificios destinados ao alojamento de praças;
- e) Nos recibos das indemnisações a que tenham direito os habitantes das localidades que fornecerem alojamentos ás praças por mais de seis dias, nos termos do § unico do artigo 18.º do regulamento de 11 de outubro de 1899;
- f) Finalmente, em todos os documentos de despesas consequentes do chamamento da reserva.

Os prês e outros vencimentos normaes das praças dos quadros permanentes dos districtos de recrutamento e reserva, e dos officiaes e praças do exercito activo em serviço nos districtos, por effeito do chamamento das reservas, serão requisitados e escripturados separadamente e abonados pelas respectivas verbas orçamentaes.

2.ª As praças de pret da reserva chamadas ao serviço terão direito ao vencimento diario, unico, de 100 réis durante a marcha das localidades onde residam até aos quartéis dos districtos.

3.ª Nos termos do disposto pelo artigo 80.º do regulamento das reservas e pelo regulamento para o abono de vencimentos ás praças de pret, de 3 de março de 1904, ás referidas praças será abonado desde o dia da sua apresentação nos quartéis dos districtos até ao ultimo do periodo do chamamento, o pret diario de 20 réis e a alimentação a que têm direito como praças de 2.ª classe.

As que voluntariamente não receberem alimentação em genero, vencerão mais a quantia diaria de 45 réis e o equivalente em dinheiro a uma ração de pão.

As que se apresentarem devidamente uniformisadas por conta propria ou adquirirem a prompto pagamento os artigos de uniforme que tenham de ser-lhes distribuidos, vencerão mais diariamente 35 réis.

4.ª Aos reservistas que tenham de concorrer a carreiras de tiro fóra do local do seu aquartelamento, serão mais abonados os vencimentos de marcha a que teriam direito, nas mesmas condições, as praças do exercito activo.

5.ª A cada praça serão distribuidos dois jalecos e duas calças de brim, um barrete de policia, dois lenços, tres lençoês, duas fronhas, uma toalha e os numeros e a competente letra R destinadas ao barrete. Ser-lhe-ha tambem distribuido um ou dois pares de alpercatas ou muito excepcionalmente de botas, segundo for absolutamente necessario, e bem assim uma colher e um garfo, dos typos adoptados para o pequeno equipamento, áquellas que arrancharem. Todos estes artigos, com excepção das alpercatas, serão restituidos pelas praças findo que seja o periodo do chamamento, salvo se voluntariamente os tiverem pago.

6.ª O commandante de cada districto requisitará á secção de fardamento do serviço de administração militar os artigos de que precisar, alem dos que tiver em deposito, para distribuir a duzentas praças. Cada um dos districtos com séde em Lisboa calculará a distribuição a fazer para mais trinta praças. A direcção geral do serviço de artilharia fornecerá á secção de fardamento os numeros para barretes e as competentes letras R que a secção lhe requisitar, e a officina e deposito de fardamento da circumscripção militar do sul satisfará á mesma secção as requisições respeitantes aos demais artigos, com excepção das

alpercatas, lenços, toalhas, colheres e garfos que serão requisitados directamente pela secção aos fornecedores.

7.ª A importancia total, por praça, do abono para rancho, quando não seja fornecido pelos corpos activos, será a que for julgada indispensavel, não devendo exceder a despendida nos regimentos activos mais proximos.

8.ª As praças de pret da reserva chamadas ao serviço, que estejam nas condições especiaes do § 1.º do artigo 80.º do regulamento das reservas, e pretendam aproveitar-se das vantagens concedidas pela mesma determinação, não será abonado vencimento algum nem distribuido nenhum artigo de uniforme ou de roupa de cama. Se, porém, declararem querer rancho e pão, ou se for preciso distribuir-lhes fardamento ou roupas, terão de entregar a importancia de 160 réis por cada dia em que lhes seja fornecido pão e rancho, e a quantia diaria de 35 réis, para fardamento, desde o dia da apresentação até o ultimo do periodo do chamamento.

9.ª Para se cumprir o disposto no § 3.º do artigo 12.º do regulamento das reservas, o auxilio para rancho a abonar aos sargentos durante o tempo da instrucção dos reservistas será de 120 réis diarios, quando não arrancharem nos corpos activos a que estejam addidos para esse fim.

10.ª As importancias entregues pelas praças para pagamento immediato dos artigos de fardamento que pretendam adquirir, bem como as quantias recebidas pelos districtos nos casos previstos na ultima parte da disposição 8.ª, serão abatidas a favor da fazenda nas relações de vencimentos.

Aos artigos de fardamento, novos, adquiridos pelas praças, serão dados os preços fixados pela determinação 5.ª da ordem do exercito n.º 1 (1.ª serie) de 1905.

11.ª Nos termos do artigo 24.º do regulamento das reservas, compete aos districtos toda a administração relativa ás praças dos respectivos quadros permanentes, reservistas chamados para instrucção e mais praças que lhes estejam addidas, ainda mesmo quando as companhias organisadas se aquartelem em localidades differentes. Os commandantes farão para este fim escripturar os precisos registos, organizar relações de vencimentos e todos os mais documentos necessarios, e requisitarão por meio de titulos submettidos a processo, na repartição competente, as importancias precisas, incluindo as que tenham de entregar aos corpos do exercito activo para pagamento dos ranchos por elles fornecidos e as que tenham de despender com a

beneficiação dos artigos de fardamento e de cama, a que deverão proceder antes de convenientemente os arrecadarem.

12.ª Os districtos de recrutamento e reserva escripturarão na 2.ª parte do registo n.º 5, os artigos que receberem da secção de fardamento do serviço de administração militar, darão saída aos que distribuirem e, findo o periodo do chamamento, tendo recebido das praças os mesmos artigos, dar-lhes-hão entrada na 3.ª parte do referido registo.

1. As entradas e saídas dos artigos das duas partes do registo n.º 5 serão feitas sómente com designação das suas especies e numeros totaes. Quando os artigos saídos da 2.ª parte forem vendidos ás praças a prompto pagamento, assim deverá declarar-se expressamente no registo, designando-se o numero e o nome da praça a quem foram entregues.

Na página D das cadernetas das praças serão os artigos, distribuidos a cada uma, designados apenas pela sua especie e numero; seguidamente, quando a praça os restituir, escrever se-ha: «Restituídos». Se, porém, algum dos artigos tiver sido propositadamente extraviado ou inutilisado, a verba a escrever será a seguinte: «Restituídos com exclusão de ... (um jaleco, um barrete, etc.), extraviado (ou inutilisado) propositadamente».

No registo n.º 5 far-se-ha menção do motivo por que o artigo não fica arrecadado.

13.ª A manutenção militar formulará conta especial das rações de pão que fornecer com destino aos reservistas, e envia-lha para processo á repartição competente, a fim de ser paga pelo fundo de remissões, como se acha determinado. Similhantermente procederá a direcção geral do serviço de artilheria com relação aos numeros e ás letras que fornecer á secção de fardamento.

A secção de fardamento formulará e enviará á 5.ª repartição d'esta secretaria d'estado conta dos artigos que, para distribuir aos districtos de reserva, tiver recebido da officina e deposito de fardamento e dos fornecedores, designando as suas importancias totaes a fim de serem mandadas abonar pelo fundo de remissões.

14.ª Entre os utensilios que os commandantes dos corpos activos deverão fornecer aos districtos de reserva, nos termos do n.º 9.º da circular da 3.ª repartição n.º 34-A, comprehendem-se as latas para rancho e os pucaros para cafe: para este fim, os corpos da circumscripção militar do

sul requisitarão, d'estes artigos, os precisos á officina e deposito de fardamento, escripturando os opportunamente na 2.ª e na 3.ª parte do registo n.º 5. — *Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, governador do campo entrincheirado de Lisboa, e direcções geraes do serviço do estado maior, engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto Nogueira de Carvalho
J. G. P. B. J. S.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JUNHO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da fazenda — Direcção geral da contabilidade publica
Repartição central

Senhor.— Com o encerramento das côrtes, em 10 de setembro de 1905, tiveram as despesas publicas de entrar n'uma situação imprevista em presença das disposições do artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896. O ordenamento d'essas despesas, que até ahi se fizera em referencia ás tabellas decretadas nos termos da carta de lei de 24 de novembro de 1904, continuou a fazer-se, na ausencia de outro diploma, sobre as mesmas bases, liquidando-se, porém, despesas superiores ás auctorisações constantes d'essas tabellas, algumas das quaes foram pagas por supprimentos e outras se encontram em divida.

Pela pratica d'esse systema, o corrente exercicio de 1905-1906, segundo os ultimos apuramentos feitos na direcção geral da contabilidade publica, conforme os documentos fornecidos pelas repartições respectivas, apresenta-se nas seguintes condições:

Despesas que não têm verba:

Liquidadas e em divida:

Ordinarias	318:440	5130	
Extraordi- narias..	22:277	5912	
			340:718
			5042
			340:718
			5042

	<i>Transporte</i>	340:718\$042	
	Liquidadas e pagas, mas não legalisa- das:		
Ordinarias	955:551\$233		
Extraordi- narias..	<u>60:988\$339</u>	1.016:539\$572	
	Importancias capti- vas em virtude de contractos ou ou- tros compromissos:		
Ordinarias	668:102\$084		
Extraordi- narias..	<u>177:130\$328</u>	<u>845:232\$412</u>	2.202:490\$026
	Creditos especiaes abertos para despe- zas novas ou augmento de dotações in- sufficientes, não incluindo os relativos a serviços para cujas despesas ha re- ceitas especiaes e os referentes a transferencias de exercicios findos:		
Ordinarias.....	957:930\$342		
Extraordinarias.....	<u>1.298:252\$459</u>		2.256:182\$801
	Importancias com que, alem das que fi- cam indicadas, é necessario reforçar as tabellas de 1904-1905 para regu- lar funcionamento dos serviços até ao fim do corrente exercicio:		
Ordinarias	2.049:447\$060		
Extraordi- narias..	<u>60:219\$605</u>	2.109:666\$665	
	Importancias auctoris- das nas tabellas de 1904-1905, que de- vem abater-se por		
	<u>2.109:666\$665</u>	<u>4.458:672\$827</u>	

Transporte 2.109:666§665 4.458:672§827
 não terem applica-
 ção no exercicio de
 1905-1906:

Ordinarias 1.636:532§607

Extraordi-
 narias.. 82:234§033 1.718:766§640

Differenças:

Ordinarias, para mais... 412:914§453
 Extraordinarias, para me-
 nos..... 22:014§428 390:900§025

Auctorisações nas tabellas de 1904-1905:

Ordinarias..... 57.794:213§652
 Extraordinarias..... 1.226:610§644 59.020:824§296

Total das importancias que, não in-
 cluindo as das despesas do ministerio
 da guerra para as quaes, com fun-
 damento na lei que fixa a força
 effectiva do exercito, é costume abrir
 credito especial, devem constituir as
 dotações dos serviços dos differentes
 ministerios no exercicio de 1905-1906,
 réis..... 63.870:397§148

A importancia do credito especial para as mencionadas
 despesas do ministerio da guerra terá de ser da impor-
 tancia de 437:700§000 réis, pertencendo ao capitulo 5.º,
 serviço das differentes armas, a de 367:000§000 réis; ao
 capitulo 11.º, fornecimento de pão e forragens, a de réis
 59:000§000; e ao capitulo 12.º, diversas despesas, a de
 11:700§000 réis.

Parece, pois, de bom criterio contar desde já com essa
 importancia para se prescindir da abertura de credito es-
 pecial.

N'esta conformidade, a somma das importancias a addi-
 cionar ás despesas ordinarias fica sendo de 2.487:147§060
 réis, sendo assim o total das ordinarias e extraordinarias
 elevado a 2.547:366§665 réis.

Pelo exposto se conhece a necessidade indispensavel de reforçar as auctorisações em vigor, n'aquelles artigos em que as dotações se acham exaustas ou são escassas para occorrer ás liquidações a effectuar, ás quaes, segundo as formulas de longa data adoptadas, se attendia, por meio de supprimentos, consoante as urgencias.

Considerada, pois, a situação e a sequencia que tem de haver na marcha dos negocios publicos, que não póde ser interrompida, corre ao governo o dever de providenciar convenientemente para, nos termos que as leis lhe facultam, se proporcionar os meios regulares de poder continuar a solver as despezas publicas, tornando-se para isso necessario, como se viu, a somma de 2.547:366\$665 réis, importancia que será, como tambem ficou indicado, opportunamente attenuada com a de 1.718:766\$640 réis de diminuições.

Conscio de que é esta a unica fórma regular de poder administrar de harmonia com os preceitos vigentes, não hesita o governo em propor as medidas que tem por inadiveis para a consecução d'esse fim.

Senhor: São estas, resumidamente explicadas, as circumstancias actuaes, circumstancias verdadeiramente extraordinarias e imprevistas que, constituindo um caso de força maior, levam o governo, usando da auctorisação conferida no artigo 51.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, autorisação que tambem se acha consignada no artigo 31.º da lei da receita e despeza de 24 de novembro de 1904, a submeter á sabia approvação de Vossa Magestade o presente projecto de decreto.

Paço, aos 28 de maio de 1906. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* — *Ernesto Driese! Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas e Vasconcellos* — *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* — *José Malheiro Reymano*.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições, e tendo ouvido o conselho d'estado: hei por bem decretar o seguinte:

Com fundamento no artigo 51.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e artigo 31.º da carta de lei de 24 de novembro de 1904, e guardadas as prescripções dos artigos 52.º a 56.º do mesmo regulamento, será aberto no ministerio dos nego-

cios da fazenda um credito extraordinario pela importancia de 2.547:366,5665 réis, que será distribuido pelos diferentes ministerios, segundo o mappa junto a este decreto e que d'elle faz parte, e que vae assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a fim das respectivas importancias serem addicionadas ás auctorisações consignadas nas tabellas de 1904-1905, para terem applicação no corrente exercicio de 1905-1906, credito que opportunamente terá compensação, com a importancia de 1.718:766,5640 réis, indicada no relatorio do presente decreto.

O conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 28 de maio de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas e Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Mapa das importancias com que é necessario reforçar as auctorisações no exercicio de 1905-1906 a que se refere o decreto datado de hoje

Despezas ordinarias

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Encargos geraes

Capitulos:	
2.º Côrtes	9:497\$969
3.º Juros e amortisações a cargo do thesouro	519:500\$000
4.º Encargos diversos	102:963\$000
	<hr/>
	631:960\$969

Divida publica fundada

5.º Junta do credito publico	3:700\$000
6.º Divida interna	370:983\$000
7.º Divida externa	1:542\$000
8.º Pensões vitalicias	10:344\$000
	<hr/>
	386:569\$000

Serviço proprio do ministerio

9.º Administração superior da fazenda publica	10:490\$000
10.º Alfandegas	32:103\$500
12.º Repartições de fazenda dos districts e concelhos	127:867\$200
14.º Despezas diversas	32:800\$000
	<hr/>
	203:260\$700
	<hr/>
	1.221:790\$669

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.º Secretaria d'estado	3:000\$000
3.º Governos civis	600\$000
4.º Segurança publica	72:005\$025
5.º Hygiene publica	23:166\$140
6.º Beneficencia publica	2:000\$000
9.º Instrução secundaria	70:453\$469
10.º Instrução superior	3:000\$000
11.º Bellas artes	708\$325
15.º Diversas despesas	4:500\$000
	<hr/>
	179:432\$959

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA

1.º Secretaria d'estado	2:821\$680
2.º Dioceses do reino	4:743\$873
4.º Tribunaes de segunda instancia	13:925\$332
5.º Juizos de primeira instancia	22:093\$339
6.º Ministerio publico	8:684\$000
7.º Sustento de presos e policia das cadeias	27:100\$000
	<hr/>
	79:368\$224

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1.º Secretaria d'estado	252\$720
2.º Estado maior general e casa militar de El-Rei	1:200\$000
3.º Serviço do estado maior e commandos militares	4:898\$000
4.º Governo de fortificações e serviço de torpedos fixos	2:702\$775
5.º Serviço das differentes armas	441:428\$745
6.º Officiaes não combatentes e empregados civis	6:172\$800
7.º Serviços de saude, administração militar e diversos estabelecimentos	82\$000
8.º Instrução militar	10:065\$950
	<hr/>
	466:802\$990

Somma e segue — Re.

1.480:591\$852

Transporte — Rs. 466:802\$990 1.480:591\$852

9.º Justiça militar e estabelecimentos correlativos.....	1:784\$550
10.º Pessoal inactivo.....	24:736\$949
11.º Fornecimento de pão e forragens.....	63:933\$245
12.º Diversas despesas.....	13:700\$000
	<hr/>
	570:957\$734

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral da marinha

1.º Secretaria d'estado e repartições auxiliares.....	720\$000
2.º Armada.....	87:983\$879
3.º Justiça militar, serviço dos portos e fiscalisação da costa e estabelecimentos.....	15:235\$500
6.º Empregados reformados e divisão de reformados.....	14:241\$425
	<hr/>
	118:180\$804

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

3.º Abonos permanentes a funcionarios do corpo consular.....	3:800\$000
6.º Empregados em disponibilidade.....	1:116\$670
	<hr/>
	4:916\$670

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

1.º Secretaria d'estado.....	434\$864
2.º Direcção geral de obras publicas e minas.....	172:606\$508

3.º Direcção geral dos correios e telegraphos	71:333\$778
4.º Direcção geral da agricultura	36:342\$502
5.º Direcção geral do commercio e industria	30:220\$450
6.º Direcção geral dos trabalhos geodesicos e topographicos	514\$100
7.º Diversas despesas	847\$798
	<hr/> 312:500\$000
Total das despesas ordinarias — Réis	2.487.147\$060

Despesas extraordinarias

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Despesa extraordinaria da divida publica fundada	4:000\$000
Para conclusão e impressão do recenseamento geral da população	6:961\$000
Acquisição e assentamento de um elevador para serviço da administração geral das alfandegas (resto das despesas)	307\$560
	<hr/> 11:268\$560

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Encargos do emprestimo de 300:000\$000 réis realisado com a caixa geral de depositos, em 30 de dezembro de 1901, para construcções hospitalares	11:500\$000
--	-------------

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Despesas occasionadas pela conferencia de Algeciras	7:451\$045
<i>Somma e segue — Rs.</i>	30:219\$605

Transporte — Rs. 30:219,5605

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DAS OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

Construção de portos artificiaes e melhoramento dos existentes — construção e instalação de faroes 30:000,5000
 Total das despesas extraordinarias — Réis 60:219,5605

Resumo

	Despesas		
	Ordinaria	Extraordinaria	Total
Ministerio da fazenda:			
Encargos geraes	631:960,5969		
Divida publica fundada	386:569,5000		
Serviço proprio	203:260,5700		
Ministerio do reino			
Ministerio da justiça			
Ministerio da guerra			
Ministerio da marinha e ultramar:			
Direcção geral de marinha	118:180,5804		
Ministerio dos estrangeiros	4:916,5670		
Ministerio das obras publicas	312:500,5000		
	1.221:790,5669	11:268,5560	1.233:059,5229
	179:432,5959	11:500,5000	190:932,5959
	79:368,5224	—5—	79:368,5224
	570:957,5734	—5—	570:957,5734
	118:180,5804	—5—	118:180,5804
	4:916,5670	7:451,5045	12:367,5715
	312:500,5000	30:000,5000	342:500,5000
	2.487:147,5060	60:219,5605	2.547:366,5665

Paço, aos 28 de maio de 1906. = Ernesto Driesel Schröter.

Presidencia do conselho de ministros

Querendo exercer uma das attribuições do poder moderador que mais me apraz praticar, hei por bem, tendo ouvido o conselho d'estado, decretar o seguinte :

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, commettidos até a presente data, em que sómente seja parte o ministerio publico.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito, e todas as pessoas que estiverem presas á ordem de qualquer auctoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas e Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Declara-se que as blusas e as calças de cotim de algodão cinzento destinadas aos impedidos de officiaes e fornecidas pela officina e deposito de fardamento da grande circumscripção militar do sul, devem ser computadas, respectivamente, pelos preços de 868 réis e de 701 réis.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 34. — Lisboa, 31 de maio de 1906. — Ao sr. general commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Apezar da recommendação feita na 1.ª parte da circular d'esta secretaria d'estado, n.º 34 de 9 de agosto de

1905, continuam a ser submettidos á apreciação de s. ex.^a o ministro da guerra pretensões e assumptos que, pela sua natureza, cabem perfeitamente dentro dos limites da competencia dos officiaes que dirigem as estações por onde umas e outros transitam, e pelos quaes devem ser resolvidos.

Encarrega-me por isso s. ex.^a o ministro da guerra de recommendar a v. ex.^a, e de lhe dizer que se digne recommendar tambem aos commandantes dos corpos sob as suas ordens, que os differentes assumptos sejam resolvidos pelos chefes, segundo as suas attribuições, sob a sua responsabilidade e em harmonia com a iniciativa que pelos regulamentos lhes é facultada, e cujos principios se acham formulados na circular n.º 5 de 30 de novembro de 1900, publicada na ordem do exercito n.º 21 do mesmo anno, na certeza de que, de futuro, só deverão dar entrada n'esta secretaria d'estado aquelles assumptos cuja solução dependa de s. ex.^a o ministro, e bem assim quaesquer outros que, pelas duvidas que se lhe offerecerem, v. ex.^a entenda que carecem ser apreciados superiormente, o que v. ex.^a justificará ou documentará devidamente.—*Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a divisões militares, escola do exercito, hospital de invalidos militares, directores geraes dos serviços de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria, director do real collegio militar, commandos militares da Madeira e dos Açores, e campo entrincheirado de Lisboa.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo
J. Galhardo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

30 DE JUNHO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 7.ª Repartição

Tornando-se necessario, para a construcção de um quartel destinado ao posto fiscal de Valle de Grou, área da 6.ª companhia da circumscripção do sul da guarda fiscal, secção de Safara, proceder á expropriação de 985 metros quadrados de terreno de sementeira, situado no freguezia do Sobral de Adiça, concelho de Moura, districto de Beja, pertencente a Bento Camacho Nogueira e filhos, constante da planta parcelar que fica junta ao presente decreto; e

Usando da faculdade concedida ao meu governo pela carta de lei de 11 de setembro de 1890:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do indicado terreno, para construcção do referido quartel.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de junho de 1906. = REI. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Presidencia do conselho de ministros

Senhor.— Sendo o cumprimento da lei o primeiro dever que o governo se impoz, na applicação dos dinheiros publicos não póde deixar de ser tambem pontualmente observado. Por isso, e sem procurar inquirir os motivos por que foram auctorisados, entendeu o governo que lhe cumpria fazer cessar pagamentos feitos fóra das prescrip-

ções legaes ou por serviços que se realisavam em termos não justificados, e, uns e outros, em virtude de simples despachos ministeriaes.

Em relação, porém, á situação que, por essa fórma, encontrou creada para o pequeno funcionalismo das secretarias d'estado, julgou o governo, de harmonia com as claras manifestações da opinião publica e com o criterio apresentado no discurso da corôa, deixal-a á resolução das côrtes na sua proxima reunião, por serem ellas quem legalmente pôde melhorar e regularisar as condições dos diversos servidores do estado.

Ao lado das gratificações, abonos e outras remunerações arbitradas por simples despachos ministeriaes, encontram-se na administração publica vencimentos de numerosos individuos — uns em situações onerosas para o estado e de difficil regularisação immediata, como succede com os juizes e delegados sem exercicio mas com vencimento, que hoje custam mais de 106:000\$000 réis annuaes; outros cujos logares e nomeações podem soffrer contestação de legalidade. Porque com respeito aos primeiros se carece de providencias que só cabem nas faculdades do poder legislativo, e em relação aos segundos não quer o governo proceder por seu exclusivo criterio na apreciação da fórma das suas nomeações, resolveu tambem submitter ao parlamento a decisão d'esse assumpto.

Encontrou ainda o governo importantes despezas com individuos que, sem terem sequer o character de funcionarios, recebem quantias diarias absolutamente illegaes e inteiramente inuteis, e que por isso julgou do seu impreterivel dever desligar desde já do serviço do estado. N'essas condições está o numeroso pessoal ao serviço da fiscalisação das construcções escolares, cuja retribuição tem sido paga com o producto de emprestimos contractados com a caixa geral de depositos para se fazer face á despeza das mesmas construcções, que custa diariamente 72\$990 réis ou annualmente mais de 21:000\$000 réis, e cujas attribuições podem e devem ser desempenhadas pelo pessoal tecnico das obras publicas, largo, até ao excesso, em todos os districtos do reino. D'essa mesma natureza existe tambem no ministerio das obras publicas, a cargo das direcções districtaes e dos serviços fluviaes, um crescido pessoal extraordinario, não operario, mas vencendo por jornal, sem funcções definidas, numerosissimo n'alguns districtos e sem existencia n'outros, que custa annualmente mais de 45:000\$000 réis.

Pelo que fica exposto não é uma alteração e muito menos uma reforma dos serviços publicos, nem na sua constituição, nem na sua retribuição, para os melhorar ou para os tornar mais economicos, o que o governo pretende fazer com este decreto. Essa remodelação indispensavel, tanto administrativa como economicamente, constitue attribuição do poder legislativo, perante o qual o governo promoverá a aprovação do seu plano de reformas.

Com a promulgação d'este diploma, o governo procurou apenas fazer uma applicação legal dos dinheiros publicos n'este capitulo dos vencimentos do functionalismo, em harmonia com o mesmo criterio legal que preside a todos os actos da sua administração, com a vantagem de, ao mesmo tempo, realisar immediatamente uma diminuição de despesas superior a 200:000\$000 réis.

Poderia alcançar-se o objectivo essencial d'este decreto por meio de simples despachos ministeriaes, emanados das differentes secretarias, visto tratar-se apenas da applicação immediata da lei. Dá-lhe, porém, o governo a fórmula de decreto, com a assignatura de todos os ministros, não só para que a applicação da lei se faça por um criterio uniforme em todos os ramos do serviço publico, o que a torna mais justa e mais productiva, mas tambem para aproveitar o ensejo de regulamentar a fórmula de realisar quaesquer serviços extraordinarios de que haja necessidade, em harmonia com os principios já em tempo consignados na lei de meios de 30 de junho de 1891, garantindo a publicidade dos motivos da urgencia d'esses serviços e da importancia da sua remuneração.

Taes são, Senhor, os fundamentos do seguinte projecto de decreto que temos a honra de submetter á apreciação de Vossa Magestade.

Presidencia do conselho de ministros, em 15 de junho de 1906.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Azevedo do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho de Magalhães*—*José Malheiro Reymão*.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de julho de 1906 cessam os adeantamentos, gratificações, abonos, subsidios ou remunerações de qualquer natureza que não estejam estabele-

cidos no orçamento, em lei ou em decreto com força de lei, ficando directa e pessoalmente responsaveis os empregados que ordenarem quaesquer pagamentos contra o disposto n'este artigo.

§ 1.º Até resolução das côrtes são mantidas, porém, as remunerações de qualquer natureza actualmente percebidas por empregados publicos, na parte em que, por si só, ou juntamente com quaesquer outros vencimentos, não excedam a quantia annual de 600\$000 réis.

§ 2.º Até resolução das côrtes são mantidos os subsídios de embarque e os auxilios para rancho na armáda, conforme se encontravam estabelecidos na data de 20 de maio de 1906.

§ 3.º São mantidos igualmente até resolução das côrtes, e como se encontravam estabelecidos na referida data, os abonos aos officiaes encarregados dos serviços de torpedos e electricidade a bordo dos navios de guerra e aos machinistas encarregados das machinas dos mesmos navios.

Art. 2.º A partir de 1 de julho de 1906 os trabalhos extraordinarios nas secretarias e repartições do estado só poderão realizar-se sob a fórmula de tarefas, e quando haja verba no orçamento, devendo preceder proposta fundamentada do respectivo director geral ou chefe de serviço, em que se exponham os motivos de utilidade e urgencia dos trabalhos e de não poderem ser prestados dentro das horas de expediente ordinario, e em que se indiquem os empregados que melhor possam desempenhar as tarefas, o praso e o preço d'estas. A auctorisação para os trabalhos extraordinarios deverá ser concedida, e os termos e o preço das tarefas fixados em decreto especial publicado no *Diario do governo* juntamente com a proposta do director geral ou chefe de serviço.

Art. 3.º A partir de 1 de julho de 1906 fica desligado do serviço do estado o pessoal extraordinario, vencendo por jornal, que se encontra no expediente e fiscalisação das construcções escolares e nas direcções districtaes de obras publicas e dos serviços fluviaes.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de junho de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* — *Ernesto Driesel Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* — *José Malheiro Reymão*.

Ministerio dos negocios da fazenda—Direcção geral da contabilidade publica
Repartição central

Tendo-se verificado que no mappa annexo ao decreto de 28 de maio de 1906 se acha comprehendida no capitulo IV da despeza do ministerio dos negocios do reino a importancia de 71:005,5025 réis, dispendida em servicos de segurança publica anteriormente a 21 do mesmo mez de maio: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que se annulle no referido capitulo IV a mencionada quantia de 71:005,5025 réis, a qual será incluída na proposta de lei que o meu governo tem de submeter á apreciação do parlamento para pagamento das despezas em divida no indicado dia 21 de maio, e legalisação de despezas pagas até então por meio de supprimentos, ficando assim reduzida a 1:000,5000 réis a somma com que, nos termos d'aquelle diploma, deve ser reforçada a auctorisação do citado capitulo IV, a 108:427,5934 réis a totalidade a addicionar á tabella da distribuição da despeza ordinaria do ministerio do reino, vigente no exercicio de 1905-1906, por virtude do artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905, e a 2.476:361,5640 réis a importancia do credito extraordinario aberto por decreto de 28 de maio de 1906.

O conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 15 de junho de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral
da contabilidade publica

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e conforme o preceituado no artigo 32.º, §§ 1.º e 2.º, da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 segundo o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1886 e portaria de 27 de junho de

1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 9:533,5916 réis, somma das importancias que por conta das verbas auctorizadas em diversos capitulos da tabella das despezas ordinaria e extraordinaria do sobredito ministerio da guerra foram liquidadas e não pagas no exercicio de 1904-1905; devendo a referida somma, para se effectuar o seu pagamento no exercicio de 1905-1906, ser distribuida pelos capitulos e artigos indicados no mappa junto que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e faz parte do presente decreto.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas e Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Mapa das sobras dos créditos autorisados para despesas ordinarias e extraordinarias do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1904-1905, que, por decreto d'esta data, são transferidas para o exercicio de 1905-1906

Capítulos e artigos da tabella da despesa para 1904-1905	Designação da despesa	Importancias		Capítulos e artigos segundo a tabella das despesas do exercicio de 1905-1906
		Por artigos	Por capitulos	
	Despesa ordinaria			
5.º	Pessoal dos serviços das diferentes armas	2:559\$688		5.º
11.º	Despesas diversas dos serviços das diferentes armas	1:020\$020		11.º
12.º	Remonta	407\$975	3:987\$683	12.º
13.º	Despesas diversas dos estabelecimentos de saude	59\$705	59\$705	13.º
7.º	Despesas diversas dos estabelecimentos de instrucção	49\$840	49\$840	7.º
8.º	Pessoal inactivo	323\$000	323\$000	8.º
10.º	Fornecimento de pão	26\$194	26\$194	10.º
11.º	Transportes	41\$220		11.º
12.º	Luzes nos corpos de guarda	6\$101		12.º
31.º	Mobilia e utensilios	1:171\$700		31.º
32.º	Expediente e compra de livros	28\$820	1:247\$841	32.º
33.º				33.º
34.º				34.º
35.º				35.º
36.º				36.º
	Despesa extraordinaria			
2.º	Construcção de quartéis		2:000\$000	2.º
8.º	Serviços de recrutamento		1:583\$535	8.º
9.º	Instrucção da 2.ª reserva		256\$118	9.º
			9:533\$916	

Paço, em 20 de junho de 1906. — Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral
da contabilidade publica

Nos termos do que se estabelece no artigo 25.º, § 6.º, da lei de 13 de maio de 1896, no decreto com força de lei de 19 de outubro de 1901, no artigo 154.º do regulamento de 24 de dezembro do mesmo anno, na lei de 31 de março de 1902, do preceituado no § 3.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 32.º da lei de receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, em vigor no exercicio de 1905-1906 conforme o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 16:920\$974 réis, por conta das sommas arrecadadas provenientes da remissão do serviço militar, com applicação no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despezas liquidadas com a aquisição de artigos de material de guerra; devendo os respectivos documentos ser incluídos no capitulo VI na conta da despeza extraordinaria do ministerio da guerra, relativa ao mencionado exercicio de 1905-1906.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malleiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral
da contabilidade publica

Com fundamento na lei de 30 de junho de 1903 e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei de receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906 segundo o disposto no artigo 7.º

da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 19:607\$675 réis, por conta da 3.ª serie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis auctorisado pela lei de 30 de junho de 1903, para ser applicado no exercicio de 1905-1906 ao pagamento de despezas liquidadas com a aquisição de baterias de artilheria de campanha e armas para as tropas de infantaria; devendo os respectivos documentos ser incluidos no capitulo 10.º, na conta da despeza extraordinaria do ministerio da guerra relativa ao mencionado exercicio de 1905-1906.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

2.º — Portarias

Ministerio dos negocios da fazenda — Inspeção geral dos impostos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as estampilhas actualmente em uso, denominadas «Imposto do sêllo»: manda Sua Magestade El Rei declarar, pela inspecção geral dos impostos, que a partir do dia 1 de julho proximo futuro cessará a circulação e validade do actual typo de estampilhas destinadas á cobrança do imposto do sêllo, passando a adoptar-se o typo novamente creado, no continente do reino e districto do Funchal, e a partir de 1 de agosto nos districtos dos Açores.

A troca das estampilhas de que se trata effectuar-se ha nas differentes recebedorias do continente e districto do Funchal até 31 de julho do corrente anno, e nos districtos dos Açores até 31 de agosto, devendo a remessa á casa da moeda e papel sellado ter logar até 31 de outubro futuro.

Decorridos aquelles prazos, não serão accites para nenhum effeito os valores que pela presente portaria são declarados caducos.

Paço, 9 de junho de 1906. — *Ernesto Driesel Schröter*.

Ministerio dos negocios da fazenda — Direcção geral da contabilidade publica
Repartição central

Não havendo ainda lei que fixe as receitas e despesas do estado no exercicio de 1906-1907: manda Sua Magestade El-Rei, pela direcção geral da contabilidade publica, declarar a todas as estações onde se arrecadam e escripturam receitas ou fundos do estado, se ordenam ou realisam despesas ou fazem pagamentos de contas do thesouro, que, nos termos do artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896, continuam provisoriamente em vigor, até resolução das côrtes, e a datar de 1 de julho de 1906 inclusive, todas as disposições da lei de 24 de novembro de 1904, que auctorisou a cobrança dos rendimentos e recursos do estado no exercicio de 1904-1905 e fixou as despesas do mesmo exercicio, devendo n'estes termos continuar a realisar-se a cobrança do imposto adicional estabelecido no artigo 2.º da lei de 25 de junho de 1898, declarado da execução permanente pela lei de 5 de julho de 1900.

Paço, aos 21 de junho de 1906. — *Ernesto Driesel Schröter*.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que as designações das freguezias que constituem o districto de recrutamento e reserva n.º 20 são: no concelho de Felgueiras, Borba de Godim em vez de Borba de Gondim; no de Guimarães, Gondarella em vez de Gondarellos; no de Penafiel, Boelhe e Passinhos em vez de Boelhe e Passarinhos; e no de Amarante, Villa Chã do Marão em vez de Villa Chã de Marão.

4.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre o tempo a que são obrigados a servir nas guarnições ultramarinas os soldados do

exercito do reino que, sendo refractarios, se offereçam voluntariamente para ali servir: manda Sua Magestade El-Rei que as referidas praças sejam consideradas ao abrigo do n.º 1.º do artigo 41.º da organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, ficando obrigados ao serviço por dois annos n'aquellas guarnições, nos termos do artigo 46.º da mesma organização militar.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto Nogueira Culharta
J. G. de S. P. J. de S.

N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE JULHO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra. — Direcção geral. — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto sobre a mobilisação do exercito, no capitulo VIII do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899: hei por bem approvar e mandar pôr em execução o regulamento da mobilisação do exercito de campanha, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1906. = REI. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Regulamento da mobilisação do exercito de campanha

O regulamento da mobilisação do exercito de campanha divide-se em tres partes: na 1.ª determina-se a composição das diferentes unidades e formações, em pessoal, animal e viaturas; na 2.ª fixa-se o material de toda a especie que as mesmas unidades e formações devem mobilisar; e na 3.ª estabelecem-se os principios e regras geraes que hão de presidir ás operações da mobilisação.

A 1.ª parte substitue o *Regulamento da composição do exercito em campanha* de 21 de junho de 1900.

PRIMEIRA PARTE

Composição do exercito de campanha

Disposições geraes

Exercito de campanha. — O conjuncto das tropas mobilizadas destinadas a entrar em *operações activas* constitue o exercito de campanha.

Ordem de batalha. — É a ordem de batalha — fixada pelo ministro da guerra e prevista pelo plano de mobilisação — que determina:

a) O agrupamento das divisões do exercito activo, as tropas activas não endivisionadas e as tropas de reserva, agrupadas ou não em grandes unidades, que devam formar o *exercito de campanha*;

b) As unidades e fracções dos diversos serviços que devam constituir os destacamentos mixtos fixados pelo *plano de campanha*;

c) As tropas de reserva especialmente destinadas á organização e protecção das linhas de communicação do exercito de campanha com o interior do paiz.

No decurso das operações, o commandante em chefe do exercito poderá alterar, segundo as circumstancias, a ordem de batalha.

Unidade fundamental da ordem de batalha. — A unidade fundamental da ordem de batalha é a *divisão*.

Os elementos que, normalmente, constituem esta grande unidade, são os seguintes:

- a) O quartel general da divisão;
- b) Uma companhia de sapadores mineiros;
- c) Uma secção de telegraphistas de campanha;
- d) 2 ou 3 grupos de artilheria;
- e) 1 regimento de cavallaria;
- f) 4 regimentos de infantaria formando duas brigadas;
- g) 5 hospitaes de sangue, 2 columnas de transporte de feridos e 3 columnas de hospitalisação;
- h) Uma columna de munições;
- i) Uma columna de viveres.

A uma divisão, podem ainda ser adstrictas outras unidades, taes como: uma ou duas baterias de metralhadoras, um batalhão de caçadores, uma padaria de campanha, etc.

As brigadas e divisões formadas com tropas de reserva tomarão numeros de ordem em seguida aos das unidades activas identicas.

Grupos de divisões. — Duas ou mais divisões podem ser reunidas sob um commando superior, constituindo um *grupo de divisões*.

Os grupos de divisões podem, segundo as circumstancias, ser ou não reforçados com elementos não endividuados.

Serviços de segunda linha. — Os serviços de segunda linha comprehendem dois grandes grupos — o *serviço de caminhos de ferro de campanha* e o *serviço de etapes* — que são *coordenados e superiormente dirigidos*, no exercito de campanha, pelo *quartel-mestre-general*, que está directamente subordinado ao *chefe do estado-maior-general*.

À *direcção geral dos serviços de caminhos de ferro de campanha* estão directamente subordinados:

- a) As commissões de linha;
- b) Os commandos de estação;
- c) As commissões de exploração militar;
- d) As secções technicas de caminhos de ferro;
- e) As tropas de caminhos de ferro.

A cada *direcção de etapes* estão subordinados:

- a) Os commandos de etapes;
- b) As tropas de etapes;
- c) As commissões de navegação.

As tropas de etapes são destinadas: umas á segurança da zona de etapes; outras ao serviço dos diversos parques, depositos e estabelecimentos de etapes.

Composição das unidades e formações do exercito de campanha. — As differentes unidades e formações, activas e de reserva, que hão de constituir as divisões e destacamentos mixtos, bem como as que hão de ficar immediatamente subordinadas ao commandante em chefe ou ser empregadas nos serviços de segunda linha, têm a composição constante dos quadros que constituem a presente primeira parte do regulamento de mobilisação, e os effectivos de todas deverão ser mantidos, quanto possivel, durante a guerra.

A constituição definitiva, porém, das formações e serviços de segunda linha será fixada sómente no plano de mobilisação.

Ajudantes de campo, officiaes ás ordens.— Os ajudantes de campo e officiaes ás ordens serão escolhidos, de preferencia, entre os capitães e tenentes das diversas armas com o curso de estado maior.

Funcionarios e empregados civis.— Na composição dos quartéis generaes, direcção do serviço de caminhos de ferro de campanha, direcções de etapes, sub-direcção de caminhos de ferro e de etapes, e serviços dependentes d'estas direcções, entram diversos funcionarios e empregados civis:

Adjunto ao chefe do serviço telegraphico do exercito;

Chefes, adjuntos e empregados dos serviços telegraphicos de etapes;

Inspector superior de fazenda no quartel general do exercito;

Pagadores, adjuntos e fieis das pagadorias militares e suas succursaes;

Chefes, adjuntos e empregados das repartições postaes militares;

Auditores dos conselhos de guerra;

Medicos das formações e serviços sanitarios;

Pharmaceuticos das formações e serviços sanitarios;

Veterinarios;

Engenheiros e empregados dos serviços dependentes da direcção geral dos caminhos de ferro de campanha;

Desenhadores;

Etc.

Estes funcionarios e empregados são requisitados aos respectivos ministerios.

Amanuenses.— Os amanuenses militares são segundos sargentos, cabos e soldados, escolhidos de preferencia, entre os alumnos militares que recolherem das escolas superiores e os individuos que tiverem servido como amanuenses ou escripturarios civis. Os amanuenses dos quartéis generaes são tirados dos regimentos das diversas armas, onde ficam considerados supranumerarios.

Vagmestres e conductores de viaturas.— Os vagmestres e conductores de viaturas são praças dos corpos a que aquellas pertencem. Os vagmestres e conductores das viaturas dos quartéis generaes, e os conductores das formações sanitarias e administrativas, são praças das tropas de equipagens.

Cyclistas.— Os cyclistas das unidades são praças das proprias unidades. Os dos quartéis generaes são praças dos batalhões de caçadores, e os das columnas de viveres,

padarias de campanha, etc., praças da reserva das diferentes armas e serviços; e todos considerados supranumerarios nas unidades a que pertencerem.

Enfermeiros e maqueiros.—Os enfermeiros e maqueiros regimentaes são praças dos proprios corpos; os das formações sanitarias e dos quartéis generaes são praças das tropas do serviço de saúde.

Tratadores e impedidos.—Os tratadores dos cavallos dos officiaes arregimentados são escolhidos entre os soldados dos respectivos corpos; os dos officiaes não arregimentados, entre os soldados de um dos corpos da arma a que o official pertencer; os dos officiaes generaes, do serviço do estado maior, dos serviços auxiliares, e, em geral, de todos os officiaes sem tropas, e bem assim os dos funcionarios civis, serão tirados das tropas de equipagens.

Os tratadores dos cavallos dos officiaes não arregimentados e dos quartéis generaes são considerados supranumerarios nas unidades a que pertencem.

Os officiaes e funcionarios que tiverem um ou dois cavallos têm só direito a um tratador; os que tiverem tres ou quatro cavallos têm direito a dois tratadores.

Os impedidos, que não forem tratadores de cavallo, são contados na fileira. Os dos officiaes apeados dos serviços de etapes, são praças das tropas de etapes.

Forças de policia e escoltas.—Os destacamentos de policia são fornecidos pelas guardas municipaes. As escoltas dos quartéis generaes, e as ordenanças montadas dos regimentos de infantaria e batalhões de caçadores e mobilizados no continente do reino, são fornecidas pela guarda fiscal e, na sua falta, pelas tropas que o plano de mobilisação determinar.

N'estes destacamentos e escoltas serão contados os tratadores dos cavallos dos respectivos officiaes.

Quando as escoltas dos quartéis generaes, e as ordenanças montadas dos regimentos de infantaria e batalhões de caçadores, sejam fornecidas por unidades não pertencentes á guarda fiscal, o respectivo pessoal e animal será considerado supranumerario n'essas unidades.

Munições.—Em regra, a dotação média de munições em primeira linha, será a seguinte:

- a) Para a infantaria: 350 cartuchos por espingarda;
- b) Para a cavallaria: 170 cartuchos por carabina;
- c) Para a engenharia e escoltas: 60 cartuchos por carabina ou espingarda;

- d) Para a artilheria montada: 500 tiros por peça;
- e) Para artilheria a cavallo: 230 tiros por peça;
- f) Para as baterias de metralhadoras: 9:000 cartuchos por metralhadora, pelo menos.

Estas munições são transportadas:

Na infantaria:

- a) Pelos homens;
- b) Pelas muares de munições;
- c) Pelos carros de munições dos batalhões;
- d) Pelas secções de munições.

Na cavallaria:

- a) Pelos homens;
- b) Pelos cavallos, nas bolsas do arreo;
- c) Pelas secções de munições.

Na engenharia e escoltas:

- a) Pelos homens;
- b) Pelas secções de munições.

Na artilheria:

- a) Pelos carros de munições das baterias;
- b) Pelos armões das peças;
- c) Pelas secções de munições.

Nas baterias de metralhadoras: a dorso de cavallos e em carros de munições apropriados, nas baterias destinadas a acompanhar a cavallaria; em carros de munições, nas baterias destinadas a apoiar a infantaria.

Para a artilheria de montanha e tropas de infantaria operando em regiões montanhosas, a dotação será de 180 tiros por peça e 210 por espingarda.

O transporte de munições destinadas a tropas operando em regiões montanhosas, será feito, em regra, a dorso de muares.

Trens de combate. — O trem de combate de uma unidade é constituído pelas suas viaturas sanitarias, carros e muares de munições, carros e muares de ferramentas, e solipedes de reserva do respectivo trem.

Columnas de munições. — Uma columna de munições é constituída por secções de munições de artilheria e secções de munições de infantaria, e agrupadas em dois escalões de igual composição.

Trem regimental. — O trem regimental de cada batalhão ou grupo divide-se em trem de bagagens e trem de viveres. O primeiro é constituído pelas viaturas de bagagens; o segundo é constituído pelas viaturas de viveres e forragens, e compõe-se de tantos escalões quantos são os dias de viveres que transporta.

A cavallaria empregada no serviço de descoberta (brigadas de cavallaria) e a respectiva artilheria a cavallo transportam, no seu trem regimental, apenas um dia de viveres e um dia de grão; todas as outras tropas, formações e quartéis generaes de primeira linha, transportam dois dias de viveres e dois dias de grão.

Bagagens. — Cada companhia de infantaria, esquadrão de cavallaria e estado maior de regimento de infantaria, dispõe de uma viatura para transporte das respectivas bagagens (material de bivaque, archivos, reserva de fardamento, etc.).

Cada bateria e grupo de baterias dispõe, tambem, de carros para transporte das suas bagagens.

As bagagens dos estados maiores dos batalhões e grupos de esquadrões são distribuidas pelos carros de bagagens das companhias ou esquadrões.

Columnas de viveres. — Uma columna de viveres divisionaria divide-se em dois escalões. Cada escalão transporta, para a divisão a que pertence, um dia de viveres normaes, um dia de viveres de reserva, e um dia de grão para os solipedes.

Paço, em 27 de junho de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

QUADRO N.º 1

Quartel general do exercito de campanha

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes e func. cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando em chefe e estado maior						
Commandante em chefe	1	(a)	(a)	-	-	-
Ajudantes de campo.....	(a)	(a)	(a)	-	-	-
Chefe do estado maior general (official general)	1	2	4	-	-	-
Ajudantes de campo do chefe do estado maior general	2	2	4	-	-	-
Quartel mestre general (general de brigada) (b)	-	-	-	-	-	-
Ajudante de campo do quartel mestre general (b).....	-	-	-	-	-	-
Chefes de repartição (officiaes superiores do estado maior).....	3	3	6	-	-	-
Commandante do quartel general (official superior da reserva do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Adjuntos do estado maior (capitães e tenentes)	5	5	10	-	-	-
Officiaes ás ordens	4	4	8	-	-	-
Officiaes do secretariado (1 major e 1 capitão ou subalterno).....	2	2	2	-	-	-
Official provisor (official de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Vagmestre (sargento)	-	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	10	-	-	-	-
Ordenanças apeadas (c)	-	-	-	-	-	-
Ordenanças montadas (c)	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	(a)	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Carro-automovel para o commandante em chefe.....	-	1	-	-	-	1
Carros-automoveis para o estado maior	-	2	-	-	-	2
Carro-automovel para o chefe do estado maior.....	-	1	-	-	-	1
	20	38	88	-	-	4

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	20	38	38	-	-	4
Carros-automoveis para diversos serviços	-	2	-	-	-	2
Carro-secretaria	-	1	-	2	-	1
Carro de reserva de cartas	-	2	-	4	-	1
Carro da carne	-	1	-	2	1	-
Carros de bagagens do commandante em chefe	-	2	-	4	-	1
Carros de bagagens	-	6	-	12	-	2
Carro de forragens e viveres	-	3	-	6	-	1
Somma	20	55	38	30	1	12
2.º — Escolta						
Commandante (capitão de cavallaria) ..	1	1	1	-	-	-
Cavallaria {	Subalerno	1	1	-	-	-
	Sargentos	-	4	4	-	-
	Primeiros cabos	-	8	8	-	-
	Clarim	-	1	1	-	-
	Ferradores	-	4	4	-	-
	Soldados	-	40	40	-	-
Infanteria {	Subalerno	1	1	1	-	-
	Sargento	-	1	-	-	-
	Primeiros cabos	-	6	-	-	-
	Corneteiro	-	1	-	-	-
Soldados	-	24	-	-	-	
Carros de bagagens e viveres	-	3	-	6	-	1
Somma	3	95	60	6	-	1
3.º — Serviço telegraphico do exercito						
Chefe (coronel ou tenente coronel de en- genheria)	1	1	2	-	-	-
Adjunto (capitão) (<i>d</i>)	1	1	1	-	-	-
Adjunto civil do quadro telegrapho-pos- tal (primeiro official da direcção geral dos correios e telegraphos)	1	1	1	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	3	6	4	2	1	-

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
4.º — Serviço de engenharia						
Commandante da engenharia do exercito (coronel de engenharia)	1	1	2	-	-	-
Tenente coronel ou major de engenharia	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes)	3	3	3	-	-	-
Amanuenses e desenhadores	-	4	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	5	10	7	2	1	-
5.º — Serviço de artilheria						
Commandante da artilheria do exercito (general de brigada)	1	2	3	-	-	-
Ajudante de campo	1	1	2	-	-	-
Officiaes superiores	2	2	4	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes)	3	3	3	-	-	-
Amanuenses	-	3	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres	-	2	-	4	-	1
Somma	7	13	12	4	-	1
6.º — Serviço de saude						
Chefe do serviço de saude do exercito (coronel ou tenente coronel medico)...	1	1	2	-	-	-
Sub-chefe (major medico)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes medicos)..	3	3	3	-	-	-
Pharmaceutico (major)	1	1	1	-	-	-
Adjunto (subalterno)	1	1	1	-	-	-
Amanuenses	-	4	-	-	-	-
Enfermeiros	-	5	-	-	-	-
Maqueiros (cabos e soldados)	-	4	-	-	-	-
Serventes (soldados)	-	8	-	-	-	-
Carro sanitario regimental	-	1	-	2	1	-
Carros de bagagens e viveres	-	2	-	4	-	1
Somma	7	31	8	6	1	1
7.º — Serviço veterinario						
Chefe do serviço veterinario do exercito (tenente coronel veterinario)	1	1	1	-	-	-
Adjunto (capitão veterinario)	1	1	1	-	-	-
	2	2	2	-	-	-

	Homens		Soltpedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte.....</i>	2	2	2	-	-	-
Amanuense.....	-	1	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres (e).....	-	-	-	-	-	-
Somma.....	2	3	2	-	-	-
8.º — Serviço administrativo						
Chefe dos serviços administrativos do exercito (coronel ou tenente coro- nel).....	1	1	1	-	-	-
Sub-chefe (tenente coronel ou major)...	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos) (f) ..	3	3	3	-	-	-
Amanuenses.....	-	5	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	5	11	5	2	1	-
9.º — Pagadoria geral						
Inspector superior de fazenda.....	1	-	-	-	-	-
Chefe da pagadoria.....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos.....	3	-	-	-	-	-
Fiel do cofre.....	1	-	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal.....	-	1	-	2	-	1
Carro-pagadoria.....	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	6	3	-	6	1	2
10.º — Serviço postal						
Chefe do serviço postal do exercito.....	1	-	-	-	-	-
Chefe da repartição.....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos.....	4	-	-	-	-	-
Estafeta (sargento).....	-	1	1	-	-	-
Cyclistas.....	-	2	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal.....	-	1	-	2	-	1
Carro do correio.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	6	6	1	6	2	1

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
11.º — Serviço de justiça						
a) — Auditoria geral						
Auditor geral (juiz de direito de 2.ª ins- tancia)	1	-	-	-	-	-
Auditor adjunto (juiz de direito de 1.ª instancia)	1	-	-	-	-	-
b) — Conselho de guerra						
Auditor (juiz de direito de 1.ª instancia)	1	-	-	-	-	-
Secretario (subalerno do secretariado militar)	1	-	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres (g)	-	-	-	-	-	-
Somma	4	1	-	2	-	1
12.º — Serviço de policia						
a) — Prebostado						
Preboste do exercito (tenente coronel ou major)	1	1	2	-	-	-
Adjunto (subalerno)	1	1	1	-	-	-
Secretario (sargento)	-	1	1	-	-	-
b) — Destacamento de policia						
Commandante (subalerno de cavallaria)	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento de cavallaria	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos de cavallaria	-	2	2	-	-	-
Primeiro cabo de infantaria	-	1	-	-	-	-
Soldados de cavallaria	-	14	14	-	-	-
Soldados de infantaria	-	6	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	3	29	22	2	1	-
Total do quartel general...	71	263	159	68	9	19
	334		227		28	

Notas

- (a) Numero indeterminado.
- (b) Veja-se a direcção superior dos serviços de segunda linha.
- (c) Saem da escolta diariamente.
- (d) O capitão da companhia de telegraphistas de campanha.
- (e) As bagagens e os viveres vão no mesmo carro com as bagagens e os viveres do serviço de saude.
- (f) 1 capitão para a secção de subsistencias e fardamento dirigida pelo sub-chefe, e 1 capitão e 1 subalerno para a secção de fiscalisação e contabilidade.
- (g) As bagagens e os viveres vão no mesmo carro com as bagagens e os viveres do serviço de policia.

QUADRO N.º 2

Quartel general de um grupo de divisões

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando e estado maior						
Commandante (general de divisão).....	1	2	4	-	-	-
Ajudantes de campo.....	2	2	4	-	-	-
Chefe do estado maior (coronel do serviço do estado maior).....	1	2	3	-	-	-
Chefes de repartição (officiaes superiores do serviço do estado maior).....	3	3	6	-	-	-
Commandante do quartel general (official superior do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes do serviço do estado maior).....	4	4	8	-	-	-
Officiaes ás ordens.....	2	2	4	-	-	-
Archivista (subalerno do secretariado)	1	1	1	-	-	-
Official provisor (subalerno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Vagmestre (segundo sargento).....	-	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	6	-	-	-	-
Ordenanças a pé (a).....	-	-	-	-	-	-
Ordenanças a cavallo (a).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	6	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Correeiro-selleiro.....	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Carro-automovel para o general.....	-	1	-	-	-	1
Carro-automovel para o estado maior ..	-	1	-	-	-	1
Carro-automovel para o chefe do estado maior.....	-	1	-	-	-	1
Carro-secretaria.....	-	1	-	2	-	1
Carro da carne.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens para o general.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens.....	-	3	-	6	-	1
Carro de forragens e viveres.....	-	3	-	6	-	1
Somma.....	16	46	34	18	2	6

		Homens		Solípedes		Viaturas	
		Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
2.º— Escolta							
	Commandante (capitão de cavallaria) ..	1	1	1	-	-	-
Cavallaria	Subalerno	1	1	1	-	-	-
	Sargentos	-	2	2	-	-	-
	Primeiros cabos	-	4	4	-	-	-
	Clarim	-	1	1	-	-	-
	Ferradores	-	3	3	-	-	-
	Soldados	-	18	18	-	-	-
Infan- teria	Sargento	-	1	-	-	-	-
	Primeiros cabos	-	4	-	-	-	-
	Soldados	-	14	-	-	-	-
	Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
	Somma	2	50	30	2	1	-
3.º— Serviço telegraphico (b)							
4.º— Serviço de engenharia							
	Commandante da engenharia (tenente coronel ou major)	1	1	2	-	-	-
	Adjuntos (capitães e tenentes)	2	2	2	-	-	-
	Amanuenses	-	2	-	-	-	-
	Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
	Somma	3	6	4	2	1	-
5.º— Serviço de artilheria							
	Commandante da artilheria (coronel) ..	1	1	2	-	-	-
	Official superior	1	1	2	-	-	-
	Adjuntos (capitães e subalternos)	2	2	2	-	-	-
	Amanuenses	-	2	-	-	-	-
	Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
	Somma	4	7	6	2	1	-

	Homens		Soltpedes		Viaturas	
	Officiaes e func. cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
6.º— Serviço de saude						
Chefe do serviço (tenente coronel me- dico)	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes medicos)	2	2	2	-	-	-
Pharmaceutico (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	2	-	-	-	-
Enfermeiros.....	-	4	-	-	-	-
Maqueiros (segundos cabos e soldados)	-	4	-	-	-	-
Serventes (idem).....	-	6	-	-	-	-
Carro sanitario regimental.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	4	22	5	4	2	-
7.º— Serviço veterinario						
Chefe do serviço (major veterinario)...	1	1	2	-	-	-
Adjunto (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Amanuense.....	-	1	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres (c).....	-	-	-	-	-	-
Somma.....	2	3	3	-	-	-
8.º— Serviços administrativos						
Chefe dos serviços administrativos (te- nente coronel de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Sub-chefe (major de administração mi- litar).....	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos) (d) ..	3	3	3	-	-	-
Amanuenses.....	-	6	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	5	12	5	2	1	-
9.º— Pagadoria						
Chefe da pagadoria.....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos.....	3	-	-	-	-	-
Fiel.....	1	-	-	-	-	-
Carro-pagadoria.....	-	1	-	2	-	1
Carro para transporte do pessoal.....	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	5	3	-	6	1	2

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
10.º — Serviço postal						
Chefe	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	2	-	-	-	-	-
Estafetas (sargentos).....	-	(e)	(e)	-	-	-
Cyclistas	-	4	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal.....	-	1	-	2	-	1
Carros do correio	-	(f)	-	(f)	(f)	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma.....	3	6	-	4	1	1
11.º — Serviço de justiça (g)						
12.º — Serviço de policia						
<i>a) — Prehostado</i>						
Preboste (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Adjunto (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Secretario (sargento).....	-	1	1	-	-	-
<i>b) — Destacamento de policia</i>						
Commandante (subalterno de cavallaria)	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento de cavallaria.....	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos de cavallaria.....	-	2	2	-	-	-
Primeiro cabo de infantaria.....	-	1	-	-	-	-
Soldados de cavallaria.....	-	14	14	-	-	-
Soldados de infantaria	-	6	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	3	29	22	2	1	-
Total do quartel general..	47	184	109	42	11	9
	231		151		20	

Notas

(a) Fornecidas diariamente pela escolta, 6 de infantaria e 6 de cavalaria.

(b) Um grupo de divisões não tem chefe do serviço telegraphico. Quando um grupo de divisões opére de um modo independente n'um theatro secundario de operações, o chefe do serviço telegraphico será o commandante da engenharia do grupo de divisões.

(c) As bagagens e viveres irão no mesmo carro com as bagagens e viveres do serviço de saude.

(d) 1 capitão para a secção de subsistencias e fardamento, dirigida pelo sub-chefe, e 1 capitão e 1 subalerno para a secção de fiscalisação e contabilidade.

(e) Tantos quantas as divisões.

(f) Os carrões do correio são tantos quantas as divisões.

(g) É desempenhado pelos conselhos de guerra das divisões.

QUADRO N.º 3

Quartel general de uma divisão

	Homens		Solípedes		Viaturas		
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas	
1.º — Commando e estado maior							
Commandante (general de divisão).....	1	2	4	-	-	-	
Ajudantes de campo	2	2	4	-	-	-	
Chefe do estado maior (official superior do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-	
Adjuntos (capitães e tenentes do serviço do estado maior).....	4	4	8	-	-	-	
Commandante do quartel general (capitão do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-	
Officiaes ás ordens (subalternos).....	2	2	4	-	-	-	
Archivista (subalterno do secretariado militar).....	1	1	1	-	-	-	
Official provisor (subalterno de adminis- tração militar)	1	1	1	-	-	-	
Vagmestre (segundo sargento).....	-	1	1	-	-	-	
Amanuenses.....	-	6	-	-	-	-	
Ordenanças a pé (a)	-	-	-	-	-	-	
Ordenanças a cavallo (a)	-	-	-	-	-	-	
Cyclistas	-	4	-	-	-	-	
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-	
Carro-automovel para o general	-	1	-	-	-	1	
Carro-automovel para o estado maior..	-	1	-	-	-	1	
Carro-secretaria	-	1	-	2	-	1	
Carro da carne	-	1	-	2	1	-	
Carros de bagagem	-	3	-	6	-	1	
Carrso de forragens e viveres	-	3	-	6	-	1	
Somma	13	36	27	16	1	5	
2.º — Escolta							
Commandante (subalterno de cavallaria)	1	1	1	-	-	-	
Cavallaria	{	Sargento.....	-	1	1	-	-
		Primeiros cabos	-	2	2	-	-
		Clarim	-	1	1	-	-
		Ferradores.	-	2	2	-	-
		Soldados	-	10	10	-	-
		1	17	17	-	-	

		Homens		Solipedes		Viaturas	
		Officiaes e funcio- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Infan- teria	<i>Transporte</i>	1	17	17	-	-	-
	Sargento.....	-	1	-	-	-	-
	Primeiros cabos.....	-	2	-	-	-	-
	Soldados.....	-	10	-	-	-	-
	Somma.....	1	30	17	-	-	-
3.º— Serviço telegraphico (b)							
4.º— Serviço de engenharia							
Commandante da engenharia (capitão) (c).....							
Adjuntos (tenentes) (d).....							
Amanuenses (d).....							
Somma.....							
5.º— Serviço de artilheria							
Commandante da artilheria (coronel ou tenente coronel) (e).....							
Adjuntos (capitães ou subalternos) (f)..							
Amanuenses (f).....							
Carro de bagagens e viveres.....							
Somma.....							
6.º— Serviço de saude							
Chefe do serviço (tenente coronel medico).....							
Adjuntos (capitães e tenentes medicos)							
Pharmaceutico (capitão ou subalterno..							
Amanuenses.....							
Enfermeiros.....							
Somma.....							

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	9	5	-	-	-
Maqueiros (segundos cabos e soldados)..	-	4	-	-	-	-
Serventes (idem)	-	4	-	-	-	-
Carro sanitario regimental	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma ..	4	19	5	4	2	-
7.º— Serviço veterinario						
Chefe do serviço (major ou capitão veterinario).....	1	1	2	-	-	-
Adjunto (capitão ou tenente).....	1	1	1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres (g).....	-	-	-	-	-	-
Somma	2	3	3	-	-	-
8.º— Serviços administrativos						
Chefe dos serviços administrativos (tenente coronel ou major de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos) (h) ...	6	6	6	-	-	-
Amanuenses	-	6	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	7	14	7	2	1	-
9.º— Pagadoria						
Chefe da pagadoria	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	2	-	-	-	-	-
Fiel	1	-	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal	-	1	-	2	-	1
Carro-pagadoria	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	4	3	-	6	1	2
10.º— Serviço postal						
Chefe	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	3	-	-	-	-	-
Estafetas (sargentos).....	-	1	1	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Somma	4	3	1	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	3	1	-	-	-
Carro para transporte do pessoal	-	1	-	2	-	1
Carro do correio.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	4	6	1	6	2	1
11.º — Serviço de justiça						
Auditor (juiz de 1.ª instancia).....	1	-	-	-	-	-
Secretario (subalerno do secretariado militar).....	1	-	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres (i)	-	-	-	-	-	-
Somma	2	1	-	2	-	1
12.º — Serviço de policia						
a) — Prebostado						
Preboste (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Adjunto (subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Secretario (sargento).....	-	1	1	-	-	-
b) — Destacamento de policia						
Commandante (subalerno de cavallaria).....	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento de cavallaria	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos de cavallaria	-	2	2	-	-	-
Primeiro cabo de infantaria.....	-	1	-	-	-	-
Soldados de cavallaria	-	14	14	-	-	-
Soldados de infantaria	-	6	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma	3	29	22	2	1	-
Total do quartel general..	43	147	86	40	9	9
		190		126		18

Notas

(a) Fornecidas diariamente pela escolta, 4 de cavallaria e 4 de infantaria.

(b) Una divisão não tem chefe do serviço telegraphico. No caso da divisão operar de um modo independente n'um theatro secundario de operações, o chefe do serviço telegraphico será o commandante da engenharia da divisão.

(c) O official mais graduado ou antigo das forças de engenharia que fazem parte da divisão.

(d) Officiaes e praças das forças de engenharia que fazem parte da divisão.

(e) O commandante do regimento de artilheria da divisão.

(f) Pertencentes ao regimento de artilheria da divisão.

(g) As bagagens e viveres vão no mesmo carro com as bagagens e viveres do serviço de saúde.

(h) 1 capitão e 2 subalternos para a secção de subsistencias e fardamento, e 1 capitão e 2 subalternos para a secção de fiscalisação e contabilidade.

(i) As bagagens e viveres vão no mesmo carro com as bagagens e viveres do destacamento de policia.

QUADRO N.º 4

Quartel general de um destacamento de todas as armas
operando isoladamente

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando e estado maior						
Commandante (general de brigada)....	1	2	3	-	-	-
Ajudante de campo.....	1	1	2	-	-	-
Chefe do estado maior (capitão do serviço do estado maior) (a).....	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (tenentes do serviço do estado maior) (b).....	3	3	6	-	-	-
Officiaes ás ordens	(c)	(c)	(c)	-	-	-
Vagmestre (primeiro cabo).....	-	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	3	-	-	-	-
Ordenanças (d).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	2	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres.....	-	3	-	6	-	1
Somma.....	6	16	14	6	-	1
2.º — Escolta						
Primeiro cabo	-	1	1	-	-	-
Soldados.....	-	3	3	-	-	-
Somma.....	-	4	4	-	-	-
3.º — Serviço de engenharia						
Commandante da engenharia (e).....	-	-	-	-	-	-
4.º — Serviço de artilheria						
Commandante da artilheria (e).....	-	-	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionários	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
5.º — Serviço de saude						
Chefe do serviço (major medico) (<i>f</i>)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães ou tenentes) (<i>g</i>)	2	2	2	-	-	-
Amanuenses (<i>g</i>)	-	2	-	-	-	-
Enfermeiros (<i>g</i>)	-	3	-	-	-	-
Somma	3	8	3	-	-	-
6.º — Serviço veterinario						
Chefe do serviço (<i>e</i>)	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
7.º — Serviços administrativos						
Chefe dos serviços administrativos (major ou capitão) (<i>f</i>)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (subalternos) (<i>h</i>)	2	2	2	-	-	-
Amanuenses (<i>g</i>)	-	2	-	-	-	-
Somma	3	5	3	-	-	-
8.º — Pagadoria (<i>g</i>)						
Pagador (<i>i</i>)	1	-	-	-	-	-
Ajudante	1	-	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal	-	1	-	2	-	1
Somma	2	1	-	2	-	1
9.º — Serviço postal (<i>g</i>)						
Chefe do serviço	1	-	-	-	-	-
Adjunto	1	-	-	-	-	-
Estafeta (sargento)	-	1	1	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Carro para transporte do pessoal (<i>j</i>)	-	-	-	-	-	-
Carro do correio	-	1	-	2	1	-
Somma	2	4	1	2	1	-

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
10.º — Serviço de policia						
a) — Prebostado (k)						
Preboste (capitão)	1	1	1	-	-	-
Secretario (sargento)	-	1	1	-	-	-
b) — Destacamento de policia						
Commandante do destacamento de policia (subalterno)	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento de cavallaria	-	1	1	-	-	-
Primeiro cabo de cavallaria	-	1	1	-	-	-
Primeiro cabo de infantaria	-	1	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados de cavallaria	-	8	8	-	-	-
Segundos cabos e soldados de infantaria	-	4	-	-	-	-
Somma	2	18	13	-	-	-
Total do quartel general	18	56	38	10	1	2
	74		48		3	

Notas

(a) Capitão se a força de infantaria que entra na composição do destacamento for uma brigada; capitão ou tenente nos outros casos.

(b) Numero correspondente ao caso da força de infantaria do destacamento ser uma brigada.

(c) Os que forem necessarios.

(d) Fornecidos pela escolta ou por uma das unidades do destacamento.

(e) O official mais graduado ou antigo das tropas da arma ou serviço que fizerem parte do destacamento.

(f) Quando se julgue necessario; nos outros casos a direcção do serviço será exercida pelo official mais graduado ou antigo da especialidade que fizer parte das unidades que entram na composição do destacamento.

(g) Quando se julgue necessario.

(h) 1 para o serviço de subsistencias e fardamento e 1 para o serviço de fiscalisação e contabilidade.

(i) O cofre vae no carro de bagagens do quartel general.

(j) O da pagadoria.

(k) Quando se julgue necessario; nos outros casos a direcção do serviço de policia será exercida pelo commandante do destacamento de policia.

QUADRO N.º 5

Quartel general de uma brigada de cavallaria

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando e estado maior						
Commandante (general de brigada)....	1	2	3	-	-	-
Ajudante de campo.....	1	1	2	-	-	-
Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Adjunto (tenente do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Official ás ordens.....	1	1	2	-	-	-
Amanuenses.....	-	3	-	-	-	-
Ordenanças (a).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	2	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres.....	-	3	-	6	-	1
Somma.....	5	14	11	6	-	1
2.º — Escolta						
Primeiros cabos.....	-	1	1	-	-	-
Soldados.....	-	3	3	-	-	-
Somma.....	-	4	4	-	-	-
3.º — Serviço de artilheria						
Commandante da artilheria (b).....	-	-	-	-	-	-
4.º — Serviço de saude						
Chefe do serviço (b).....	-	-	-	-	-	-
5.º — Serviço veterinario						
Chefe do serviço (b).....	-	-	-	-	-	-

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
6.º — Serviços administrativos						
Chefe dos serviços (capitão) (c)	1	1	1	-	-	-
	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
7.º — Pagadoria						
Pagador (d)	1	1	1	-	-	-
	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
8.º — Serviço de policia						
Commandante do destacamento da policia (subalterno)	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento	-	1	1	-	-	-
Primeiro cabo	-	1	1	-	-	-
Segundos cabos e soldados	-	8	8	-	-	-
Somma	<u>1</u>	<u>11</u>	<u>11</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Total do quartel general ..	8	31	28	6	-	1
	<u>39</u>	<u>34</u>	<u>1</u>			

Notas

(a) Fornecidas pela escolta ou por uma das unidades da brigada.

(b) O official mais graduado ou antigo das tropas da especialidade que entrarem na composição da brigada ou a reforçarem.

(c) O serviço de fiscalisação não é feito no quartel general da brigada, mas sim no da grande unidade ou agrupamento de que a brigada depende permanentemente.

(d) Os fundos da pagadoria serão transportados pelo pagador em uma bolsa de modelo apropriado.

No caso eventual de se reunirem duas ou mais brigadas de cavallaria sob um commando unico, a representação dos serviços e a pagadoria passam a existir unicamente no quartel general d'esse commando.

QUADRO N.º 6

Quartel general de uma brigada de infantaria

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando e estado maior						
Commandante (general de brigada)....	1	2	3	-	-	-
Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Ajudante de campo.....	1	1	2	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-	-	-
Ordenanças (a).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	3	9	7	2	1	-
2.º — Escolta						
Primeiro cabo.....	-	1	1	-	-	-
Soldados.....	-	3	3	-	-	-
Somma.....	-	4	4	-	-	-
Total do quartel general..	3	13	11	2	1	-
	16		13		1	

Nota

(a) Fornecidas pela escolta ou por uma das unidades da brigada.

QUADRO N.º 7

Companhia de sapadores mineiros

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalternos	4	4	4	-	-	-
Primeiro sargento (a)	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	12	-	-	-	-
Segundos sargentos montados.....	-	2	2	-	-	-
Primeiros cabos	-	16	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	4	4	-	-	-
Clarins	-	4	-	-	-	-
Clarim montado	-	1	1	-	-	-
Ferrador.....	-	1	1	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de penso.....	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	4	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	190	-	-	-	-
Carros de parque.....	-	8	-	16	-	4
Carros de material ligeiro de pontes (c)	-	-	-	-	-	-
Carro de bagagens	-	1	-	2	1	-
Carros de viveres e forragens	-	2	-	4	2	-
Cargas a dorso.....	-	4	-	4	-	-
Reserva de pessoal e gado (d)	-	4	1	5	-	-
Somma.....	5	261	16	31	3	4
	266		47		7	

Notas

- (a) Commanda o parque da companhia.
 (b) Disponão de uma maca transportada em um dos carros, e são commandados por um cabo que são da companhia na occasião precisa.
 (c) A determinar.
 (d) Uma das muares é reserva das muares a dorso.

QUADRO N.º 8

Companhia de pontoneiros

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Fraças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão)	1	1	2	-	-	-
Subalerno:	4	4	4	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	12	12	-	-	-
Primeiros cabos	-	16	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	14	14	-	-	-
Clarins	-	4	4	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Mestre de ferradores	-	1	1	-	-	-
Ferradores	-	2	2	-	-	-
Enfermeiro	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de penso	-	1	-	-	-	-
Maqueir.s (soldados) (a)	-	4	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados	-	132	-	-	-	-
Carros de encontros	-	3	-	6	-	1
Carros de cavalletes	-	18	-	36	-	6
Carros de lancha	-	6	-	12	-	2
Carros de barco	-	42	-	84	-	14
Carros de ferramenta	-	3	-	6	-	1
Carros de reserva	-	3	-	6	-	1
Carros de forja	-	3	-	6	-	1
Carros de bateria	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viv-res	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado	-	18	6	24	-	-
Somma	5	301	46	198	-	29
		306		244		29

Nota

(a) Disposição de uma maca transportada em um dos carros, e são commandados por um cabo que são da companhia na occasião precisa.

QUADRO N.º 9

Uma secção de telegraphistas de campanha

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (tenente)	1	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	9	-	-	-	-
Segundos sargentos montados	-	2	2	-	-	-
Primeiros cabos	-	11	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (a)	-	4	4	-	-	-
Clarim montado	-	1	1	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b)	-	4	-	-	-	-
Velocipedistas (c)	-	6	-	-	-	-
Soldados	-	30	-	-	-	-
Carros de cabo	-	2	-	4	-	2
Carros de parque	-	2	-	4	-	2
Carro de fio	-	1	-	2	-	1
Carro de estação	-	1	-	2	-	1
Carro de postes	-	1	-	2	-	1
Carro de ferramentas	-	1	-	2	-	1
Reserva de pessoal e gado	-	3	1	4	-	-
Somma	1	80	10	20	-	8
	81		30		8	

Notas

- (a) D'estes são destinados 3 a guardas da linha.
 (b) A secção dispõe de uma maca.
 (c) Destinados á guarda e reparação das linhas.

QUADRO N.º 10

Grupo de baterias de campanha

(Com material M K)

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor						
Commandante (major).....	1	1	2	-	-	-
Ajudante (subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Chefe dos exploradores (subalerno)....	1	1	1	-	-	-
Medicos (a).....	2	2	2	-	-	-
Veterinarios.....	2	2	2	-	-	-
Official provisor (subalerno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento)..	-	1	1	-	-	-
Exploradores (segundos sargentos) (b)..	-	-	-	-	-	-
Vagmestre (segundo sargento).....	-	1	1	-	-	-
Mestres de ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Mestre ou contramestre de clarim.....	-	1	1	-	-	-
Serralheiros-ferreiros.....	-	2	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Agentes de ligação (b).....	-	-	-	-	-	-
Ordenanças (primeiros cabos conductores) (c).....	-	4	4	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados).....	-	3	-	-	-	-
Commandante das guarnições de maqueiros (primeiro cabo servente) (b).....	-	-	-	-	-	-
Porta-mochila de penso (segundo cabo ou soldado).....	-	1	-	-	-	-
Carro sanitario.....	-	1	-	2	1	-
Carros de bagagens.....	-	3	-	6	-	1
Forjas de campanha.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres.....	-	12	-	24	-	4
Carros da carne.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	8	44	18	40	2	6
2.º — Uma bateria						
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalernos.....	4	4	4	-	-	-
	5	5	6	-	-	-

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	5	5	6	-	-	-
Primeiro sargento (d).....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	}	10	10	-	-	-
Segundos sargentos exploradores						
Apontadores de 1.ª classe (primeiros e segundos cabos ou soldados, serventes)	-	14	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	}	12	12	-	-	-
Agentes de ligação (primeiros cabos conductores).....						
Ferradores	-	3	3	-	-	-
Clarins (g)	-	3	3	-	-	-
Cabos e soldados serventes	-	50	-	-	-	-
Maqueiros (soldados serventes).....	-	4	-	-	-	-
Selleiro-correieiro.....	-	1	-	-	-	-
Peças AE (M K)	-	18	-	36	-	6
Carros de munições M K.....	-	18	-	36	-	6
Carros de bateria.....	-	9	-	18	-	3
Reserva de conductores e gado.....	-	18	3	18	-	-
Somma	5	166	38	108	-	15
3.º — 0 grupo						
Estado maior e menor.....	8	44	18	40	2	6
Tres baterias.....	15	498	114	324	-	45
Somma	23	542	132	364	2	51
Total do grupo	565		496		53	

Notas

- (a) 1 medico do quadró activo e 1 do quadro da reserva.
 (b) Sáem das baterias na occasião precisa.
 (c) 2 para o commandante do grupo, 1 para o chefe de exploradores e 1 para coadjuvar o vagmestre.
 (d) Commanda uma parte do escalão.
 (e) 6 chefes de peça, 1 para dirigir os armões, 2 exploradores e 1 para agente de ligação ou explorador junto do commandante do grupo.
 (f) 9 chefes de carro, 1 commandante da reserva montada, 1 ordenança dos exploradores, 1 ordenança do capitão.
 (g) Tambem servem de agentes de ligação.

QUADRO N.º 11

Grupo de baterias de campanha

(Com material C. 7,5 T R)

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor						
Commandante (major)	1	1	2	-	-	-
Ajudante (subalerno)	1	1	1	-	-	-
Chefe dos exploradores (subalerno) . . .	1	1	1	-	-	-
Medicos (a)	2	2	2	-	-	-
Veterinarios	2	2	2	-	-	-
Official provisor (subalerno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento) . .	-	1	1	-	-	-
Exploradores (segundos sargentos) (b) . .	-	-	-	-	-	-
Vigilante (segundo sargento)	-	1	1	-	-	-
Mestres de ferradores	-	2	2	-	-	-
Mestre ou contra-mestre de clarim	-	1	1	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Agentes de ligação (b)	-	-	-	-	-	-
Ordenanças (primeiros cabos conductores) (c)	-	4	4	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados)	-	3	-	-	-	-
Commandantes das guarnições de maqueiros (primeiros cabos serventes) (b) . .	-	-	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos (segundo cabo ou soldado)	-	1	-	-	-	-
Carro sanitario	-	1	-	2	1	-
Forjas	-	3	-	6	-	1
Carros de bagagens	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres	-	12	-	24	-	4
Carro da carne	-	1	-	2	1	-
Somma	8	42	18	40	2	6
2.º — Uma bateria						
Commandante (capitão)	1	1	2	-	-	-
Subalternos	3	3	3	-	-	-
Primeiro sargento (d)	-	1	1	-	-	-
	4	5	6	-	-	-

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	5	6	-	-	-
Segundos sargentos	-	10	10	-	-	-
Segundos sargentos exploradores } (e) ..	-	10	10	-	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos, segundos cabos ou soldados serventes)	-	10	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	10	10	-	-	-
Agentes de ligação (primeiros cabos conductores) } (f) ..	-	10	10	-	-	-
Ferradores	-	3	3	-	-	-
Clarins (g)	-	3	3	-	-	-
Cabos e soldados serventes	-	36	-	-	-	-
Maqueiros (soldados serventes)	-	4	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiros ferreiros (h)	-	2	-	-	-	-
Peças T R	-	12	-	24	-	4
Carros de munições	-	36	-	72	-	12
Carros de bateria	-	6	-	12	-	2
Reserva de conductores e gado	-	18	3	18	-	-
Somma	4	156	35	126	-	18
3.º — 0 grupo						
Estados maior e menor	8	42	18	40	2	6
Tres batarias	12	468	105	378	-	54
Somma	20	510	123	418	2	60
Total do grupo	530		541		62	

Notas

- (a) 1 medico do quadro activo e 1 do quadro da reserva.
 (b) Sáem das batarias na occasião precisa.
 (c) 2 para o commandante do grupo, 1 para o chefe dos exploradores e 1 para coadjuvar o vagmestre.
 (d) Commanda um dos escalões.
 (e) 4 chefes de peça, 2 exploradores da bateria, 1 para dirigir os ar-mões, 2 para auxiliar o commandante dos escalões e 1 para explorador ou agente de ligação junto do commandante do grupo.
 (f) 7 chefes de carro, 1 commandante da reserva montada, 1 ordenança dos exploradores e 1 ordenança do capitão.
 (g) Tambem servem de agentes de ligação.
 (h) Um dos serralheiros-ferreiros será cabo ou soldado da bateria.

QUADRO N.º 12

Grupo de baterias a cavallo

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor						
Commandante (major).....	1	1	2	-	-	-
Ajudante (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Chefe dos exploradores (subalterno)....	1	1	1	-	-	-
Medico	1	1	1	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-
Official provisor (subalterno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento)..	-	1	1	-	-	-
Exploradores (segundos sargentos) (a)...	-	-	-	-	-	-
Vagmestre (segundo sargento)	-	1	1	-	-	-
Mestre de ferradores	-	1	1	-	-	-
Mestre ou contramestre de clarim.....	-	1	1	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Agentes de ligação (a)	-	-	-	-	-	-
Ordenanças (primeiros cabos conductores) (b).....	-	4	4	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados)	-	2	-	-	-	-
Commandantes da guarnição de maqueiros (primeiros cabos serventes) (a)...	-	-	-	-	-	-
Porta-bolsas de pensos (segundo cabo ou soldado).....	-	1	1	-	-	-
Carro ligeiro de transporte de feridos..	-	1	-	2	1	-
Carros de bagagens.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres	-	6	-	12	-	2
Somma	6	28	16	20	1	3
2.º — Uma bateria						
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalternos	3	3	3	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	8	8	-	-	-
Segundos sargentos exploradores } (c) ..	-	8	8	-	-	-
	4	13	14	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	13	14	-	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros cabos, segundos cabos ou soldados serventes)	-	10	10	-	-	-
Primeiros cabos conductores. } (d) ..	-	8	8	-	-	-
Agentes de ligação (primeiros cabos conductores)	-	8	8	-	-	-
Ferradõres	-	3	3	-	-	-
Clarins (e)	-	3	3	-	-	-
Cabos e soldados serventes	-	52	44	-	-	-
Maqueiros (soldados serventes) (f)	-	-	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Peças 7,5 T R.	-	12	-	24	-	4
Carros de munições	-	12	-	24	-	4
Carros de bateria	-	6	-	12	-	2
Forjas	-	3	-	6	-	1
Reserva de conductores e gado	-	16	3	12	-	-
Somma ..	4	140	85	78	-	11
3.º—0 grupo						
Estados maior e menor	6	28	16	20	1	3
Duas baterias	8	280	170	156	-	22
Somma	14	308	186	176	1	25
Total do grupo	322		362		26	

Notas

(a) Sãem da bateria na occasião precisa.

(b) 2 para o commandante do grupo, 1 para o chefe dos exploradores e 1 para coadjuvar o vagmestre.

(c) 4 chefes de peça, 2 exploradores da bateria, 1 para dirigir os armões e 1 para explorador ou agente de ligação junto do commandante do grupo.

(d) 5 chefes de carro, 1 commandante da reserva de conductores, 1 ordenança dos exploradores e 1 ordenança do capitão.

(e) Tambem servem de agentes de ligação.

(f) São 4 e sãem da bateria na occasião precisa.

QUADRO N.º 13

Grupo de baterias de montanha

	Homens		Solípedos		Viaturas	
	Officiaes	Fraças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor						
Commandante (major)	1	1	2	—	—	—
Ajudante	1	1	1	—	—	—
Chefe dos exploradores (subalterno)	1	1	1	—	—	—
Medicos (a)	2	2	2	—	—	—
Veterinario	1	1	1	—	—	—
Official provisor (subalterno de administração militar)	1	1	1	—	—	—
Sargento ajudante (primeiro sargento)	—	1	1	—	—	—
Exploradores (segundos sargentos) (b)	—	—	—	—	—	—
Vagmestre (segundo sargento)	—	1	1	—	—	—
Mestre de ferradores	—	1	1	—	—	—
Mestre ou contramestre de clarim	—	1	—	—	—	—
Carpinteiro de carros	—	1	—	—	—	—
Agentes de ligação (b)	—	—	—	—	—	—
Ordenanças (primeiros cabos conductores) (c)	—	4	4	—	—	—
Enfermeiros (cabos e soldados)	—	4	—	—	—	—
Commandante das guarnições de maqueiros (primeiro cabo servente) (b)	—	—	—	—	—	—
Porta-mochilas de pensos (segundo cabo ou soldado)	—	1	—	—	—	—
Material sanitario a dorso	—	5	—	5	—	—
Bagagens a dorso	—	6	—	6	—	—
Viveres e forragens a dorso	—	42	—	42	—	—
Somma	7	74	15	53	—	—
2.º — Uma bateria						
Commandante (capitão)	1	1	2	—	—	—
Subalternos	3	3	3	—	—	—
Primeiro sargento (d)	—	1	1	—	—	—
Segundos sargentos (e)	—	10	—	—	—	—
Exploradores (segundos sargentos montados)	—	3	3	—	—	—
	4	18	9	—	—	—

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	18	9	-	-	-
Apontadores de 1.ª classe (primeiros e segundos cabos e soldados serventes)	-	10	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	10	-	-	-	-
Agentes de ligação (primeiros cabos conductores) (f).....	-	6	6	-	-	-
Ferradores	-	2	2	-	-	-
Clarins	-	3	-	-	-	-
Cabos e soldados serventes	-	76	-	-	-	-
Maqueiros (soldados serventes).....	-	4	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiros-ferreiros (g).....	-	2	-	-	-	-
Peças (quatro).....	-	20	-	20	-	-
Cofres para munições (oitenta)	-	40	-	40	-	-
Ferramentas de sapador	-	2	-	2	-	-
Cofres para reservas	-	-	-	-	-	-
Bagagens a dorso.....	-	12	-	12	-	-
Forjas	-	-	-	-	-	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	6	2	8	-	-
Somma	4	212	19	82	-	-
3.º — 0 grupo						
Estado maior e menor	7	74	15	53	-	-
Duas baterias	8	424	38	164	-	-
Somma	15	498	53	217	-	-
Total do grupo	513		270			

Notas

- (a) 1 do quadro activo e 1 do quadro da reserva.
 (b) São das baterias na occasião precisa.
 (c) 2 para o commandante do grupo, 1 para o chefe dos exploradores e 1 para coadjuvar o vagmestre.
 (d) Commanda um escalão de munições da bateria.
 (e) 4 chefes de peça, 1 para dirigir as muars da bateria de tiro, 4 para auxiliar o commandante do escalão e 1 para commandar o trem regimental da bateria.
 (f) 1 agente de ligação do commandante do escalão (junto do capitão), 1 ordenança do capitão, 2 ordenanças dos exploradores e 2 para agentes de ligação do commandante de grupo.
 (g) Um dos serralheiros-ferreiros será cabo ou soldado da bateria.

QUADRO N.º 14

Bateria de metralhadoras a cavallo

	Homens		Soldados		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Capitão ou tenente.....	1	1	2	-	-	-
Subalternos.....	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento (a).....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	4	4	-	-	-
Apontadores de 1.ª classe (cabos ou soldados).....	-	8	8	-	-	-
Clarim.....	-	1	1	-	-	-
Ferrador.....	-	1	1	-	-	-
Cabos e soldados serventes.....	-	16	16	-	-	-
Espingardeiro-serralheiro.....	-	1	-	-	-	-
Metralhadoras (quatro).....	-	-	-	4	-	-
Cartuchame.....	-	-	-	4	-	-
Carros de munições para metralhadoras.....	-	8	-	8	4	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Reserva de gado.....	-	2	-	4	-	-
Somma.....	3	46	35	22	5	-
	49		57		5	

Nota

(a) Commanda o escalão, composto pelos carros de munições e reserva de gado.

QUADRO N.º 15

Bateria de metralhadoras a pé

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Capitão ou tenente.....	1	1	1	-	-	-
Subalternos.....	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento (a).....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	4	-	-	-	-
Apontadores de 1.ª classe.....	-	8	-	-	-	-
Clarim.....	-	1	-	-	-	-
Cabos e soldados serventes.....	-	12	-	-	-	-
Espingardeiro-serralheiro.....	-	1	-	-	-	-
Metralhadoras (quatro) (b).....	-	-	-	-	-	-
Carros de munições.....	-	12	-	12	6	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Reserva de gado.....	-	1	-	2	-	-
Somma.....	3	44	4	16	7	-
	47		20		7	

Notas

(a) Commanda o escalão, composto pelos carros de munições e gado de reserva.

(b) Transportadas de rodado durante as marchas, engatando-as n'umas clavijas de quatro dos carros de munições; e transportadas á mão, durante o combate, pelos serventes.

QUADRO N.º 16

Bateria de metralhadoras de montanha

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Capitão ou tenente.....	1	1	2	-	-	-
Subalternos.....	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento (a).....	1	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	4	-	-	-	-
Apóstatadores de 1.ª classe (cabos ou soldados).....	-	8	-	-	-	-
Ferrador.....	-	1	1	-	-	-
Clarim.....	-	1	-	-	-	-
Cabos e soldados serventes.....	-	12	-	-	-	-
Maqueiros (soldados serventes) (b).....	-	-	-	-	-	-
Serralheiro-espingardeiro.....	-	1	-	-	-	-
Metralhadoras (quatro).....	-	4	-	4	-	-
Cartuchame.....	-	20	-	20	-	-
Reservas, bagagens e viveres a dorso..	-	8	-	8	-	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	2	-	4	-	-
Somma.....	3	65	6	36	-	-
	68		42		-	

Notas

(a) Commanda todo o pessoal e animal de reserva.

(b) São 4 e saem da fileira na occasião precisa.

QUADRO N.º 17

Columna de munições divisionaria

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor da columna e do seu 1.º escalão						
Commandante (tenente coronel) (a)....	1	1	2	-	-	-
Ajudante (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Medico	1	1	1	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-
Official provisor.....	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento)..	-	1	1	-	-	-
Amanuense	-	1	1	-	-	-
Mestre de ferradores.....	-	1	1	-	-	-
Mestre ou contramestre de clarim.....	-	1	1	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados).....	-	2	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	2	2	-	-	-
Porta-mochila de pensos (segundo cabo ou soldado)	-	1	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres (b).....	-	3	-	6	-	1
Forjas de campanha	-	3	-	6	-	1
Carro da carne	-	1	-	2	1	-
Somma	5	22	12	14	1	2
	27		26		3	
2.º — Estados maior e menor do 2.º escalão						
(c)	5	22	12	14	1	2
	27		26		3	
3.º — Uma secção de munições de artilheria para o material M K						
Commandante (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
	3	4	4	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	3	4	4	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (<i>d</i>).....	-	5	5	-	-	-
Ferradores (<i>e</i>).....	-	2	2	-	-	-
Clarins (<i>e</i>).....	-	2	2	-	-	-
Apontadores de } (primeiros e segundos 1.ª classe.... } cabos e soldados ser- Serventes..... } ventes).....	-	40	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (<i>f</i>)	-	-	-	-	-	-
Carros de munições	-	60	-	120	-	20
Carros de bateria.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	18	2	20	-	-
Somma	3	144	17	158	-	23
		147		175		23
4.º — Uma secção de munições de artilheria para o material C 7,5 T R						
Commandante (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos ..	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (<i>d</i>).....	-	5	5	-	-	-
Ferradores (<i>e</i>).....	-	2	2	-	-	-
Clarins (<i>e</i>).....	-	2	2	-	-	-
Apontadores de } (primeiros e segundos 1.ª classe.... } cabos e soldados ser- Serventes..... } ventes).....	-	32	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (<i>f</i>)	-	-	-	-	-	-
Carros de munições	-	45	-	90	-	15
Carros de bateria.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres.....	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	17	2	18	-	-
Somma	3	120	17	126	-	18
		123		143		18

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
5.º — Uma secção de munições de infantaria						
Commandante (capitão)	1	1	1	-	-	-
Subalternos	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (d)	-	5	5	-	-	-
Ferradores (e)	-	2	2	-	-	-
Clarins (e)	-	2	2	-	-	-
Serventes (primeiros e segundos cabos, e soldados serventes)	-	34	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (f)	-	-	-	-	-	-
Carros de munições de infantaria (g)	-	34	-	68	-	34
Carro de ferramentas	-	1	-	2	-	1
Carros de bagagens	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres	-	3	-	6	-	1
Reserva de pessoal e gado	-	12	2	12	-	-
Somma	3	104	17	94	-	37
	107		111		37	
6.º — Um escalão da columna						
Estados maior e menor do escalão	5	22	12	14	1	2
... secções de munições de artilheria para material ... (h)	-	-	-	-	-	-
Duas secções de munições de infantaria	6	208	34	188	-	74
Somma	-	-	-	-	-	-
	-		-		-	
7.º — A columna						
Os dois escalões	-	-	-	-	-	-
Somma	-	-	-	-	-	-
	-		-		-	

Notas

- (a) O tenente coronel do regimento de artilheria da divisão.
- (b) N'este carro será conduzida 1 cantina de pensos, 1 cantina supplementar de pharmacia, 1 cofre de reserva e 3 macas.
- (c) Composição identica á do 1.º escalão. O commandante é um major.
- (d) Chefes de carro e agentes de ligação.
- (e) 1 póde ser aprendiz.
- (f) São 4 e saem da secção na occasião precisa.
- (g) Um d'estes carros deve ser reservado para cartuchame para as carabinas da cavallaria e da engenharia divisionarias, e para o cartúchame de pistola.
- (h) Tantas quantos forem os grupos de baterias, se estas forem armadas com o material M K; e em numero igual a metade d'aquelle, se as baterias forem armadas com o material Canet 7.5 T R.

QUADRO N.º 18

Secção de munições do grupo de baterias a cavallo

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Prayas	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (a)	-	5	5	-	-	-
Ferradores (b).....	-	2	2	-	-	-
Clarins (b)	-	2	2	-	-	-
Apontadores de } (primeiros e segundos) 1.ª classe.... } cabos e soldados) ..	-	36	36	-	-	-
Serventes	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-bolsas de pensos	-	1	1	-	-	-
Maqueiros (soldados) (c).....	-	-	-	-	-	-
Peça de reserva	-	3	-	6	-	1
Carros de munições de artilheria	-	30	-	60	-	10
Carros de munições de infantaria	-	8	-	16	-	8
Carros de bateria.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres	-	3	-	6	-	1
Reserva de pessoal e gado.....	-	16	2	18	-	-
Somma	3	118	54	112	-	21
		121		166		21

Notas

- (a) Chefes de carros e agentes de ligação.
 (b) 1 pôde ser aprendiz.
 (c) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

QUADRO N.º 19

Secção de munições de artilheria de montanha

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalerno	1	1	1	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	2	-	-	-	-
Segundos sargentos montados	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (a).....	-	2	2	-	-	-
Ferradores (b).....	-	2	2	-	-	-
Clarins (b)	-	2	-	-	-	-
Apontadores de } (primeiros e segundos 1.ª classe.... } cabos e soldados ser- Serventes } ventes)	-	20	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (c).....	-	-	-	-	-	-
Cofres para munições (oitenta)	-	40	-	40	-	-
Ferramentas de sapador.....	-	2	-	2	-	-
Cofres para reservas	-	-	-	-	-	-
Bagagens e viveres a dorso.....	-	22	-	22	-	-
Forjas.....	-	-	-	-	-	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	6	2	8	-	-
Somma	2	105	12	72	-	-
	107		84		-	

Notas

(a) Ordenanças e agentes de ligação.

(b) 1 pôde ser aprendiz.

(c) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

QUADRO N.º 20

Secção de munições de infantaria em montanha

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalerno.....	1	1	1	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	2	-	-	-	-
Selleiro-correio.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (a).....	-	4	4	-	-	-
Ferradores (b).....	-	2	2	-	-	-
Clarins (b).....	-	2	-	-	-	-
Serventes.....	-	20	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (c).....	-	-	-	-	-	-
Cartuchame.....	-	42	-	42	-	-
Ferramentas.....	-	4	-	4	-	-
Reservas diversas.....	-	-	-	-	-	-
Bagagens.....	-	22	-	22	-	-
Forragens e viveres.....	-	-	-	-	-	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	6	2	8	-	-
Somma.....	2	108	12	76	-	-
	110		88		-	

Notas

- (a) Ordenanças e agentes de ligação.
 (b) 1 pôde ser aprendiz.
 (c) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

QUADRO N.º 21

Regimento de cavallaria

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estados maior e menor do regimento						
Commandante (coronel ou tenente coronel)	1	2	3	-	-	-
Ajudante (capitão)	1	1	2	-	-	-
Capellão	1	1	1	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Ordenanças (a)	-	-	-	-	-	-
Cyclistas	-	4	-	-	-	-
Carro da carne (b)	-	1	-	2	1	-
Somma	3	10	6	2	1	-
2.º — Estados maior e menor de um grupo de esquadões						
Commandante (major)	1	2	3	-	-	-
Ajudante (subalerno)	1	1	2	-	-	-
Medico	1	1	1	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-
Offi-cial provisor (subalerno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento) (c)	-	1	1	-	-	-
Mestre de ferradrecres	-	1	1	-	-	-
Mestre ou contramestre de clarim	-	1	1	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros	-	2	-	-	-	-
Segundo sargento sapador	-	1	1	-	-	-
Primeiro cabo sapador	-	1	1	-	-	-
Vagmestres (segundos sargentos) (d)	-	2	2	-	-	-
Chefes de carros (cabos) (a)	-	-	-	-	-	-
Porta-bolsas de pensos (segundo cabo ou soldado)	-	1	1	-	-	-
Carro ligeiro de transporte de feridos	-	1	-	2	1	-
Carros de forragens e viveres (d)	-	9	-	18	-	3
Reserva de pessoal e gado	-	1	-	2	-	-
Somma	5	28	16	22	1	3

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
3.º — Um esquadrão						
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalternos.....	5	5	10	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	8	8	-	-	-
Primeiros cabos.....	-	11	11	-	-	-
Primeiro cabo sapador.....	-	1	1	-	-	-
Ferradores.....	-	4	4	-	-	-
Clarins.....	-	5	5	-	-	-
Sapadores (soldados).....	-	6	6	-	-	-
Maqueiros (soldados) (e).....	-	-	-	-	-	-
Soldados montados.....	-	118	118	-	-	-
Soldados apeados.....	-	12	-	-	-	-
Carro de ferramentas.....	-	1	-	2	1	-
Carro de bagagens.....	-	2	-	4	-	1
Somma.....	6	175	166	6	1	1
4.º — Um grupo de esquadrões						
Estado maior e menor do grupo.....	5	28	16	22	1	3
Dois esquadrões.....	12	350	332	12	2	2
Somma.....	17	378	348	34	3	5
5.º — O regimento						
Estado maior e menor do regimento....	3	10	6	2	1	-
Dois grupos de esquadrões.....	34	756	696	68	6	10
Somma.....	37	766	702	70	7	10
Total do regimento	803		772		17	

Notas

- (a) Sáem do esquadrão na occasião precisa.
 (b) Só nos regimentos divisionarios.
 (c) Desempenha as funcções de sargento ajudante e commanda o trem de combate do grupo, quando esteja reunido.
 (d) Nos regimentos incorporados em brigadas, fazendo parte da cavalaria de descoberta, o numero de vagmestres e de carros de forragens e vi-veres será metade do constante do quadro.
 (e) Sáem do esquadrão na occasião precisa, dentre os que tenham instrucção de maqueiros.

QUADRO N.º 22

Batalhão de caçadores

	Homens		Soltepedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estado maior e menor do batalhão						
Commandante (major).....	1	1	1	-	-	-
Ajudante (subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Porta bandeira (subalerno ou aspirante)	1	-	-	-	-	-
Capellão	1	-	-	-	-	-
Medicos (a)	2	2	2	-	-	-
Official provisor (subalerno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Mestre da musica.....	1	-	-	-	-	-
Musica	-	24	-	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento) (b).....	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento sapador.....	-	1	-	-	-	-
Primeiro cabo sapador	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Vagmestres (segundos sargentos).....	-	2	2	-	-	-
Chefes de carros (primeiros cabos ou soldados)	-	2	2	-	-	-
Mestre ou contramestre de corneteiros.....	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados).....	-	4	-	-	-	-
Commandante das guarnições de magueiros (primeiro cabo) (c).....	-	-	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos.....	-	1	-	-	-	-
Ordenanças montadas (d).....	-	2	2	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Carro sanitario.....	-	1	-	2	1	-
Carros de munições	-	2	-	4	-	2
Carro de ferramentas.....	-	1	-	2	-	1
Carro da carne	-	1	-	2	1	-
Carros de viveres.....	-	6	-	12	6	-
Reserva de pessoal e gado (e).....	-	3	-	6	-	-
Somma.....	8	62	11	28	8	3

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De litro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
2.º—Uma companhia						
Commandante (capitão).....	1	-	-	-	-	-
Subalternos	3	-	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	6	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	12	-	-	-	-
Corneteiros	-	4	-	-	-	-
Sapadores	-	4	-	-	-	-
Maqueiros (soldados).....	-	4	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	212	-	-	-	-
Muares de munições	-	2	-	2	-	-
Carro de bagagens.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	4	246	-	4	1	-
3.º—Um batalhão						
Estados maior e menor.....	8	62	11	28	8	3
Quatro companhias	16	984	-	16	4	-
Somma	24	1:046	11	44	12	3
Total do batalhão ..	1:070		55		15	

Notas

- (a) 1 medico do quadro activo e 1 do quadro de reserva.
 (b) Desempenha as funcões de sargento ajudante e commanda o trem de combate do batalhão.
 (c) São das companhias na occasião precisa, dentre os que tenham instrucção de maqueiros.
 (d) Fornecidas pela guarda fiscal.
 (e) Tres parelhas de reserva, sendo uma para o trem de combate e uma para cada escalão de viveres do trem regimental.

QUADRO N.º 23

Regimento de infantaria a 3 batalhões

	Homens		Sollpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Estado maior e menor do regimento						
Commandante (coronel).....	1	1	1	-	-	-
Ajudante (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Porta-bandeira (subalterno ou aspirante)	1	-	-	-	-	-
Commandante do pelotão de sapadores (a)	-	-	-	-	-	-
Capellão	1	-	-	-	-	-
Mestre da musica	1	-	-	-	-	-
Musica.....	-	24	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Ferradores	-	2	2	-	-	-
Ordenanças montadas (b).....	-	3	3	-	-	-
Cyclistas	-	3	-	-	-	-
Carro de bagagens	-	1	-	2	1	-
Somma.....	5	36	7	2	1	-
2.º — Estado maior e menor de um batalhão						
Commandante (major).....	1	1	1	-	-	-
Ajudante (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Medicos (c)	2	2	2	-	-	-
Official provisor (subalterno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Sargento ajudante (primeiro sargento) (d).....	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento sapador	-	1	-	-	-	-
Primeiro cabo sapador	-	1	-	-	-	-
Vagmestres (segundos sargentos).....	-	2	2	-	-	-
Chefes de carros (cabos ou soldados)...	-	2	2	-	-	-
Mestre ou contramestre de corneteiros	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros (cabos e soldados).....	-	4	-	-	-	-
Commandante da esquadra de maqueiros (primeiro cabo) (e).....	-	-	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos (segundo cabo ou soldado).....	-	1	-	-	-	-
	5	19	9	-	-	-

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	5	19	9	-	-	-
Carro sanitario.....	-	1	-	2	1	-
Carros de munições.....	-	2	-	4	-	2
Carro de ferramentas.....	-	1	-	2	-	1
Carro da carne.....	-	1	-	2	1	-
Carros de viveres.....	-	6	-	12	6	-
Reserva de pessoal e gado (f).....	-	3	-	6	-	-
Somma.....	5	33	9	28	8	3
3.º — Uma companhia						
Commandante (capitão).....	1	-	-	-	-	-
Subalternos.....	3	-	-	-	-	-
Primeiros sargentos.....	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	6	-	-	-	-
Primeiros cabos.....	-	12	-	-	-	-
Corneteiros.....	-	4	-	-	-	-
Sapadores.....	-	4	-	-	-	-
Maqueiros (soldados).....	-	4	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	212	-	-	-	-
Muares de munições.....	-	2	-	2	-	-
Carro de bagagens.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	4	246	-	4	1	-
4.º — Um batalhão						
Estado maior e menor.....	5	33	9	28	8	3
Quatro companhias.....	16	984	-	16	4	-
Somma.....	21	1:017	9	44	12	3
5.º — O regimento						
Estado maior e menor.....	5	36	7	2	1	-
Tres batalhões.....	63	3:051	27	132	36	9
Somma.....	68	3:087	34	134	37	9
Total do regimento		3:155		168		46

Notas

- (a) São da fileira quando for preciso.
 - (b) Fornecidas pela guarda fiscal.
 - (c) 1 medico do quadro activo e 1 do quadro da reserva. O medico activo do 1.º batalhão tem o posto de capitão.
 - (d) Desempenha as funções de sargento ajudante e commanda o trem de combate do batalhão.
 - (e) São das companhias na occasião precisa, dentre os que tenham instrução de maqueiros.
 - (f) Tres parelhas de reserva, sendo uma para o trem de combate e duas para os dois escalões de viveres do trem regimental.
-

Nos regimentos que se constituirem a dois batalhões, o numero de cyclistas do «Estado maior ou menor» do regimento será reduzido a 2, bem como o numero de ordenanças montadas; e a composição dos batalhões será a indicada n'este quadro.

QUADRO N.º 24

Hospital de sangue

	Homens		Solpeões		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe (major ou capitão medico).....	1	1	1	-	-	-
Capitão medico	1	1	1	-	-	-
Subalternos medicos.....	2	2	2	-	-	-
Medicos da reserva	3	-	-	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	-	-	-	-
Segundo sargento montado (a).....	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos conductores.. ..	-	2	2	-	-	-
Praticante de pharmacia (sargento, cabo ou soldado)	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros ..	}	sargentos	3	-	-	-
		cabos	8	-	-	-
		soldados.....	4	-	-	-
Serventes (soldados).....	-	16	-	-	-	-
Forgão mixto de pharmacia e cirurgia..	-	2	-	4	-	1
Carro de tendas.....	-	1	-	2	1	-
Carros de material de pensos	-	3	-	6	3	-
Carros de bagagens e viveres	-	2	-	4	2	-
Reserva de pessoal e gado	-	1	-	2	-	-
Somma	7	49	7	18	6	1
	56		25		7	

Nota

(a) Commanda a equipagem do hospital coadjuvado pelos primeiros cabos conductores.

QUADRO N.º 25

Columna de transporte de feridos

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (subalterno das tropas de equipagens)	1	1	1	-	-	-
Primeiros e segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correio.....	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	2	2	-	-	-
Clarim.....	-	1	1	-	-	-
Ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Maqueiros.. { sargentos	-	2	-	-	-	-
{ primeiros cabos.....	-	4	-	-	-	-
{ segundos cabos e soldados	-	74	-	-	-	-
Carros grandes de transporte de feridos	-	8	-	16	-	4
Carros ligeiros, idem.	-	4	-	8	4	-
Muares para transportes a dorso.....	-	20	-	20	-	-
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Reserva de pessoal e gado	-	2	-	4	-	-
Somma	1	126	8	50	5	4
		127		58		9

QUADRO N.º 26

Columna de hospitalisação

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcio- narios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe (capitão ou subalerno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Subalerno de administração militar ...	1	1	1	-	-	-
Pharmaceutico (subalerno).....	1	-	-	-	-	-
Almoxarife de saude (subalerno).....	1	-	-	-	-	-
Segundos sargentos montados	-	2	2	-	-	-
Machinista (a).....	-	1	-	-	-	-
Serventes	-	8	-	-	-	-
Forgão de pharmacia	-	2	-	4	-	1
Carro de barracas	-	1	-	2	1	-
Carros de tendas de hospital.....	-	2	-	4	-	1
Carros de material para camas.....	-	2	-	4	2	-
Carro de material de pensos	-	1	-	2	1	-
Carros de bagagens e viveres	-	2	-	4	2	-
Estufas moveis de desinfeção (a)	-	2	-	4	-	1
Reserva de pessoal e gado.....	-	3	-	6	-	-
Somma	4	28	4	30	6	3
	32		34		9	

Nota

(a) Só na columna n.º 3.

QUADRO N.º 27

Columna de viveres divisionaria

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Direcção da columna						
Chefe da columna (major de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Adjunto (subalerno)	1	1	1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-	-	-
Ordenanças (a)	-	-	-	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Carro-secretaria	-	1	-	2	-	1
Carro de bagagens e viveres	-	1	-	2	1	-
Somma	2	7	2	4	1	1
2.º — Direcção de um escalão						
Chefe do escalão (capitão de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Médico	1	1	1	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros	-	2	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Clarim	-	1	1	-	-	-
Ordenanças (a)	-	-	-	-	-	-
Cyclista	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos	-	1	-	-	-	-
Forjas de campanha	-	3	-	6	-	1
Carro de bagagens e viveres (b)	-	1	-	2	1	-
Somma	3	15	4	8	1	1
3.º — Secção de exploração						
Chefe (capitão de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Subalternos	3	3	3	-	-	-
	4	4	4	-	-	-

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	4	4	4	-	-	-
Veterinarios.....	2	2	2	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos (e)	-	-	-	-	-	-
Exploradores ..	-	-	-	-	-	-
Ordenanças ... } (cabos e soldados) (d)						
Carros de material.....	-	2	-	4	-	1
Carro de bagagens (e).....	-	1	-	2	1	-
Somma	6	10	6	6	1	1

4.º — Uma secção de viveres normaes

Chefe (tenente de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Commandante da equipagem (subalterno)	1	1	1	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	3	3	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (f).....	-	6	6	-	-	-
Soldados montados (g).....	-	6	6	-	-	-
Soldados serventes.....	-	36	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (h).....	-	-	-	-	-	-
Clarim.....	-	1	1	-	-	-
Ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Cyclista.....	-	1	-	-	-	-
Machinistas (i)	-	-	-	-	-	-
Fogueiros (i)	-	-	-	-	-	-
Locomotivas de estrada (i)	-	-	-	-	-	-
Carros de material	-	2	-	4	-	1
Carros para transporte de pão (j).....	-	12	-	24	-	6
Carros de viveres e forragens (j)	-	36	-	72	-	12
Carros de bagagens.....	-	2	-	4	-	1
Reserva de pessoal e gado.....	-	9	2	14	-	-
Somma	2	120	23	118	-	20

5.º — Uma secção de viveres de reserva

Chefe (subalterno de administração militar).....	1	1	1	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correeiro	-	1	-	-	-	-
Somma	1	5	4	-	-	-

	Homens		Solpedes		Viaturas		
	Officiaes	Praças e operarios	De sella	De tiro	Gado para abater	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	1	5	4	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores (k)	-	4	4	-	-	-	-
Soldados serventes	-	26	-	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (h)	-	-	-	-	-	-	-
Clarim	-	1	1	-	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-	-
Cyclista	-	1	-	-	-	-	-
Machinistas (i)	-	-	-	-	-	-	-
Fogueiros (i)	-	-	-	-	-	-	-
Locomotiva de estrada (i)	-	-	-	-	-	-	-
Carros para transporte de pão	-	12	-	24	-	-	6
Carros de viveres e forragens (j)	-	18	-	36	-	-	6
Carro de bagagens	-	1	-	2	-	1	-
Reserva de pessoal e gado	-	5	1	8	-	-	-
Somma	1	74	11	70	-	1	12
6.º — Rebanho de abastecimento							
Chefe (subalterno de administração militar)	1	1	1	-	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	4	4	-	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-	-
Soldados montados	-	4	4	-	-	-	-
Magarefes	-	4	-	-	-	-	-
Ajudantes	-	20	-	-	-	-	-
Conductores de gado (l)	-	-	-	-	-	-	-
Carros de material	-	3	-	6	-	-	1
Carros de bagagens e viveres	-	3	-	6	-	-	1
Carros de requisição para transporte de forragens (l)	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de pessoal e gado	-	4	-	8	-	-	-
Gado para abater, cabeças	-	-	-	-	80	-	-
Somma	2	48	14	20	80	-	2
7.º — Um escalão							
Direcção do escalão	3	15	4	8	-	1	1
Duas secções de viveres normaes	4	240	46	236	-	-	40
Duas secções de viveres de reserva	2	148	22	140	-	2	24
Somma	9	403	72	384	-	3	65

	Homens		Solpedes			Viaturas	
	Officiaes	Praças e operários	De sella	De tiro	Gado para abater	De 2 rodas	De 4 rodas
8.º — A columna							
Direcção da columna.....	2	7	2	4	—	1	1
Secção de exploração.....	6	10	6	6	—	1	1
Primeiro escalão.....	9	403	72	384	—	3	65
Segundo escalão.....	9	403	72	384	—	3	65
Rebanho de abastecimento.....	2	48	14	20	80	—	2
Somma	28	871	166	798	80	8	134
Total da columna..	899		964		80	142	

Notas

- (a) Sáem das secções do escalão.
- (b) N'este carro será transportada uma cantina de pensos, uma cantina supplementar de pharmacia, um cofre de reserva e tres macas.
- (c) Sáem das secções de viveres normaes, 1 por cada secção.
- (d) Sáem das secções de viveres normaes, 1 cabo e 4 soldados montados, por cada secção.
- (e) Marcha com o trem regimental de columna de viveres.
- (f) 4 chefes de carros, 1 para a secção de exploração e 1 para commandar a reserva da secção.
- (g) Exploradores e ordenanças.
- (h) São 4 e saem da secção na occasião precisa.
- (i) A tracção mechanica substituirá a tracção animal logo que esteja estudado definitivamente o modelo de locomotiva de estrada.
- (j) Um d'estes carros transporta os viveres e forragens para a secção (trem regimental). Se as circumstancias obrigarem ao emprego de viaturas de requisição, o seu numero dependerá da sua capacidade de transporte.
- (k) 3 chefes de carros e 1 para commandar a reserva da secção.
- (l) Os necessarios.

QUADRO N.º 28

Padaria de campanha

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Direcção da padaria						
Director (capitão de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Adjunto (subalerno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Medico	1	1	1	-	-	-
Amanuenses (segundos sargentos)	-	2	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Correeiro-selleiro	-	1	-	-	-	-
Enfermeiros	-	2	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos	-	1	-	-	-	-
Carro de bagagens e viveres (a)	-	1	-	2	1	-
Somma	3	11	3	2	1	-
	14		5		1	
2.º — Uma secção						
Chefe da secção (subalerno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	-	-	-
Segundo sargento montado	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos	-	4	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	2	2	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Caldeireiro	-	1	-	-	-	-
Machinista	-	1	-	-	-	-
Fogueiro	-	1	-	-	-	-
Clarim	-	1	1	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-
Padeiros, forneiros, serventes, etc. (soldados)	-	30	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b)	-	-	-	-	-	-
	1	48	6	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	1	48	6	-	-	-
Velocipedista.....	-	1	-	-	-	-
Locomotiva de estrada (c).....	-	-	-	-	-	-
Fornos locomoveis (d).....	-	9	-	18	-	3
Carros de padaria (d).....	-	3	-	6	-	1
Carros-amassadouros ligeiros (d).....	-	3	-	6	-	1
Carros de forja e material para reparações.....	-	3	-	6	-	1
Carros de material.....	-	3	-	6	-	1
Carro de bagagens.....	-	1	-	2	1	-
Carros de forragens e viveres.....	-	3	-	6	-	1
Comboio da secção (carros de requisição (c)).....	-	-	-	-	-	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	4	1	6	-	-
Somma.....	1	78	7	56	1	8
		79		63		9
3.º — Uma padaria de campanha divisionaria						
Direcção.....	3	11	3	2	1	-
Quatro secções de campanha.....	4	312	28	224	4	32
Somma.....	7	323	31	226	5	32
Total da padaria...	330		257		37	

Notas

(a) N'este carro será transportada uma cantina de pensos, uma cantina supplementar de pharmacia, um cofre de reserva e tres macas.

(b) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(c) A tracção mechnica substituirá a tracção animal logo que esteja estudado definitivamente o modelo de locomotiva de estrada.

(d) Systema Geneste Herscher & Somasco ou outro que de futuro se julgar mais conveniente. A secção assim constituida deve fornecer diariamente 4:000 rações de 750 grammas.

(e) O numero necessario para o transporte de farinha e sal.

QUADRO N.º 29

Secção de padaria de montanha

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro ou a dorso	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe da secção (subalerno de administração militar)	1	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	3	-	-	-	-
Segundo sargento montado	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos	-	2	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	2	2	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Clarim	-	1	1	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-
Padeiros, forneiros, serventes, etc. (soldados)	-	26	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (a)	-	-	-	-	-	-
Velocipedista	-	1	-	-	-	-
Fornos desmontaveis (tres) (b)	-	15	-	15	-	-
Accessorios dos fornos	-	6	-	6	-	-
Bagagens a dorso	-	4	-	4	-	-
Comboio da secção (c)	-	20	-	20	-	-
Viveres a dorso	-	6	-	6	-	-
Reserva do pessoal e gado	-	6	-	6	-	-
Somma	1	96	6	57	-	-
		97		63		-

Notas

(a) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(b) Systema Geneste Herscher & Somasco ou outro que de futuro se julgue mais conveniente. A secção assim constituida póde fornecer diariamente 2:500 rações de pão de 750 grammas cada uma.

(c) Cargas de farinha e sal.

QUADRO N.º 30

Direcção superior dos serviços da segunda linha

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Quartel-mestre-general (general de brigada).....	1	2	3	-	-	-
Chefe do estado maior (official superior do serviço do estado maior).....	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (capitães e tenentes do serviço do estado maior).....	2	2	4	-	-	-
Ajudante de campo.....	1	1	2	-	-	-
Official ás ordens.....	1	1	2	-	-	-
Official do secretariado (capitão ou subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	4	-	-	-	-
Ordenanças apeadas (a).....	-	-	-	-	-	-
Ordenanças montadas (a).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	(b)	-	-	-	-
Carro-automovel para estado maior....	-	1	-	-	-	1
Carro de bagagens e viveres.....	-	1	-	2	1	-
Somma.....	7	14	14	2	1	1
	21		16		2	

Notas

(a) Fornecida pela escolta do quartel general do exercito de campanha.

(b) Indeterminado.

QUADRO N.º 31

Direcção geral do serviço de caminhos de ferro de campanha

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionários	Fraças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Director geral (coronel de engenharia)	1	1	2	-	-	-
Ajudante (subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Official do estado maior (capitão ou subalerno).....	1	1	2	-	-	-
Official de engenharia (a).....	-	-	-	-	-	-
Official de administração militar (capitão ou subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	2	-	-	-	-
Ordenanças (b).....	-	-	-	-	-	-
Pessoal civil (b)						
Engenheiros delegados das companhias e direcções exploradoras das linhas de caminhos de ferro, utilizadas nos transportes militares.....	(d)	-	-	-	-	-
Pagador.....	1	-	-	-	-	-
Amanuenses de secretaria.....	-	(e)	-	-	-	-
Somma.....	5	6	6	-	-	-

Notas

- (a) O commandante da companhia de caminhos de ferro.
 (b) São 3 e fornecidas pela companhia de caminhos de ferro.
 (c) A composição definitiva da direcção geral do serviço de caminhos de ferro de campanha é fixada no plano de mobilisação.
 (d) Indeterminado.
 (e) Os necessarios, e que forem fixados no plano de mobilisação.

QUADRO N.º 32

Commissão de linha

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Official superior do serviço do estado maior	1	1	1	-	-	-
Engenheiro delegado da companhia ou direcção exploradora.....	1	-	-	-	-	-
Official do serviço do estado maior (capitão ou subalerno).....	1	1	1	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-	-	-
Pessoal da companhia ou direcção exploradora, á disposição da commissão	(a)	(a)	-	-	-	-
Somma	3	4	2	-	-	-

Nota

(a) O fixado no plano de mobilisação.

A composição d'esta commissão pôde variar.

QUADRO N.º 33

Commissão de exploração militar

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Official superior do serviço do estado maior	1	1	1	-	-	-
Engenheiro civil de caminhos de ferro..	1	-	-	-	-	-
Capitão ou subalerno do serviço do estado maior.....	1	1	1	-	-	-
Amanuenses	-	3	-	-	-	-
Pessoal tecnico (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	3	5	2	-	-	-
	8		2		-	

Nota

(a) Fornecido pelas secções technicas de caminhos de ferro, de que dispõe.

A composição d'esta commissão pôde variar.

QUADRO N.º 34

Commando de estação

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (official superior ou capitão do quadro da reserva).....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos do quadro da reserva).....	(a)	-	-	-	-	-
Chefe da estação (empregado do caminho de ferro).....	1	-	-	-	-	-
Encarregados do serviço de engenharia (b)	(a)	-	-	-	-	-
Encarregados do serviço de artilheria (b)	(a)	-	-	-	-	-
Encarregados do serviço de saude (b)..	(a)	-	-	-	-	-
Encarregados do serviço veterinario (b)	(a)	-	-	-	-	-
Encarregados dos serviços administrativos (b).....	(a)	-	-	-	-	-
Medicos (c).....	(a)	-	-	-	-	-
Enfermeiros (c).....	-	(a)	-	-	-	-
Serventes (c).....	-	(a)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados (d).....	-	(a)	-	-	-	-
Somma.....	2	(a)	-	-	-	-
	2		-		-	

Notas

- (a) Numero variavel, fixado no plano de mobilisação.
 (b) Nas estações-depositos.
 (c) Quando haja enfermaria de estação.
 (d) Fornecidos pelas tropas de etapes.

A composição dos commandos de estação póde variar.

QUADRO N.º 35

Secção technica de caminhos de ferro

	Homens
Engenheiro, chefe da secção.....	1
<i>a)</i> — Brigada de assentamento de vias	
Conductor, sub-chefe da secção	1
Capatazes geraes	2
Chefes de assentadores de via.....	6
Assentadores de via	(a)
Trabalhadores auxiliares.....	(a)
Ferreiros.....	2
Carpinteiros	2
Ajudantes de ferreiro.....	4
<i>b)</i> — Brigada de assentamento de pontes	
Conductor, sub-chefe da secção.....	1
Mestre geral.....	1
Contramestre de carpinteiro.....	1
Contramestre de pedreiro.....	1
Contramestre de ferreiro	1
Montadores de pontes	(a)
Operarios artifices	(a)
Ajudantes de diversos officios.....	(a)
Trabalhadores auxiliares.....	(a)
Somma.....	23

Nota

(a) Numero indeterminado.

Esta secção é organizada com o pessoal das companhias e da rede do estado, que esteja sujeito ao serviço militar ou seja requisitado pelo governo.

QUADRO N.º 36

Companhia de caminhos de ferro

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	2	-	-	-
Subalternos.....	4	4	4	-	-	-
Primeiro sargento (a).....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	16	-	-	-	-
Segundos sargentos montados.....	-	2	2	-	-	-
Primeiros cabos.....	-	20	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	-	4	4	-	-	-
Clarins.....	-	3	-	-	-	-
Clarim montado.....	-	1	1	-	-	-
Ferrador.....	-	1	1	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos.....	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	4	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	186	-	-	-	-
Carros de parque.....	-	8	-	16	-	4
Carro de bagagens.....	-	1	-	2	1	-
Carros de forragens e viveres.....	-	2	-	4	2	-
Reserva de pessoal e gado.....	-	3	1	4	-	-
Somma.....	5	259	16	26	3	4
		264		42		7

Notas

(a) Commanda o parque.

(b) Disponão de uma maca transportada em um dos carros, e são commandados por um cabo que sáe da companhia na occasião precisa.

QUADRO N.º 37

Direcção de etapes (a)

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Direcção e estado maior						
Director de etapes (official superior do quadro da reserva).....	1	1	2	-	-	-
Chefe do estado maior (capitão ou tenente do serviço do estado maior)....	1	1	2	-	-	-
Adjuntos (subalternos do serviço do estado maior).....	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Ajudante (subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Officiaes ás ordens.....	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Vagmestre (sargento).....	-	1	1	-	-	-
Amanuenses.....	-	(b)	-	-	-	-
Ordenanças (c).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	(b)	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres.....	-	(b)	-	(b)	-	(b)
Somma.....	3	4	6	-	-	-
2.º — Escolta						
Primeiro cabo.....	-	1	1	-	-	-
Soldados.....	-	6	6	-	-	-
Somma.....	-	7	7	-	-	-
3.º — Serviço telegraphico						
Chefe do serviço telegraphico de etapes (d).....	1	1	1	-	-	-
Adjuntos.....	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Somma.....	1	1	1	-	-	-
4.º — Serviço de engenharia						
Commandante da engenharia de etapes (e).....	1	1	1	-	-	-
Adjuntos.....	(b)	(b)	(b)	-	-	-
	1	1	1	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	1	1	1	-	-	-
Officiaes de administração militar	(b)	-	-	-	-	-
Almoxarifes de engenharia	(b)	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	(b)	-	-	-	-
Somma	1	1	1	-	-	-
5.º — Serviço de artilheria						
Commandante da artilheria de etapes (official superior) (f)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos)	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Officiaes de administração militar	(b)	-	-	-	-	-
Almoxarifes de artilheria	(b)	-	-	-	-	-
Sargentos do arsenal e amanuenses	-	(b)	-	-	-	-
Somma	1	1	1	-	-	-
6.º — Serviço de saude						
Chefe do serviço de saude de etapes (te- nente coronel ou major medico) (g)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Almoxarifes de saude	(b)	-	-	-	-	-
Pharmaceuticos	(b)	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	(b)	-	-	-	-
Somma	1	1	1	-	-	-
7.º — Serviço veterinario						
Chefe do serviço veterinario de etapes (h)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Amanuenses	-	(b)	-	-	-	-
Somma	1	1	1	-	-	-
8.º — Serviços administrativos						
Chefe dos serviços administrativos de etapes (major ou capitão de adminis- tração militar) (i)	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães ou subalternos)	(b)	(b)	(b)	-	-	-
Amanuenses	-	(b)	-	-	-	-
Somma	1	1	1	-	-	-

	Homens		Soltpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
9.º — Pagadoria						
Chefe da pagadoria de etapes (<i>j</i>)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	2	-	-	-	-	-
Carro-pagadoria	-	1	-	2	-	1
Somma	3	1	-	2	-	1
10.º — Serviço postal						
Chefe do serviço postal de etapes (<i>k</i>)...	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	3	-	-	-	-	-
Somma	4	-	-	-	-	-
11.º — Serviço de policia						
<i>a) — Prebostado</i>						
Preboste de etapes (capitão) (<i>l</i>)	1	1	2	-	-	-
Adjunto (subalerno)	1	1	1	-	-	-
Secretario (sargento)	-	1	1	-	-	-
<i>b) — Destacamento de policia</i>						
Commandante (subalerno de cavallaria)	1	1	1	-	-	-
Segundo sargento de cavallaria	-	1	1	-	-	-
Primeiros cabos de cavallaria	-	2	2	-	-	-
Primeiro cabo de infantaria	-	1	-	-	-	-
Soldados de cavallaria	-	14	14	-	-	-
Soldados de infantaria	-	6	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres	-	(<i>b</i>)	-	(<i>b</i>)	(<i>b</i>)	-
Somma	3	28	22	-	-	-
Total dos quadros ..	19	46	41	2	-	1
		65	43		1	

Notas

(a) A constituição definitiva de cada direcção de etapes é fixada no plano de mobilisação.

(b) Os determinados no plano de mobilisação.

(c) Fornecidos pelo respectivo destacamento de cavallaria de etapes.

(d) Dispõe do pessoal militar e civil dos telegraphos de etapes.

(e) Commanda o parque de engenharia de etapes, dispondo de todo o pessoal de engenharia dos commandos de etapes.

(f) Commanda o parque de artilheria de etapes, dispondo de todo o pessoal de artilheria dos commandos de etapes.

(g) Dirige superiormente todos os estabelecimentos e formações sanitarias da zona de etapes, dispondo de todo o pessoal sanitario dos commandos de etapes.

(h) Tem a seu cargo a direcção technica e superior de todos os estabelecimentos veterinarios da zona de etapes, dispondo de todo o pessoal veterinario, ferradores, etc. dos commandos de etapes.

(i) Dirige superiormente todos os estabelecimentos de subsistencias e fardamento da zona de etapes, e dispõe de todo o pessoal e formações administrativas dos commandos de etapes.

(j) Dirige o serviço da pagadoria e das suas succursaes da zona de etapes, e dispõe de todo o pessoal empregado n'estas, tanto civil, como militar.

(k) Dirige o serviço postal entre as estações testas de etapes e as forças em operações, e dispõe de todo o pessoal militar e civil em serviço nas estações postaes de etapes.

(l) Dirige o serviço de policia de toda a zona de etapes, e dispõe de todos os destacamentos de policia dos commandos de etapes.

O director de etapes dispõe superiormente das *tropas de etapes*, regulando a sua distribuição pelos diferentes commandos de etapes, a fim de manter a segurança em toda a zona e proteger as vias de comunicação.

As tropas de etapes são constituídas por unidades da reserva, de infantaria e cavallaria, e, excepcionalmente, de artilheria, quando haja que atender á defeza de um ponto importante da zona de etapes.

Alem d'estas tropas, destinadas á segurança, ha ainda as *tropas dos serviços*: tropas dos parques de engenharia e artilheria de etapes, tropas dos depositos e parques de subsistencias e fardamento, e tropas dos depositos e hospitaes de etapes.

Disposições especiaes para uma grande unidade operando de um modo independente

Quando uma grande unidade operar de um modo independente n'um theatro secundario de operações constituir-se-ha uma *sub-direcção de caminhos de ferro e de etapes*, directamente subordinada ao chefe do estado maior d'aquella unidade.

O *sub-director* será um official superior de engenharia, e o estado maior da sub-direcção será igual ao de uma direcção de etapes, augmentado de um official de engenharia (commandante das tropas de caminho de ferro subordinadas á sub-direcção), 1 official de administração militar, 2 tratadores, 2 cavallos, e os engenheiros delegados das companhias ou direcções exploradoras das linhas de caminhos de ferro utilizadas nos transportes militares.

QUADRO N.º 38

Commando de etapes em uma estação-deposito

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Pracças e equipados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando						
Commandante de etapes (official superior do quadro da reserva).....	1	1	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos do quadro da reserva).....	3	-	-	-	-	-
Amanuenses.....	-	3	-	-	-	-
Ordenanças (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma.....	4	4	1	-	-	-
2.º — Servico telegraphico						
Chefe do deposito central de material telegraphico (b).....	-	-	-	-	-	-
Chefe da estação (funcionario da direcção dos correios do m. das o. p.).....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (funcionarios da direcção geral dos correios).....		2				
Empregados da direcção geral dos correios.....	-	(c)	-	-	-	-
Somma.....		3	-	-	-	-
3.º — Serviço de engenharia						
Chefe da secção de engenharia (d).....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (officiaes de reserva de engenharia e engenheiros civis do m. das o. p.) (c).....	(c)	-	-	-	-	-
Chefe do deposito central.....	1	-	-	-	-	-
Director da officina de reparação.....	1	-	-	-	-	-
Almoxarife de engenharia.....	1	-	-	-	-	-
Fieis do deposito.....	-	(c)	-	-	-	-
Artifices e operarios.....	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados de engenharia de etapes (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma.....	4	(c)	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func. cionarios	Praças e equipa- rados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
4.º — Serviço de artilheria						
Chefe do deposito central de munições e material de reserva	1	-	-	-	-	-
Director da officina de reparação annexa ao deposito central.....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos	2	-	-	-	-	-
Almoxarifes de artilheria	2	-	-	-	-	-
Sargentos do arsenal e fieis de armazem	-	(c)	-	-	-	-
Artifices e operarios	-	(c)	-	-	-	-
Serventes	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados de artilheria de etapes (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	6	(c)	-	-	-	-
5.º — Serviço de saude						
Director do hospital de distribuição (e)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (medicos civis da localidade)..	(c)	-	-	-	-	-
Chefe do deposito central de material sanitario.....	1	-	-	-	-	-
Almoxarife de saude	1	-	-	-	-	-
Pharmaceutico	1	-	-	-	-	-
Enfermeiros	-	(c)	-	-	-	-
Maqueiros	-	(c)	-	-	-	-
Serventes	-	(c)	-	-	-	-
Somma	4	(c)	-	-	-	-
6.º — Serviço veterinario						
Chefe do deposito central de material veterinario e da officina siderotechnica	1	-	-	-	-	-
Veterinario	1	-	-	-	-	-
Ferradores e aprendizes	-	(c)	-	-	-	-
Somma	2	(c)	-	-	-	-
7.º — Serviço administrativo						
Gerente do deposito central de subsistencias e fardamento	1	-	-	-	-	-
Chefes de secção (f).....	4	-	-	-	-	-
	5	-	-	-	-	-

	Homens		Soltpedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças e equiparados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
<i>Transporte</i>	5	-	-	-	-	-
Adjuntos	4	-	-	-	-	-
Fieis do deposito (sargentos)	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados das secções administrativas de etapes (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	9	(c)	-	-	-	-
8.º — Pagadoria						
Chefe da succursal da pagadoria de etapes (e)	1	-	-	-	-	-
9.º — Serviço de policia						
Commandante do destacamento de policia de etapes (sargento)	-	1	1	-	-	-
Cabos e soldados montados	-	6	6	-	-	-
Cabos e soldados apeados	-	4	-	-	-	-
Somma	-	11	7	-	-	-
Total dos quadros..	33	15	8	-	-	-
	48		8		-	

Notas

(a) Fornecido pelas tropas de etapes.

(b) O deposito do material telegraphico é uma secção do deposito central de engenharia.

(c) Os necessarios.

(d) No caso de se estabelecer na localidade a séde de uma circumscripção de engenharia.

(e) Quando seja estabelecido no posto.

(f) A 1.ª secção comprehende uma reserva de viveres e grão; a 2.ª comprehende as padarias de etapes; a 3.ª a reserva de material de subsistencias; e a 4.ª a reserva de fardamento. (Reg. de et.)

O commandante de etapes dispõe de um destacamento de tropas de etapes (uma ou mais companhias de infantaria de reserva, e, eventualmente, um pelotão de cavallaria de reserva), para manter a segurança da séde do seu commando e do territorio que d'elle depender.

QUADRO N.º 39

Commando de etapes em um posto ordinario de etapes

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças e equiparados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando						
Commandante de etapes (capitão do quadro da reserva)	1	-	-	-	-	-
Adjunto (subalerno do quadro da reserva)	1	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	-	-	-	-	-
Ordenança (a)	-	1	-	-	-	-
Somma	2	1	-	-	-	-
2.º — Serviço de saude						
Director da enfermaria do posto (medico civil da localidade) (b)	1	-	-	-	-	-
3.º — Serviço veterinario						
Commandante da enfermaria de solipedes (official da reserva de cavallaria) (c) ..	1	-	-	-	-	-
Commandante do deposito de remonta (idem) (c)	1	-	-	-	-	-
Veterinario (c)	1	-	-	-	-	-
Ferradores (c)	-	1	-	-	-	-
Tratador (a) (c) (d)	-	-	-	-	-	-
Somma	3	1	-	-	-	-
4.º — Serviço telegraphico						
Chefe da estação (empregado da direcção dos correios e telegraphos do m. das o. p.)	1	-	-	-	-	-
5.º — Serviço postal						
Chefe da estação (empregado da direcção geral dos correios e telegraphos do m. das o. p.)	1	-	-	-	-	-
Empregados da distribuição (idem) (d)	-	-	-	-	-	-
Somma	1	-	-	-	-	-

	Homens		Solípedos		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças e equipa- rados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
6.º — Serviço de policia						
Commandante do destacamento de poli- cia (cabo).....	-	1	-	-	-	-
Soldados.....	-	4	-	-	-	-
Somma	-	5	-	-	-	-
Total dos quadros..	8	7	-	-	-	-
	15		-		-	

Notas

(a) Fornecida pelas tropas de etapes.

(b) Ou hospital, no caso de haver na localidade um hospital que possa ser aproveitado para hospital *fixo* ou *especial*.

(c) No caso de ser estabelecida uma enfermaria de solípedes no posto de etapes. O veterinario é militar ou civil, nomeado pelo chefe do serviço veterinario de etapes.

(d) Os necessarios.

O commandante de etapes dispõe de um destacamento de tropas de etapes (um pelotão ou uma companhia de infantaria de reserva, e, eventualmente, algumas praças de cavallaria de reserva), para manter a segurança da séde do seu commando e do territorio que d'elle depender.

QUADRO N.º 40

Commando de etapes em uma estação testa de etapes
ou em uma testa de etapes de estrada

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças e equi- parados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º—Commando						
Commandante de etapes (official supe- rior do quadro da reserva).....	1	-	1	-	-	-
Adjuntos (capitães e subalternos do qua- dro da reserva).....	3	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	3	-	-	-	-
Ordenanças (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	4	3	1	-	-	-
2.º—Serviço de engenharia						
Chefe da secção de engenharia (b).....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (officiaes da reserva de enge- nharia ou engenheiros civis do m. o. p.) (b)	(c)	(e)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados de enge- nharia de etapes (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	1	(c)	-	-	-	-
3.º—Serviço de artilheria						
Chefe do deposito de munições da esta- ção-testa de etapes (d)	1	-	-	-	-	-
Sargentos do arsenal e fieis de arma- zem	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados de artilhe- ria de etapes (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma	1	(c)	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças e equiparados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
4.º — Serviço de saúde						
Director do hospital de evacuação (capitão medico) (e)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (tenentes medicos) (e)	2	-	-	-	-	-
Director do hospital temporario (f) ou da enfermaria da estação	1	-	-	-	-	-
Chefe do deposito de convalescentes e extenuados	1	-	-	-	-	-
Chefe do deposito avançado de material sanitario	1	-	-	-	-	-
Medicos de reserva e civis	(c)	-	-	-	-	-
Enfermeiros	-	(c)	-	-	-	-
Maqueiros	-	(c)	-	-	-	-
Serventes	-	(c)	-	-	-	-
Somma	6	(c)	-	-	-	-
5.º — Serviço veterinario						
Commandante da enfermaria de solípedes e do deposito de material veterinario (official da reserva de cavallaria)	1	-	-	-	-	-
Commandante do deposito de remonta (idem)	1	-	-	-	-	-
Veterinario	1	-	-	-	-	-
Ferradores	-	(c)	-	-	-	-
Tratadores (a)	-	(c)	-	-	-	-
Somma	3	(c)	-	-	-	-
6.º — Serviços administrativos						
Gerente do deposito avançado de subsistencias (d)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (d)	4	-	-	-	-	-
Fieis do deposito (sargentos) (d)	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados das secções administrativas de etapes (d) (a)	-	(c)	-	-	-	-
Somma	5	(c)	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Pracas e equipados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
7.º—Pagadoria						
Chefe da succursal da pagadoria de etapes (f)	1	-	-	-	-	-
Somma	1	-	-	-	-	-
8.º—Serviço telegraphico						
Chefe da estação e do deposito do material telegraphico (funcionario do m. o. p.)	1	-	-	-	-	-
Empregados da direcção geral dos correios	-	(e)	-	-	-	-
Somma	1	(e)	-	-	-	-
9.º—Serviço postal						
Chefe da estação (empregado da direcção dos correios do m. o. p.)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos e empregados da distribuição	(c)	(c)	-	-	-	-
Estafetas	-	(c)	(c)	-	-	-
Cyclistas	-	(c)	-	-	-	-
Carros do correio (mala-posta)	-	(g)	-	(g)	-	(g)
Somma	1	(c)	(c)	(g)	-	(g)
10.º—Serviço de policia						
Commandante do destacamento de policia (sargento)	-	1	1	-	-	-
Cabos e soldados montados	-	6	6	-	-	-
Cabos e soldados apeados	-	4	-	-	-	-
Somma	-	11	7	-	-	-
Total dos quadros ..	23	14	8	-	-	-
		37	8			

Notas

- (a) Fornecidos pelas tropas de etapes.
- (b) No caso de se estabelecer na localidade a sede de uma circumscripção de engenharia.
- (c) Os necessarios.
- (d) Só nas *estações* testa de etapes.
- (e) O director do hospital de evacuação e os seus dois adjuntos constituem a *comissão de evacuação*.
- (f) Quando se estabelecer.
- (g) Os necessarios para o serviço postal ascendente e descendente, e para substituir promptamente os que se arruinarem.

O commandante de etapes dispõe de um destacamento de *tropas de etapes* (uma ou mais companhias de infantaria da reserva, e um ou mais pelotões de cavallaria da reserva) para manter a segurança da sede do seu commando e do territorio que d'elle depender.

QUADRO. N.º 41

Commando de etapes em um posto principal de etapes

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças e equi- parados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
1.º — Commando						
Commandante de etapes (capitão do qua- dro da reserva).....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (subalternos do quadro da re- serva)	2	-	-	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-	-	-
Ordenanças (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma	3	2	-	-	-	-
2.º — Serviço de engenharia						
Chefe da secção de engenharia (b)	1	-	-	-	-	-
Adjuntos (officiaes de reserva de enge- nharia ou engenheiros civis do m. o. p.) (b)	(e)	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados de enge- nharia de etapes (a)	-	-	-	-	-	-
Somma	1	(c)	-	-	-	-
3.º — Serviço de artilheria						
Chefe do deposito de munições de eta- pes (d)	1	-	-	-	-	-
Sargentos do arsenal e feis de arma- zem.....	-	(c)	-	-	-	-
argentos, cabos e soldados de artilhe- ria de etapes) (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma	1	(c)	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e funcionarios	Praças e equiparados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
4.º — Serviço de saúde						
Director do hospital fixo ou especial, ou da enfermaria do posto (medico civil da localidade).....	1	-	-	-	-	-
Enfermeiros.....	-	(c)	-	-	-	-
Maqueiros.....	-	(c)	-	-	-	-
Serventes.....	-	(c)	-	-	-	-
Somma.....	1	(c)	-	-	-	-
5.º — Serviço veterinario						
Commandante da enfermaria de solípedes (official da reserva de cavallaria) (e)	1	-	-	-	-	-
Commandante do deposito de remonta (idem) (e).....	1	-	-	-	-	-
Veterinario (e).....	1	-	-	-	-	-
Ferradores (e).....	-	(e)	-	-	-	-
Tratadores (a) (e).....	-	(c)	-	-	-	-
Somma.....	3	(c)	-	-	-	-
6.º — Serviços administrativos						
Gerente do deposito avançado de subsistencias.....	1	-	-	-	-	-
Adjuntos.....	2	-	-	-	-	-
Fieis do deposito (sargentos).....	-	(c)	-	-	-	-
Sargentos, cabos e soldados das secções administrativas de etapas (a).....	-	-	-	-	-	-
Somma.....	3	(c)	-	-	-	-
7.º — Pagadoria						
Chefe da succursal da pagadoria (d)...	1	-	-	-	-	-

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças e equi- parados	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
8.º — Serviço telegraphico						
Chefe da estação e do deposito de ma- terial telegraphico (funcionario do m. o. p.)	1	-	-	-	-	-
Empregados da direcção geral dos cor- reios	-	(c)	-	-	-	-
Somma	1	(c)	-	-	-	-
9.º — Serviço postal						
Chefe da estação (empregado da direc- ção geral dos correios do m. o. p.) . . .	1	-	-	-	-	-
Empregados da distribuição	-	(e)	-	-	-	-
Somma	1	-	-	-	-	-
10.º — Serviço de policia						
Commandante do destacamento (sar- gento)	-	1	1	-	-	-
Cabos e soldados montados	-	6	6	-	-	-
Cabos e soldados apeados	-	4	-	-	-	-
Somma	-	11	7	-	-	-
Total dos quadros	15	13	7	-	-	-
	28		7		-	

Notas

- (a) Fornecidas pelas tropas de etapes.
 (b) No caso de se estabelecer na localidade a sede de uma circumscripção de engenharia.
 (c) Os necessarios.
 (d) Quando se estabelecer.

(c) No caso de ser estabelecida uma enfermaria de solipedes no posto de etapes. O veterinario é militar ou civil, nomeado pelo chefe do serviço veterinario de etapes.

O commandante de etapes dispõe de um destacamento de tropas de etapes (uma ou mais companhias de infantaria de reserva, e, eventualmente, um pelotão de cavallaria de reserva) para manter a segurança da séde do seu commando e do territorio que d'elle depender.

QUADRO N.º 42

Secção do parque de engenharia de etapas

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	-	-	-	-	-
Subalternos	2	-	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	-	-	-
Primeiros cabos.....	-	(a)	-	-	-	-
Clarins	-	2	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	(a)	-	-	-	-
Somma.....	3	7	-	-	-	-
	10		-		-	

Nota

(a) O que for fixado no plano de mobilisação. O pessoal da secção é destinado aos serviços de engenharia da zona de etapas.

QUADRO N.º 43

Secção de reabastecimento do parque de engenharia de etapes

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Fraças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos.....	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	8	8	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correeiro.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	-	10	10	-	-	-
Clarins.....	-	2	2	-	-	-
Ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Soldados serventes.....	-	(a)	-	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos.....	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	2	-	-	-	-
Carros de parque de sapadores-mineiros.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de parque de pontoneiros.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de parque de telegraphistas.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Galeras de parque.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Forjas.....	-	3	-	6	-	1
Carros de bagagens.....	-	6	-	12	-	2
Carros de viveres e forragens.....	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	(c)	2	(c)	-	-
Somma.....	3	48	28	30	-	5
	51		58		5	

Notas

(a) O necessario para o reabastecimento directo das unidades de engenharia em operações na zona que se considera.

(b) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(c) Os necessarios.

QUADRO N.º 44

Secção do parque de artilheria de etapes

	Homens		Solipedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão)	1	-	-	-	-	-
Subalternos.....	2	-	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	4	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	(a)	-	-	-	-
Clarins	-	2	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados	-	(a)	-	-	-	-
Somma	3	7	-	-	-	-
	10		-	-	-	-

Nota

(a) O que for fixado no plano de mobilisação. O pessoal da secção é destinado aos serviços de artilheria da zona de etapes.

QUADRO N.º 45

Secção de reabastecimento do parque de artilheria de etapes

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos.....	19	2	2	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	8	8	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correio.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	-	10	10	-	-	-
Clarins.....	-	2	2	-	-	-
Ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Soldados serventes.....	-	(a)	-	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos.....	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas.....	-	2	-	-	-	-
Peças.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de munições.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de munições de infantaria.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de bateria.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Galeras de parque.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de dynamite.....	-	3	-	6	-	1
Forjas.....	-	3	-	6	-	1
Carros de bagagens.....	-	6	-	12	-	2
Carros de viveres e forragens.....	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	(c)	2	(c)	-	-
Somma.....	3	51	28	36	-	6
			54	64		6

Notas

(a) O necessario para reabastecer as forças em operações, e estabelecer a ligação do deposito mais avançado com as secções de munições.

(b) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(c) Os necessarios.

QUADRO N.º 46

Secção de subsistencias de etapes

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Commandante (capitão).....	1	-	-	-	-	-
Subalternos.....	2	-	-	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos montados.....	-	2	-	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	2	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	-	4	-	-	-	-
Clarins.....	-	2	-	-	-	-
Segundos cabos e soldados.....	-	(a)	-	-	-	-
Conductores.....	-	(a)	-	-	-	-
Somma.....	3	11	-	-	-	-
	14		-		-	

Nota

(a) O necessario fixado no plano da mobilisação. O pessoal da secção é destinado aos serviços administrativos da zona de etapes.

QUADRO N.º 47

Secção de um parque de reabastecimento de viveres

	Homens		Solípedes		Viaturas	
	Officiaes e func- cionarios	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe (capitão ou subalterno).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos	2	2	2	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	8	8	-	-	-
Serralheiro-ferreiro	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros	-	1	-	-	-	-
Selleiro-correio	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores	-	10	10	-	-	-
Clarins	-	2	2	-	-	-
Ferradores	-	2	2	-	-	-
Soldados serventes....	-	(a)	-	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-mochilas de pensos	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	-	-	-	-	-
Cyclistas	-	2	-	-	-	-
Galeras de parque.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Forjas.....	-	3	-	6	-	1
Carros de bagagens.....	-	6	-	12	-	2
Carros de viveres e forragens	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	(c)	2	(c)	-	-
Somma	3	48	28	30	-	5
		51	58		5	

Notas

(a) Os necessarios para ter carregado em viaturas, nas testas de etapas, um dia de viveres e grão para o effectivo a reabastecer.

(b) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(c) Os necessarios.

QUADRO N.º 48

Um parque de rezes

	Homens		Soltpedes		Viaturas		
	Officiaes	Praças e equiparados	De sella	De tiro	Gado por abater	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe (capitão ou subalterno)	1	1	1	-	-	-	-
Veterinario	1	1	1	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	1	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	2	2	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	4	4	-	-	-	-
Ferrador	-	1	1	-	-	-	-
Soldados	-	(a)	-	-	-	-	-
Conductores de gado	-	(a)	-	-	-	-	-
Carros de bagagens e viveres	-	(a)	-	(a)	-	-	(a)
Carros de requisição para transporte de forragens	-	(a)	-	(a)	-	(a)	(a)
Gado para abater (cabeças)	-	-	-	-	(a)	-	-
Somma	2	10	10	-	(a)	(a)	-
	12		10				-

Nota

(a) Em numero correspondente á somma das quantidades prescriptas para os rebanhos a cujo reabastecimento seja destinado

QUADRO N.º 49

Parque sanitario de etapes

	Homens		Solpedes		Viaturas	
	Officiaes	Praças	De sella	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Chefe (capitão).....	1	1	1	-	-	-
Subalternos.....	2	2	2	-	-	-
Medico (da reserva).....	1	1	1	-	-	-
Primeiro sargento.....	-	1	1	-	-	-
Segundos sargentos.....	-	2	2	-	-	-
Selleiro-correio.....	-	1	-	-	-	-
Serralheiro-ferreiro.....	-	1	-	-	-	-
Carpinteiro de carros.....	-	1	-	-	-	-
Primeiros cabos conductores.....	-	4	4	-	-	-
Clarins.....	-	2	2	-	-	-
Ferradores.....	-	2	2	-	-	-
Soldados serventes.....	-	(a)	-	-	-	-
Enfermeiro.....	-	1	-	-	-	-
Porta-bolsas de pensos.....	-	1	-	-	-	-
Maqueiros (soldados) (b).....	-	-	-	-	-	-
Forgões de pharmacia.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Forgões mixtos de pharmacia e cirurgia.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de tendas de hospital.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Carros de material de pensos.....	-	(a)	-	(a)	(a)	-
Carros grandes de transporte de feridos.....	-	(a)	-	(a)	(a)	-
Carros ligeiros de transporte de feridos.....	-	(a)	-	(a)	(a)	-
Carros de material para camas.....	-	(a)	-	(a)	(a)	-
Carros de barracas.....	-	(a)	-	(a)	(a)	-
Estufa movel de desinfectação.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Galeras.....	-	(a)	-	(a)	-	(a)
Forjas.....	-	3	-	6	-	1
Carros de bagagens.....	-	3	-	6	-	1
Carros de forragens e viveres.....	-	6	-	12	-	2
Reserva de pessoal e gado.....	-	(c)	-	(c)	-	-
Somma.....	4	32	15	24	-	4
	36		39		4	

Notas

(a) O necessario para reabastecer as formações sanitarias de primeira linha e estabelecer a ligação do *deposito avançado* de material sanitario com essas formações.

(b) São 4 e saem da secção na occasião precisa.

(c) Os necessarios.

QUADRO N.º 50

Hospital rolante

	Homens	Vagões
Medico director	1	-
Medicos adjuntos.....	4	-
Official da reserva, delegado do ministro da guerra.....	1	-
Administrador	1	-
Pharmaceutico.....	1	-
Capellão.....	1	-
Enfermeiros	10	-
Cosinheiro	1	-
Serventes	10	-
Forgão de bagagens.....	-	1
Cozinha.....	-	1
Pharmacia e material de pensos.....	-	1
Carruagem para o pessoal superior.....	-	1
Carruagem para o pessoal auxiliar.....	-	1
Carruagem para a escolta	-	1
Carruagens de feridos.....	-	16
Somma.....	30	22

Nota

O pessoal é fornecido pelas sociedades de soccorros aos feridos, ou pelos estabelecimentos hospitalares do ministerio do reino.

Os vagões são especialmente construidos ou adaptados ao transporte de doentes e feridos em estado grave.

Estes hospitaes são organisados em tempo de paz ou durante o periodo da preparação da guerra. A sua composição pôde variar.

Com vagões de mercadorias cobertos e vagões de passageiros podem organisar-se *hospitaes rolantes improvisados*, adaptando-os ao transporte de doentes e feridos deitados. Compete aos directores dos hospitaes de evacuação organisar estes hospitaes improvisados e fornecer o pessoal para o seu serviço. A alimentação e soccorros medicos são fornecidos pelas enfermarias de estação. Logo que cesse a causa que motivou a sua organização, os vagões entram no serviço geral.

QUADRO N.º 51

Comboio de doentes e feridos

	Homens		Vagões
	Officiaes	Praças	
Medico director.....	1	-	-
Medicos.....	12	-	-
Enfermeiros.....	-	4	-
Maqueiros.....	-	4	-
Serventes.....	-	8	-
Forgão de bagagens.....	-	-	1
Carruagem para o pessoal.....	-	-	1
Carruagens de feridos.....	-	-	20
Somma.....	3	16	
	19		22

Nota

O pessoal é militar e civil.

O comboio organisa-se com vagões de passageiros, e transporta doentes e feridos que possam viajar sentados.

A alimentação e soccorros medicos são fornecidos pelas enfermarias de estação.

A composição d'este comboio pôde variar.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto Noüy. Culharta
D. G. A. B. J. S. B. J. S.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JULHO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo conveniente estabelecer-se um uniforme completo, do cotim de algodão de côr cinzenta approved pela portaria de 18 de dezembro de 1905, para officiaes, mestres de musica, sargentos ajudantes, aspirantes a official do exercito e officiaes e sargentos ajudantes da guarda fiscal: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, alem das capas dos barretes ou capacetes e calças d'esse tecido estabelecidas pela referida portaria, o uniforme seja completado com um calção e um dolman.

Dolman

Terá a fórmula e dimensões do dolman de flanela azul ferrete, com as seguintes modificações:

Botões — Serão cobertos com o tecido de algodão de côr cinzenta.

Algibeiras — Todas as algibeiras exteriores serão sobrepostas, com fijolas nas partes lateraes, e cobertas com uma pestana que abotoará n'um botão cosido á algibeira. As algibeiras do peito terão as seguintes dimensões: largura 0^m,12, altura 0^m,13, e as algibeiras inferiores, largura 0^m,15, altura 0^m,19.

Platinas — Serão do mesmo tecido de algodão, e direitas como as dos jalecos das praças.

Distinctivos de patente — Serão assentes em passadores de panno preto e collocados nas platinas. Os generaes de

divisão usarão tres estrellas de prata e os generaes de brigada duas estrellas do mesmo metal.

Distinctivos de arma e serviço — Serão de metal amarello para todas as armas e serviços, excepto para caçadores que serão bronzeados. As casas de galão de ouro, fitas, trancelins e emblemas usados nas armas e serviços abaixo indicados, serão substituidos pelos seguintes distinctivos:

a) *Serviço do estado maior* — Officiaes do extincto corpo e os das differentes armas com o curso de estado maior, figura 1.

b) *Lanceiros*, figura 2.

c) *Serviços e outras unidades da cavallaria*, figura 3.

d) *Infanteria e caçadores* — Para officiaes, sargentos ajudantes e aspirantes a official, figura 4; para mestres de musica, figura 5.

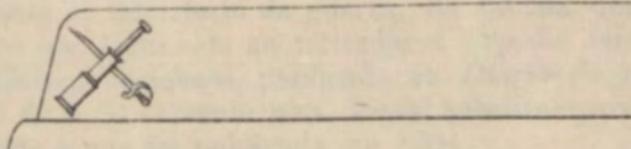
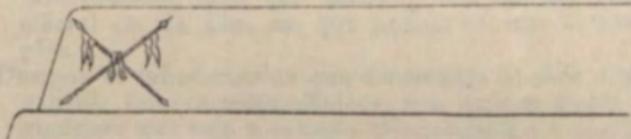
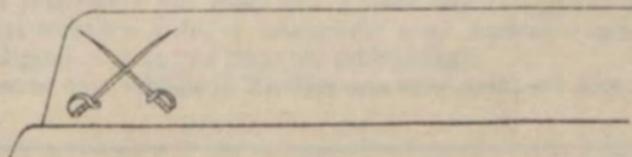
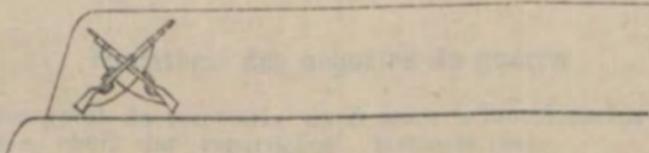
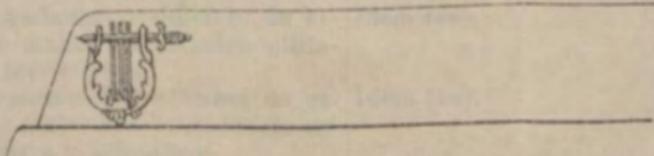
e) *Guarda fiscal* — Só os distinctivos metallicos que actualmente tem o dolman de flanela azul ferrete.

Os distinctivos de todas as outras armas e serviços terão o desenho e dimensões dos actualmente usados nos dolmans de flanela azul ferrete.

Uso do uniforme

O uso do uniforme de cotim de algodão de côr cinzenta é obrigatorio em todas as formaturas, exercicios e marchas em que as praças usem igual uniforme, e em todos os trabalhos praticos executados no campo; e é facultativo no interior dos quartéis e estabelecimentos militares, e só n'estes casos.

Paço, em 4 de julho de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Fig.ª1*Fig.ª2**Fig.ª3**Fig.ª4**Fig.ª5*

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento dos interessados se publica a parte respeitante ao ministerio da guerra, da tabella dos funcionarios que tẽem sido auctorisados a expedir telegrammas officiaes nacionaes, publicada no *Diario do governo* n.º 148 de 6 do corrente mez, a qual substitue para todos os effectos a que foi publicada em 1904.

Abreviaturas usuaes

- (*) Designa os funcionarios que perdem o direito de expedir telegrammas, logo que estejam fóra da sua residencia official ou da área em que podem exercer as suas funcções.
- (**) Designa os funcionarios que conservam os seus direitos de expedir telegrammas officiaes, nos limites d'esta tabella, qualquer que seja a estação telegraphica em que se apresentem, comtanto que estejam em serviço activo.

A faculdade concedida por esta tabella aos funcionarios e auctoridades residentes nas ilhas dos Açores não se applica aos telegrammas trocados entre o continente e os Açores, e entre a ilha de S. Miguel e as outras ilhas do archipelago.

O mesmo com relação á Madeira nas suas relações com o continente.

Auctoridades ou funcionarios que podem expedir telegrammas officiaes

Pessoas a quem podem ser dirigidos os telegrammas officiaes por cada auctoridade ou funcionario

Ministerio dos negocios da guerra

Director geral da secretaria da guerra, chefe das repartições da direcção geral, chefe do gabinete e ajudante do campo do ministro, e chefe da 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica.

A todos os funcionarios e a particulares (**).

Commandantes e officiaes do estado maior das divisões militares territoriaes.

Idem (**).

Commandantes e officiaes do estado maior das brigadas de cavallaria e infantaria.

Idem (**).

Commandantes militares das ilhas adjacentes.

Idem (*).

Auctoridades ou funcionarios que podem expedir telegrammas officiaes

Pessoas a quem podem ser dirigidos os telegrammas officiaes por cada auctoridade ou funcionario

Supremo conselho de justiça militar

Presidente	Idem (*).
Em nome do presidente — secretario.	Idem (*).

Conselhos de guerra territoriaes

Presidente	Idem (*).
Auditor	Idem (*).
Promotor	Idem (*).
Em nome do presidente — secretario.	Idem (*).

Commissão superior de guerra

Presidente	Idem (**).
Em nome do presidente — secretario geral.	Idem (**).

Commissão das fortificações do reino

Presidente	A todos os funcionarios e a particulares (**).
Em nome do presidente — secretario.	Idem (**).

Direcção geral do serviço do estado maior

Director	Idem (**).
Em nome do director:	
Chefe do estado maior	Idem (**).
Ajudante de campo	Idem (**).
Chefes das repartições	Idem (*).

Direcção geral do serviço de engenharia

Director	Idem (**).
Em nome do director:	
Chefe do estado maior	Idem (**).
Ajudante de campo	Idem (**).
Chefes das repartições	Idem (*).

Inspecção dos telegraphos militares

Inspector	Idem (**).
Sub-inspector	Idem (**).
Chefes de secção	Idem (*).
Chefes das estações	Ao inspector, sub-inspector e chefe da respectiva secção (*).

Auctoridades ou funcionarios que podem expedir telegrammas officiaes

Pessoas a quem podem ser dirigidos os telegrammas officiaes por cada autoridade ou funcionario

Inspecções de engenharia nas divisões militares territoriaes e nos commandos militares das ilhas adjacentes

Inspectores.....	A todos os funcionarios e a particulares (**).
Em nome dos inspectores — sub-inspectores.	Idem (**).
Chefes de secção.....	Ao inspector, sub-inspector e outras auctoridades militares da área da sua secção, e a particulares em assumpto de serviço (*).

Direcção geral do serviço de artilheria

Director.....	A todos os funcionarios e a particulares (**).
Em nome do director:	
Chefe do estado maior.....	Idem (**).
Ajudante de campo.....	Idem (**).
Chefes das repartições.....	Idem (*).
Director do deposito do material de guerra.	Idem (*).
Inspectores do serviço de artilheria.	Idem (**).

Regimentos de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria

Commandantes.....	Idem (*).
Em nome dos commandantes:	
Tenentes coroneis.....	Idem (*).
Majores.....	Idem (*).
Officiaes de inspecção.....	Idem (*).

Grupos de baterias ou de esquadrões e batalhões isolados

Commandantes.....	Idem (*).
Em nome dos commandantes — officiaes de inspecção.	Idem (*).

Companhias de artilheria de guarnição, subsistencias, equipagens e saude

Commandantes.....	Idem (*).
-------------------	-----------

Auctoridades ou funcionarios que podem expedir telegrammas officiaes

Pessoas a quem podem ser dirigidos os telegrammas officiaes por cada auctoridade ou funcionario

Praças de guerra de 1.ª classe; praça de Elvas e suas dependencias, forte da Graça e castello de S. João Baptista da ilha Terceira

Governadores | Idem (*).
Ajudantes em nome dos governadores. | Idem (*).

Praças de guerra de 2.ª classe, praça de Valença, castellos de Vianna e de S. João da Foz do Douro, e praça de Cascaes

Governadores | Aos funcionarios da secretaria da guerra (*).

Serviço de administração militar

Chefe da repartição de abonos e processo. | A todos os funcionarios e a particulares (*).
Director da manutenção militar | Idem (**).
Chefe da secção de fardamento.. | Idem (*).
Chefe da secção de transportes.. | Idem (**).
Chefe da agencia militar | Idem (*).

Hospitales militares permanentes de Lisboa e Porto, e reunidos de Chaves, Elvas e Belem

Directores | Aos funcionarios da secretaria da guerra (*).

Casas de reclusão

Commandantes | Idem (*).

Real collegio militar

Director | Ao ministro da guerra e empregados superiores da secretaria da guerra, e ao sub-director do collegio quando esteja em Lisboa (*).
Sub-director | Ao director (*).

Escolas praticas de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria

Commandantes | A todos os funcionarios e a particulares (*).
Em nome dos commandantes — segundos commandantes. | Idem (*).

Auctoridades ou funcionarios que podem expedir telegrammas officiaes

Pessoas a quem podem ser dirigidos os telegrammas officiaes por cada auctoridade ou funcionario

Presidio militar

Commandante | A todas as auctoridades civis e militares (*).

Commissão de remonta

Presidente | A todos os funcionarios e a particulares (**).

Commandantes dos districtos de recrutamento e reserva.	A todos os funcionarios e a particulares (*).
Commandantes de quaesquer forças militares em marcha ou aquarteladas.	A todos os funcionarios e a particulares para assumpto relativo ao serviço que estiverem desempenhando (**).
Governador do campo entrincheirado de Lisboa.	A todas as auctoridades e a particulares (**).
Commandantes dos sectores	Idem (**).
Commandante do serviço de torpedos.	Idem (**).
Ajudantes de campo pertencentes ao estado maior do mesmo campo entrincheirado.	Idem (**).
Direcção geral dos serviços de cavallaria :	
Director	Idem (**).
Em nome do director :	
Chefe do estado maior . . .	Idem (**).
Ajudante de campo	Idem (**).
Direcção geral dos serviços de infantaria :	
Director	Idem (**).
Em nome do director :	
Chefe do estado maior . . .	Idem (**).
Ajudante de campo	Idem (**).
Commandante da escola do exercito.	Idem (*).
Em nome do commandante — o segundo commandante.	Idem (*).
Secretario da escola do exercito	Ao commandante e segundo commandante (*).
Director do campo de tiro de Al-cochete.	A todos os funcionarios e a particulares (*).

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 25 de junho de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — Suscitando-se duvidas sobre o modo de escripturar a casa «Liquidação do tempo de serviço» dos registos de matricula das praças a quem, por disposições legaes, é concedido augmento de tempo de serviço, o que tem dado logar a divergencias de procedimento que augmentam desnecessariamente o expediente das differentes estações e prejudicam a uniformidade que deve haver na escripturação dos mesmos registos: encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª se digne determinar ás unidades sob o seu commando, que na referida casa de «Liquidação do tempo de serviço» só se mencionem os augmentos que affectem a totalidade do tempo que as praças estiverem obrigadas a servir segundo a natureza do seu alistamento, devendo aquelles que influirem na concessão de reformas e outras recompensas ser apenas mencionados na casa «Notas biographicas» dos mesmos registos. = *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e governador do campo entrincheirado de Lisboa.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo
Gen. Dir. Sec. de Guerra

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE JULHO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Presidencia do conselho de ministros

Não tendo sido inteiramente observados os preceitos estabelecidos no decreto de 19 de outubro de 1900, em execução da carta de lei de 7 de junho do mesmo anno, ácerca dos empregos publicos destinados aos sargentos do exercito do reino, das guardas municipaes, do corpo de marinheiros da armada e dos reformados; e, convindo por uma fôrma positiva e inilludível que, de futuro, sejam integralmente garantidos os direitos que a lei confere á corporação d'aquelles sargentos, como uma manifestação salutar de equidade para com essa classe de servidores do estado: hei por bem determinar o seguinte:

1.º Que por todos os ministerios seja suscitada a rigorosa observancia dos citados diplomas, por fôrma que nenhum provimento dos empregos relacionados na tabella annexa ao regulamento approved por decreto de 19 de outubro de 1900 seja proposto, auctorisado ou realisado fóra dos termos do mesmo regulamento;

2.º Que o tribunal de contas não autentique com o seu «visto» nenhum processo de nomeação de empregado publico que, segundo a lei, seja reservado para os sargentos na proporção fixada na referida tabella, quando a esse processo se não junte documento autentico passado pela commissão de classificação de sargentos para empregos publicos, em harmonia com o disposto no artigo 9.º d'aquelle regulamento, pelo qual se prove que a vacatura não póde ser preenchida com um sargento por não lhe

pertencer segundo a proporção fixada, ou por não haver candidato devidamente habilitado ;

3.º Que ao ministerio da guerra poderá recorrer qualquer interessado, quando se julgue prejudicado nos seus direitos pela nomeação de individuo estranho á classe dos sargentos, em preterição das disposições expressas no decreto de 19 de outubro de 1900 e tabella annexa ;

4.º Que o ministro da guerra, ouvida a commissão de classificação de sargentos, que por escripto apresentará as suas informações, levará o assumpto a conselho de ministros para ahí ser resolvido como de justiça ;

5.º Quando o recurso seja attendido, será pelo ministerio respectivo exonerado o individuo que illegalmente tiver sido provido em emprego publico, para dar lugar á nomeação do sargento devidamente habilitado e que havia sido prejudicado nos seus direitos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de julho de 1906.—REL.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho de Magalhães*—*José Malleiro Reymão*.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução em todos os corpos do exercito, o regulamento para a instrucção da gymnastica elaborado pela escola pratica de infantaria.

Paço, em 20 de julho de 1906.—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em additamento á disposição 2.ª da ordem do exercito n.º 11 de 12 do corrente mez, declara-se que tambem foi concedida a faculdade de expedir telegrammas officiaes nacionaes a todos os funcionarios, nos limites do decreto

de 10 de dezembro de 1892, ao delegado do cofre do ministerio da fazenda no ministerio da guerra.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em additamento á disposição 2.ª da ordem do exercito n.º 2 de 12 de março ultimo, declara-se que foi mandado incluir na tabella referida ás auctoridades e funcionarios aos quaes é concedida a faculdade de expedir e receber correspondencia official, o delegado do cofre do ministerio da fazenda no ministerio da guerra.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o relatorio do conselho superior de promoções, apresentado nos termos do artigo 44.º do regulamento das informações annuaes de 7 de dezembro de 1901, em que se pondera a conveniencia de que sejam esclarecidas algumas doutrinas com respeito á transferencia por motivo de informação e respostas aos quesitos: determina o mesmo Augusto Senhor que, todo o individuo mal informado e que deva ser transferido por motivo de informação nos termos do § unico dos artigos 24.º e 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, quando não esteja já debaixo das ordens do chefe que d'elle informou, deve ser considerado como transferido por motivo de informação para o corpo ou commissão para que obteve transferencia, e tal declaração deve constar pela ordem do exercito, a fim de nas notas biographicas da respectiva matricula se fazer a inscripção adequada.

A fim de bem se precisar quaes os individuos que ficam incluídos n'esta doutrina, a casa «Castigos» da folha de informação tem de ser modificada em harmonia com o modelo junto.

Nas respostas aos quesitos observar-se-hão as seguintes normas:

1.º Que as informações devem ser obrigatorias, completas e integras para todos os chefes, com respeito aos seus subordinados, cujos serviços estejam sob sua alçada e superintendencia immediatas;

2.º Relativamente ás commissões eventuaes, os seus presidentes só têm que preencher os quesitos concernentes

ao serviço especial desempenhado pelos seus subordinados, e por essas respostas amoldarão exclusivamente o juízo privativo. Aos outros quesitos, responderão com a palavra *ignoro*.

3.º No caso do artigo 20.º do regulamento das informações, quando a informação (modelo B) não poder ser completa por não ter o informante elementos para se fixar e dar-se a circumstancia de o chefe a que ella é enviada não possuir tambem elementos informativos, responder-se-ha aos quesitos, n'esses termos, com a palavra *ignoro*. No juízo privativo justificar-se-ha a resposta que póde importar na abstenção de parecer sobre se o informado está ou não nas condições de ser promovido ao posto immediato.

4.º Com relação aos officiaes no gozo de licença illimitada e em inactividade, usar se-ha da palavra *ignoro* respeitadamente aos quesitos, cujo desenvolvimento seja patente por parte dos informantes.

5.º Que em todos os casos de as respostas aos quesitos essenciaes para a promoção serem dadas com a palavra *ignoro*, devem as informações ser presentes ao ministro da guerra, quando aos informados pertença promoção, a fim de que possa ser ouvido o conselho, se o mesmo ministro julgar util nos termos do n.º 6.º do artigo 31.º do regulamento das informações annuaes.

6.º Que todos os annos o conselho deve formular uma relação dos individuos comprehendidos no numero antecedente, a qual acompanhará o relatorio.

Modelo a que se refere esta determinação

Castigos	Natureza da falta	Pena imposta	Data em que foi applicado o castigo	Nome e posto do chefe que applicou o castigo	Unidades em que foi applicado o castigo

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Declara-se que continuam em vigor até nova ordem as tabellas de preços annexas á disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 1 (1.ª serie) de 17 de janeiro de 1905, com as seguintes alterações:

Barrete de kaki para rancheiro.....	§068
Barrete para impedido.....	§530
Blusa de cotim de algodão.....	§868
Caixa de madeira.....	§930
Calça de cotim de algodão para sargento.....	§708
Calça de cotim de algodão para soldado.....	§701
Calça de kaki para rancheiro.....	§890
Calça de flanela.....	1§870
Camisa.....	§365
Camisola de kaki para rancheiro.....	§965
Ceroulas.....	§275
Galão de lã de qualquer côr.....	§070
Galão de seda de qualquer côr.....	§190
Jaleco de cotim de algodão com forro, sem distinctivo.....	§859
Jaleco de cotim de algodão sem forro e sem distinctivo.....	§674
Jaquetão de flanela.....	2§787

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição.—Circular n.º 11.—Lisboa, 12 de julho de 1906.—Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar.—Lisboa.—Do director geral da secretaria da guerra.—S. ex.ª o ministro incumbe-me de dizer a v. ex.ª se sirva recommendar ás auctoridades militares que lhe estão subordinadas, o rigoroso cumprimento das disposições vigentes sobre abonos de subsidios de marcha e de residencia eventual; chamando especialmente a attenção dos officiaes que tenham de passar guias de marcha ou exarar, nas mesmas, verbas de apresentação, para o determinado no artigo 9.º do respectivo regulamento, approved por decreto de 23 de novembro de 1893, por fórma que não deixem os officiaes

ou as praças a quem as mesmas guias digam respeito, de recolher aos seus quartéis nos dias em que d'elles sahirem, sempre que a natureza dos serviços assim o permitta, nem seja possivel concluir-se pelas datas das apresentações que o regresso se effectuou em dia ou dias seguintes; ficando as mesmas auctoridades responsaveis por quaesquer abonos indevidamente realizados por falta de cumprimento das disposições apontadas. — *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, governador do campo entrincheirado de Lisboa e directores geraes dos serviços de engenharia, artilheria, cavallaria, infantaria e estado maior.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo
G. A. R. B. J. S.

N.º 43

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE AGOSTO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 6.ª Repartição

Reconhecida a necessidade de organizar serviços de bacteriologia no hospital militar permanente do Porto, como se acham estabelecidos no hospital militar permanente de Lisboa: hei por bem determinar que n'aquelle hospital seja creado um gabinete de bacteriologia, dirigido por um medico militar de graduação de capitão ou de tenente, subordinado ao director do hospital, e com todos os encargos do serviço hospitalar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de agosto de 1906. = REI. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 6.ª Repartição

Convindo que progridam com o maior desenvolvimento possivel todos os serviços de desinfecção estabelecidos no hospital militar permanente de Lisboa, para uso proprio e do exterior em dependencias militares: hei por bem determinar que os mesmos serviços prosigam, executados sob a direcção especial de um capitão ou tenente medico subordinado ao director do hospital, e com todos os encargos do serviço hospitalar, mas com exclusão de serviços externos que se não relacionem com os da especialidade.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE SETEMBRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento na lei de 30 de junho de 1903 e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei de receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor provisoriamente no exercicio de 1906-1907 segundo o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 21 de junho do corrente anno: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 322:611\$329 réis, por conta da 3.ª serie do emprestimo de 4.500:000\$000 réis auctorizado pela lei de 30 de junho de 1903, para ser applicada no exercicio de 1906-1907 ao pagamento das despezas que se liquidarem com a aquisição de baterias de artilheria de campanha, armas para as tropas de infantaria e correspondentes munições; devendo os respectivos documentos ser incluídos em capitulo especial na conta da despeza extraordinaria do ministerio da guerra, sob a seguinte designação: — Despeza com a aquisição de armamento para o exercito.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os minis-

tros e secretarios d'estado dos negocios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de agosto de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* — *Ernesto Driesel Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* — *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Senhor. — Nos termos do artigo 50.º do regulamento da escola pratica de engenharia, approved por decreto de 28 de março de 1901, a direcção geral do serviço de engenharia propoz varias modificações ao mesmo regulamento, fundadas na experiencia que deriva da apreciação dos resultados dos trabalhos escolares.

É a escola pratica de engenharia uma instituição militar de alto valor para a instrucção complexa que tem de ministrar ás tropas e quadros d'esta arma.

Cumpre, por isso, acompanhar as formulas regulamentares a que está subordinada com disposições tendentes ao seu aperfeiçoamento, e que a natural evolução da sciencia militar impõe, como indispensaveis para assegurar o seu perfeito funcionamento.

Tem demonstrado a pratica de cinco annos a difficuldade de concentrar sob um commando unico missões tão distinctas, como a direcção da instrucção e administração regimental e a da instrucção technica especial que constitue a funcção da escola pratica da arma de engenharia.

Os progressos da technica militar estão-se manifestando em todas as nações por uma fórmula tão rapida e accentuada, que demorar a sua introdução no nosso exercito seria enfraquecel-o e collocal-o em condições de manifesta inferioridade.

Mas, para cumprir a realisação do pensamento elevado de manter a instrucção das differentes unidades a par das modernas conquistas da sciencia militar, é indispensavel definir os campos de acção dos órgãos a que compete exercer essa preparação.

Especialisar as suas funcções, evitar interferencias, são regras com que se não coaduna a accumulção de serviços de natureza diversa.

Por isso, de accordo com a proposta da direcção geral do serviço de engenharia, se estabeleceu como base fun-

damental da remodelação do regulamento da escola pratica d'esta arma a separação do commando do regimento e do commando da escola.

Sendo constituída a maioria do quadro da arma de engenharia por officiaes do estado maior, pela escacez das suas tropas em tão desfavoravel desproporção com o effectivo das outras armas, e cumprindo ministrar-lhes instrucção nas diversas especialidades do serviço que podem ser chamados a desempenhar em campanha, adoptam-se disposições no regulamento proposto, que tendem a realisar esta idéa.

As formações das differentes armas, cada dia mais se conjugam, protegendo-se umas vezes, completando-se outras. A lição das guerras anglo-boer e russo-japoneza é sufficientemente elucidativa d'esta these.

Deriva este facto muito especialmente da profunda revolução operada na fórma do combate moderno pelos successivos progressos que os armamentos têm experimentado, elevando-se a sua potencia offensiva e exigindo consequentemente processos tacticos concordantes, e disposições defensivas em que collaborem as differentes unidades, preparando-se para esse fim conjugadamente na execução dos serviços technicos de campanha.

No regulamento proposto se estabelecem disposições para assegurar a cooperação das diversas armas no que respeita á execução dos serviços technicos em campanha.

Sobre estas bases principaes foi elaborado o regulamento da escola pratica de engenharia, modelado sobre o regulamento actualmente em vigor, representando as modificações que se lhe introduzem sem augmento na sua dotação, os aperfeiçoamentos que a pratica aconselha como indispensaveis para que este estabelecimento de instrucção corresponda ao fim a que é destinado.

Eis os fundamentos em que assenta o projecto de decreto que tenho a honra de submeter ao alto criterio de Vossa Magestade, esperando que mereça a sua approvação.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de setembro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra: hei por bem approvar o mandar pôr em execução o regulamento da escola pratica de engenharia, que faz parte d'este decreto e

baixa assignado pelo mesmo ministro e secretario d'estado, o qual assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 6 de setembro de 1906. — REI. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Regulamento da escola pratica de engenharia

CAPITULO I

Dos fins da escola

Artigo 1.º A escola pratica de engenharia é um estabelecimento de instrucção, e como tal considerada para todos os effeitos; comprehende, alem dos quartéis, edificações e dependencias que lhe são proprios, o polygono onde as tropas da arma completam a sua instrucção applicada; e tem por fim:

1.º Exercitar os officiaes e praças de pret das tropas de engenharia, tanto do exercito activo como da reserva, nos serviços que constituem as especialidades technicas da arma, ministrando instrucção applicada ás unidades de sapadores mineiros, sapadores de praça, pontoneiros, telegraphistas, caminhos de ferro e bem assim ás que venham a crear-se para os serviços de aerostação, telegraphia sem fio, projectores electricos e outros;

2.º Desenvolver a instrucção dos officiaes do estado maior da arma e dos officiaes de engenharia de reserva nos serviços technicos de campanha;

3.º Ministrar instrucção applicada, em trabalhos de engenharia, aos officiaes das diversas armas que por ordem superior forem mandados á escola pratica;

4.º Proporcionar ás unidades das armas de infantaria e cavallaria, que por ordem superior forem mandadas á escola pratica, a execução, juntamente com destacamentos de engenharia, como em serviço de campanha, de trabalhos relativos á fortificação de campo de batalha, ao ataque e defeza das posições fortificadas e ao estabelecimento, destruição e interrupção das communicações militares, e promover d'este modo não só o desenvolvimento da instrucção das armas combinadas nos serviços technicos de campanha, como tambem a devida uniformidade nos processos de execução e nos typos de obras;

5.º Estudar e experimentar as ferramentas, apparatus e materiaes de construcção, empregados para a execução em campanha dos serviços technicos das diversas especia-

lidades da engenharia, bem como a organização e constituição dos respectivos parques;

6.º Estudar praticamente osapparelhos e instrumentos proprios para trabalhos topographicos, especialmente os que se destinam a reconhecimentos e levantamentos expeditos de campanha;

7.º Estudar praticamente os apparelhos e explosivos para a execução de demolições e destruições em serviço de campanha;

8.º Ensaiai, com o concurso da arma de artilheria, nos polygonos respectivos ou onde seja mais conveniente, os efeitos dos projecteis das bôcas de fogo nas obras de fortificação e sobre os materiaes empregados na sua construcção;

9.º Formular os regulamentos para a execução dos serviços technicos de campanha da arma de engenharia, e propor as modificações a introduzir nos mesmos regulamentos.

Art. 2.º A escola está sob as ordens immediatas da direcção geral do serviço de engenharia.

Art. 3.º A escola não fornecerá serviço algum exterior, salvo determinação especial do ministerio da guerra.

CAPITULO II

Do pessoal permanente e suas attribuições

Art. 4.º A escola tem um pessoal permanente, composto de um estado maior e de uma força de engenharia com a seguinte composição :

	Homens	Cavallos
Estado maior		
Commandante, coronel do estado maior de engenharia.....	1	1
Segundo commandante, tenente coronel ou major do estado maior de engenharia.....	1	1
Adjunto, capitão do estado maior de engenharia.....	1	1
Ajudante, capitão ou tenente do estado maior de engenharia.....	1	1
Medico.....	1	-
Official do corpo de officiaes da administração militar.....	1	-
Almoxarife.....	1	-
Somma.....	7	4

	Komens	Cavallos
Praças de pret		
Primeiro sargento	1	-
Segundos sargentos.....	3	-
Cabos e soldados serventes	16	-
Cabos e soldados conductores	5	-
Somma	25	-

§ 1.º As praças de pret que fazem parte do pessoal permanente serão encorporadas no destacamento de engenharia que se achar no polygono, devendo os sargentos e cabos ser considerados supranumerarios nos quadros das tropas da arma.

§ 2.º N'este pessoal não se comprehendem as praças de pret impedidas no serviço dos ranchos, nem os cabos e soldados necessarios ao das officinas, cujo numero é variavel conforme as circumstancias dos mesmos serviços.

§ 3.º Alem do pessoal militar, haverá na escola um guarda do polygono, e os operarios que forem necessarios para o serviço das officinas, cujo numero será determinado pela direcção geral do serviço de engenharia, por proposta do commandante da escola.

Art. 5.º Cumpre ao commandante da escola, alem das attribuições que lhe competem como commandante militar:

1.º Dirigir superiormente a instrucção dos officiaes do estado maior de engenharia e dos officiaes das diversas armas, em serviço de instrucção na escola;

2.º Dirigir superiormente a instrucção das tropas de engenharia e das unidades das diversas armas, em serviço de instrucção na escola, competindo aos commandantes d'essas unidades a direcção immediata dos respectivos trabalhos de instrucção;

3.º Propor á direcção geral do serviço de engenharia os programmas dos trabalhos de instrucção a effectuar na escola;

4.º Propor tudo o que julgue conveniente para o desenvolvimento da instrucção technica da arma;

5.º Determinar a execução dos trabalhos a effectuar nas officinas;

6.º Escolher e adquirir os aparelhos, ferramentas e materiaes necessarios para a instrucção, bem como os livros para a bibliotheca e modelos para o museu;

7.º Requisitar o material e o gado precisos para os serviços a cargo da escola;

8.º Ordenar o abono de ração de manobra para homens e solípedes, quando a natureza do trabalho o justifique;

9.º Conferir as recompensas de que trata o capítulo v;

10.º Propor á direcção geral do serviço de engenharia a nomeação do ajudante da escola;

11.º Enviar á direcção geral do serviço de engenharia, até ao dia 1 de dezembro de cada anno, um relatório sobre os serviços proprios da escola e sobre a instrucção n'ella ministrada no anno de instrucção findo.

§ unico. O commandante da escola exerce as funcções de commandante militar da localidade, qualquer que seja a patente ou graduação dos officiaes que ali se achem; e tem competencia disciplinar igual á dos commandantes dos corpos para com todos os officiaes e praças de pret em serviço na escola.

Art. 6.º Ao segundo commandante da escola compete:

1.º Substituir o commandante nos seus impedimentos;

2.º Auxiliar o commandante no exercicio das suas funcções, fiscalizando o cumprimento das suas ordens;

3.º Dirigir o serviço da secretaria da escola;

4.º Distribuir os aquartelamentos conforme as indicações do commandante;

5.º Fiscalisar os serviços concernentes á boa ordem das installações da escola e suas dependencias;

6.º Fiscalisar a execução dos trabalhos preparatorios para o serviço de instrucção;

7.º Fiscalisar, em harmonia com as instrucções dadas pelo commandante, a instrucção technica especialmente ministrada ás forças de infantaria e cavallaria, que concorrem á escola, quando estejam sob as ordens de officiaes de patente inferior á sua;

8.º Fiscalisar a instrucção ministrada aos destacamentos de engenharia que estiverem no polygono fóra do periodo principal de instrucção;

9.º Ser intermediario, para com o commandante, dos officiaes do pessoal eventual, de posto inferior ao seu;

10.ª Dirigir superiormente a instrucção das tropas de engenharia no tiro ao alvo com armas portateis;

11.º Elaborar e submeter á approvação do commandante os horarios de instrucção e de serviço;

12.º Propor ao commandante a acquisição de livros, aparelhos e instrumentos;

13.º Propor ao commandante a aquisição de ferramentas e materiaes necessarios para a instrucção, bem como a execução dos trabalhos precisos para a conservação do material de instrucção e do material de parque;

14.º Entregar ao commandante, até 15 de outubro de cada anno, um relatorio sobre os trabalhos de instrucção que tiver dirigido ou fiscalizado, fazendo as propostas que lhe pareçam uteis para o progresso da instrucção.

§ 1.º Quando o commandante do destacamento de engenharia, ou o official superior do estado maior da arma a que se refere o artigo 37.º, tenha maior patente ou antiguidade que o segundo commandante da escola, é o mais antigo d'esses officiaes quem substitue o commandante nos seus impedimentos.

§ 2.º O official que commandar a escola no impedimento do commandante effectivo tem, durante esse commando, competencia disciplinar igual á dos commandantes dos corpos.

Art. 7.º Ao capitão adjunto da escola compete:

1.º Coadjuvar o segundo commandante no serviço de instrucção;

2.º Dirigir o serviço das officinas da escola;

3.º Ter a seu cargo o material que constitue os parques de engenharia, proprios da escola ou entregues á sua guarda, devendo propor ao segundo commandante a aquisição do material necessario para a instrucção das tropas e a execução dos trabalhos que exigir a boa conservação dos mesmos parques;

4.º Exercer o logar de director da carreira de tiro;

5.º Ministrar a instrucção de tiro ao alvo ás tropas de engenharia;

6.º Dirigir, sob as ordens do segundo commandante, os trabalhos preparatorios para o serviço de instrucção.

Art. 8.º Ao ajudante compete:

1.º Coadjuvar o segundo commandante no serviço da secretaria da escola;

2.º Ter a seu cargo a bibliotheca, o museu e a sala de desenho; os gabinetes de instrumentos e de ensaios electricos e de materiaes de construcção; o laboratorio photographico e as officinas de lithographia e de phototypia;

3.º Dirigir e fiscalisar o serviço de transportes no polygono;

4.º Desempenhar o logar de secretario nas sessões de officiaes e no conselho de instrucção;

5.º Desempenhar junto do commandante da escola, no serviço de secretaria e de campo, as funções que nos corpos do exercito competem aos respectivos ajudantes;

6.º Cumprir as demais ordens que, em materia de serviço, lhe forem dadas pelo commandante da escola.

Art 9.º Ao medico compete dirigir o hospital e desempenhar o serviço sanitario da escola, em conformidade com a legislação vigente; e bem assim prestar gratuitamente os seus serviços profissionais aos officiaes e respectivas familias, bem como ás familias das praças de pret em serviço no polygono, a quem seja concedida habitação.

§ unico. As suas attribuições não se estendem ás unidades em serviço no polygono que disponham dos seus medicos privativos.

Art. 10.º O official de administração militar é o encarregado de todas as recepções e distribuições dos generos para o rancho geral e das forragens do gado a cargo da escola, bem como da respectiva escripturação. Dirige o rancho geral na escola, sendo responsavel pela sua preparação, fiscalisa o rancho dos sargentos e gere o rancho dos officiaes.

§ unico. O official de administração militar substitue o almoxarife nos seus impedimentos.

Art. 11.º Ao almoxarife cumpre, alem dos demais serviços que lhe sejam determinados, ter a seu cargo, sob a fiscalização do capitão adjunto, o armamento, equipamento, arreios, munições, explosivos e a mobilia e utensilios existentes no polygono. É responsavel pela boa conservação e arrumação de todo o material e tem a seu cargo a respectiva escripturação. Coadjuva o adjunto da escola no serviço das officinas.

§ unico. O almoxarife substitue o official de administração militar nos seus impedimentos.

Art. 12.º As praças de pret do pessoal permanente são empregadas no serviço da secretaria, das officinas e das obras da escola, na conducção das locomotivas e viaturas, como fiéis dos depositos do parque e de mobilia, como impedidos dos officiaes do pessoal permanente, e ainda em outros serviços, em conformidade com as instrucções respectivas.

§ 1.º A nomeação d'estas praças é proposta pelo commandante da escola á direcção geral do serviço de engenharia.

§ 2.º Nenhuma praça poderá ser impedida sem ter tomado parte n'uma epocha principal de instrucção no polygono.

Art. 13.º O guarda do polygono é encarregado de cuidar da conservação e tratamento do arvoredo, plantações, pastagens, vedações e caminhos, segundo as ordens que forem dadas pelo segundo commandante da escola.

§ unico. O guarda é contractado pelo commandante da escola, tendo preferencia as praças da reserva.

CAPITULO III

Da secretaria e dos conselhos de instrucção e administrativo

Art. 14.º A escripturação e os archivos serão organisados conforme o preceituado no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, com as modificações exigidas pelo serviço especial da escola e disposições do presente regulamento.

Art. 15.º Na secretaria haverá, alem dos registos determinados no regulamento geral referido, mais os seguintes:

- 1.º Livro de registo synoptico da correspondencia recebida e do seguimento do respectivo assumpto;
- 2.º Registo das praças que tenham concorrido á instrucção, com designação especial das de 1.ª classe;
- 3.º Actas dos concursos a premio.

Art. 16.º Será organizado na escola um conselho de instrucção, formado pelos officiaes de engenharia do pessoal permanente, servindo o ajudante de secretario. Compete a este conselho estudar os regulamentos technicos para os serviços de engenharia em campanha, bem como as modificações a introduzir nos regulamentos vigentes; e bem assim propor a organização dos parques de engenharia e melhoramentos a introduzir nos mesmos parques; alem de outros quaesquer assumptos relativos á instrucção technica, que sejam commettidos á sua apreciação.

§ 1.º As funcções do conselho de instrucção são consultivas.

§ 2.º Os projectos de organização ou de reforma dos parques de engenharia ficam dependentes de approvação do ministerio da guerra, bem como os regulamentos technicos para o serviço de campanha das tropas de engenharia e as modificações a introduzir n'elles.

§ 3.º Fazem temporariamente parte do conselho os officiaes superiores de engenharia, em serviço de instrucção na escola; e podem ser-lhe aggregados, pelo commandante, para determinados estudos, quaesquer outros officiaes que se achem igualmente em serviço de instrucção na escola.

Art. 17.º O conselho administrativo da escola é composto em harmonia com o preceituado no regulamento para os conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos militares.

Art. 18.º Ficam a cargo do fundo que constitue a dotação annual da escola as seguintes despezas:

Capitulo 1.º — Pessoal:

- 1.º Subsídios aos officiaes do pessoal permanente;
- 2.º Gratificações ás praças de pret do pessoal permanente;
- 3.º Complemento de ajudas de custo e bagageiras por trabalhos de campo fóra do polygono;
- 4.º Gratificações e premios por trabalhos de instrucção ás praças de pret de engenharia;
- 5.º Excesso de custo das rações de manobra.

Capitulo 2.º — Material:

- 6.º Material para trabalhos de instrucção e sua conservação;
- 7.º Fatos de gastador;
- 8.º Expediente da secretaria, dos conselhos de instrucção e administrativo; e despezas com a bibliotheca;
- 9.º Expediente e material para as dependencias technicas da escola.

Capitulo 3.º — Obras e serviços da escola:

- 10.º Melhoramentos no polygono e trabalhos preparatorios para a instrucção;
- 11.º Conservação de quarteis e mobílias;
- 12.º Despezas diversas.

§ 1.º No mez de junho de cada anno proporá o commandante da escola á direcção geral do serviço de engenharia a distribuição dos fundos da dotação da escola para o exercicio do anno economico seguinte, decomposta nas differentes verbas enumeradas n'este artigo.

§ 2.º Quando se torne necessario, por conveniencia de serviço, transferir verbas de um capitulo para outro, o commandante da escola submeterá a proposta para essas transferencias á direcção geral do serviço de engenharia;

dentro, porém, do mesmo capitulo, as transferencias podem ser feitas pelo commandante da escola.

§ 3.º No mez de janeiro de cada anno o commandante da escola enviará á direcção geral do serviço de engenharia a conta corrente do exercicio do anno economico anterior, classificada por artigos pela fórma indicada.

Art. 19.º O fundo do hospital é constituído pelos descontos aos officiaes e mais praças que n'elle estiverem em tratamento, segundo o disposto no regulamento geral do serviço de saude do exercito e mais determinações vigentes.

CAPITULO IV

Da instrucção e do pessoal eventual

SECÇÃO I

Das tropas

Art. 20.º O anno de instrucção na escola pratica decorre desde 15 de novembro até 15 de setembro do seguinte anno civil e comprehende diversos periodos, cuja duração será determinada em instrucções especiaes.

§ unico. O periodo principal de instrucção na escola pratica é o *periodo da primavera*.

Art. 21.º A instrucção a ministrar na escola é a instrucção technica, de que formam parte subsidiaria os exercicios technico-tacticos a executar no polygono.

§ unico. As praças das tropas de engenharia de companhia e as da companhia de sapadores de praça só serão consideradas promptas para o serviço, para todos os effeitos legais, quando tenham completado a sua instrucção technica; isto é, depois de terem servido no primeiro anno de alistamento até ao fim do periodo principal de instrucção, ou periodo da primavera, na escola pratica de engenharia.

Art. 22.º O commandante da escola pratica de engenharia elaborará successivamente os programmas da instrucção a ministrar na escola durante os diversos periodos.

A approvação d'estes programmas é da competencia da direcção geral do serviço de engenharia, salvo o programma do periodo principal de instrucção, que será submettido pela mesma direcção geral, com as propostas de alteração ou ampliação que julgar convenientes, á approvação do ministerio da guerra.

Art. 23.º Concorrem normalmente á escola durante o periodo principal de instrucção, sob o commando de um

official superior do regimento de engenharia, e levando cada uma os officiaes que lhe competem em pé de guerra, as seguintes unidades de engenharia:

Duas companhias de manobra de sapadores, em que serão encorporadas todas as praças disponiveis de sapadores-mineiros e de sapadores de praça;

Uma companhia de manobra de pontoneiros, na qual serão encorporadas todas as praças disponiveis das companhias de pontoneiros;

Uma companhia mixta de telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro, constituida alternadamente por uma d'estas companhias e por um contingente da outra devidamente commandado.

§ 1.º A direcção geral do serviço de engenharia determinará annualmente quaes as companhias das tropas de engenharia que devem destacar, e fixará a composição das unidades acima referidas, nas quaes deverão ser encorporados todos os alferes de engenharia, qualquer que seja a sua collocação.

§ 2.º Na falta de officiaes para a constituição d'estas unidades, organisadas como em pé de guerra, podem ser a ellas addidos subalternos do estado maior de engenharia ou da reserva d'esta arma.

§ 3.º As companhias que não destacarem ficarão no quartel com o effectivo reduzido ao minimo indispensavel e constituido com praças no segundo anno de alistamento.

§ 4.º O destacamento levará como ajudante um official subalterno proposto pelo respectivo commandante.

Art. 24.º Fóra do periodo principal de instrucção, permanecerá na escola um destacamento de tropas de engenharia, do commando de official, cuja força será fixada pela direcção geral do serviço de engenharia, sob proposta do commandante da escola, variando conforme as necessidades da instrucção e do serviço. Este destacamento poderá comprehender unidades mobilizadas em pé de guerra, quando o ministerio da guerra o determine.

§ unico. No periodo subsequente ao periodo da primavera recebem a sua *instrucção technica complementar* as companhias de pontoneiros, agrupadas em companhia de manobra, sob o commando de um capitão e tres subalternos.

Art. 25.º Compete ao official superior commandante do destacamento de engenharia:

1.º Fiscalisar os trabalhos de instrucção das forças sob o seu commando, em harmonia com as ordens do commandante da escola;

2.º Coadjuvar o commandante da escola em tudo o que disser respeito á instrucção das tropas do seu commando;

3.º Enviar directamente para a secretaria da escola o mappa da força;

4.º Regular o detalhe do serviço em conformidade com as ordens da escola;

5.º Cumprir tudo o mais que lhe prescrevem os regulamentos em vigor.

Art. 26.º Compete ao commandante do destacamento de engenharia, quando não seja official superior:

1.º Ministrare a instrucção á força sob o seu commando, segundo as ordens do commandante da escola;

2.º Enviar directamente para a secretaria da escola o mappa da força;

3.º Regular o detalhe do serviço em conformidade com as ordens da escola;

4.º Cumprir tudo o mais que lhe prescrevem os regulamentos em vigor.

Art. 27.º Poderão ser chamadas, por classes, ao serviço as praças de engenharia da 1.ª e 2.ª reserva a fim de tomarem parte durante o praso legal nos trabalhos da escola, nos periodos que para esse fim forem designados pelo ministerio da guerra.

§ 1.º As praças da reserva serão encorporadas nas unidades activas da respectiva especialidade, para os effeitos de instrucção e disciplina.

§ 2.º O chamamento por classes será determinado em cada anno por fórma a obter o conveniente augmento dos effectivos, para que se possam realisar os trabalhos segundo as instrucções regulamentares e com a amplidão necessaria para os approximar das condições do tempo de guerra.

Art. 28.º A instrucção comprehende as seguintes escolas:

1.º A escola de fortificação de campanha;

2.º A escola de sapas;

3.º A escola de minas;

4.º A escola de pontes;

5.º A escola de telegraphos;

6.º A escola de caminhos de ferro.

§ 1.º Crear-se-hão successivamente novas escolas, taes como, de illuminação electrica, aerostação militar, telegraphia sem fio e automobilismo, á medida que se for adquirindo o respectivo material.

§ 2.º As companhias de sapadores-mineiros recebem principalmente instrucção nas escolas de fortificação de

campanha, de sapas e de minas; e nas pontes de equipagem que lhes forem distribuídas; e uma fracção em cada companhia especialmente na escola de illuminação electrica.

§ 3.º As companhias de pontoneiros recebem principalmente instrucção na escola de pontes, e subsidiariamente na escola de fortificação de campanha, para se habilitarem a desempenhar em campanha o papel de companhias de reserva das unidades de sapadores-mineiros.

§ 4.º As companhias de telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro recebem instrucção principalmente na sua especialidade; e a companhia de caminhos de ferro recebe-a subsidiariamente na escola de fortificação de campanha.

§ 5.º A companhia de sapadores de praça recebe instrucção nas escolas de fortificação, de sapas e de minas; e uma fracção especialmente na escola de illuminação electrica.

§ 6.º Todas as unidades recebem instrucção em trabalhos de acampamento.

§ 7.º O commandante da escola fixará annualmente a ordem de successão das diversas unidades ou fracções no serviço das escolas em que devam receber instrucção, bem como o numero de sessões de instrucção em que essas unidades devem, como norma, tomar parte nas mesmas escolas.

Art. 29.º Procurar-se-ha em cada companhia desenvolver a capacidade profissional de um certo numero de praças no que diz respeito aos ramos de serviço mais delicados, difficeis e importantes. As praças aperfeiçoadas n'estes serviços receberão classificação especial que será devidamente registada, por fórma que possam constituir-se nas differentes companhias as seguintes *fracções especiaes*:

1.º Em cada companhia uma fracção de *signaleiros*, exercitada na telegraphia optica e acustica;

2.º Em cada companhia de sapadores-mineiros e de sapadores de praça uma fracção de *mineiros de 1.ª classe*, especialmente instruida no serviço de minas e de explosivos; e uma fracção de *sapadores de illuminação* especialmente adextrada na manobra dos projectores electricos;

3.º Em cada companhia de pontoneiros uma fracção de *pontoneiros de 1.ª classe*, composta das praças que mais se tenham distinguido na navegação e nos serviços de lançamento de pontes;

4.º Nas secções da companhia de telegraphistas, uma fracção de *telegraphistas de 1.ª classe* em cada secção,

instruidos especialmente no serviço de transmissão e recepção de despachos telegraphicos;

5.º Na companhia de caminhos de ferro, fracções de *praças de caminhos de ferro de 1.ª classe*, especialmente exercitadas no serviço de assentamento de via, no de tracção com locomotivas; e bem assim no serviço de automoveis.

§ 1.º Identica distincção se fará na instrucção e classificação das unidades que vierem a crear-se.

§ 2.º Fará parte da instrucção geral dos sargentos das companhias de sapadores-mineiros, de sapadores de praça e de caminhos de ferro, a instrucção no manejo dos explosivos.

§ 3.º Em cada companhia deverão instruir-se algumas praças como cyclistas, para serviço de exploração e de ordenanças.

Art. 30.º Concorrerão á escola durante o periodo principal de instrucção pelotões de sapadores dos corpos de infantaria e cavallaria sob o commando dos seus respectivos officiaes, successivamente e durante um periodo de vinte e cinco dias, pelo menos, cada um, pela seguinte fórma:

1.º Cada divisão militar mandará annualmente á escola dois pelotões de sapadores dos regimentos de infantaria;

2.º Cada batalhão de caçadores destacará alternadamente, de dois em dois annos, para a escola, o seu pelotão de sapadores;

3.º Cada regimento de cavallaria destacará alternadamente, de dois em dois annos, para a escola, o seu pelotão de sapadores.

§ 1.º Os pelotões de sapadores deverão apresentar-se no polygono com as suas ferramentas; e os dos corpos de cavallaria levarão, alem d'isso, os respectivos carros de ferramentas de esquadrão com os competentes explosivos.

§ 2.º Os pelotões de sapadores concorrem aos trabalhos da escola de fortificação de campanha e aos da escola de sapas, conjunctamente com as companhias de engenharia, ou, quando seja conveniente, em um grupo á parte sob a direcção immediata de um capitão de engenharia e sob a fiscalisação do segundo commandante da escola, encorporando-se n'esse grupo alguns sargentos e praças de engenharia que possam auxiliar a direcção technica ou servir de guia na instrucção pratica.

§ 3.º Na instrucção a ministrar aos pelotões de sapadores dos corpos deverá ter-se em vista tornar uniforme

com a instrucção technica da arma de engenharia a d'estes pelotões, que são, a seu turno, encarregados de a diffundir nos respectivos corpos, tanto no que diz respeito aos typos de obras e ao seu agrupamento nas posições fortificadas, como no que é concernente aos processos de trabalho, por fórma a preparar a acção harmonica das diversas unidades nos exercicios de conjuncto e nos trabalhos technicos em campanha.

Art. 31.º No periodo que decorre de 1 a 15 de setembro, em regra, ou quando seja determinado pelo ministerio da guerra, concorrerão á escola destacamentos de infantaria ou caçadores para, conjunctamente com as tropas de engenharia de diversas especialidades, em pé de guerra, tomarem parte, durante o numero de dias que for fixado, em exercicios technicos de conjuncto, que consistirão:

Em manobras de guerra de praça;

Em trabalhos de ataque e de defeza de posições fortificadas;

Em operações de passagem de rios.

Art. 32.º As manobras de guerra de praça effectuadas pelas tropas de engenharia combinadas com unidades de outras armas, deverão consistir no traçado e execução dos trabalhos de investimento e de appoxe, na organização das parallelas e demais communicações; e accessoriamente, na execução de alguns trabalhos de minas.

Art. 33.º Os trabalhos de ataque e defeza das posições fortificadas consistirão na organização rapida de um campo de batalha defensivo; e em manobras para o ataque de entrincheiramentos, especialmente para a passagem e destruição de obstaculos.

Art. 34.º As operações de passagem de rios realizar-se-hão com o emprego de pontes de equipagem, e subsidiariamente com o de barcos do commercio e lanços de pontes improvisados, tendo precedido a occupação da margem adversa; e effectuando-se as convenientes demonstrações e a passagem definitiva, de accordo com a situação expressa no respectivo thema.

Art. 35.º Cada companhia de engenharia deverá ter a sua caderneta de trabalhos praticos, segundo o modelo fixado nas instrucções especiaes, cuja escripturação é da responsabilidade do respectivo commandante. N'essa caderneta lançar-se-ha, por cada sessão de trabalho, o effectivo total da companhia, o numero das praças presentes na fileira e no trabalho por cada posto, assim como a natureza do trabalho.

Art. 36.º Quando, por falta de material ou de solipedes, a instrucção não possa ter o devido desenvolvimento, o commandante da escola solicitará da direcção geral do serviço de engenharia a adopção das providencias que sejam necessarias a bem da instrucção.

SECÇÃO II

Dos officiaes e das praças graduadas

Art. 37.º No periodo de instrucção da primavera deverão concorrer á escola, para tomar parte nos trabalhos do estado maior, sob a immediata direcção de um official superior do estado maior de engenharia, nomeado annualmente:

1.º Os capitães e tenentes de engenharia nomeados para tirocinio na escola para se habilitarem á promoçáo ao posto immediato;

2.º Os capitães e subalternos das tropas de engenharia que excedam os quadros necessarios para a constituição das companhias mandadas á escola, e que não sejam necessarios para o serviço das tropas que não destacam;

3.º Os capitães e subalternos do estado maior de engenharia ou da reserva d'esta arma necessarios para, conjunctamente com os officiaes acima mencionados, constituirem duas brigadas do serviço do estado maior, cuja composiçáo será fixada em harmonia com o programma annual.

§ unico. O serviço d'estas brigadas não excederá a sessenta dias em cada anno.

Art. 38.º Os trabalhos do estado maior a que se refere o artigo anterior deverão comprehender:

1.º Trabalhos topographicos; reconhecimentos militares; apreciaçáo das posições militares em determinadas situações tacticas;

2.º Resoluçáo de themas tacticos nas cartas nacionaes e nas estrangeiras;

3.º Exercicios de quadros, com reconhecimento do terreno;

4.º Exercicios technicos com tropas, subordinados a um thema tactico.

§ 1.º Nos trabalhos topographicos procurar-se-ha desenvolver a habilidade dos officiaes nos levantamentos expeditos e, bem assim, o criterio da apreciaçáo militar do terreno em determinadas hypotheses.

§ 2.º A resoluçáo de themas tactico-technicos comprehenderá themas de fortificaçáo em uma operaçáo dependente da guerra de campanha ou de praça.

§ 3.º Os exercicios de quadros versarão sobre o serviço de engenharia em campanha.

Art. 39.º Os capitães e tenentes em tirocinio na escola não fazem parte dos quadros das forças, e serão n'ellas incorporados só para os exercicios, durante os quaes os capitães em tirocinio poderão commandar grupos de companhias.

Art. 40.º Os capitães e tenentes em tirocinio na escola não devem accumular este com quaesquer outros serviços; quando, porém, por motivo de serviço urgente, tenham de ausentar-se da escola, considera-se interrompido o tirocinio, não se contando o tempo passado no desempenho d'esse outro serviço.

§ unico. Exceptua-se o tempo em que sejam destacados da escola para servirem em exercicios technicos de quadros ou com tropas, porque, n'esse caso, levam-se em conta no tirocinio os dias que tenham durado os mesmos exercicios.

Art. 41.º Aos officiaes superiores das diversas armas, mandados á escola para assistirem aos exercicios, nos termos da lei que regula as promoções dos officiaes do exercito, deverá o commandante da escola fazer conferencias ácerca dos recursos technicos de que dispõem, e serviços que podem prestar em campanha, as tropas de engenharia, quer isoladamente quer em combinação com outras armas.

§ unico. Os relatorios d'estes officiaes deverão versar sobre os assumptos acima referidos.

Art. 42.º Nos dias fixados pelo commandante da escola reunir-se-hão em sessão os officiaes da arma de engenharia, devendo n'essas sessões ser feitas *conferencias* pelos officiaes para esse fim nomeados pelo commandante. Essas conferencias deverão versar principalmente sobre assumptos que se relacionem com os estudos e trabalhos em execução no polygono.

Art. 43.º Em cada companhia deverão ser feitas theorias sobre os trabalhos praticos:

- 1.º Pelos subalternos aos sargentos;
- 2.º Pelos sargentos aos cabos e candidatos a cabos;

Estas theorias precedem sempre os trabalhos de campo a que dizem respeito. Os commandantes das companhias fiscalisam se essas theorias são feitas em tempo competente e em conformidade com os regulamentos technicos.

SECÇÃO III

Da instrucção de tiro

Art. 44.º A instrucção de tiro ao alvo é dada na carreira do polygono, ás tropas de engenharia, no periodo principal de instrucção ou nos outros periodos, conforme for superiormente determinado.

§ unico. Aos officiaes é ministrada a instrucção de carabina e de revolver.

Art. 45.º A instrucção de tiro ao alvo ás tropas de outras armas que sejam mandadas ao polygono para a receberem, será ministrada fóra do periodo principal de instrucção na escola.

Art. 46.º A instrucção de tiro é dada em harmonia com os preceitos exarados no respectivo regulamento.

Art. 47.º O commandante da escola participará com a devida antecedencia ao governador civil do districto de Santarem, e ao commandante da respectiva divisão militar, o dia em que devem começar os exercicios de tiro e quaes os signaes de prevenção adoptados. Terminados os exercicios, communicará a sua conclusão ás referidas auctoridades.

Art. 48.º Sempre que a carreira de tiro funcione como carreira de guarnição ou regimental, o respectivo director prestará aos encarregados da instrucção os esclarecimentos que lhe sejam pedidos. Os commandantes das forças enviarão á escola, concluida a instrucção, um mappa com o numero de atiradores, sua classificacção, e munições gastas.

CAPITULO V

Das recompensas

Art. 49.º Ao commandante da escola compete conceder aos officiaes que, pela apresentação dos seus trabalhos e relatorios, se tenham distinguido nos serviços de instrucção, as recompensas que cabem na sua competencia, que é igual á dos commandantes dos corpos; quando, porém, entenda que algum dos officiaes merece recompensa superior, fará a respectiva proposta á direcção geral do serviço de engenharia, enviando-lhe o trabalho ou relatorio que tiver servido de base á mesma proposta.

Art. 50.º Ás praças de pret das tropas de engenharia que se distingam pelo seu notavel aproveitamento, acom-

panhado de bom comportamento, nos trabalhos e serviços escolares durante o periodo principal de instrucção, são concedidas pelo commandante da escola recompensas honorificas.

Estas recompensas dão direito a quinze dias de licença com vencimento e ao abono de transporte para as terras onde os recompensados as quizerem ir gozar. São ellas applicaveis até o numero maximo de dois sargentos e de oito cabos ou soldados; e distribuidas pelo seguinte modo: uma para os cabos e soldados da companhia de telegraphistas de campanha, uma para os da companhia de caminhos de ferro, duas para as companhias de pontoneiros e finalmente quatro para as companhias de sapadores-mineiros e sapadores de praça.

§ unico. Estas recompensas são conferidas pelo commandante em presença das propostas apresentadas pelos commandantes das unidades, ouvidos os respectivos chefes de serviço.

Art. 51.º As companhias, ou fracções, que effectuem trabalhos cuja execução seja especialmente posta a premio em ordem da escola, poderão ser concedidas recompensas pelo commandante, quando tenham satisfeito ás condições estabelecidas nas respectivas instrucções especiaes.

§ unico. A recompensa consiste em uma gratificação dupla da gratificação ordinaria e correspondente ao tempo que tenha sido fixado para a execução do trabalho.

Art. 52.º As praças de pret das tropas de engenharia que na instrucção de tiro sejam declaradas atiradores especiaes, serão concedidos os premios estabelecidos no regulamento de tiro.

Haverá tambem um premio pecuniario de 5\$000 réis, denominado «premio de tiro da escola pratica de engenharia» que, em cada anno, será conferido ao atirador que em todo o tiro individual tiver obtido maior percentagem de tiros no alvo, e que não tenha sido classificado atirador especial.

§ unico. Poderá o commandante da escola determinar que haja concursos de tiro, cujo programma lhe será proposto pelo segundo commandante, não devendo a totalidade dos premios exceder 20\$000 réis.

Art. 53.º Os premios e recompensas serão publicados em ordem da escola; e bem assim na ordem da unidade a que as respectivas praças pertencerem.

CAPITULO VI

Do parque, officinas e dependencias da escola

Art. 54.º Os edificios do parque da escola comprehendem os armazens e telheiros destinados a arrecadar :

- 1.º Material de instrucção ;
- 2.º Material de guerra ;
- 3.º Material de guerra de reserva ;
- 4.º Artigos de mobilia e utensilios.

§ unico. Das praças do pessoal permanente são destinados cinco primeiros ou segundos cabos para fieis dos depositos, tendo a seu cargo a guarda, boa conservação e limpeza dos artigos.

Art. 55.º O material de instrucção é constituido pelo material adquirido pelos fundos da dotação da escola ; e por aquelle cuja acquisição for auctorisada especialmente pelo ministerio da guerra.

Art. 56.º São depositados na escola em armazens apropriados e distinctos dos destinados ao material de instrucção, os artigos do material de guerra das unidades activas e do material de guerra de reserva, confiados á guarda da escola, em conformidade com as ordens do ministerio da guerra.

Art. 57.º As officinas da escola são destinadas :

- 1.º Á reparação do material proprio da instrucção ;
- 2.º Á reparação do material de guerra ;
- 3.º Á reparação e fabrico de mobilia e utensilios ;
- 4.º Á reparação de locomotivas, automoveis e demais viaturas da escola ;
- 5.º Á execução de trabalhos para obras nos quartéis da escola.

Art. 58.º O serviço das officinas será regulado por instrucções especiaes.

§ 1.º Os trabalhos de reparação do material de guerra serão feitos por conta dos creditos, postos para esse fim á disposição da escola pelo ministerio da guerra.

§ 2.º Os trabalhos relativos aos artigos de mobilia e utensilios, e os destinados a obras nos quartéis da escola, serão executados em conformidade com as ordens da direcção geral do serviço de engenharia ; e por conta dos creditos que para esse fim sejam postos á disposição da escola.

Art. 59.º A bibliotheca comprehende principalmente :

- 1.º Livros, manuscriptos e publicações periodicas sobre a fortificação, a arte militar em geral, as communicações militares, as construcções civis e militares ;

- 2.º Obras sobre a historia e a geographia militar;
- 3.º Uma collecção completa das ordens do exercito e dos regulamentos technicos;
- 4.º Mappas e cartas nacionaes e estrangeiros; plantas e desenhos relativos á fortificação, á arte militar ou á arte do engenheiro.

Art. 60.º O museu comprehende:

- 1.º Modelos relativos aos trabalhos praticos da arma;
- 2.º Uma collecção dos meios de lançamento de fogo ás minas;
- 3.º Modelos em relevo de detalhes relativos á fortificação permanente e passageira e ao ataque e defeza das praças, comprehendendo os trabalhos de minas;
- 4.º Modelos relativos ao detalhe dos madeiramentos e ao córte das pedras;
- 5.º Uma collecção de materiaes de construcção;
- 6.º Modelos das principaes machinas em uso nas construcções civis e militares.

Art. 61.º Os gabinetes de instrumentos topographicos e de ensaios electricos comprehendem:

- 1.º Uma collecção de instrumentos de levantamento e nivelamento topographico;
- 2.º Uma collecção de instrumentos, apparatus e modelos para o ensino pratico da electrotechnia, comprehendendo uma collecção de apparatus de telegraphia em uso nos principaes exercitos, nos serviços de campanha e de praça.

Art. 62.º O laboratorio photographico e officina annexa de phototypia são destinados á reproducção de cartas e desenhos, e dos trabalhos especiaes executados pelas tropas de engenharia; e á execução de levantamentos topographicos.

Art. 63.º A officina de lithographia é destinada á reproducção de plantas, cartas, memorias e instrucções relativas á instrucção technica das tropas de engenharia, bem como á das ordens da escola e das conferencias de officiaes que o commandante julgue util mandar reproduzir.

CAPITULO VII

Disposições geraes e diversas

Art. 64.º Os officiaes do pessoal permanente da escola a que se refere o artigo 4.º, têm direito a todos os vencimentos inherentes ao serviço activo e ao subsidio de resi-

dencia eventual. Os officiaes de engenharia têm direito a cavallo praça.

Art. 65.º Os officiaes do pessoal permanente a que se refere o mesmo artigo, têm direito a alojamento mobilado para si e para suas familias.

Art. 66.º É organizado o rancho dos officiaes, em harmonia com as instrucções especiaes da escola approvadas pelo ministerio da guerra, sendo obrigados a n'elle tomar parte todos os officiaes que não pertençam ao pessoal permanente e que não residam eventualmente na localidade com as suas familias.

A escola fornecerá o pessoal, a mobilia e utensilios necessarios para o serviço d'este rancho.

Art. 67.º Os officiaes terão residencia obrigatoria dentro do polygono. A direcção geral do serviço de engenharia poderá todavia conceder licença para residirem fóra do polygono, mas nas suas immediações, aos officiaes com familia, quando a escola não disponha de alojamentos apropriados para lhes distribuir.

Art. 68.º O director geral do serviço de engenharia poderá auctorisar os officiaes da arma que não fizerem falta ao serviço, a assistir durante alguns dias aos exercicios da escola, tendo direito apenas a transporte em caminhos de ferro.

Art. 69.º As praças de pret enquanto estiverem na escola, quer em instrucção quer em serviço de guarnição, têm o mesmo vencimento que as das guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.

Art. 70.º As praças empregadas em obras de construcção, melhoramento ou conservação do polygono, bem como na demolição das obras de instrucção ou quaesquer trabalhos que não tenham por fim a instrucção das tropas, venhem as gratificações estabelecidas na legislação vigente para as praças de engenharia empregadas em obras, devendo essas gratificações ser calculadas na rasão de um oitavo da gratificação diaria por cada hora effectiva de trabalho.

As praças, quando sejam empregadas em trabalhos de instrucção em uma ou duas sessões, por dia, de trabalho effectivo não excedente a duas horas em cada sessão, não comprehendidas as marchas, não têm direito á gratificação especial de trabalho; mas, quando em ordem da escola for determinado que o numero e duração das sessões seja tal que o numero de horas effectivas de trabalho seja superior a quatro horas em cada dia, têm as praças di-

reito á gratificação de trabalho a que se refere o presente artigo, contando-se para esse fim o numero total de horas de duração dos trabalhos em cada dia, não comprehendidas as marchas.

§ 1.º Os exercicios em serviço de campanha, quer sejam technicos ou tacticos, não dão direito a gratificação, bem como não têm direito a ella as praças em instrução considerada de caserna, e as que são empregadas na limpeza e arrumação do material.

§ 2.º O commandante da escola pôde abonar o dobro da gratificação ás praças empregadas em trabalho continuo de atacamto de minas, quer de dia, quer de noite.

§ 3.º Os commandantes de companhia podem em cada semana abonar uma gratificação extraordinaria correspondente a um dia de trabalho ás praças, até ao numero de tres, pela sua assiduidade e exemplar comportamento que no trabalho mais se tenham distinguido.

§ 4.º Os commandantes de companhia podem cortar a gratificação no todo ou em parte ás praças que, pela sua falta de diligencia no trabalho, não mereçam a gratificação integral.

Art. 71.º O rancho dos sargentos é dirigido por um sargento sob a fiscalisação do official de administração militar, nomeando-se, sempre que as circumstancias o permitam, a commissão designada no artigo 249.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Art. 72.º A importancia do salario do guarda do polygono e a da restante despeza que ha a fazer com o tratamento e conservação do arvoredo, plantações, pastagens, vedações e caminhos, são deduzidas da receita bruta proveniente dos rendimentos do polygono.

Art. 73.º Da companhia de saude são destacados para a escola um sargento, um cabo e os soldados necessarios para serem empregados no serviço do hospital.

Art. 74.º A escola deverá manter os meios de transporte necessarios para o serviço de instrução e do polygono.

Art. 75.º Um destacamento de cavallaria, cuja força é requisitada pelo commandante da escola, estaciona permanentemente em serviço na escola sob as ordens do commandante da mesma.

§ unico. Este destacamento é do commando de official durante o periodo principal de trabalhos na escola.

Art. 76.º O serviço desempenhado na escola pelo pessoal permanente e eventual será considerado, para todos os effeitos, como serviço prestado nas tropas da arma.

Art. 77.º O commandante da escola poderá corresponder-se directamente para assumptos relativos á instrucção com os commandantes das escolas praticas das outras armas.

Art. 78.º Enquanto não houver no polygono aquartelamentos de character permanente, serão conservadas aos officiaes, sargentos e mais praças as rações de etape e de manobra que actualmenté lhes são abonadas.

Art. 79.º Instrucções especiaes regularão o funcionamento dos diversos serviços da escola e suas dependencias.

Art. 80.º As disposições do presente regulamento poderão ser modificadas e ampliadas pelo ministerio da guerra, em vista das propostas que lhe forem submittidas pela direcção geral do serviço de engenharia, á maneira que, no decorrer dos trabalhos da escola, se reconheça a necessidade de qualquer alteração.

Paço, em 6 de setembro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções para a infantaria, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Paço, em 16 de agosto de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções para a cavallaria, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Paço, em 4 de setembro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de serem introduzidas algumas alterações no vestuario dos alumnos

do real collegio militar, usado no serviço interno, com o fim de o tornar mais hygienico e commodo para a instrucção do que o actual, satisfazendo a estas condições a proposta do director do mesmo collegio, que realisa simultaneamente uma economia sensivel; e não resultando d'esta modificação o alterar-se o uniforme tradicional d'esta instituição: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que sejam adoptados os artigos de vestuario propostos para o serviço interno, e que seja approvado o regulamento em que se acham codificadas em diploma unico todas as disposições regulamentares em execução e as novas propostas, o qual faz parte d'esta portaria, e baixa assignado pelo general de brigada, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 4 de setembro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Plano do uniforme a que se refere a portaria d'esta data

Disposições geraes

O plano de uniformes está subordinado ás seguintes regras, que servirão de norma á manufactura de todos os artigos do uniforme, quanto á especie, qualidade, dimensões, côres, feitiços e accessorios, e obrigam á sua observancia todos os alumnos, não sendo permittidas quaesquer alterações.

a) Os vivos para as diferentes guarnições terão de diametro 0^m,003.

b) A golla da farda será aberta e com a altura de 0^m,030 a 0^m,040, sendo de 20 graus o angulo da abertura, os cantos formados pelas orlas anterior e superior, serão ligeiramente arredondados, sendo de 0^m,030 o raio da curvatura. De um e outro lado da abertura da golla applicar-se-hão os emblemas das graduações dos alumnos.

c) Os botões da farda, capote, barretina e barrete serão de metal amarello, lisos e convexos, com os diametros de 0^m,015 ou 0^m,010, segundo o sitio da collocação.

d) Os canhões da farda e capote serão de fórma angular com o vertice voltado para o hombro, de 0^m,05 de altura, devendo o vertice afastar-se 0^m,13 da orla inferior das mangas.

e) As fardas, blusas e capotes usar-se-hão sempre completamente abotoados, não podendo os alumnos trazer correntes de relógios ou cordões por fóra d'estes artigos do uniforme.

f) Por baixo dos capotes usar-se-ha a blusa.

g) As granadeiras serão usadas no grande uniforme sobre a farda, e no capote só nas formaturas em que assim seja determinado.

h) Nos actos de formatura geral de grande uniforme, os alumnos usarão luvas brancas de algodão fino; todavia, os graduados armados com espada, nos exercicios e todos os mais na instrucção de equitação, poderão usal-as de pelle de castor. Em passeio é facultativo o uso de luvas do uniforme.

i) O francalete da barretina será sempre usado por baixo do queixo.

j) As botas de vitella serão de côr preta, de elastico, sem botões, colchetes, atacadores, ponteiras ou outros quaesquer enfeites, com caixas de duas molas para esporas ou esporins.

k) Os sapatos de lona serão de côr cinzenta com atacadores, ponteira e contraforte de cabedal da mesma côr, e só serão usados no interior do collegio e com o fardamento de cotim de algodão.

l) As alparcatas para gymnastica, de meia lona branca com biqueiras de vitella, atacadores de algodão branco, saltos de 0^m,003 de altura e palmilhadas de vitella.

m) Os collarinhos, quer de algodão quer de flanela, serão brancos, direitos, fechados e volantes, excedendo as gollas da farda ou da blusa mas não mais de 0^m,005. Com a blusa, os alumnos farão uso dos collarinhos de flanela, os quaes terão a altura de 0^m,025.

n) As medalhas serão apenas usadas no grande uniforme, do lado esquerdo do peito, em linhas parallelas e horisontaes segundo o numero d'aquellas, sendo a linha superior correspondente ao primeiro botão da farda.

o) No serviço a cavallo, os alumnos farão uso de esporas de ferro polido e de caixa, do modelo adoptado para os officiaes do exercito. Aos alumnos será permittido o uso de esporins com caixa, sem aro.

p) Por luto nacional ou de familia, os alumnos usarão um fumo no braço esquerdo, collocado logo acima do cotovello, no luto pesado, e junto ao bico do canhão, no luto alliviado.

q) Não é permittido aos alumnos o uso do traje civil.

Descrição dos artigos de fardamento

Barretina. — Será de panno de côr de pinhão, com a fôrma e dimensões do modelo existente na secretaria do collegio, vivos encarnados nas costuras lateraes, posterior e inferior; tampo e pala de coiro preto envernizado; laço em relevo de seda azul e branco, tendo cravado no centro um pequeno botão de metal doirado; na frente, 0^m,03 acima da pala, rasando o vivo inferior as iniciaes R. C. M., de metal tambem doirado, espaçadas de 0^m,01 e encimadas por uma corôa do mesmo metal, sendo aquellas e estas do typo e dimensões do modelo; no rebordo do tampo, bem como junto á orla inferior da barretina, duas tiras de coiro preto polido, de 0^m,03 de largura, a primeira fechando debaixo do laço e a segunda na parte posterior com um laço de fivela; francalete de coiro preto polido com fivela de metal amarello, seguro com dois botões do mesmo metal, do diametro de 0^m,010.

Pennacho. — De lã verde, com a fôrma conica, tendo na base o diametro de 0^m,045 e de altura 0^m,065, mas invertido na collocação.

Farda. — De panno ou briche fino côr de pinhão, com o feitio do modelo existente na secretaria do collegio, tendo as feições anteriores e posteriores cortadas em peças inteiriças, sem chumaço, cintada e sufficientemente folgada, de modo a permitir a facilidade do movimento. Abotoa a meio do peito por oito botões de metal amarello de 0^m,015 de diametro, o primeiro pregado a 0^m,02 abaixo da golla e o ultimo a igual distancia acima da orla inferior das feições da frente, o comprimento dos quartos anteriores de modo que a sua orla inferior fique 0^m,04 abaixo da linha dos quadris; o dos quartos posteriores regulado de fôrma que, tendo na sua ligação com aquelles o mesmo comprimento, esta vá gradual e successivamente augmentando até á linha média das costas, onde a sua orla inferior ficará 0^m,08 abaixo das dos quartos da frente. Nas costas, na altura da cintura e nas costuras dos quartos posteriores, terá dois botões de metal amarello do diametro de 0^m,015; a partir d'estes, a ligação dos mesmos quartos tomará a feição das abas por meio de duas pregas. Vivos de panno encarnado contornando a golla, o quarto caseado da frente, a orla inferior da farda e os canhões. Nos hombros, platinas do mesmo panno da farda, com 0^m,03 de largura na sua junção com as mangas, tambem avivadas de encarnado. A golla de velludo verde, da fôrma e dimensões já

anteriormente prescriptas, guarnecida superiormente junto ao vivo encarnado com um cordão de seda preta de 0^m,004 de diametro. As mangas sufficientemente largas e de comprimento tal que, estando o braço estendido, toquem com o seu bordo inferior a articulação do ante-braço com a mão; os canhões do panno da farda com o feitiço e dimensões que ficaram prescriptas, serão avivados de encarnado e terão dois botões nas costuras posteriores, com o diametro de 0^m,010. O forro preto. A gravata será constituida por uma tira de gorgurão de seda preta de 0^m,10 de comprimento por 0^m,04 de largura, cosida no lado interior e esquerdo da golla.

Granadeiras. — De panno côr de pinhão, avivadas de panno encarnado com guarnições de lã preta, tendo estas a largura de 0^m,03 e tendo tambem 0^m,03 a parte de panno na sua maior largura, adelgaçando successivamente até aos dois extremos.

Calça. — De panno ou briche fino côr de pinhão, bastante folgada em toda a perna, com vivos de panno encarnado em cada costura exterior; as duas algibeiras, abertas nas mesmas costuras, entre 0^m,03 e 0^m,05 abaixo do cox.

De cotim de algodão, da mesma fórmula da anterior, mas sem vivos.

Capote. — De mescla preta, com as duas folhas da frente e as das costas, cada uma, cortadas de uma só peça, folgada e de comprimento tal que, quando vestido e tomada a posição de sentido, fique a cima do solo 0^m,15 a 0^m,30.

Na frente, duas abotoaduras parallelas, distanciadas de 0^m,12, cada uma de seis botões grandes do metal do padrão, ficando os dois inferiores 0^m,06 abaixo da linha dos quadris.

A folha das costas, a meia roda, e a partir da orla inferior, tem uma abertura longitudinal de 0^m,30, com uma pestana da largura de 0^m,04, que abotoa em quatro botões pequenos do padrão, collocados na parte sobreposta pela mesma pestana e igualmente espaçados uns dos outros.

Na costura de ligação das costas com as folhas da frente e na linha da cintura, tem embebidas as extremidades de duas presilhas, da mesma mescla, de 0^m,04 de largura e de comprimento proporcionado ás dimensões do capote, que o sobrepoem e ligam por meio de dois botões grandes do padrão e suas correspondentes casas.

As mangas, bastante largas para facilidade do uso do capote com a farda vestida, devendo o seu comprimento obedecer ao que ficou prescripto para o das mangas das

fardas; os canhões, da mesma mescla do capote, serão angulares como os da farda, e tem, cada um, dois botões pequenos do padrão, collocados na respectiva costura posterior.

A golla, de mescla como a do capote, é de voltar e apertada por um forte colchete de ferro; tem 0^m,08 de altura, os cantos ligeiramente arredondados, e, quando levanta, deve ficar bem unida; nas extremidades tem uma carcella de panno verde, de feitio e dimensões do modelo existente no collegio. Platinas como as da farda, mas de mescla.

O capote é avivado de panno encarnado nas folhas dianteiras, golla, canhões, platinas, e nas presilhas e pestana das costas, tem uma algibeira interior, do lado esquerdo do peito, e é furrado de preto.

Barrete. — De panno ou briche fino côr de pinhão, cylindrico, de 0^m,065 de altura e circumdado por uma tira do mesmo panno de 0^m,03, avivada de panno encarnado superior e inferiormente; terá um francalete como o da barretina, seguro por dois botões de metal amarello de 0^m,010 de diametro; no centro do tampo um botão de panno encarnado com o diametro de 0^m,02.

Blusa. — De cotim ou flanela de algodão cinzento bastante folgada, com espelho e com cinto da mesma fazenda; as costas e feições da frente serão cortadas cada uma em uma só peça e ligadas ao espelho, que poderá ser ou não furrado; abotoa ao meio do peito por seis botões, devendo ficar um no espelho e outro abaixo do cinto; o comprimento da blusa deve ser tal que, depois de abotoada, exceda 0^m,20 abaixo da linha dos quadris. O cinto com 0^m,03 de altura, cosido na altura da cintura e a meio das costas, abotoa á frente com um botão. Mangas bastante largas, franzidas em cima e no punho e apertando no pulso com um punho de 0^m,08 de altura, o qual será aberto e terá dois botões e correspondentes casas; a abertura do punho prolonga-se na costura interior das mangas por mais 0^m,05. A golla é de voltar á altura de 0^m,02, sendo a parte voltada de 0^m,04, e apertada por um colchete; as platinas, como as da farda, mas de cotim e sem vivos nem guarnições. A blusa deve ter uma algibeira no lado esquerdo e interior.

Os botões serão todos de massa cinzenta e com 0^m,015 de diametro.

Os emblemas das graduações serão applicados em carcellas moveis do mesmo cotim de algodão, presas a dois

botões, um na folha superior outro na inferior da golla, as quaes contornarão de cada lado as bordas anteriores da golla. As carcellas serão de fôrma rectangular, terminando porém em angulo do lado superior, e terão $0^m,12 \times 0^m,03$.

Disposição transitória

É permittido o uso das actuaes calças e jalecos de brim enquanto estiverem em condições de serem usados pelos alumnos.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de setembro de 1906.—O director geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

Enxoval de cada alumno

Fardamento

- Uma farda de panno ou de briche fino.
- Um par de granadeiras.
- Um par de calças de panno ou de briche fino.
- Tres pares de calças de cotim ou de flanella de algodão.
- Duas blusas de cotim ou de flanella de algodão.
- Uma barretina com pennacho.
- Dois pares de luvas brancas de algodão.
- Um barrete.
- Um capote.
- Dois pares de botas de vitella.
- Dois pares de sapatos de lona.
- Um par de alparcatas.

Roupa branca

- Seis camisas.
- Quatro collarinhos de algodão ou linho.
- Seis collarinhos de flanella branca.
- Quatro pares de punhos.
- Doze pares de peugas.
- Dezoito lenços de assoar.
- Quatro camisolas de algodão, lã ou tecido mixto.
- Dois colletes de flanella ou camisolas de malha de lã.
- Quatro toalhas de mãos.
- Seis pares de ceroulas.
- Dois lençoes de panno turco para banho.
- Dois saccos de riscado para roupa servida.

Cama

Um enxergão com 1^m,75 de comprimento e 0^m,75 de largura.

Um colchão de enchimento de milho, idem.

Um travesseiro, idem, idem com 0^m,75 de comprimento de fórma elliptica, com 0^m,75 de perimetro.

Uma almofadinha, tendo 0^m,45 de comprimento e 0^m,35 de largura.

Tres cobertores.

Seis lençoes.

Tres fronhas lisas com bainha e tres botões e correspondentes casas de cada lado para travesseiro, e seis para almofadinha com quatro botões e correspondentes casas de cada lado. Os botões serão de madreperola.

Duas cobertas de panninho branco com 2 metros de comprimento e 0^m,75 de largura e folhos de 0^m,70 de altura.

Artigos de limpeza

Um espelho de 0^m,29 de comprimento e 0^m,10 de largura.

Uma escova para fato.

Uma dita para dentes, de cabo branco.

Uma dita para unhas, idem.

Uma dita para cabeça.

Uma dita para pentes.

Um pente de limpeza.

Uma thesoura para unhas.

Objectos differentes

Uma caixa de folha com as seguintes dimensões: comprimento, 0^m,41; largura, 0^m,30; altura, 0^m,16.

Dois cadeados pequenos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publicam os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saude e beneficencia publica

1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Antonio de Lemos e Antonio de Lemos Junior, da

freguezia de S. Fins do Forno, concelho de Lousada, districto do Porto, pedindo licença para estabelecerem no lugar da Senhora Aparecida, freguezia de S. Fins do Forno, concelho de Lousada, districto do Porto, uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder aos ditos Antonio de Lemos e Antonio de Lemos Junior a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, ficando os concessionarios obrigados ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª A parede da officina, voltada ao norte, será de alvenaria.

a) Serão leves as coberturas da officina e do paiol;

b) Não poderá ter em deposito mais de 2 kilogrammas de dynamite.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço; em 4 de julho de 1905. = EL-REI. =
Eduardo José Coelho.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Adriano da Cunha & Irmão, da freguezia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, pedindo licença para estabelecer no sitio do Lameiro, freguezia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo, foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder aos ditos Adriano da Cunha & Irmão a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo, foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e espezias:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

4.ª Aceptar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica

e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 16 de julho de 1906. = EL-REI. =
João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo necessario pôr termo á multiplicidade de typos diversos de rações de grão actualmente empregados na constituição das forragens destinadas aos solipedes do exercito, não só com prejuizo economico e complicação de serviços, mas tambem com manifesta desvantagem da hygiene hippica;

Attendendo a que todos os fornecimentos d'esta natureza estão a cargo da manutenção militar e a facilidade de communicações torna presentemente injustificavel a sujeição aos recursos forraginosos locais;

Havendo-se reconhecido em muitos corpos montados a insufficiencia quantitativa da ração de grão fixada no regulamento da fazenda militar de 1864, e convindo estabelecer sobre base scientifica a composição das rações e determinar-lhes as quantidades segundo o maior ou menor esforço animal resultante da natuturezza dos serviços;

Manda Sua Magestade El-Rei que, desde 1 de outubro proximo futuro, se observe o seguinte:

As rações de forragens a sêcco para os solipedes do exercito serão de tres typos, e denominar-se-hão:

Rações normaes;

Rações de marcha;

Rações de manobra e de campanha.

A ração normal será constituída por 4^k,500 de grão nas seguintes percentagens:

Aveia, 40 por cento.

Cevada, 25 por cento.

Fava, 20 por cento.

Milho, 15 por cento.

Completal-a-hão 5^k,500 de palha de trigo ou feno, sendo 4 kilogrammas destinados á alimentação e 1^k,5 para cama.

A ração de marcha será constituída por 5 kilogrammas de grão nas percentagens estabelecidas para a ração normal, e por 3 kilogrammas de palha de trigo ou feno para alimentação.

A ração de manobra e de campanha terá o peso total de 6 kilogrammas nas seguintes percentagens :

Aveia, 35 por cento.

Cevada, 20 por cento.

Fava, 25 por cento.

Milho, 20 por cento.

Será completada com 3 kilogrammas de palha de trigo ou feno para alimentação.

Quando circumstancias excepcionaes, technicamente justificadas, reclamem auctorisação superior para o augmento quantitativo, temporario, da ração normal de grão, poderá ser permittida a distribuição aos solipedes da ração de grão de marcha ou de manobra completada com a ração normal de palha de trigo ou feno.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 10. — Lisboa, 29 de agosto de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — Sua ex.ª o ministro da guerra determina que as bandas de musica conservem a formação normal sempre que não toquem em coretos, não devendo permittir-se que n'estas occasiões individuos pertencentes á classe civil segurem as partes cavas das peças que por ellas tenham de ser executadas; e que nas formaturas em ordem de marcha os musicos só transportem as suas mochilas quando as unidades que as referidas bandas acompanharem hajam de pernoitar fóra dos seus quartéis em bivaque, ou fazer qualquer exercicio d'esta natureza. = *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares e commandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 10. — Lisboa, 4 de setembro de 1906. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª que se sirva determinar que as bandas de musica militares, quando toquem nos jardins ou passeios publicos, terminem sempre os seus reportorios pelo hymno nacional, que será executado uma só vez e de pé, devendo, n'essa occasião, os officiaes e mais praças que estiverem presentes parar e voltar-se para o local em que estiver a banda de musica e, depois de fazerem a continencia se estiverem uniformisados, ou de se descobrirem estando á paisana, conservar-se na posição de sentido até terminar a execução do hymno.

Nas paradas ou quaesquer formaturas de tropas, os militares que a ellas assistirem como espectadores, procederão por igual fórma sempre que as bandas regimentaes executarem o hymno nacional como continencia ás bandeiras ou ás pessoas que pela sua elevada categoria a ella tem direito. — *Eduardo Augusto Rodrigues Galharido*, general de brigada.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, governador do campo entrincheirado de Lisboa, escola do exercito, e direcções geraes de infantaria, cavallaria, artilheria e engenharia.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Eduardo Augusto Rodrigues Galharido
J. A. P. B. J. P.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1 — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo a instrucção um dos mais poderosos elementos de força dos exercitos modernos, evidente se torna a necessidade de promovel-a e diffundil-a por todos os meios, desenvolvendo nas fileiras o zêlo e a emulação pelo ensino.

Incessantes esforços se têm envidado desde 1862 no louvavel intuito de elevar o nivel da instrucção profissional e de vibrar um golpe profundo no analfabetismo, causa primaria do nosso atraso e da nossa inferioridade como nação agricola, industrial e commercial perante a civilisação e o progresso que são o apanagio dos paizes verdadeiramente cultos.

Os regulamentos de 1862, de 1879, de 1893 e de 1896 representam já diplomas valiosos tendentes a facilitar a instrucção rudimentar aos mancebos analfabetos que dão ingresso no exercito e a desenvolver o ensino e aptidão professional das praças graduadas que, em contacto quasi constante com o recruta, devem ser os seus verdadeiros guias, iniciando-o nas multiplas exigencias da vida militar e insufflando-lhe pelo exemplo e pela palavra animada e persuasiva o espirito da obediencia, da abnegação e do sacrificio, base principal da disciplina nos exercitos.

O regulamento de 1896 tornava já obrigatoria a matricula no 1.º curso aos mancebos que na data do alistamento não possuíssem determinadas habilitações.

Essa salutar disposição não foi, porém, rigorosamente observada, já pela incompatibilidade nos horarios do serviço regimental, já porque não se empregaram todos os meios attinentes a desviar attritos e a vencer as difficuldades encontradas.

Considerando, pois, que se torna indispensavel remodelar as disposições d'este ultimo diploma, tornando-as mais taxativas e comminatorias na parte que se refere ao ensino dos analfabetos, e fazendo-as acompanhar de uma serie de providencias regulamentares tendentes a facultar todos os meios praticos de ministrar o ensino de fôrma a conseguir-se que os mancebos encorporados regressem aos seus lares com o importante beneficio da instrucção elemental e professional, alem dos predicados resultantes do espirito de ordem e de disciplina adquirido no serviço militar a que foram chamados;

Considerando que o restabelecimento de um curso especial que habilite para segundos sargentos se impõe como necessidade impreterivel para obviar á insufficiencia das habilitações com que, em geral, os primeiros cabos se apresentam aos concursos para o posto immediato;

Considerando se torna indispensavel alterar e refundir o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, a fim de lhe introduzir modificações mais radicaes, aconselhadas pela experiencia, tendentes a banir flagrantes desigualdades na apreciação do comportamento dos candidatos e a basear a classificação em principios mais racionaes e justos:

Hei por bem approvar o regulamento das escolas para praças de pret e o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, que fazem parte d'este decreto e baixam assignados pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da fazenda e da guerra.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de setembro de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Ernesto Driesel Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

Regulamento geral das escolas para praças de pret

CAPITULO 1

SECÇÃO UNICA

Das differentes escolas e cursos livres

Artigo 1.º As escolas destinadas a ministrar instrucção ás praças de pret, com o fim de as habilitar com os conhecimentos indispensaveis para poderem ascender até official são:

1.º Escolas privativas das diversas unidades: regimentos, batalhões, grupos, baterias ou companhias independentes, e bem assim dos estabelecimentos militares em que a sua criação seja determinada;

2.º Escola central de sargentos;

3.º Escola do exercito.

§ unico. O ensino a ministrar na escola do exercito faz objecto de um diploma especial.

Art. 2.º O ministro da guerra, por propostas dos commandantes dos diversos corpos do exercito e chefes dos estabelecimentos militares, informadas favoravelmente pelas auctoridades a que se referem o artigo 3.º e seu paragrapho, e motivadas em offerecimento de algum official, poderá permittir a abertura de cursos livres de quaesquer disciplinas que não sejam professadas nas escolas organisadas pelo presente regulamento.

§ unico. Os cursos referidos serão independentes das escolas privativas ou central, devendo, comtudo, ser essencialmente subordinados ás leis e regulamentos geraes do serviço e disciplina do exercito, e ao regulamento especial que, para cada um d'elles, deverá elaborar previamente o commandante do corpo ou director do estabelecimento onde esse curso se pretenda organizar.

Art. 3.º Aos directores geraes do serviço das differentes armas compete a superintendencia em todos os assumptos relativos ás diversas escolas para soldados, cabos e sargentos, aos cursos livres e ás bibliothecas, sem prejuizo das attribuições que, pelas disposições geraes e pelas prescriptas no presente regulamento, cabem ao ministro da guerra.

§ unico. Igual competencia cabe ao chefe da 6.ª repartição da secretaria da guerra com respeito ás escolas e bibliothecas destinadas ao pessoal de saude militar.

CAPITULO II

Das escolas privativas das unidades e estabelecimentos
militares

SECÇÃO I

Organisação

Art. 4.º As escolas privativas das diferentes unidades e estabelecimentos militares, comprehendem:

- Um curso de instrucção elementar;
- Tres cursos de conhecimentos militares.

Art. 5.º Os cursos de conhecimentos militares são:

- a) Curso de habilitação para primeiros cabos;
- b) Curso de habilitação para segundos sargentos;
- c) Curso de habilitação para primeiros sargentos.

Art. 6.º O curso de instrucção elementar será professado:

a) Nas escolas organisadas em todas as unidades independentes, escolas praticas de artilheria, cavallaria e infantaria, quando recebam recrutas, presidio militar, deposito disciplinar, casas de reclusão e quaesquer outros estabelecimentos em que o ministro da guerra as auctorise;

b) Em escolas provisórias estabelecidas nas unidades aquarteladas fóra das sédes dos corpos, e nos destacamentos de commando de official, quando a duração do serviço não seja inferior a trinta dias e haja os elementos necessarios para o ensino.

§ 1.º O ensino do curso de instrucção elementar será ministrado no regimento de engenharia em dois grupos, constituido um pelas praças das companhias de sapadores mineiros, outro pelas das companhias de pontoneiros, de caminhos de ferro e de telegraphistas de campanha; nos regimentos de artilheria de campanha, por grupos de tres ou duas baterias, conforme a composição dos mesmos regimentos; nos regimentos de cavallaria, por grupos de dois ou tres esquadrões, conforme a sua composição; nos batalhões de caçadores, por grupos de tres companhias, e nos regimentos de infantaria em tantos grupos quantos os batalhões que os compozerem.

§ 2.º Nos grupos de artilheria de guarnição e campanha, companhias ou baterias independentes a distribuição por grupos das praças que frequentam o curso de instrucção elementar será feita em harmonia com a composição d'essas unidades; e nas escolas praticas, presidio mi-

litar, deposito disciplinar e casas de reclusão, em harmonia com o numero de praças matriculadas.

Art. 7.^o Os cursos de habilitação para primeiros cabos, segundos e primeiros sargentos serão professados em todas as unidades independentes e em quaesquer estabelecimentos em que o ministro da guerra o determine.

§ unico. Nas companhias de subsistencias e de equipagens não serão professados os cursos de habilitação para sargentos.

Art. 8.^o Na escola do regimento de engenharia será organizado um curso elementar de construcções, com matricula facultativa unicamente para as praças do mesmo regimento com o curso da habilitação para primeiros sargentos, tendo por objecto preparar pessoal auxiliar para os serviços de engenharia militar.

Art. 9.^o Na companhia de saude será estabelecida uma escola onde se professará o curso de instrucção elementar e o curso de enfermeiros, regido em dois annos lectivos, constituindo o 1.^o anno o curso de habilitação para primeiros cabos, e o 2.^o o curso de habilitação para sargentos da companhia.

§ unico. No hospital militar permanente do Porto professar-se-ha apenas o curso de instrucção elementar, destinado ás praças da companhia de saude ali em serviço, ás quaes, segundo as disposições do presente regulamento, deva ser ministrada a referida instrucção.

Art. 10.^o Na companhia de telegraphistas de praça não será professado o curso de instrucção elementar nem os tres cursos de conhecimentos militares.

§ unico. As praças d'esta companhia poderão matricular-se nas escolas das unidades a que estiverem addidas por motivo do seu serviço especial, ou na do regimento de engenharia, quando estiverem presentes no quartel da companhia.

Art. 11.^o As praças das guardas municipaes e fiscal poderão matricular-se em qualquer das escolas estabelecidas na séde dos seus respectivos quartéis, ou na central de sargentos, nos termos d'este regulamento, quando assim o declarem desejar.

SECÇÃO II

Da matricula nos differentes cursos

Art. 12.^o A matricula no curso de instrucção elementar é obrigatoria para os mancebos que, ao alistarem-se

nas fileiras do exercito, não saibam ler e escrever copiando, regularmente, trechos faceis, e as quatro operações de inteiros.

Art. 13.º A matricula no curso de habilitação para primeiros cabos é obrigatoria para os mancebos que, por occasião do seu alistamento, saibam ler e escrever copiando, regularmente, trechos faceis, e as quatro operações de inteiros, e bem assim para as praças que concluem o curso de instrucção elementar.

§ unico. Os mancebos que, por occasião do seu alistamento, apresentarem certidão de exame de instrucção primaria, 2.º grau, e os que, não apresentando essa certidão, provarem possuir as habilitações que constituem a parte geral do programma do curso de habilitação para primeiros cabos, serão dispensados da matricula n'este curso.

Art. 14.º Para os effeitos do artigo anterior, o tenente coronel mandará formular diariamente uma relação dos mancebos alistados, que será entregue ao director da escola, que juntamente com os professores dos cursos de habilitação para primeiros sargentos e primeiros cabos, os irá successivamente examinando, classificando-os nos tres grupos seguintes:

1.º Praças que devam matricular-se no curso de instrucção elementar;

2.º Praças que devam matricular-se no curso de habilitação para primeiros cabos;

3.º Praças que nos termos do § unico do artigo 13.º são dispensadas da frequencia dos dois cursos.

§ unico. Em seguida ao exame, o director da escola procederá á matricula dos alumnos conforme a sua classificação, e entregará ao tenente coronel uma relação numerica e nominal dos alumnos examinados, da qual conste as habilitações verificadas, que serão lançadas na casa respectiva do livro de matricula, devendo na mesma relação ser mencionado em observação o curso em que foram matriculados, a fim de ser publicada a matricula na ordem do corpo.

Art. 15.º É facultativa a matricula nos cursos de instrucção elementar e de habilitação para primeiros cabos:

1.º As praças de pret do exercito no goso de licença;

2.º As praças de pret das guardas municipaes e fiscal;

3.º As praças da reserva.

§ unico. Para a admissão á matricula das praças a que se refere o presente artigo, no curso de habilitação para primeiros cabos, deverão ellas provar, por meio de exame,

achar-se habilitadas com as materias do curso de instrucção elemental, sendo ainda a admissão á matricula nos dois cursos limitada pela capacidade das salas destinadas á escola.

Art. 16.º Quando o numero de alumnos com matricula obrigatoria no curso de habilitação para primeiros cabos, ou em cada um dos grupos em que se professe o curso de instrucção elemental, for superior a trinta, será o curso ou o grupo desdobrado em turmas.

Art. 17.º Para as praças da companhia de saude, habilitadas com o curso de instrucção elemental ou possuindo as habilitações correspondentes, é obrigatoria a matricula no 1.º anno do curso de enfermeiros.

Art. 18.º As praças com o curso de habilitação para primeiros cabos poderão, na epocha propria, matricular-se no curso de habilitação para segundos sargentos, se assim o declararem por escripto aos commandantes das respectivas companhias, esquadrões ou baterias, e do mesmo modo procederão os habilitados com este ultimo curso quando pretendam matricular-se no de habilitação para primeiros sargentos.

§ 1.º As praças de engenharia com o curso de habilitação para primeiros sargentos poderão matricular-se, nas mesmas condições, no curso elemental de construcções.

§ 2.º As praças da companhia de saude é facultativa, nas mesmas condições, a matricula no 2.º anno do curso de enfermeiros, quando tenham obtido approvação no exame do 1.º

§ 3.º As declarações a que o presente artigo se refere serão presentes ao commandante da unidade, e entregues ao director da escola, para se effectuar a matricula, que será annunciada na ordem do corpo.

§ 4.º As praças da companhia de telegraphistas de praça e as das guardas municipaes ou fiscal que desejarem matricular-se nos cursos de habilitação para segundos ou primeiros sargentos, deverão, para o mesmo fim, fazer identicas declarações em occasião opportuna, as quaes serão enviadas aos commandantes dos corpos em cujas escolas desejarem matricular-se.

Art. 19.º Effectuada a matricula, é obrigatoria a frequencia dos cursos, considerando-se faltas justificadas apenas as motivadas por doença, quando esta seja comprovada por facultativo militar, e as que resultem de serviço superiormente ordenado e incompativel com a presença nas aulas.

§ unico. Os alumnos poderão desistir da frequencia nos cursos em que a matricula é facultativa, fazendo a conveniente declaração ao director da escola e devendo a desistencia ser publicada na ordem do corpo.

Art. 20.º Nas escolas seguidamente designadas será facultativa a matricula nos cursos de habilitação para segundos e primeiros sargentos:

1.º Ás praças do deposito disciplinar na escola do corpo de infantaria aquartelado em Elvas;

2.º Ás praças das companhias de subsistencias e de equipagens, dos quadros do presidio militar e das casas de reclusão, nas escolas dos corpos que ficarem mais proximos dos seus quartéis.

3.º Com respeito ás declarações apresentadas pelas praças de que trata este artigo proceder-se-ha conforme o § 4.º do artigo 18.º

SECÇÃO III

Do pessoal encarregado da direcção e ensino

Art. 21.º O pessoal encarregado, em cada escola, da direcção e ensino, será o seguinte:

Um director;

Um professor do curso de habilitação para primeiros cabos;

Um professor do curso de habilitação para primeiros sargentos;

Um professor auxiliar para o curso de habilitação para primeiros cabos;

Tantos professores auxiliares quantos os grupos em que for professado o curso de instrucção elemental;

Os monitores que o director julgue indispensaveis para os cursos de instrucção elemental e de habilitação para primeiros cabos, aproveitando, tanto quanto possivel, os alumnos mais aptos para o exercicio d'essas funcções, mas sem prejuizo do ensino que estiverem recebendo.

§ 1.º Na escola do regimento de engenharia haverá mais um professor para o curso elemental de construcções.

§ 2.º Nas companhias e baterias independentes, a direcção da escola ficará a cargo dos commandantes respectivos.

§ 3.º Nos estabelecimentos em que apenas se professa o curso de instrucção elemental, a fiscalisação do ensino pertencerá: nas escolas praticas e presidio militar ao res-

pectivo segundo commandante, no hospital militar permanente do Porto ao sub-director e no deposito disciplinar e casas de reclusão aos respectivos commandantes.

Art. 22.º O director da escola será um capitão habilitado com o curso da arma e nomeado pelo respectivo commandante do corpo.

§ 1.º Na falta de capitão habilitado com o curso da arma, será nomeado o tenente mais antigo devidamente habilitado.

§ 2.º No impedimento temporario do director, o commandante nomeará quem o substitua provisoriamente.

§ 3.º Os capitães ajudantes podem ser nomeados directores da escola.

§ 4.º Os capitães directores da escola, quando exerçam as funções de major, accumulam os dois serviços.

Art. 23.º O professor do curso de habilitação para primeiros cabos é o capellão, que terá, alem d'isso, a seu cargo o ensino das alíneas a), c) e d) do curso de habilitação para segundos sargentos.

§ 1.º Na sua falta ou impedimento temporario será encarregado do ensino um aspirante a official, sargento cadete, primeiro ou segundo sargento habilitado com o curso da escola central ou, não os havendo, habilitado com o curso de primeiros sargentos. A nomeação será feita pelo commandante do corpo, precedendo proposta do director da escola.

§ 2.º Na companhia de saude, o curso de instrução elemental, bem como a parte geral do 1.º anno do curso de enfermeiros, serão regidos pelo capellão do hospital militar permanente de Lisboa.

§ 3.º No hospital militar permanente do Porto e presídio militar, o curso de instrução elemental será regido pelo respectivo capellão.

§ 4.º Os monitores dos cursos de instrução elemental e de habilitação para primeiros cabos, quando não possam ser escolhidos entre os alumnos, serão cabos ou soldados habilitados com este ultimo curso, propostos pelo director, e nomeados pelo commandante do corpo.

Art. 24.º O professor das escolas provisórias será um official subalterno, e na sua falta um sargento devidamente habilitado, nomeado pelo commandante do destacamento.

§ unico. Na falta de individuos habilitados, o curso será regido pelo proprio commandante do destacamento, auxiliado pelos monitores necessarios.

Art. 25.º O professor do curso de habilitação para primeiros sargentos será um official subalterno, e na sua falta um aspirante a official, primeiro sargento cadete ou primeiro sargento habilitado com o curso da escola central, proposto pelo director e nomeado pelo commandante do corpo, tendo a seu cargo, alem da regencia d'este curso, o ensino das alineas *b)*, *e)* e *f)* do curso de habilitação para segundos sargentos.

§ 1.º O professor do curso elementar de construcções será um official subalterno, nomeado em identicas condições.

§ 2.º Os professores do curso de enfermeiros serão os dois subalternos da companhia de saude, competindo a distribuição do serviço ao respectivo commandante.

Art. 26.º O professor auxiliar para o curso de habilitação para primeiros cabos será um segundo sargento habilitado com o curso da escola central, ou, não o havendo, com o curso de habilitação para primeiros sargentos, proposto pelo director da escola e nomeado pelo commandante do corpo, e será encarregado de coadjuvar na regencia do curso de habilitação para primeiros cabos o respectivo professor, de coadjuvar o professor do curso de habilitação para primeiros sargentos no ensino da alinea *f)* do curso de habilitação para segundos sargentos, e finalmente do ensino da parte especial do curso de habilitação para primeiros cabos.

§ unico. O serviço, como coadjuvante, d'este professor auxiliar será regulado pelo director da escola.

Art. 27.º Os professores auxiliares destinados á regencia do curso de instrucção elementar serão propostos pelo director da escola e nomeados pelo commandante do corpo de entre os primeiros sargentos das companhias, esquadões ou baterias de que se compõe cada um dos grupos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 6.º

§ unico. Nas escolas praticas, deposito disciplinar e casas de reclusão os professores dos cursos de instrucção elementar serão sargentos nomeados pelos respectivos commandantes.

Art. 28.º Os serviços de director e professor das escolas, e bem assim os dos professores auxiliares, serão considerados como de comissão especial, e averbados no registo de matricula.

Art. 29.º O director da escola e monitores são dispensados de todo o serviço exterior, como tal classificado no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, durante o tempo lectivo, e no periodo restante sómente

do serviço fóra da localidade. Os professores dos cursos de habilitação para primeiros cabos e sargentos e dos cursos elementar de construcções e de enfermeiros, durante o tempo lectivo, são dispensados do serviço de escala. Uns e outros comparecerão, todavia, ás formaturas geraes do corpo e, quando o horario escolar o permitta, ao serviço de instrucção de recruta e exercicios das companhias, esquadões ou baterias a que pertençam.

§ 1.º O professor do curso de habilitação para primeiros sargentos accumula estas funcções com as de major quando exercidas na séde do corpo.

§ 2.º Os professores auxiliares, quando segundos sargentos, têm as dispensas a que se refere este artigo, devendo porém comparecer tambem á instrucção ministrada aos sargentos, sempre que o horario escolar o permitta.

§ 3.º O tempo de serviço prestado nas escolas pelo director, professores e monitores é considerado para todos os effeitos como de serviço de escala.

Art. 30.º Finda a epocha dos exames, os commandantes dos corpos, quando o ensino escolar haja produzido notaveis resultados, poderão propor, para serem louvados em ordem do exercito, os directores e professores que de tal distincção se hajam tornado dignos.

§ 1.º Aos militares assim louvados em ordem do exercito por serviços prestados ao ensino, será offerecida pela secretaria da guerra uma obra de reconhecido merito, ou um instrumento scientifico, com dedicatoria.

§ 2.º Aos mesmos militares é applicavel o disposto no artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, para a concessão da medalha militar.

SECÇÃO IV

Attribuições do pessoal

Art. 31.º Os commandantes dos corpos e os chefes dos estabelecimentos inspeccionarão frequentemente as escolas, enviando superiormente as propostas que, sobre melhoramentos, entenderem convenientes ou lhes sejam apresentadas pelos directores das mesmas escolas.

§ unico. É da competencia dos mesmos commandantes fixar a distribuição semanal e os horarios dos serviços escolares para os diversos cursos.

Art. 32.º Aos directores das escolas compete: inspeccionar regularmente o ensino; indagar do aproveitamento

dos alumnos; informar o commandante do corpo dos progressos da instrucção; propor a substituição dos professores, justificando a proposta; propor as alterações uteis ao desenvolvimento da instrucção e ao melhoramento da escola; verificar o estado do material da escola e da bibliotheca, e promover o seu concerto ou substituição; e conferir, emfim, a exactidão dos mappas e registos escolares.

§ unico. No fim de cada anno lectivo, formularão tambem um relatorio para ser enviado ao director geral do serviço da arma, acompanhado do mappa do resultado final dos exames, devendo o commandante do corpo informar o que se lhe offerecer sobre o assumpto. O relatorio do commandante da companhia de saude será enviado á 6.ª repartição da secretaria da guerra. Este relatorio, bem como os relatorios dos directores geraes do serviço da arma com os mappas de aproveitamento, serão publicados em ordem do exercito.

Art. 33.º Os professores têm a responsabilidade do ensino e da disciplina nas aulas e trabalhos praticos, que lhes forem respectivamente confiados. Assistirão a todas as lições theoreticas e praticas, executando e fazendo executar os respectivos programmas; formularão e assignarão os mappas que lhes forem superiormente exigidos.

§ unico. Os monitores coadjuvarão os professores em todos os serviços confiados á sua responsabilidade, e serão encarregados da limpeza da mobilia e casa da aula.

SECÇÃO V

Da constituição dos cursos

Art. 34.º O curso de instrucção elementar constará do seguinte :

- a) Leitura regular de trechos faceis em livro impresso ou manuscripto com calligraphia vulgar;
- b) Escrever, copiando de modo legivel, trechos faceis do livro de leitura adoptado;
- c) Ler e escrever numeros inteiros até seis algarismos;
- d) Quatro operações de inteiros com numeros de poucos algarismos.

Art. 35.º O curso de habilitação para primeiros cabos comprehenderá uma parte geral e outra especial.

A parte geral será a seguinte :

- a) Ler correntemente um livro impresso ou manuscripto ;

- b) Noções de desenho linear no quadro preto e em papel, como auxiliares para a calligraphia;
- c) Escrever, de modo legível, trechos faceis dictados do livro de leitura adoptado;
- d) Ler e escrever numeros inteiros e decimaes;
- e) Methodo pratico de calcular; systema metrico;
- f) Balanças e dynamometros, seu uso;
- g) Preceitos que servem de base á educação moral e civil e á disciplina militar.

Esta ultima parte será objecto de uma conferencia quinzenal, feita pelo capellão, a que assistirá o director da escola.

A parte especial será a seguinte:

- a) Continencias individuaes e manifestações exteriores de respeito;
- b) Nomenclatura das partes mais essenciaes do armamento e equipamento;
- c) Limpeza do armamento e equipamento;
- d) Disposição da roupa na mochila, mala ou bolsas, equipar e desequipar em ordem de marcha;
- e) Instrucção preliminar de tiro;
- f) Vencimentos e descontos legaes dos cabos e soldados;
- g) Explicação dos preceitos mais essenciaes do codigo de justiça militar e do regulamento disciplinar;
- h) Recompensas militares para cabos e soldados;
- i) Deveres dos soldados e cabos para com os seus camaradas e para com os individuos da classe civil;
- j) Deveres dos cabos e soldados no serviço interno;
- k) Deveres dos reservistas no caso de mobilisação e de convocação para exercicios;
- l) Cuidados de limpeza e de hygiene.

Esta ultima parte será objecto de uma conferencia quinzenal, feita por um dos medicos do corpo, a que assistirá o director da escola.

Para as praças montadas, o mesmo e mais a nomenclatura e limpeza do arreo e modo de armar e desarmar as suas differentes peças.

Art. 36.º O curso de habilitação para segundos sargentos comprehenderá:

- a) Noções de grammatica portugueza;
- b) Arithmetica pratica;
- c) Noções praticas de geometria e desenho linear;
- d) Noções geraes de geographia e chorographia;
- e) Elementos de topographia. Noções essenciaes á orientação, leitura de cartas e avaliação de distancias;

f) Noções de legislação, administração e escripturação militar.

Art. 37.º O curso de habilitação para primeiros sargentos comprehenderá :

- a) Noções de grammatica portugueza ;
- b) Arithmetica pratica ;
- c) Noções praticas de geometria e desenho linear ;
- d) Noções geraes de geographia, chorographia e historia de Portugal ;
- e) Elementos de topographia. Leitura de cartas e avaliação de distancias.

f) Noções de legislação, administração e escripturação militar ;

g) Noções de hygiene militar e colonial.

§ unico. Na engenharia, artilheria e cavallaria o curso comprehenderá ainda noções geraes de hippologia.

Art. 38.º O curso elementar de construcções, essencialmente pratico, será professado em lições theoreticas, trabalhos praticos e visitas de estudo, comprehendendo :

1.º Lições theoreticas :

- a) Topographia ;
- b) Machinas ;
- c) Materiaes de construcção ;
- d) Trabalhos de construcção ;
- e) Quartéis ;
- f) Legislação sobre construcções militares.

2.º Trabalhos praticos :

- a) Levantamentos ;
- b) Desenhos de construcções ;
- c) Ensaios de materiaes de construcção ;
- d) Estimativas e orçamentos ;
- e) Contabilidade das obras.

3.º Visitas de estudo :

a) Visitas a locaes de exploração, preparação e fabrico de materiaes de construcção ;

b) Visitas a obras ;

c) Visitas a edificios militares.

Art. 39.º O curso de enfermeiros, regido em dois annos, comprehende em cada anno uma parte geral e uma parte especial, tendo alem d'isso o primeiro anno uma parte militar.

No primeiro anno, as partes geral e militar constarão das materias que constituem a parte geral e especial do curso de habilitação para primeiros cabos.

No segundo anno, a parte geral constará das materias do

curso de habilitação para segundos sargentos indicadas nas alíneas a), b), c), d) e f).

A parte especial do curso de enfermeiros constará das materias indicadas no programma respectivo, divididas pelos dois annos do curso.

SECÇÃO VI

Duração e regimen dos cursos

Art. 40.º Os cursos de instrucção elemental e de habilitação para primeiros cabos abrirão, o primeiro em 3 de novembro e o segundo em 1 de outubro, terminando ambos em 30 de julho do anno seguinte.

Art. 41.º O curso de habilitação para segundos sargentos será regido em dois periodos, em cada anno lectivo, o primeiro de 3 de novembro ao ultimo dia de fevereiro e o segundo de 16 de março a 15 de julho.

Art. 42.º O curso de habilitação para primeiros sargentos abrirá em 3 de novembro terminando em 30 de julho do anno seguinte, sendo esta mesma regra applicavel ao curso de enfermeiros regido no hospital militar permanente de Lisboa.

§ unico. Na escola do regimento de engenharia, o curso de habilitação para primeiros sargentos abrirá no primeiro dia util de julho terminando no ultimo de fevereiro seguinte; o curso elemental de construcções começará no dia 3 de novembro e findará em 31 de março do anno seguinte.

Art. 43.º As lições theoreticas ou praticas dos cursos de habilitação para cabos e sargentos, do curso de instrucção elemental, do elemental de construcções e do de enfermeiros, são diarias, com excepção dos domingos, dias santificados, de grande gala e de luto nacional, e duram, em regra, hora e meia. No curso de enfermeiros as lições da parte geral poderão alternar com as da parte technica.

§ 1.º As lições praticas podem durar duas horas, quando as conveniencias do ensino assim o indiquem e seja ordenado pelo director da escola, por iniciativa propria ou proposta do professor respectivo.

§ 2.º As aulas poderão, quando seja necessario, effectuar-se de noite, no inverno, e antes da formatura do recolher.

§ 3.º Quando, por causa de serviço extraordinario, não possa haver aulas ás horas prefixadas, o commandante de-terminará o horario escolar d'esse dia.

Art. 44.º Ao alumno dos cursos de habilitação para sargentos, do curso elementar de construcções ou do de enfermeiros, nomeado para serviço exterior de duração superior a uma semana, enviará o professor, aos sabbados, nota das lições dadas durante a semana.

§ 1.º Quando o alumno regressar ao corpo, ser-lhe-hão explicadas pelo professor, e a horas differentes das da aula, quaesquer duvidas que elle possa ter, determinando-se em ordem os dias e horas em que estas explicações terão logar.

§ 2.º Se o alumno for desempenhar serviço de duração superior a um mez em localidade onde se leccionem os cursos de habilitação para sargentos, deverá frequentar as respectivas aulas, para o que se apresentará ao director da escola local com a guia de transferencia (modelo n.º 1), passada pelo director da escola a que o alumno pertencer.

§ 3.º Quando regressar ao corpo, deverá ser enviada a este, uma guia de transferencia passada na escola que frequentou extraordinariamente, e no verso d'essa guia se mencionarão as faltas e as provas que tiver dado, com a respectiva avaliação, a fim de tudo ser registado no livro de frequencia.

Art. 45.º Os alumnos dos cursos de habilitação para sargentos, pertencentes a companhias, esquadrões ou baterias, batalhões, grupos de esquadrões ou baterias destacados em localidades em que os mesmos cursos não sejam leccionados, serão collocados na séde dos corpos, nos limites dos quadros, quando não haja prejuizo para o serviço. Se houver algum official ou aspirante a official que se preste voluntariamente a explicar as materias do curso, proceder-se-ha como no artigo anterior, matriculando-se as praças na séde do corpo, onde irão fazer exame. O official ou aspirante será dispensado do serviço de caçala fóra da localidade durante o periodo lectivo.

§ unico. Quando não seja possivel proceder-se nos termos d'este artigo seguir-se-ha o disposto no anterior.

Art. 46.º As praças da companhia de saude que houverem de matricular-se no curso de enfermeiros e se achem fóra da cidade de Lisboa, devem passar a prestar serviço no hospital militar permanente d'esta cidade, recolhendo ás suas anteriores situações quando não tenham aproveitamento.

Art. 47.º Quando os alumnos dos cursos de habilitação para sargentos forem transferidos de corpo, será enviada, com os documentos de transferencia, a guia (modelo n.º 1), assignada pelo director da escola e rubricada pelo com-

mandante do corpo, a fim de poderem continuar o curso na escola do corpo onde vão servir.

§ unico. Não são permittidas transferencias de matricula do curso de habilitação para primeiros sargentos, dos corpos das diversas armas para a escola do regimento de engenharia nem d'esta para as d'aquelles.

Art. 48.º A avaliação das provas escolares, theoricas ou praticas, durante a frequencia dos cursos, é expressa em valores, e marcada no registo competente com a seguinte equivalencia:

De 0 a 4 — mau.

De 5 a 9 — mediocre.

De 10 a 14 — sufficiente.

De 15 a 17 — bom.

De 18 a 20 — optimo.

Art. 49.º A abertura, encerramento e interrupção dos cursos, a matricula, frequencia dos alumnos e a avaliação das provas serão registadas no livro de frequencia (modelo n.º 2).

SECÇÃO VII

Dos exames

Art. 50.º Os exames serão publicos, e feitos perante jury nomeados nos termos do artigo 56.º d'este regulamento.

§ 1.º Os exames do curso de instrucção elemental e do curso de habilitação para primeiros cabos effectuar se-hão sempre que o director da escola proponha ao commandante do corpo a reunião do jury correspondente, podendo as praças que não estiverem n'elles matriculadas, solicitar ao referido commandante a sua admissão ao exame.

§ 2.º Nos estabelecimentos penaes não haverá exames do curso de instrucção elemental.

§ 3.º O serviço de exames dos cursos de habilitação para sargentos, do elemental de construcções e do de enfermeiros começará no quinto dia util depois do encerramento dos mesmos cursos.

§ 4.º O segundo sargento matriculado no curso de habilitação para primeiros sargentos, a quem for imposta a obrigação de servir no ultramar, poderá ser admittido a exame do mesmo curso, quando, não faltando mais de dois mezes para o seu encerramento, o requeira ao commandante do corpo.

§ 5.º Os primeiros cabos e segundos sargentos que apresentarem certidões do exame do curso geral (1.^a sec-

ção) dos lyceus nacionaes ou centraes, ou do real collegio militar, ou de approvação nos exames de portuguez, desenho linear, arithmetica e geometria plana, geographia e historia, feitos nos lyceus nacionaes ou centraes, real collegio militar, institutos industriaes de Lisboa e Porto, ou nos seminarios diocesanos, serão admittidos, em qualquer epocha, a exame das materias indicadas nas alineas e) e f) do artigo 36.º, e e), f) e g) do artigo 37.º, na infantaria, e as d'estas materias e das mencionadas no § unico do artigo 37.º, na engenharia, artilheria e cavallaria, e, ficando approvados, ser-lhes-ha passado attestado de approvação nos cursos de habilitação para segundos e primeiros sargentos.

§ 6.º As praças mencionadas no paragrapho anterior, quando já tenham feito exame do curso de habilitação para segundos sargentos, só serão examinadas nas materias do de habilitação para primeiros sargentos.

§ 7.º Os primeiros cabos e segundos sargentos que apresentarem certidões de approvação nos exames da maioria das disciplinas mencionadas no § 5.º, feitos nos estabelecimentos de instrucção indicados, serão admittidos em qualquer epocha a exames respectivamente dos cursos de habilitação para segundos e primeiros sargentos ou só a este ultimo quando já tenham sido approvados no primeiro.

Art. 51.º De todos os exames se lavrará termo (modelo n.º 3) no livro de registo a esse fim destinado, o qual será assignado pelos membros do jury, e escripto pelo vogal menos graduado ou mais moderno.

§ 1.º O termo será individual para os alumnos dos cursos de habilitação para sargentos, do curso elementar de construcções e do de enfermeiros, e colectivo para os alumnos dos cursos de instrucção elementar e de habilitação para primeiros cabos, abrangendo os individuos examinados no mesmo dia, mas tendo bem expressa a classificação de cada examinando.

§ 2.º Do referido livro de registo passará o director da escola os attestados que lhe forem pedidos, mediante requerimento feito ao commandante do corpo e despachado favoravelmente.

Art. 52.º De todas as approvações se fará menção no livro de matricula, na casa de «Applicação litteraria durante o serviço», indicando-se nos cursos de habilitação para sargentos a cota de merito obtida no exame.

Art. 53.º Nos exames dos cursos de instrucção elemen-

tar e de habilitação para primeiros cabos, o jury vota pela aprovação simples, com distincção, com distincção e louvor ou pela reprovação.

Art. 54.º Nos exames dos cursos de habilitação para sargentos e dos cursos elementar de construcções e de enfermeiros, cada um dos membros do jury arbitrará valores ás diversas provas do exame, e a média de todes elles constituirá a cota de merito que concederá a cada examinando. O resultado final será a média das cotas de merito arbitradas pelos membros do jury.

§ unico. Para a classificação adoptar-se-ha a seguinte equivalencia de valores:

0 a 9 — reprovado.

10 a 14 — approved.

15 a 17 — approved com distincção.

18 a 20 — approved com distincção e louvor.

Art. 55.º As praças de engenharia que completarem o curso elementar de construcções serão passadas as respectivas cartas (modelo n.º 4), assignadas pelo commandante do regimento e pelo director da escola, e authenticadas com o sêllo do regimento.

§ unico. As praças da companhia de saude que completarem o curso de enfermeiros tambem será passada uma carta semelhante (modelo n.º 5), assignada pelo commandante da companhia e professores do curso, e authenticada com o sêllo respectivo.

Art. 56.º Os juries de exame serão constituídos pela fórma seguinte:

a) Para o curso de instrucção elementar: nas differentes unidades, o director da escola, o professor do curso de habilitação para primeiros cabos e o professor do grupo de que faz parte o alumno; na companhia de saude, o director da escola, o capellão do hospital militar permanente de Lisboa e um dos professores do curso de enfermeiros; no hospital militar permanente do Porto, o sub-director do hospital, o capellão e um subalterno medico de guarnição; nas escolas praticas, um capitão e um subalterno, alem do professor do curso.

b) Para o curso de habilitação para primeiros cabos: nos corpos das diversas armas, o director da escola e os professores dos cursos de habilitação para primeiros cabos e sargentos;

c) Para os cursos de habilitação para segundos e primeiros sargentos: o director da escola, o professor do curso de habilitação para primeiros sargentos e um official

subalterno com o curso da arma, nomeado pelo commandante do corpo;

d) Para o curso elementar de construcções: o director da escola, o professor do curso e um official subalterno do regimento de engenharia, nomeado pelo commandante;

e) Para o curso de enfermeiros: para o primeiro anno, o commandante da companhia de saude, o official subalterno, professor da parte especial, e o capellão do hospital militar permanente de Lisboa, professor da parte geral; para o segundo anno, o commandante da companhia e os dois professores do curso.

§ 1.º Nas unidades destacadas permanentemente, em que apenas for regido o curso de habilitação para primeiros cabos, o jury é composto por um capitão, um subalterno e o professor do curso.

§ 2.º Nos corpos de infantaria onde haja exames dos cursos de habilitação para primeiros sargentos a que concorram praças de engenharia, artilheria ou cavallaria poderá ser aggregado ao jury um official de cavallaria para as interrogar sobre hippologia.

Art. 57.º Os exames dos cursos de instrucção elementar e de habilitação para primeiros cabos, segundos e primeiros sargentos, e os dos cursos elementar de construcções e de enfermeiros comprehendem duas partes, uma oral e outra escripta.

§ 1.º Nos cursos de instrucção elementar e de habilitação para primeiros cabos, o exame de cada alumno não durará mais de uma hora, dividido o tempo, conforme o jury entender, pelas duas partes do mesmo exame, devendo a parte escripta versar no primeiro sobre as alíneas b) e d) do programma respectivo, e devendo no segundo a parte oral versar sobre as duas partes em que o curso é dividido, e a parte escripta sobre as alíneas c) e e) do programma respectivo.

§ 2.º No curso de habilitação para segundos sargentos, a parte escripta durará uma hora e meia, e versará sobre a pratica das disciplinas indicadas nas alíneas a) (dictados), b) e f) do artigo 36.º; a parte oral durará uma hora e comprehenderá perguntas sobre as diversas disciplinas do curso.

§ 3.º No curso de habilitação para primeiros sargentos, a parte escripta durará duas horas e versará sobre a pratica das disciplinas indicadas nas alíneas b), c) e f) do artigo 37.º; a parte oral durará uma hora e comprehenderá perguntas sobre as diversas disciplinas do curso.

§ 4.º No curso elementar de construcções, a parte escripta durará tres horas e versará sobre a elaboração do orçamento de uma obra de reparação ordinaria, sendo dadas as medidas geraes e as series de preços; a parte oral durará tres quartos de hora e n'ella serão interrogados os alumnos sobre todas as partes do programma do curso.

§ 5.º No curso de enfermeiros, a parte oral durará uma hora, e n'ella serão interrogados os examinandos sobre todas as partes do programma respectivo; a parte escripta durará uma hora e meia e versará sobre as materias que constituem a parte correspondente dos cursos de cabos ou sargentos, conforme o anno a que respeitar o exame.

SECÇÃO VIII

Recompensas e punições

Art. 58.º Os professores auxiliares, emquanto funcionarem os respectivos cursos, vencerão a gratificação mensal de 3\$000 réis, e aos que regerem o curso de instrucção elementar será, alem d'isso, arbitrada uma gratificação extraordinaria de 15\$000 réis se ao terminar o anno lectivo tiverem sido approvados, pelo menos, no grupo respectivo, 60 por cento dos alumnos matriculados, e 10\$000 réis quando esse numero seja, pelo menos, de 40 por cento.

§ unico. Terminado o anno lectivo, o director da escola indicará os professores que, nos termos d'este artigo, têm direito á gratificação extraordinaria.

Art. 59.º No fim de cada trimestre escolar, o director e professores dos diversos cursos, em conferencia, farão para cada um d'elles o apuramento e classificação dos alumnos que tiverem obtido a média de 15 ou mais valores, em todas as provas relativas ás disciplinas que frequentaram, e o director apresentará uma nota com o nome d'esses alumnos ao commandante, que ordenará a sua publicação na ordem.

§ unico. Na promoção a primeiros cabos serão preferidos, em igualdade de circumstanças, os alumnos que maior numero de vezes tiverem obtido essa distincção.

Art. 60.º Os recrutas que, ao serem julgados promptos da instrucção militar, mostrarem poder ficar habilitados nos cursos de instrucção elementar ou de habilitação para primeiros cabos, com mais tres mezes de frequencia, serão

dispensados, durante esse tempo, de todo o serviço exterior de escala, sendo porém este tempo considerado como de serviço de escala para os efeitos de promoção a primeiro cabo.

§ 1.º A concessão a que se refere o presente artigo só será feita por proposta do director da escola, ouvido o professor, e fazendo-se a competente publicação na ordem.

§ 2.º Os alumnos que estiverem em qualquer serviço interno, com excepção do de sentinella, serão d'elle dispensados durante as horas da aula.

Art. 61.º Depois dos exames finaes dos cursos de habilitação para primeiros cabos e sargentos e do curso de enfermeiros, serão concedidos premios pecuniarios de duas classes aos alumnos que n'elles mais se houverem distinguido e tiverem bom comportamento.

§ 1.º Os premios de 1.ª classe são da importancia de 15\$000 réis para o curso de habilitação para primeiros sargentos; de 8\$000 réis para o curso de habilitação para segundos sargentos e segundo anno do curso de enfermeiros; e de 6\$000 réis para o curso de habilitação para primeiros cabos e primeiro anno do curso de enfermeiros, e serão acompanhados de diplomas honorificos (modelos n.ºs 6 e 7), assignados pelo director da escola e sellados com o sello do corpo.

Os premios de 2.ª classe são da importancia de 7\$500 réis para o curso de habilitação para primeiros sargentos; de 4\$000 réis para o curso de habilitação para segundos sargentos e segundo anno do curso de enfermeiros; e de 3\$000 réis para o curso de habilitação para primeiros cabos e primeiro anno do curso de enfermeiros, e serão acompanhados de diplomas honorificos (modelos 6 e 7) assignados pelo director da escola e sellados com o sello do corpo.

§ 2.º Os premios de 1.ª classe serão conferidos aos alumnos que satisfizerem ás seguintes condições:

1.ª Obter 18 a 20 valores no exame final;

2.ª Obter, pelo menos, a média de 15 valores em todas as provas de frequencia.

§ 3.º Os premios de 2.ª classe serão conferidos aos alumnos que satisfizerem ás seguintes condições:

1.ª Obter 15 a 17 valores no exame final;

2.ª Obter, pelo menos, a média de 15 valores em todas as provas de frequencia.

§ 4.º Em ordem do corpo serão publicados os nomes

e designações matriculares dos alumnos premiados, sendo esta distincção averbada no livro de matricula.

Art. 62.º As faltas justificadas, qualquer que seja o seu numero, não impedem a admissão a exame.

Art. 63.º As faltas não justificadas em qualquer dos cursos, devem ser punidas pelo commandante do corpo, nos termos do regulamento disciplinar do exercito.

Art. 64.º Os alumnos que, durante o anno ou periodo lectivo, tiverem dado mais de seis faltas não justificadas nos cursos de habilitação para segundos sargentos e elementar de construcções, e de dez no curso de habilitação para primeiros sargentos e no segundo anno do de enfermeiros, serão riscados da matricula, não podendo em caso algum serem admittidos a exame.

Art. 65.º Nenhum alumno poderá matricular-se no curso de habilitação para primeiros sargentos, elementar de construcções e segundo anno do de enfermeiros, por mais de tres annos.

SECÇÃO IX

Da casa da escola e seu material

Art. 66.º A casa da escola deverá ser, quanto possivel, bem ventilada, ter boa e abundante distribuição de luz e a capacidade correspondente ao numero de individuos que a frequentarem.

Art. 67.º O material da escola será fornecido pela direcção geral do serviço de engenharia, e constará de:

1 estrado para mesa e cadeira do professor;

1 mesa com tres gavetas e fechaduras, para os professores;

1 tinteiro de metal;

5 cadeiras de palhinha;

1 quadro preto de 1^m,50 de comprimento por 1 metro de largura;

2 armarios com prateleiras, envidraçados, de 1^m,50 de largura por 2 metros de altura.

1 quadro do systema metrico decimal;

1 carta geographica de Portugal, escala $\frac{1}{500000}$, com a divisão por districtos administrativos, colorida, envernizada e com reguas;

1 mappa-mundi e os mappas especiaes das cinco partes do mundo;

1 esphera armillar e 1 globo terrestre;

1 exemplar da folha ou folhas da carta chorographica

do paiz, escala $\frac{1}{100000}$, que comprehenda a localidade do quartel e seus arredores;

1 exemplar da carta itineraria de Portugal elaborada pelo serviço do estado maior;

1 exemplar da collecção das cartas dos arredores de Lisboa, do serviço do estado maior, escala $\frac{1}{20000}$;

1 collecção de quadros parietaes para o estudo de anatomia.

Os instrumentos precisos para o ensino de topographia, conforme o programma dos cursos;

1 jogo de pesos e medidas;

1 collecção de solidos geometricos;

1 balança ordinaria, 1 balança decimal e 1 balança romana;

1 dynamometro de mola angular, um oval e outro em helice;

1 estojo de desenho;

1 relógio;

Os candieiros precisos para a boa illuminação da sala;

Os bancos que a capacidade da casa da escola comportar, tendo em attenção que os bancos devem medir $0^m,44$ a $0^m,50$ de altura e $0^m,31$ de largura, e um comprimento adequado ás dimensões da casa, por fórma que em torno d'esta fique um espaço livre não inferior a $0^m,80$;

Mesas horisontaes e do mesmo comprimento dos bancos, tendo $0^m,70$ a $0^m,75$ de altura e $0^m,48$ de largura;

Tinteiros embutidos nas mesas.

§ 1.º Na escola do regimento de engenharia haverá amostras de materiaes de construcção, modelos de construcções e todos os mais que forem necessarios para dar ao curso elementar de construcções um caracter pratico, e bem assim os instrumentos precisos para a pratica de levantamentos; e em todas as escolas um exemplar de cada um dos regulamentos vigentes na arma a que o corpo pertencer, fornecido pelas respectivas direcções geraes.

§ 2.º Para instrucção pratica dos alumnos do curso de enfermeiros, a respectiva escola terá á sua disposição e pelo tempo que for necessario, uma enfermaria do hospital militar permanente de Lisboa, que ficará a cargo do pessoal medico da companhia de saude e para a qual devem ser transferidos os doentes que se tornem necessarios para o ensino, mediante requisição do commandante da companhia. Esta enfermaria ficará para todos os effeitos hospitalares subordinada ao director do hospital.

§ 3.º Quando a divisão dos grupos para o ensino da

instrucção elementar ou quaesquer outras necessidões do ensino o exigirem, a quantidade dos artigos acima mencionados, a fornecer á escola, poderá ser augmentada, devendo os commandantes dos corpos justificar as requisições de artigos que fizerem nos termos d'este parographo.

SECÇÃO X

Da bibliotheca

Art. 68.º Para uso dos officiaes e das praças de pret haverá junto de cada escola uma bibliotheca de livros e jornaes de sciencias militares ou de outro ramo de conhecimentos que formem parte dos cursos regidos na mesma escola.

§ unico. Junto da escola da companhia de saude será igualmente organisada uma bibliotheca de livros e jornaes de sciencias medicas.

Art. 69.º O professor do curso de habilitação para primeiros sargentos será o bibliothecario, tendo para o coadjuvar um primeiro cabo, impedido n'esse serviço.

§ 1.º Na companhia de saude, o bibliothecario será um dos professores do curso de enfermeiros, nomeado pelo director da escola.

§ 2.º Quando o bibliothecario sahir temporariamente da séde do corpo, a bibliotheca fica durante o periodo da ausencia a cargo do director da escola.

Art. 70.º O commandante do corpo, ouvido o director da escola, fixará as horas a que a bibliotheca poderá ser frequentada pelos officiaes ou pelos alumnos, de modo, porém, que as duas classes se não reunam ali na mesma occasião.

Art. 71.º Poderá ser auctorisado aos officiaes do corpo, mediante recibo devidamente assignado, o emprestimo de livros, quando não sejam indispensaveis para consulta dos alumnos da escola, e durante um praso prudentemente regulado, findo o qual devem esses livros dar entrada na bibliotheca. Os jornaes, dictionarios e mappas não poderão sahir da bibliotheca.

§ unico. O extravio ou damno causado em quaesquer objectos pertencentes á escola ou bibliotheca, será promptamente indemnizado pela pessoa que o houver commetido, para o que o director da escola, sendo mister, solicitará do commandante do corpo as precisas providencias.

SECÇÃO XI

Dos fundos escolares

Art. 72.º O fundo especial das escolas será constituído:

1.º Pelo producto do espolio dos desertores, quando tenham credito;

2.º Pela importancia do pret e pão das praças de 1.ª classe, e do pret, do equivalente em dinheiro da ração de pão, e da importancia da consignação para rancho das praças de 2.ª classe, quando umas e outras estejam ausentes e sendo a importancia relativa aos dias de ausencia;

3.º Pelo pret e pão das praças de 1.ª classe e pret, equivalente da ração de pão, e importancia da consignação para rancho das praças de 2.ª classe:

- a) Que gosarem os quatro dias de licença pelo Carnaval, Paschoa e Natal;
- b) Que gosarem as licenças concedidas pelo commandante do corpo, nos termos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito;
- c) Que gosarem as licenças concedidas pelo commandante da divisão, nos termos do n.º 16.º do regulamento para o serviço dos quartéis generaes e commandos militares de 23 de novembro de 1899;

4.º Pela importancia de metade do pret e das gratificações das praças detidas, recahindo o desconto para as praças de 1.ª classe apenas no que restar depois de feitos os descontos para rancho e fardamento (sendo devidoras);

5.º Pela importancia abonada pela direcção geral do serviço de artilheria pelos involucros dos cartuchos detoados nos exercicios;

6.º Pela importancia do abono de 20 réis diarios, equivalente á gratificação de guarnição, feito ás praças convalescentes;

7.º Pelos donativos offerecidos para auxilio das escolas, os quaes terão o destino especial designado pelo doador;

8.º Pela verba consignada no orçamento do ministerio da guerra para subsidiar estes fundos.

Art. 73.º A gerencia dos fundos escolares estará a cargo dos conselhos administrativos dos corpos ou estabelecimentos militares, em escripturação separada.

Art. 74.º O fundo escolar é destinado: ás despezas do expediente, á compra de modelos, instrumentos eapparelhos, a premios a alumnos, gratificações aos professores auxiliares, ás quaes se refere o artigo 58.º, compra de livros, jornaes militares e todos os outros artigos necessarios á bibliotheca e ao ensino que não devam ser fornecidos pela direcção geral do serviço de engenharia, nos termos do artigo 67.º e seu § 3.º

§ unico. Das quantias arrecadadas para o fundo escolar serão deduzidas as percentagens de 15 por cento para a escola central de sargentos e de 5 por cento para a direcção geral do serviço da arma a que a escola pertença, sendo esta ultima destinada a aquisição de livros e modelos para os museus e bibliothecas das mesmas direcções. A deducção d'estas percentagens será feita sobre a receita obtida em cada trimestre civil.

Art. 75.º A companhia de saude utilizará em proveito da sua escola e bibliotheca a totalidade da receita para os fundos escolares.

§ unico. Pelos fundos escolares da companhia de saude será satisfeita a importancia de aquisição de livros, expediente, etc., para o curso de instrucção elementar professado no hospital militar permanente do Porto.

Art. 76.º As despezas com as escolas do presidio militar, deposito disciplinar e casas de reclusão, abatidas as respectivas receitas, ficarão a cargo da secretaria da guerra.

Art. 77.º Os commandantes dos regimentos, batalhões, grupos, baterias ou companhias independentes, e os directores de quaesquer estabelecimentos, são as unicas auctoridades competentes para ordenar a compra de livros, modelos, instrumentos e mais material de ensino para as escolas e bibliothecas, á conta dos fundos escolares.

§ 1.º O director da escola haverá do conselho administrativo, mediante requisição auctorizada pelo commandante do corpo, os artigos que requisitar para o ensino e para a bibliotheca.

§ 2.º Quando o saldo dos fundos escolares for inferior a 50\$000 réis, não poderá fazer-se aquisição de livros sem auctorisação da direcção geral do serviço da arma, e quando o saldo for superior áquella quantia, qualquer despeza que o reduza a menos de 50\$000 réis terá de ser previamente auctorizada pela mesma direcção geral.

§ 3.º Em cada trimestre civil não póde ser feita aquisição de livros por uma importancia superior a 80\$000

réis sem auctorisação da direcção geral do serviço da arma, a qual tambem é indispensavel para a acquisição de livros que não tratem de sciencias militares, geographia ou historia.

CAPITULO III

Da escola central de sargentos

SECÇÃO I

Fim da escola

Art. 78.º A escola central de sargentos é destinada a habilitar os sargentos para o posto de sargento ajudante e para poderem seguidamente ascender a officiaes para as armas de cavallaria e infantaria, e para o corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, e será organizada junto da escola pratica de infantaria, constituindo o seu pessoal uma companhia sujeita a regimen especial e harmonico com os fins da sua organisação.

SECÇÃO II

Da matricula

Art. 79.º A matricula será voluntaria para os primeiros sargentos cadetes e primeiros sargentos graduados, cadetes, e para os primeiros e segundos sargentos habilitados com o curso de habilitação para primeiros sargentos ou com o curso de instrucção militar da real casa pia de Lisboa que, para esse fim, houverem obtido permissão nos termos d'este regulamento.

Art. 80.º O numero maximo de alumnos que, alem dos cadetes, segundo as diversas armas, poderão ser admittidos á matricula, será o seguinte:

Engenharia, dois;

Artilheria, cavallaria e infantaria, para cada arma, um numero igual á média das vagas de sargento ajudante durante os ultimos cinco annos, augmentado, quando muito, de 50 por cento.

§ unico. O ministro da guerra determinará annualmente, em harmonia com as necessidades provaveis do recrutamento dos quadros dos officiaes e a regra fixada precedentemente, o numero de sargentos, por armas, que no anno lectivo seguinte poderão matricular-se na escola central, publicando essa decisão conjunctamente com a que tomar para execução do disposto nos artigos 2.º, 4.º e

8.º da carta de lei de 13 de setembro de 1897, que reorganizou a escola do exercito.

Art. 81.º Para a admissão dos candidatos á primeira matricula no curso da escola central é indispensavel ter 12 ou mais valores no comportamento, avaliado nos termos do artigo 11.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito e que não tenham soffrido punições que os inibam de ser readmittidos, devendo observar-se a seguinte ordem de preferencias:

- 1.º Ser primeiro sargento;
- 2.º Ser mais antigo no posto de primeiro sargento;
- 3.º Ser o melhor classificado no exame final do curso de habilitação para primeiros sargentos;
- 4.º Ter maior numero de valores na avaliação do comportamento;
- 5.º Apresentar maior numero de documentos comprovativos de habilitações litterarias, superiores a instrucção primaria 2.º grau;
- 6.º Ser mais antigo no posto, quando segundo sargento;
- 7.º Ser mais antigo em praça;
- 8.º Ser mais idoso.

§ 1.º Os triennios para a avaliação do comportamento terminarão em 15 de setembro.

§ 2.º As preferencias de que trata o presente artigo não aproveitam aos candidatos que hajam desistido depois da abertura do curso.

Art. 82.º Os commandantes dos corpos enviarão em 15 de setembro, devidamente informados nas notas de assentos, ás respectivas direcções geraes, os requerimentos das praças que desejem e se achem em condições de admissão á matricula no curso da escola central; e o respectivo director geral, tendo em vista o determinado nos artigos 79.º, 80.º e 81.º, escolherá as praças que podem ser admittidas á primeira matricula, expedindo opportunamente as ordens e requisições para que os alumnos se achem na séde da escola no dia da abertura do curso, devendo com antecedencia enviar á secretaria da guerra uma relação das praças que obtiveram licença para se matricularem, acompanhada das declarações de preferencia que aproveitaram a cada uma.

§ unico. Os castigos applicados aos candidatos desde 16 de setembro até a abertura do curso serão communicados pelos commandantes dos corpos á direcção geral respectiva, para os effeitos de alteração na avaliação de comportamento, devendo estes castigos ser considerados

como applicados no ultimo triennio considerado para aquella avaliação.

Art. 83.º Effectuada a matricula, a frequencia é obrigatoria, nos termos do artigo 19.º e seu paragrapho do presente regulamento. Os alumnos que desistirem recolherão immediatamente ao corpo a que pertencerem.

Art. 84.º O curso da escola será professado em um anno lectivo.

Art. 85.º O tempo passado na frequencia da mesma escola será considerado como de serviço regimental, para effeito de vencimentos.

SECÇÃO III

Do pessoal encarregado da direcção e ensino

Art. 86.º O pessoal incumbido da direcção e ensino da escola central será o seguinte:

Um director;

Tres professores.

Art. 87.º O director será nomeado pelo ministro da guerra, de entre os capitães de qualquer arma habilitados com a respectivo curso.

Art. 88.º Os professores serão officiaes subalternos nomeados nas condições do artigo anterior, devendo um pertencer á arma de artilheria.

§ unico. Quando algum dos professores for promovido ao posto de capitão, durante o anno lectivo, continuará no exercicio d'essas funcções até á conclusão dos exames finais.

Art. 89.º O director e professores terão os mesmos vencimentos e vantagens concedidas aos officiaes de iguaes graduações que fizerem parte do pessoal permanente da respectiva escola pratica.

Art. 90.º O director e os professores, quando não manifestem aptidão para o bom desempenho das respectivas funcções, serão exonerados pelo ministro da guerra, precedendo informação do director geral dos serviços de infantaria, baseada em proposta do commandante da escola pratica.

Art. 91.º Os serviços de director e professores são considerados de commissão especial e averbados no registo de matricula.

Art. 92.º Ao director e professores são applicaveis as recompensas a que se refere o artigo 30.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Attribuições do pessoal

Art. 93.º O commandante da escola pratica será o primeiro responsavel pelo bom regimen da escola central, pelo que deve exercer sobre ella uma acção de fiscalisação superior, competindo lhe mais fixar os horarios para a instrucção tanto theorica como pratica, ouvido o director respectivo, e, no caso de impedimento temporario de algum dos professores, nomear um dos subalternos em serviço na escola pratica, ou solicitar superiormente a nomeação de um official para coadjuvar o ensino, se para este fim não bastarem os professores restantes.

§ unico. O commandante da escola pratica de infantaria poderá exercer as funcções de fiscalisação, que lhe são incumbidas pelo presente artigo, directamente ou por algum dos officiaes superiores seus immediatos.

Art. 94.º Ao director da escola central cabem attribuições e deveres analogos aos especificados no artigo 32.º, e bem assim os que competem aos commandantes de companhia pelas leis e regulamentos vigentes. O relatorio por elle elaborado deverá ser remetido á secretaria da guerra com informação do commandante da escola pratica e do director geral dos serviços da arma.

§ 1.º O director distribuirá o ensino theorico e pratico das materias que constituem o programma do curso pelos tres professores, por fórma equitativa e segundo as aptidões especiaes de cada um.

§ 2.º Os professores, nas salas de estudo, esclarecerão os alumnos sobre quaesquer duvidas ácerca das disciplinas que ensinem.

Art. 95.º Aos professores cabem attribuições e deveres analogos aos especificados no artigo 33.º do presente regulamento, e igualmente os que competem aos subalternos, como officiaes da companhia constituida pelo pessoal da escola central.

SECÇÃO V

Do ensino

Art. 96.º O curso de habilitação para sargentos ajudantes constará de lições theoricas e praticas.

§ 1.º As lições theoricas comprehenderão:

- a) Principios de physica indispensaveis á comprehensão das regras de tiro, e ao conhecimento dos

apparelhos de telegraphia e telephonia empregados no exercito;

- b) Elementos de topographia;
- c) Elementos de arte militar;
- d) Elementos de fortificação;
- e) Noções de hygiene militar.

§ 2.º As lições praticas, que acompanharão quanto possível as theoricas, comprehenderão:

- a) Trabalhos topographicos no terreno e desenho topographico;
- b) Uso dos apparelhos de telegraphia e telephonia empregados no exercito;
- c) Trabalhos de fortificação;
- d) Resolução de problemas de serviço em campanha;
- e) Duas lições semanaes de esgrima;
- f) Uma lição semanal de gymnastica.

SECÇÃO VI

Duração e regimen do curso

Art. 97.º O curso abre no dia 3 de novembro e termina em 30 de julho.

Art. 98.º As lições theoricas e praticas serão diarias, com excepção dos domingos, dias santificados, de grande gala e de luto nacional, e durarão hora e meia, devendo a totalidade das lições theoricas ou praticas, e bem assim os estudos e exercicios empregar sete horas e meia, em regra, regulando-se a distribuição das materias e as lições theoricas ou praticas segundo as conveniencias do ensino.

§ 1.º Alem das conferencias que o director da escola entender conveniente fazer aos alumnos sobre quaesquer questões de interesse para o ensino, fará o mesmo director quinzenalmente uma conferencia sobre historia militar moderna, em que serão tratados assumptos que interessem ao exercito portuguez, comprehendendo as ultimas campanhas coloniaes.

§ 2.º As lições praticas no terreno e os exercicios durarão ordinariamente duas horas.

Art. 99.º A avaliação das provas será feita segundo a regra prescripta no artigo 48.º, e as notas serão registadas pelo professor no livro a que se refere o artigo 49.º do presente regulamento.

§ unico. O commandante da escola pratica enviará trimestralmente ao director geral dos serviços da arma um

mappa (modelo n.º 8) da applicação e aproveitamento dos alumnos que frequentam a escola central, o qual deverá ser remettido á secretaria da guerra.

Art. 100.º Os compendios serão apresentados pelos alumnos, e, quando o não forem, requisital-os-ha o director da escola central ao conselho administrativo da escola pratica, sendo descontada a respectiva importancia nos vencimentos dos alumnos a quem forem distribuidos.

SECÇÃO VII

Dos exames

Art. 101.º Os exames serão publicos e começarão no quinto dia util depois do encerramento do curso.

Art. 102.º Haverá um livro de registo destinado aos termos individuaes de exames, que serão assignados por todos os membros do jury e escriptos pelo vogal menos graduado ou mais moderno.

§ unico. Do referido livro passará o director da escola central os attestados que lhe forem pedidos, mediante requerimento dirigido ao commandante da escola pratica e despachado favoravelmente.

Art. 103.º É applicavel á escola central a disposição do § unico do artigo 54.º do presente regulamento, que fixa a equivalencia dos valores para a classificação das provas escolares.

Art. 104.º Do curso da escola central serão passadas as respectivas cartas (modelo n.º 4) ás praças que o concluirem, as quaes serão assignadas pelo commandante da escola pratica e pelo director da escola central de sargentos, e authenticadas com o sêllo da escola pratica.

Art. 105.º O jury dos exames será constituido por seis officiaes: um official superior e dois capitães habilitados com o respectivo curso, nomeados pelo ministro da guerra, de fórma que todas as armas estejam representadas no jury, e os tres professores do curso.

O official superior é o presidente, e terá voto de qualidade, excepto quanto á classificação, e o menos graduado ou mais moderno o secretario.

Art. 106.º O jury reunir-se-ha na escola central tres dias antes d'aquelle em que deverem começar as provas finaes do curso, a fim de organizar o programma geral d'essas provas, tanto na parte theorica como na pratica.

§ 1.º Ao jury compete formular os pontos para os exames das diversas disciplinas.

§ 2.º O jury organisará o programma geral das provas finais e a competente distribuição do serviço diario.

Art. 107.º O exame constará de tres partes: oral, escripta e pratica.

A parte oral durará uma hora, e deverá comprehender perguntas sobre todas as disciplinas do curso.

A parte escripta deverá durar tres horas, e abrangerá tantas questões ou problemas quantas as disciplinas do curso e referidas a cada uma d'ellas, excepto hygiene militar.

A parte pratica verificar-se-ha no campo, e constará de tres provas, uma de topographia, outra de fortificação e outra de telegraphia.

§ unico. As provas oral, escripta e pratica realizar-se-hão em dias differentes.

Art. 108.º Findo o anno lectivo e terminados os exames, os alumnos recolherão aos respectivos corpos.

Art. 109.º Concluidos os exames, o jury elaborará um relatorio detalhado dos seus trabalhos, no qual consignará especialmente a sua opinião sobre o valor das provas a que assistiu, fazendo as apreciações e suggerindo os alvitreos que entender convenientes para o melhoramento da instrucção.

§ unico. Este relatorio será, pelo presidente do jury, entregue ao commandante da escola pratica, a fim de ser remettido á secretaria da guerra, por intermedio do director geral dos serviços da arma.

SECÇÃO VIII

Recompensas e punições

Art. 110.º São applicaveis á escola central as disposições contidas no artigo 59.º, e no artigo 61.º e seus paragraphos, do presente regulamento, que se referem ao apuramento e classificação dos alumnos e á concessão de premios.

§ unico. Os premios serão pecuniarios e de duas classes, sendo os de 1.ª na importancia de 30\$000 réis e os de 2.ª na de 15\$000 réis.

Art. 111.º A approvação no curso da escola central dá direito de preferencia no provimento de empregos publicos destinados aos sargentos, nos termos da lei de 7 de junho de 1900 e regulamento de 15 de outubro do mesmo anno.

Art. 112.º Os primeiros sargentos ou sargentos cadetes habilitados com o curso da escola central de sargentos, tendo pelo menos seis annos de serviço effectivo, bom comportamento e todas as outras condições impostas pelo regulamento para a organização das reservas do exercito activo de 2 de novembro de 1899, serão promovidos a alferes de reserva, quando venham a passar a qualquer das reservas, competindo-lhes a subseqüente promoção nos termos do citado regulamento.

§ 1.º Aos cadetes e primeiros sargentos promovidos a alferes, nos termos d'este artigo, são mantidos, depois da promoção, os direitos consignados na lei de 7 de junho de 1900 e regulamento de 19 de outubro do mesmo anno, bem como a preferencia a que se refere o artigo 111.º do presente regulamento.

§ 2.º As disposições do presente artigo e paragrapho anterior não prejudicam o disposto no artigo 95.º do regulamento de 2 de novembro de 1899.

Art. 113.º Os alumnos serão riscados da matricula e mandados recolher aos corpos a que pertencem:

1.º Quando no fim do 1.º trimestre escolar não tiverem obtido média geral superior a 5 valores;

2.º Quando no fim do 2.º trimestre escolar não tenham obtido média geral superior a 7 valores.

§ unico. Os alumnos que, no fim do anno lectivo, não tiverem obtido média geral superior a 9 valores, não serão admittidos a exame final.

Art. 114.º Nenhum alumno poderá matricular-se no curso por mais de dois annos, devendo, porém, no segundo anno entrar no concurso para a admissão á matricula. Se, no fim da segunda frequencia, não obtiver approvação, não poderá voltar a matricular-se.

Art. 115.º Os alumnos que, durante o anno lectivo, tiverem dado mais de dez faltas não justificadas, serão riscados da matricula, recolhendo immediatamente ao corpo a que pertencerem.

Art. 116.º São applicaveis á escola central as disposições dos artigos 62.º e 63.º do presente regulamento, relativas a faltas.

SECÇÃO IX

Da installação da escola e respectivo material

Art. 117.º A escola central terá as salas indispensaveis para a frequencia regular dos cursos, convenientemente

mobiladas e decoradas, e satisfazendo a boas condições de luz, ventilação e capacidade. Os instrumentos e mais artigos indispensaveis para o ensino poderão estar depositados nas salas destinadas ao museu e arrecadações da escola pratica, sem que, comtudo, as cargas do material das duas escolas se confundam. Os alumnos da escola central poderão igualmente aproveitar para o ensino as salas e material que pertencerem á referida escola pratica.

§ unico. O director da escola central é o responsavel por todo o material a cargo da mesma.

SECÇÃO X

Da bibliotheca

Art. 118.º A bibliotheca será commum á escola pratica e escola central, podendo ser franqueada aos alumnos d'esta nas mesmas condições em que o for ao pessoal d'aquella.

§ unico. O commandante determinará as horas a que a bibliotheca poderá ser frequentada pelos alumnos da escola central.

SECÇÃO XI

Dos fundos da escola

Art. 119.º O fundo especial da escola central é constituido pela somma das quantias deduzidas dos fundos escolares nos termos do § unico do artigo 74.º, e será dispendido exclusivamente com a mesma escola.

Art. 120.º Para que as quantias consignadas ao fundo especial da escola central sejam recebidas pelo conselho administrativo da escola pratica, observar-se-ha o seguinte:

1.º No praso de cinco dias, depois de findo cada trimestre civil, os conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos militares que tenham a seu cargo a gerencia de fundos escolares, depositarão na agencia militar, á ordem do conselho administrativo da escola pratica de infantaria, a quantia que, segundo o estatuido no artigo 119.º, lhes pertence entregar para o fundo especial da escola central;

2.º Dentro do mesmo praso, enviarão ao commandante da mencionada escola pratica uma nota da quantia que foi depositada na agencia militar para o fundo especial da escola central.

Art. 121.º O fundo escolar será destinado ás despesas de expediente, á compra de modelos, instrumentos, apparelhos, premios a alumnos, livros, jornaes militares e quaesquer outros artigos necessarios á bibliotheca e ao ensino, e bem assim ao pagamento das gratificações aos officiaes e praças de pret que compozerem o quadro permanente da companhia formada pelo pessoal da escola central.

Art. 122.º Os fundos da escola central serão geridos pelo conselho administrativo da escola pratica, mas terão escripturação separada.

CAPITULO IV

Disposições transitórias

Art. 123.º São mantidos ás praças habilitadas nos termos do regulamentos de 16 de julho de 1896 e anteriores, respeitantes ao mesmo assumpto, os direitos que esses regulamentos lhes conferem.

Art. 124.º São igualmente mantidas as equivalencias de cursos fixadas no regulamento de 16 de julho de 1896.

Art. 125.º O 2.º curso do regulamento de 16 de julho de 1896 é considerado para todos os effeitos equivalente ao actual curso de habilitação para primeiros sargentos.

Art. 126.º Para a promoção ao posto de segundo sargento só será exigido o respectivo curso de habilitação, depois de ter decorrido um periodo lectivo, em seguida á publicação d'este regulamento.

Art. 127.º Os actuaes segundos sargentos que pretendam frequentar o curso de habilitação para primeiros sargentos, deverão previamente habilitar-se com o de habilitação para segundos.

Paço, em 20 de setembro de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

MODELO N.º 1

Visto.

O commandante,

F...

Escola do regimento de ...

Curso de habilitação para ...

Por haver sido transferido de corpo (ou por haver sido nomeado para o destacamento de ...) vae continuar a frequencia de estudos na escola de ... o alumno F..., n.ºs ... na classe, ... na matricula e ... na ... companhia do ... batalhão.

Este alumno tem no registo da sua frequencia escolar as seguintes notas: (segue um extracto dos registos de frequencia com indicação da parte do programma que houver sido leccionada no ultimo dia em que o alumno frequentou cada uma das aulas).

Quartel em ...

O director da escola,

F...

MODELO

Escola de ... (ou escola

... Curso de habi

Numero do

F..., n.º ... de matricula e n.º ... da ... companhia
curso ... em

Dias do mez	Novembro				Dezembro				Janeiro				(a)
	Faltas		Valores		Faltas		Valores		Faltas		Valores		
	Justifica- das	Não Justi- ficadas	Lições	Repeti- ções	Justifica- das	Não Justi- ficadas	Lições	Repeti- ções	Justifica- das	Não Justi- ficadas	Lições	Repeti- ções	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													

Abertura da aula em ...

Encerramento em ...

Faltas justificadas ...

Faltas não justificadas ...

(a) As folhas do livro do registo de frequencia para os diferentes

N.º 2

central de sargentos)

litação para ...

curso ...

do ... batalhão do regimento ..., matriculou-se no
... de 19...

(Logar da assignatura do matriculado, se souber escrever.)

Outubro				Observações
Faltas		Valores		
Justifica- das	Não Justi- ficadas	Lições	Repeti- ções	
				Foi destacado para Cintra em ... Regressou em ...
				Recebeu guia de transferencia de frequencia para a es- cola de infantaria n.º 9, por haver destacado para ...
				Baixa ao hospital em ... Alta em ...
				Recebeu guia de transferencia de matricula para a es- cola de ... para onde foi transferido.

Média da frequencia no fim do 1.º trimestre ...

Média da frequencia no fim do 2.º trimestre ...

Média da frequencia no fim do 3.º trimestre ...

Resultado do exame final ...

cursos, basta que contenham os mezes que constituem o anno lectivo.

MODELO N.º 3

Termo n.º

Aos . . . dias do mez de . . . de 19 . . . , n'este quartel do . . . (ou na escola central de sargentos), perante o jury composto dos officiaes abaixo assignados, fez exame do curso de habilitação para segundos sargentos, ou do curso de habilitação para primeiros sargentos, ou do curso elementar de construcções, ou do curso de enfermeiros ou do curso da escola central de sargentos, o alumno F . . . , (posto) n.º . . . de matricula e . . . da . . . companhia do . . . batalhão d'este regimento (ou do regimento . . .) e foi approvedo com . . . (por extenso) valores. Pelo que se lavrou o presente termo, que vae assignado por todos os membros do jury.

(a) Os membros do jury.

Termo n.º

Aos . . . dias do mez de . . . de 19 . . . , n'este quartel do . . . , perante o jury composto dos officiaes abaixo assignados, fizeram exame do curso de instrucção elementar ou do curso de habilitação para primeiros cabos os individuos constantes da relação que segue, os quaes obtiveram a classificação indicada na mesma relação.

Batalhão	Companhia	Numeros		Postos	Nomes	Classificação	Observações
		De com- panhia	De matr- cula				
1.º	2.ª	32	1:104	Soldado..	Antonio José.....	Approvedo com distincção.....	Não frequentou a escola.
1.º	3.ª	14	1:093	Soldado..	Francisco	Reprovado.....	Idem.
1.º	4.ª	17	1:085	Soldado..	José Domingues.....	Approvedo.....	Alumno da escola.

(a) Os membros do jury.

MODELO N.º 4

**Escola central de sargentos
(ou regimento de engenharia)**

F . . . , commandante da escola pratica de infantaria (ou do regimento de engenharia), faço saber que F . . . , natural de . . . , filho de . . . e de . . . , (posto) n.º . . . de matricula e n.º . . . da . . . companhia (esquadrão ou bateria) do . . . batalhão do regimento . . . (ou d'este regimento), tendo frequentado o curso de habilitação para sargentos ajudantes na escola central de sargentos (ou o curso elementar de construcções), organizado pelo regulamento de . . . , completou no dia . . . o alludido curso, obtendo . . . (por extenso) valores.

E para assim constar e poder gosar de todas as vantagens que legalmente lhe competirem, se lhe passa a presente carta, por mim assignada e pelo director da escola central (ou da escola), e sellada com o sêllo d'esta escola (ou regimento).

O commandante,

F. . .

F. . .

Capitão, director da escola,

N. B. No verso d'esta carta devem ser registados os premios alcançados durante a frequencia escolar, sendo o averbamento authenticado com as rubricas dos signatarios da carta.

MODELO N.º 5

Companhia de saude

Curso de enfermeiros

F . . . , commandante da companhia de saude e director da respectiva escola . . . , faço saber que F . . . , natural de . . . , filho de . . . e de . . . , (posto) n.º . . . de matricula e n.º . . . da companhia de saude, tendo frequentado o curso de enfermeiros, organizado pelo regulamento . . . , completou no dia . . . o alludido curso, obtendo . . . (por extenso) valores.

E para assim constar e poder gosar de todas as vantagens que legalmente lhe competirem, se lhe passa a presente carta, por mim assignada e pelos professores do curso, e sellada com o sêllo d'esta companhia.

O commandante da companhia,

F. . .

Os professores do curso de enfermeiros,

F. . .

F. . .

N. B. No verso d'esta carta devem ser registados os premios alcançados durante a frequencia escolar, sendo o averbamento authenticado com as rubricas dos signatarios da carta.

MODELO N.º 6

Visto.

O commandante,

F...

Escola do regimento de ...

F ..., director da escola de ..., faço saber que F ..., natural de ..., filho de ... e de ..., (posto) n.º ... de matricula e ... da ... companhia do ... batalhão do regimento ..., tendo frequentado n'esta escola o curso de ... durante o anno lectivo de 19... a 19..., e satisfeito ás prescripções estabelecidas na parte relativa a recompensas do regulamento de ..., obteve premio de 1.ª classe (ou de 2.ª classe), recebendo a importancia de ...

E para assim constar e lhe servir de titulo de honrosa distincção, mandei passar o presente diploma, que vae por mim assignado e sellado com o sêllo do regimento.

Escola do regimento de ..., em...

O director da escola,

F...

MODELO N.º 7

Companhia de saude

F . . . , commandante da companhia de saude e director da escola respectiva, faço saber que F . . . , natural de . . . , filho de . . . e de . . . , (posto) n.º . . . de matrícula e . . . da companhia de saude, tendo frequentado o . . . anno do curso de enfermeiros na escola d'esta companhia . . . durante o anno lectivo de 19... a 19..., e satisfeito ás prescripções estabelecidas na parte relativa a recompensas do regulamento de . . . , obteve premio de 1.^a (ou de 2.^a classe), recebendo a importancia de . . .

E para assim constar e lhe servir de titulo de honrosa distincção, mandei passar o presente diploma, que vae por mim assignado e sellado com o sêllo d'esta companhia.

Companhia de saude, em . . .

O commandante da companhia,

F . . .

MODELO N.º 8

Escola central de sargentos

Mapa da applicação e aproveitamento dos alumnos durante o . . . trimestre escolar

Numero	Matricula	Companhia	Batalhão	Regimento	Nomes	Postos	Numero de faltas						Applicação			Observações	
							Novembro		Dezembro		Janeiro		Total	Numero de provas	Numero de valores		Médias
							Justificadas	Não justificadas	Justificadas	Não justificadas	Justificadas	Não justificadas	Total				
																	(a)

(a) Designar n'este logar os dias uteis que houve durante o trimestre, alem de outras indicações relativas á abertura, interrupção do curso, etc.

Quartel em . . .

O director da escola,

F. . .

Programmas dos cursos das escolas

Programma para o curso de habilitação para primeiros cabos

- a) *Ler correntemente um livro impresso e manuscripto.*
 b) *Noções de desenho linear no quadro preto e em papel como auxiliares para a calligraphia:*

Linhas rectas, curvas e quebradas.

Linhas horisontaes, verticaes e obliquas.

Linhas parallelas.

Angulos agudos, rectos e obtusos.

Desenho em papel quadriculado de objectos de uso commum.

Applicação das linhas rectas e curvas ao desenho das letras.

- c) *Escrever de modo legivel trechos faceis copiados do livro de leitura adoptado.*

- d) *Ler e escrever numeros inteiros e decimaes.*

- e) *Methodo pratico de calcular:*

Quatro operações sobre numeros inteiros e resolução de problemas faceis dependentes d'estas operações.

Prova real e dos nove.

Systema decimal de pesos e medidas.

- f) *Balanças e dynamometros, seu uso:*

Uso da balança ordinaria decimal, romana e dos dynamometros de mola angular, oval ou com helice.

- g) *Preceitos que servem de base á educação moral e civil e á disciplina militar:*

Religião, patria, soberano e bandeira.

Subordinação e deveres militares.

Punições e recompensas.

Programma para o curso de habilitação para segundos sargentos

- a) *Noções de grammatica portugueza:*

Grammatica — sua divisão e definição.

Phonologia :

Syllaba, diphtongo.

Accento tonico ; classificação das palavras em relação ao accento tonico.

Regras relativas á phonologia e orthographia.

Pontuação.

Morphologia :

Partes do discurso ; palavras variaveis e invariaveis : sua definição.

Raiz, radical, flexão e desinencia.

Genero e numero dos substantivos, adjectivos e nomes numeræes.

Graus de significação dos adjectivos ; formação dos comparativos e superlativos.

Pronomes e artigos.

Modos, tempos, numeros e pessoas dos verbos.

Conjugação dos verbos na voz activa e passiva ; conjugação reflexa.

Verbos defectivos.

Adverbios.

Preposições.

Conjunções.

Interjeições.

Dictados para exercicios de calligraphia e orthographia.

b) *Arithmetica practica :*

Definição de numero quebrado e mixto.

Principaes propriedades dos quebrados.

Reducção de quebrados ao mesmo denominador.

Reducção de numeros mixtos a quebrados.

Adição, subtracção, multiplicação e divisão de quebrados e decimaes.

c) *Noções practicas de geometria e desenho linear :*

Definições de geometria, corpo, espaço, volume, superficie, linha e ponto.

Traçado no quadro preto e definições geraes :

Linha recta, quebrada e curva.

Linhas horisontaes, perpendiculares, obliquas e parallelas.

Angulos.

Polygonos : (triangulo, quadrilatero, trapezio, parallelogrammo, rectangulo, quadrado e hexagono).

Circumferencia, circulo, arco, cordas, diametro, raio, tangente, secante, segmento circular, sector circular e corôa circular.

Angulos diedros.

Polyedros (prisma, parallelipedo, cubo, pyramide).

Cylindro, cone e esphera.

Effectuar no quadro preto as seguintes construcções:

Divisão da recta em partes iguaes.

Perpendiculares e parallelas.

Angulos agudos, rectos e obtusos.

Divisão dos arcos e dos angulos em partes iguaes.

Divisão da circumferencia em partes iguaes.

Tangentes á circumferencia.

d) *Noções geraes de geographia e chorographia:*

Definições de geographia e chorographia.

Idéa da fórma da terra.

Idéa geral da representação da terra por meio de cartas.

Idéa geral da situação e divisão administrativa, militar e judicial do paiz. Sua fórma de governo e religião.

Idéa geral sobre a situação e divisão das ilhas adjacentes e das provincias ultramarinas.

e) *Elementos de topographia. Noções essenciaes á orientação, leitura de cartas e avaliação de distancias:*

Topographia, definições e divisão.

Nomenclatura do terreno.

Projecções orthogonaes de um ponto, de uma recta e de um segmento de superficie plana.

Angulo de uma recta com um plano, declive de um plano.

Signaes convencionaes.

Escalas numericas e graphicas. Nonio.

Equidistancia natural, equidistancia graphica, curvas de nivel, perfil, declive do terreno, declives praticaveis ás differentes armas.

Exercicios de leitura de cartas.

Medida de distancias na carta.

Pontos cardeaes.

Orientação pela carta, sol, relogio, estrella polar, lua, bussola, indicios e informações.

Orientação de uma carta, seu emprego no terreno.

Avaliação de distancias á vista, pelo passo e pelo tempo.

Para artilheria:

Emprego dos millessimos e regua de millessimos na avaliação de distancias e grandeza dos objectos.

f) *Noções de legislação, administração e escripturação militar :*

Deveres dos militares para com os seus superiores, iguaes, inferiores e concidadãos.

Deveres geraes dos soldados, cabos e sargentos no serviço de campanha, interno, de guarnição, destacamentos e diligencias.

Marchas e alojamentos.

Penas disciplinares. Reclamações.

Recompensas e licenças.

Vencimento diário a que têm direito os sargentos, cabos e soldados nas diversas situações.

Gratificações e subsidios de praças de pret.

Parte de uma guarda de guarnição.

Mappa diário.

Mappa de utensilios.

Mappa semanal da força de um destacamento.

Escalas das companhias.

Conta corrente com o conselho administrativo do corpo.

Conta da receita e despeza com o rancho geral.

Vales de etape, de pão e forragens.

Livranças de pão, forragens, luzes e lenha.

Relação das praças que necessitam concerto nos artigos de vestuario ou calçado.

Relação da ferragem consumida.

Participação de factos occorridos em serviço.

Parte de ruina ou extravió de armamento, munições, etc.

Participações a fazer por um commandante de destacamento ou diligencia, ao chegar ao seu destino.

Programma para o curso de habilitação para primeiros sargentos

a) *Noções de grammatica portugueza :*

Repetição das materias dadas no curso de habilitação para segundos sargentos.

Syntaxe :

Oração, partes essenciaes.

Predicado, sujeito, formação do predicado.

Complementos e concordancia do predicado com o sujeito, e do adjectivo quando attributo com os substantivos.

Noções summarias sobre o emprego dos pronomes e preposições

Classificação das orações.

Sub-divisão e definição das orações subordinadas emquanto á fórma e emquanto á significação.

Analyse grammatical.

Exercicios de composição sobre elementos dados.

b) *Arithmetica practica:*

Definição de numero complexo.

Reducção e calculo de complexos.

Noções elementares e practicas sobre elevação a potencias.

Regra practica de extracção da raiz quadrada.

Proporções e progressões.

Quantidades proporcionaes.

Regra de tres.

Regra de redução de medidas e moedas.

Juros e descontos.

Regra de companhia.

Regra de liga.

c) *Noções practicas de geometria e desenho linear:*

Geometria:

Relação entre os tres lados de um triangulo rectangulo.

Polygonos inscriptos e circumscriptos.

Medida dos arcos de circulo e angulos.

Rectificação da circumferencia e dos arcos.

Figuras semelhantes.

Areas e avaliação de areas: triangulo, trapezio, parallelogrammo, rectangulo, quadrado, hexagono, circulo, sector e segmento circular.

Volume e avaliação de volumes: prisma, parallelipedo, cubo, pyramide, cylindro, cone e esphera.

Desenho linear:

Instrumentos empregados no desenho geometrico.

Executar no papel as construcções exigidas para o curso de segundos sargentos e mais:

Medição e construcção dos angulos.

Construcção dos polygonos.

Construcção das escalas de desenho.

Inscripção e circumscripção dos polygonos regulares.

Inscripção e circumscripção dos circulos.
Traçado da ellipse e parabola.

d) *Noções geraes de geographia, chorographia e historia de Portugal:*

Eixo da terra; polos terrestres.

Meridianos, equador e parallelos terrestres, meridiana.

Latitudé e longitude geographica.

Movimento de rotação e translação da terra.

Idéa geral das cartas geographicas e chorographicas, e seu uso.

Determinação das latitudes e longitudes no mappa.

Distribuição e grandes divisões da parte solida e liquida do globo: definições.

Montanhas, rios e lagoas principaes de Portugal.

Nomenclatura geral dos estados e colonias, na Europa, Asia, Africa, America e Oceania, com designação especial das colonias portuguezas.

Definição de historia.

Fundação da monarchia portugueza. Factos mais importantes da sua historia.

e) *Elementos de topographia. Leitura de cartas e avaliação de distancias:*

Desenvolvimento das noções ministradas no curso para segundos sargentos.

Representação do terreno.

Methodo das cotas e methodo das normaes.

Resolução de problemas sobre a leitura de cartas topographicas.

Estudo dos movimentos elementares do solo, fórmulas diversas do terreno.

Processo para reconhecer na carta uma encosta e um valle.

Meios de reconhecer uma linha de cumeada e um curso de agua sobre o terreno e na carta.

Collo, sua formação pela intercepção de duas encostas ou de dois valles.

Como se conhece no terreno e na carta a crista militar.

Copias de cartas na mesma escala.

f) *Noções de legislação, administração e escripturação militar:*

Idéa geral da organização da arma a que pertence o alumno.

Idéa geral do systema de recrutamento e reservas.
Promoção e reforma das praças de pret.
Medalha militar.
Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.
Pensões a praças de pret por mutilação em combate.
Administração do rancho e fardamento.
Conhecimento das tabellas dos artigos de fardamento, calçado, roupa e pequeno equipamento.
Relação de vencimentos.
Caderneta militar.
Caderno annual de alterações, caderno da distribuição de vencimentos e diario da situação das praças.
Organisação dos conselhos administrativos e eventuaes.
Composição do archivo de uma companhia, esquadrão ou bateria.

g) *Noções de hygiene militar e colonial:*

Noção geral da estructura exterior do corpo humano.
Precauções hygienicas a adoptar com o pessoal nos aquartelamentos e nas marchas.
Processos a empregar para a purificação da agua.
Primeiros cuidados a prestar nas feridas e accidentes mais vulgares.
Precauções hygienicas a adoptar com o pessoal nos paizes quentes.

h) *Noções geraes de hippologia:*

Nomenclatura das regiões do corpo do cavallo.
Ligamentos, glandulas synoviaes.
Defeitos de conformação e de aprumos.
Taras. Idade. Temperamento. Sexos.
Ferragem e sua applicação ao pé do cavallo.
Côres e resenhos.
Alojamentos para cavallos.
Cavallariças barracas.
Alimentação: forragens seccas e verdes.
Bebida.
Limpeza.
Trabalho e suas conveniencias.
Hygiene em marcha e campanha.
Molestias mais vulgares; symptomas; primeiro tratamento.
Feridas e accidentes mais vulgares. Primeiros cuidados a prestar.
Molestias contagiosas; precauções a tomar.

Programma para o curso da escola central de sargentos

- a) *Principios de physica indispensaveis á comprehensão das regras de tiro, e ao conhecimento dosapparelhos de telegraphia e telephonia empregados no exercito:*

Noções geraes:

Objecto da physica.

Materia.

Corpo; molecula; atomo.

Massa.

Estados dos corpos.

Phenomenos physicos; agentes physicos.

Divisão da physica.

Propriedades geraes dos corpos.

Força e movimento:

Força; unidade de forças: representação das forças.

Equilibrio.

Caracteres das forças.

Parallelogrammo de forças.

Differentes especies de movimento.

Velocidade.

Attracção universal; gravidade; effeitos da gravidade.

Balanças e dynamometros.

Gazes:

Caracteres physicos.

Força expansiva.

Pressões exercidas pelos gazes.

Atmosfera; composição; pressão e altura da atmosfera.

Barometro.

Acustica:

Som e ruido.

Propagação do som.

Velocidade do som.

Calor:

Effeitos do calor sobre os corpos.

Dilatação dos solidos e gazes.

Thermometro.

Luz:

Origens da luz.

Corpos luminosos e illuminados; transparentes e opacos.

Propagação da luz.
Sombra, penumbra e reflexão.
Heliographos e lanternas de signaes.

Magnetismo :

Imans naturaes e artificiaes.
Meridiano magnetico.
Agulha magnetica; angulo de inclinação e declinação; bussola.
Acção da terra sobre os imans.

Electricidade :

Origens da electricidade.
Electricidade estatica e dynamica.
Processos de electrisação.
Corpos bons e maus conductores.
Substancias isoladoras.
Accumulação de electricidade na superficie dos corpos; densidade electrica; pressão electrostatica; tensão electrica; influencia da fórmula dos corpos; poder das pontas.
Electricidade atmospherica; faisca electrica.
Pára-raios.
Pilhas; sua classificação.
Elementos e polos das pilhas; corrente electrica; força electro-motriz; circuito; intensidade; resistencia; polarisação das pilhas.
Pilhas *Leclanché* de vaso poroso e de placas agglomeradas.
Pilhas seccas.
Conservação das pilhas.
Agrupamento dos elementos para a formação das pilhas.
Acção das correntes sobre os imans.
Magnetisação pelas correntes.
Electro-imans.
Bobines; nucleos; armaduras.
Galvanometros.
Telegraphia electrica; idéa geral.
Systemas telegraphicos Morse e Breguet.
Telephonia; idéa geral.
Idéa geral da composição das linhas telegraphicas aereas, rasteiras, submarinas e sub-fluviaes.
Montagem das linhas aereas.
Apoios: isoladores; conductores, fio n'elles empregado, ligações.

b) *Elementos de topographia:*

Escalas e figurado do terreno — Repetição desenvolvida das materias enumeradas no curso de habilitação para primeiros sargentos, e exercicios repetidos na carta e no terreno sobre estas materias.

Copia e leitura de cartas:

Ampliação e redução das cartas, empregando o compasso de redução.

Leitura e resolução de problemas nas cartas chorographicas e topographicas.

Levantamentos:

Planimetria e nivelamento.

Alinhamentos.

Modos de medir distancias com a cadeia, fita metrica, passo, e pelo tempo gasto em percorrel-as.

Pedometro.

Estadia triangular.

Bussola alidade Peigné.

Cartão pasta.

Bussola roleta Peigné.

Prancheta; alidade auto-reductora; compasso de espessura.

Modos de nivelar a prancheta.

Maneira de orientar a prancheta com a declinatoria.

Collocação da prancheta em estação.

Maneira de construir um angulo no terreno.

Alinhamentos: com os pontos extremos visiveis e todo o terreno accessivel; com os pontos extremos invisiveis ou o terreno em parte inaccessible.

Methodos de levantamento: das intersecções; dos recortes; caminhando e medindo.

Modo de levantar um polygono fazendo uma só estação.

Verificação dos methodos das intersecções; dos recortes; e caminhando e medindo.

Meios praticos de apreciar distancias e alturas (accessiveis e inaccessibleis).

Arte de nivelar; superficie e linha de nivel; nivel verdadeiro e apparente.

Miras: simples e compostas.

Niveis: de pedreiro, de agua, de bolha de ar, de oculo.

Nivelamentos: simples e compostos.

Registo e verificação dos nivelamentos.

Modo de traçar as curvas de nivel empregando um nivel qualquer.

Leitura das diferenças de nivel.

Levantamento á vista empregando a bussola alidade de *Peigné* e a declinatoria.

Levantamento á vista sem instrumentos.

Levantamento de memoria e por informações.

Reconhecimentos :

Reconhecimentos : sua utilidade.

Reconhecimento de uma estrada, caminho, via ferrea, curso de agua, bosque, casa isolada, aldeia, valle, altura, desfiladeiro.

Execução de itinerarios militares, memorias ou relatorios.

c) *Elementos de arte militar :*

Noções preliminares :

Tactica : sua divisão.

Technologia tactica e estrategica.

Idéa geral sobre a organização do exercito em campanha.

Ordens, instrucções, relatorios e participações.

Tactica de marcha :

Classificação e principios fundamentaes das marchas.

Composição e formação das columnas de marcha.

Principios do serviço de descoberta, segurança e protecção.

Força e composição da guarda avançada.

Deveres do commandante d'esta, do da extrema guarda avançada e do da flecha.

Guardas de flanco, patrulhas de flanco; nas marchas de flanco, para o inimigo e retrogradadas.

Guarda da retaguarda; nas marchas para o inimigo, de flanco e retrogradadas.

Alto guardado.

Disciplina e policia nas marchas.

Tactica de estacionamento :

Disposições geraes.

Escolha e condições do bivaque, acantonamento e acampamento das tropas.

Formações de bivaque.

Instalação e serviço nos acantonamentos e bivaques.

Cozinhas, latrinas e abrigos de bivaque.

Pessoal de serviço nos acantonamentos e bivaques.

Guardas de policia e medidas de segurança no interior dos bivaques e acantonamentos.

Distribuição de viveres.

Alarme.

Levantamento do bivaque ou partida do acantonamento.

Disposições geraes para o serviço de segurança em estacionamento; fraccionamento dos postos avançados.

Ordem de postos avançados, commando d'estes postos.

Estabelecimento dos piquetes, seu fraccionamento.

Pequenos postos.

Postos á cossaca.

Postos de reconhecimento.

Postos de observação.

Postos de ligação, postos especiaes e postos de resistencia.

Missão das vedetas e sentinellas.

Reserva dos postos avançados.

Rondas, patrulhas de reconhecimento.

Cavallaria de postos avançados.

Levantamento e rendição dos postos avançados.

Serviços de descoberta, segurança e protecção da cavallaria:

Serviço de descoberta da cavallaria; disposições geraes.

Reconhecimentos de official.

Destacamentos de descoberta.

Grosso da cavallaria de descoberta.

Ordens de descoberta.

Cavallaria de segurança.

Patrulhas de exploração e destacamentos de exploração.

Grosso da cavallaria de segurança.

Cavallaria da guarda avançada, seu emprego e fraccionamento.

Segurança e protecção das columnas de cavallaria em marcha e em estação.

Transmissão das noticias e ordens; postos de correspondencia.

Altos.

Modo de render o serviço.

Serviço de reconhecimentos; definição e classificação.

Execução dos reconhecimentos ordinarios.

Reconhecimentos especiaes.

Reconhecimentos offensivos.

Diversos modos de indirectamente colher informações a respeito do inimigo.

Tactica de combate:

Caracteres geraes do combate moderno.

Posições militares.

Tactica de combate das differentes armas.

Deveres dos commandantes das differentes unidades durante o combate.

Deveres das tropas durante o combate.

Combate offensivo; vantagens e periodos.

Combate defensivo, seus periodos.

Tactica de fogos: fogo directo, indirecto e inclinado; fogo ás grandes distancias.

Combate a pé da cavallaria.

Reabastecimento de munições.

Missão e deveres dos supportes da artilheria.

Combate de localidades, bosques, alturas, desfiladeiros, povoações, etc.

Operações secundarias:

Forças destinadas a operações secundarias.

Organisação dos corpos irregulares.

Emboscadas; surpresas; combates de noite.

Organisação dos comboios, sua marcha, ataque e de feza.

Campanhas coloniaes:

Marchas.

Estacionamento.

Combate.

Alimentação em campanha:

Disposições geraes.

Alimentação regular durante as operações activas.

Requisições e contribuições.

Do direito em tempo de guerra:

Leis e usos da guerra.

Presas; prisioneiros; desertores; parlamentarios.

Convenções militares; convenções de Genebra e de Haya; suspensões de armas; armisticios; capitulações.

Armas portateis:

Armas portateis: sua divisão; condições geraes a que devem satisfazer.

Classificação das armas de carregamento pela culatra; armas de repetição.

Descripção do armamento portatil usado no exercito.

Condições geraes a que devem satisfazer as armas brancas.

Compostos explosivos:

Noções muito elementares de chimica.

Compostos explosivos: classificação.

Componentes da polvora ordinaria.

Acondicionamento, applicação e transporte da dynamite.

Condições a que devem satisfazer os cartuchos para armas portateis.

Classificação dos cartuchos.

Cartuchame para o armamento portatil em serviço no nosso exercito.

Acondicionamento e conservação das munições.

Tiro:

Principios geraes sobre o tiro.

Generalidades sobre a fórmula da trajetoria.

Trajectoria no vacuo e no ar; diferentes partes da trajetoria.

Systemas de pontaria e maneira de a executar.

Fórma dos projecteis para armas portateis; forçamento.

Justeza e efficacia do tiro.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Tensão das trajetorias. Rasança. Ricochetes. Penetração.

Modo de apreciar os fogos.

Effeito util do tiro.

Pontaria a alvos fixos, moveis e de eclypse.

Material de artilheria:

Descripção do material de campanha distribuido aos corpos de artilheria.

Idéa geral do material de artilheria de praça e costa em serviço no exercito.

d) *Elementos de fortificação:*

Fortificação: definição e divisão.

Classificação dos entrincheiramentos.

Perfis da fortificação de campanha e improvisada, e partes que os compõem.

Obras isoladas: abertas e fechadas; apreciação, emprego e construcção.

Abrigos para atiradores e trincheiras-abrigos.

Etrincheiramentos progressivos.

Abrigos de construcção rapida para artilheria.

Baterias ; sua classificação.

Plataformas.

Descripção e emprego das ferramentas portateis.

Fachinagem.

Revestimento dos taludes ; materiaes mais usados.

Desenfiamto das obras de fortificação improvisada.

Abrigos para homens e munições.

Travezes, mascaras para atiradores.

Defezas accessorias, classificação, descripção e emprego.

Utilisação dos caminhos enterrados, fossos, caminhos em aterros, plantações, tapumes de madeira, muros de alvenaria, grades de ferro, pantanos e correntes de agua.

Organisação defensiva de bosques, edificios isolados, quintas e povoações.

Ataque das posições fortificadas : á viva força, regular e por surpresa.

Defeza das posições fortificadas.

Destruição das defezas accessorias.

Destruição das vias ferreas e obras de arte.

Inutilisação rapida e reparação das linhas telegraphicas.

Inutilisação das estações telegraphicas.

Noções geraes e elementares sobre as diversas especies de sapas mais usuaes.

Nós e ligações usadas pelos pontoneiros.

Noções geraes e elementares sobre as pontes militares : pontes fixas ; pontes de estacas e de cavalletes.

Pontes moveis ; pontes de apoios fluctuantes ; pontes volantes.

Passagens de cursos de agua.

Noções geraes de fortificação permanente.

e) *Noções de hygiene militar :*

Noções elementares de anatomia e de physiologia :

Estructura do corpo humano.

Apparelho digestivo.

Natureza dos alimentos.

Apparelho de circulação.

Apparelho respiratorio : phenomenos mechanicos da respiração.

Tratamento de feridas, contusões e outros accidentes :

Feridas por instrumentos cortantes e perforantes.

Feridas contusas.

Feridas por arrancamento e mordedura de insectos ou reptis nocivos.

Feridas por armas de fogo.

Hemorrhagias: arteriaes, venosas, capillares.
 Fracturas de braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé.
 Entorse.
 Queimaduras.
 Asphyxia por submersão, suffocação, falta ou viciação do ar.
 Insoção.
 Fadiga.
 Envenenamento pelo phosphoro, arsenico, cogumellos, alcool.
 Principios geraes da ventilação.
 Hygiene dos quartéis, acantonamentos e bivaques.
 Processos a empregar para a desinfecção.
 Precauções exigidas para levantar e transportar feridos.

Programma para o curso elementar de construcções

1 — Lições theoricas

a) *Topographia*:

Plantas, alçados, córtes.
 Perfis, avaliação da sua área.
 Medição de distancias com a cadeia, fita metrica e a passo.
 Prancheta, alidade auto-reductora e uso d'estes instrumentos.
 Alinhamentos.
 Methodos de levantamento.
 Superficie e linha de nivel. Nivel de pedreiro. Nivel de agua. Nivel de bolha de ar.
 Miras. Uso d'estes instrumentos.

b) *Machinas*:

Noções de mechanica:
 Ponto de applicação, direcção, intensidade e representação das forças.—Conclusões sobre os effectos produzidos pelas forças. Composição e decomposição.—Centro de gravidade, equilibrio (estavel, instavel e indifferente).
 Descrição e emprego das machinas mais usuaes:
 Machinas simples:
 Alavanca; relação entre a potencia e o braço; alavanca interfixa, interresistente e interpotente.
 Roldana fixa e movel. Cadernal, moitão, talha, teque

e estralheira. Relação entre a potencia e o numero de gornes da talha. Apparelho differencial.

Plano inclinado.

Cunha.

Roda.

Parafuso.

Machinas compostas :

Sarilhos de alavanca, de manivella, chinez ou differencial.

Guincho.

Cabrestante.

Cabrea e cabrilha; resistencia das cordas.

Guindastes; guindaste vulgar, engrenagens. Diversos typos; de ferro fundido e arvore ôea, com plataforma movel.

Macacos; de cremalheira, de parafuso e corrediça, hydraulico.

Bate estacas.

Bombas; sua classificação; aspirantes (de picota e de de volante); prementes; aspirantes-prementes; de jacto continuo; Letestu; de força centrifuga.

c) *Materiaes de construcção:*

Pedras naturaes

Classificação:

Segundo a sua applicação. Cantaria, enxelharia e alvenaria.

Segundo a sua composição. Calcareas, gypsosas, siliciosas (granitos, porphiros, grés, quartzite e sillex), vulcanicas (trachites e basaltos), argilosas (schistos, argillas, terras e marnes).

Caracteres distinctivos. Principaes jazigos do paiz.

Qualidades das pedras de construcção. — Condições a que devem satisfazer. Adherencia com as argamassas. Defeitos. Pedras geladiças. Silicatisação. Ensaios.

Extracção das pedreiras. — Logares mais convenientes para a exploração. Processos de exploração; a céu aberto e em galeria. Ferramenta de cabouqueiro.

Apparelho. — Desbaste nas pedreiras. Apparelho definitivo. Influencia da agua de pedreira. Ferramenta de canteiro.

Argamassas

Materiaes constituintes:

Areias. Propriedades e classificação. Condições a que

devem satisfazer. Principaes jazigos do paiz. Aplicações. Ensaios.

Pozzolanas. Propriedades e classificação. Condições a que devem satisfazer. Principaes jazigos do paiz. Preparação das pozzolanas artificiaes. Aplicações. Ensaios.

Caes — Propriedades e classificação. Caes propriamente ditas. — Caes aereas. Cal caustica e cal extincta, extinção (por immersão, por aspersão e expontanea), propriedades da cal gorda e da cal magra. Cal a matto e cal a carvão. Caes hydraulicas. Caracteres distinctivos das caes; composição, classificação, fabrico, conservação, applicações, ensaios (agulha de Vicat).

Cimento — Cimentos naturaes, jazigos. Cimentos artificiaes; fabrico. Propriedades dos cimentos, conservação, applicações, ensaios.

Gessos — Propriedades; fabrico (calcinação das pedras gypsosas; outros systemas de cozedura, pulverisação); conservação; applicações; ensaios.

Agua — Composição, origem, propriedades e ensaios.

Composição e classificação:

Composição — Propriedades geraes — Applicações.

Classificação: de terra e de barro; ordinarias, hydraulicas; de gesso; refractarias. Traços mais vulgares — Condições a que devem satisfazer. Ensaios.

Preparação e applicações:

Precauções a tomar — Processos. Preparação a braços e mechanica. Applicações.

Pedras artificiaes

Materiaes silico-calcareos:

Composição, propriedades, fabrico, applicações e ensaios.

Materiaes argilosos — Adobes.

Materiaes hydraulicos — composição, propriedades.

Fabrico — Applicações. Ensaios — Blocos — Ladrilhos — Telha — Fibrocimento; uralite.

Materiaes ceramicos:

Ceramicos simples — De baixa temperatura. Tijolos, ladrilhos. Telha (telhões, passadeiras, ventiladores).

De alta temperatura — Ladrilhos, tijolos refractarios.

Ceramicos compostos — Azulejos, de faiança ordinaria, de faiança fina (pó de pedra) — Tubagem de

barro ordinario, de grés (composição); manilhas, siphões.

Material sanitario de faiança (ordinaria e fina) — De grés — Urinoes — Bacias de retrete (diversos typos; bacias á turca). Bidés — Depositos de gordura — Bacias de despejo.

Com respeito a todo o material ceramico — Descrição. Dimensões mais communs — Applicações — Indicações geraes — Fabrico — Argilas que convem empregar. Condições a que devem satisfazer — Ensaios.

Madeiras

Generalidades — Estructura das arvores — Raiz, troncos, folhas, flores e fructos — Zonas e linhas que apresenta um córte transversal — Relação entre a espessura das camadas annuaes e as qualidades da madeira — Valor do alburno e do cerne como madeira. Córte das arvores — epocha mais favoravel — diversos processos de abater. Vicios, doenças e outras causas de destruição das madeiras. Origem dos defeitos. Doenças das arvores em pé.

Escolha das madeiras. Condições a que devem satisfazer. Madeiras que devem ser rejeitadas. Classificação (duras, resinosas, brandas, finas). Caracteres privativos. Applicações.

Preparação. Qualidades das madeiras já serradas. Nomenclatura das madeiras para obras. Falquejamento dos troncos. Vigas. Serragem das vigas. Peças que se tiram das vigas. Outras madeiras que se empregam nas obras. Serragem de troncos.

Dimensões usuaes das madeiras para obras e suas applicações. Medição.

Conservação. Alteração das madeiras cortadas e armazenadas. Conservação das madeiras antes de empregadas nas construcções. Empilhamento. Processos diversos de conservação (revestimentos com inductos e pinturas, injecção, carbonisação superficial, uso da cal viva). Causas de destruição das madeiras nas obras. Modo de attenuar a combustibilidade.

Ensaios.

Metaes

Ferro; extracção, propriedades geraes, classificação. Ferros fundidos (branco e pardo). Ferro forjado e laminado; propriedades. Ferro macio e forte. Ferros quebradiços a quente e a frio. Conservação do ferro. Ensaios (ava-

liação da tenacidade, exame da fractura). Defeitos devidos á imperfeição do fabrico. Ferros do commercio. Chapa de ferro, barra de ferro. Outros typos de ferro laminado, fio de ferro ou arame. Pregos de arame e de ferro forjado. Parafusos, escapulas, cancos, camarões e pitons. Applicações.

Aço; propriedades, tempera, recozimento, classificação (de forja, cementado, fundido). Distincção entre o ferro e o aço. Fabrico. Aços do commercio. Applicações. Ensaios.

Cobre; chapa e arame de cobre.

Estanho.

Zinco; chapa e arame.

Chumbo; chapa e tubos.

Ligas; bronzes; latão (chapa e arame); soldas.

Propriedades, applicações e ensaios do cobre, estanho, zinco, chumbo e ligas.

Materiaes diversos

Tintas não preparadas. Materiaes constituintes. Substancias corantes (simples e compostas; brancas, pretas, amarellas, azues, verdes, vermelhas, escuras). Diluentes (agua, collas, oleo de linhaça). Seccantes e sua utilidade. Propriedades, preparação e applicações d'estas tintas.

Tintas preparadas: de oleo, de agua e lacadas. Composição, propriedades e applicações.

Vernizes.

Asphaltos (calcereo asphaltico, pães de asphalto, asphaltos artificiaes).

Betumes. Alcatrão mineral, massa de vidraceiro; betume de Vauban; zulaque; betume de canteiro.

Composição, propriedades, preparação e applicação dos vernizes, asphaltos e betumes.

Vidros. Composição, propriedades, fabrico e applicações.

Corticite, chapas e tijolos. Composição, propriedades e applicações.

Papeis pintados.

d) *Trabalhos de construcções:*

Terraplenagens

Generalidades. Classificação das terras. Methodos de trabalho, (compensações, emprestimos e depositos). Organização dos trabalhos.

- Medição. Processo dos prismas triangulares. Methodo dos perfis transversaes. Êmpolamento. Assentamento. Mes-tras.
- Excavações ordinarias e em rocha. Processos de excavação. Excavação de grandes dimensões. Excavação em terrenos pantanosos ou alagadiços. Ferramentas. Es-coramento das trincheiras.
- Transporte das terras. Differentes meios de transporte. Pás, cestos, padiolas, carrinhos de mão, camions, car-ros, wagons. Escolha das meios de transporte. Organi-sação dos partidos de trabalho. Regra geral sobre a distribuição dos trabalhadores. Relação entre o numero das pás e dos picaretos. Determinação do numero de vehiculos e de carregadores.
- Atterros. Processos de execução. Inclinação dos taludes. Consolidação dos taludes. Causas de desabamentos, meios de os prevenir (revestimento e fixação).

Fundações

- Regras geraes para a execução das fundações. Reconheci-mento do terreno. Sondagens. Classificação dos terre-nos. Cargas médias que podem supportar.
- Traçado e implantação das obras.
- Execução das fundações. Esgotamento dos caboucos. Fundações de alvenaria. Composição, propriedades e execução da alvenaria para fundações. Ferramenta de pedreiro.
- Emprego das fundações de alvenaria ao ar livre e debaixo de agua. Em terrenos não compressiveis; não excava-veis (rochas), excavaveis (pedregosos, saibrosos ou are-nosos). Em terrenos compressiveis. Caso em que as ca-madas compressiveis são aquíferas.
- Fundações de beton. Composição, propriedades, classifica-ção. Preparação a braços e mechanica. Diversos modos de emprego d'estas fundações.
- Emprego da areia para consolidação do terreno.
- Emprego de estacaria de madeira, de ferro e de cimento armado. Cravamento das estacas, grades. Arrancamento das estacas mal cravadas.
- Enrocamentos.

Muros

- Classificação segundo a qualidade dos seus materiaes e se-gundo o seu destino.
- Construcção dos muros. Traçado sobre as fundações.
- Muros de cantaria e enxelharia.

- Nomenclatura da pedra de cantaria. Perpianho. Transporte e elevação das pedras. Assentamento das pedras. Ligações (cavilhas e gatos). Refechamento das juntas.
- Muros de alvenaria. Classificação das alvenarias para muros, composição, propriedades. Execução (ao ar livre e debaixo de agua; sobre alvenaria já existente). Agulheiros. Tomada das juntas.
- Muros de tijolo. Regras geraes de construcção. Refechamento das juntas. Regras de construcção conforme as espessuras. Applicação dos tijolos ôcos e dos tijolos porosos. Rosca.
- Muros mixtos. De alvenaria e cantaria; cadeias e cunhas; ligação das pedras de cantaria com a alvenaria. De alvenaria e tijolo. De alvenaria e madeira, enchimento. De ferro e tijolo. Chaminés.
- Muros de materiaes diversos. De adobos e de taipa. De pedra sêcca, empedrados. De beton.
- Acabamento dos muros. Revestimento de cantaria. Forro, erigimento. Pilastras. Cunhaes. Emboço. Reboco. Crespido. Caição. Guarnecimento a branco e a côres. Estuques, classificação; estampilhas e extrezido; branco, liso e com molduras; a côres; á italiana; escaiola. Azulejamento.
- Condições de emprego dos muros. Muros de vedação. Paredes; mestras (exteriores e interiores); divisorias (frontaes, tabiques). Muros de supporte; diversos typos, paramentos interiores. Contrafortes interiores e exteriores. Boeiros.
- Escolha dos materiaes a empregar nos muros. Espessura; formulas e traçado graphico para a sua determinação. Vãos. Soleiras, lancil, sobre arcos, archetes, linteis. Capeamento e coroamento. Chapéus, cimalthas; plati-bandas.

Abobadas

- Nomenclatura. Typos mais vulgares. Abobadilhas. Traçado do intradorso e extradorso. Espessura. Construcção; de alvenaria, de beton, de tijolo, de ferro e tijolo.
- Encontros, pilares, aberturas.
- Emprego dos cimbres. Descimbramento.

Madeiramentos

- Ferramenta de carpinteiro. Entalhes, sua utilidade; para ligar uma peça com outra que por um dos seus extremos encontra a primeira; para ligar duas peças que se unem

em angulo pelos seus extremos; para ligar duas peças que se cruzam a angulo recto ou obliquamente; para ligar duas peças a topo; para ligar duas peças juxtapostas.

Andaimes; de construcção e de reparação.

Gaiolas, tacos.

Frontaes (armação, enchamel, francezas). Tabiques.

Vigamentos. Caixa de ar. Barrotados. Ferrolhos. Madeiramento de coberturas; madres, fileira, frechaes, varedo.

Trapeiras. Claraboias.

Escoramentos. Cimbres.

Coberturas

Classificação. Telheiros ou alpendres. Coberturas de 2 e 4 aguas. Mansardas. Inclinação das aguas. Processo graphico para determinar o comprimento do madeiramento do telhado e a sua inclinação. Armação.

Asnas (de madeira, de ferro e mixtas). Elevação das asnas. Ferragem.

Escolha e emprego dos diversos materiaes. Telha (ordinaria, moldada, de escama), ardosia, metaes (chapa de chumbo, chapa de zinco lisa e ondulada, chapa ondulada de ferro galvanizado), vidro, ruberoide, fibrocimento, feltro asphaltado.

Portas e janellas

Portas de madeira; typos diversos de portas. Cancellas. Nomenclatura das partes constituintes; aros, bandeiras, alisares. Sua construcção. Ferragens; nomenclatura do commercio. Portas de ferro. Typos diversos de janellas. Nomenclatura das partes constituintes. Caixilhos de vidraça. Persianas (fixas e moveis).

Tectos

De madeira. De estuque. Fasquiado; enchimento; reboco. Tectos de outros materiaes.

Pavimentos

Resistencia, duração, permeabilidade, decoração. De pedras naturaes. Lagedos. Diversos typos de calçada, a Mac-Adam, á portugueza (ordinaria e hydraulica), de parallelipipedos. Pedra a empregar nos differentes typos. De pedras artificiaes; ladrilhos de cimento e ceramicos. De madeira; nomenclatura, construcção, impermeabilisação. De cimento armado. De betonilha. De asphalto. De corticite. De vidro.

Escadas

Nomenclatura. Dimensões dos degraus. Traçado. Escadas de madeira. Escadas de mão e escadas de thesoura. Escadas de pedra. Escadas de ferro.

Canalisações

De agua potavel. Qualidades da agua potavel. Canos de adducção (aqueductos). Poços, cisternas. Apparelhos elevadores. Casos de haver na povoação uma distribuição de aguas. Depositos. Canos de distribuição. Assentamento da tubagem. Accessorios; torneiras, contadores. Diversos systemas de esgoto; separado, tudo ao esgoto. Idéa da rede de esgotos de uma cidade. Campos de irrigação. Esgoto das aguas da chuva. Algerozes. Canos de quéda. Esgoto das aguas de lavagem. Emprego dos depositos de gordura. Esgoto das latrinas; indicações geraes. Instalação das latrinas e urinoes; dimensões, materiaes e construção dos canos. Accessorios. Emprego dos diversos typos de siphões. Autoclaves. Lavagem e ventilação. Autoclysmos. Ventiladores. Fossas fixas e moveis.

De gaz. Assentamento das canalisações. Accessorios; contadores, bicos de illumination.

De electricidade. Regras geraes sobre o assentamento dos conductores.

Pinturas

Utilidade. Regras geraes a observar na pintura. Ferramenta de pintor (brochas, trinchas e pentes). Pintura á colla. Pintura a oleo. Emprego dos seccantes. Emprego das diversas tintas preparadas. Regras especiaes á natureza das superficies a pintar (alvenaria, madeira, metaes). Regras especiaes a cada genero de pintura. Operações a executar.

Envernimento. Utilidade. Regras a observar na applicação dos vernizes. Alcatroamento.

Diversos

Tapumes. Vigamentos de ferro. Supportes de ferro. Rodapés. Guarda cadeiras. Lambris. Gradeamentos. Forro a papel. Emprego dos oleados. Parquets.

e) *Quarteis*:

Generalidades

Accommodações dos quartéis para tropas apeadas e montadas. Quartéis de regimento e de companhia, esqua-

drão ou bateria. Casas de guarda. Enfermarias. Melhor local para um quartel. Área a occupar.

Indicação dos typos mais vulgares de quartéis. Numero de pavimentos. Systema Tollet. Orientação dos edificios. Illuminação natural e artificial.

Regras de construcção

Indicações geraes e especiaes sobre a construcção.

Quartéis de companhia, esquadrão ou bateria. Distribuição interior. Cubagem. Ventilação natural; systemas diversos de caixilhos, emprego dos vidros duplos. Dimensões das casernas e das outras dependencias (casas de lavagem e de limpeza, quartos diversos, arrecadações). Urinoes de noite.

Enfermarias; cubagem, ventilação, dimensões.

Casas de banho. Diversos typos de banhos. Disposições correspondentes.

Cavallariças; disposição interior, cubagem, ventilação natural, dimensões. Palheiros. Celleiros.

Cozinhas; disposição interior das diversas dependencias.

Latrinas.— Urinoes (com agua e systema Baetz).

Arrecadações geraes.

Accessorios

Armeiros.— Cabides (para equipamentos e para sellins).

Tarimbas. Lavadouros. Enxugadouros.

Tinas de banho. Apparelhos para banhos de aspensão.

Apparelhos para aquecimento de casas; classificação, condições a que devem satisfazer. Fogão ventilador, outros typos.

Manjadouras de diversos materiaes (madeira, pedra, grés e ferro). Baias. Bebedouros. Grades para palha.

Fogões de cozinha. Tulhas. Redes para pão.

Monte-cargas. Elevadores.

Campainhas electricas. Telephones. Tubos acusticos.

f) Legislação sobre construcções militares :

Conhecimento das disposições do regulamento para o serviço das inspecções de engenharia.

Servidões, legislação que as regula.

Pessoal auxiliar des serviços de engenharia militar; deveres que lhe incumbem.

Projectos, orçamentos e estimativas.

Obras; contabilidade das obras.

Programma da parte especial do curso de enfermeiros

1.º Anno

- a) Noções rudimentares de anatomia.
- b) Noções rudimentares de physiologia.
- c) Noções rudimentares de hygiene.
- d) Noções rudimentares de pequena cirurgia.
- e) Noções geraes de thermometria.
- f) Noções geraes de hydrotherapia.
- g) Noções geraes de maçagem.
- h) Noções geraes de necropsia.
- i) Pensos, apparatus e instrumentos chirurgicos: modo de conservação aseptica.
- j) Noções geraes de pharmacia. Posologia dos principais medicamentos e incompatibilidades. Diversas fórmulas de ministração de medicamentos.
- k) Primeiros socorros a doentes ou feridos.
- l) Diversos meios de conducção de doentes ou feridos.
- m) Noções geraes de socorros aos envenenados.
- n) Serviço de maqueiros.
- o) Deveres dos enfermeiros e serviço de enfermagem.

2.º Anno

Repetição mais desenvolvida das materias leccionadas no 1.º anno:

- a) Noções geraes de hygiene hospitalar, desinfecção e antisepsia.
- b) Noções geraes de hygiene militar.
- c) Material sanitario de campanha e sua utilização.
- d) Serviço de saude em campanha. Serviço de 1.ª e 2.ª linha.
- e) Atribuições e deveres dos sargentos da companhia de saude indicados no regulamento geral para o serviço de saude do exercito.

Nota. — A cada anno correspondem os respectivos exercicios praticos que consistirão na applicação dos pensos, apparatus e pratica dos serviços hospitalares, exercicios de maqueiros e com o material sanitario de campanha.

Regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito

CAPITULO I

Do modo de prover os postos vagos em tempo de paz

SECÇÃO I

Disposições geraes

Artigo 1.º A promoção aos postos de segundo e primeiro cabo, e segundo sargento, é da competencia dos commandantes dos regimentos ou de outras unidades com organização independente.

Art. 2.º Os referidos commandantes promoverão a segundos cabos, por proposta dos respectivos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria, ou por iniciativa propria, nas companhias ou baterias independentes, até numero igual a metade do quadro dos primeiros cabos, os soldados que depois de promptos da instrucção de recruta, e tendo pelo menos sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala no corpo a que pertencerem, reunam ao bom comportamento manifestas disposições de aptidão militar.

Art. 3.º Da mesma fórma serão preenchidas as vacaturas de primeiro cabo, devendo porém as praças propostas possuir, alem das condições exigidas para a promoção a segundo cabo, o exame do curso de habilitação para o referido posto. Quando em qualquer companhia, esquadrão ou bateria haja vacaturas de primeiro cabo e não haja praças nas condições para poderem ser promovidas, o commandante do corpo fará o provimento por livre escolha entre as praças das outras companhias, esquadrões ou baterias propostas para promoção pelos commandantes d'estas unidades.

Art. 4.º O provimento do posto vago de segundo sargento far-se-ha por concurso entre os primeiros cabos.

§ unico. Havendo supranumerarios para entrar no effectivo do quadro, as vacaturas que se forem dando serão preenchidas alternadamente por concurso e por aquelles, pela ordem por que foram augmentados ao effectivo do corpo.

Art. 5.º O provimento do posto vago de primeiro sargento nas armas de artilheria, cavallaria e infantaria, e na companhia de subsistencias, que agrupará com esta ultima arma, far-se-ha por concurso previamente mandado reali-

sar pela secretaria da guerra em todos os corpos entre os respectivos segundos sargentos.

Terminado o concurso, cada corpo enviará directamente á 2.^a repartição da referida secretaria d'estado a nota de assentos do segundo sargento approved, classificado em primeiro lugar, ou, não tendo havido candidato algum approved, declaração n'este sentido.

As vacaturas de primeiro sargento, que seguidamente occorrerem, serão preenchidas pela promoção d'estes segundos sargentos, determinada pela mesma secretaria d'estado, segundo a sua maior antiguidade n'este posto, preferindo, entre os que a tenham igual, o que tiver mais tempo de serviço activo ou mais idade, se ainda se der igualdade n'este tempo.

§ 1.º A antiguidade do posto de primeiro sargento será contada da data da ordem da secretaria da guerra que determinar a promoção, sendo o respectivo vencimento abonado desde o dia da sua publicação na ordem do corpo.

§ 2.º Logo que em alguma das referidas armas estejam promovidos a primeiros sargentos todos os segundos sargentos de que trata o presente artigo, será mandado abrir novo concurso nas mesmas condições, excluindo-se porém d'elle qualquer corpo em que tenha havido um numero de concursos igual ao numero das suas baterias, esquadrões ou companhias, quando haja ainda outros corpos da mesma arma em que tal facto esteja por se dar, em vista de contarem maior numero d'estas unidades.

Na companhia de subsistencias, porém, realizar-se-ha concurso sempre que este for mandado abrir nos regimentos de infantaria.

Nos corpos em que deixar de se effectuar concurso pela razão acima indicada, só voltará a havel-o depois de em todos os demais corpos da mesma arma se terem realizado tantos concursos quantas as suas unidades administrativas.

§ 3.º As vacaturas de primeiro sargento occorridas na artilheria de campanha serão unicamente preenchidas pela promoção dos segundos sargentos d'essa especialidade, e da mesma maneira se procederá a respeito da artilheria de guarnição, na qual, portanto, assim como na artilheria de campanha, se realizarão os concursos de que trata o presente artigo logo que o respectivo grupo de segundos sargentos tenha sido promovido ao posto immediato.

§ 4.º No corpo em que não houver candidato algum

approvado, ou em que, havendo-o, tenha perdido o direito á promoção, só se realizará novo concurso na epocha em que se realisaria se nenhum d'estes factos se tivesse dado.

§ 5.º O segundo sargento que, na occasião de lhe pertencer a promoção, estiver comprehendido em algum processo criminal, só poderá ser promovido depois de julgado pelo tribunal competente.

No caso de ser absolvido, ser-lhe-ha contada a antiguidade da data em que a promoção lhe pertenceu.

§ 6.º O segundo sargento approvado no exame para primeiro sargento, e comprehendido no grupo dos que devem ser promovidos a este posto, perde o direito á promoção se for punido por algum dos crimes indicados no artigo 13.º ou se soffrer punição que o inhabilite de ser readmittido, ou que apreciado o seu comportamento, nos termos do artigo 11.º, elle tenha um valor inferior a 10. N'este caso a data do ultimo castigo marcará a terminação do ultimo triennio.

§ 7.º Dos segundos sargentos incursos nas disposições dos dois paragraphos anteriores será immediata e directamente feita a devida participação á 2.ª repartição da secretaria da guerra.

§ 8.º Na relação de alterações dos segundos sargentos, abatidos ao effectivo do corpo, enviada á mesma repartição, dever-se-ha sempre mencionar na casa «Observações» a circumstancia, se se der, de algum estar incluido no numero dos que devem ser promovidos ao posto immediato nos termos do presente artigo.

§ 9.º O disposto n'este artigo não é applicavel aos corpos aquartelados nas ilhas adjacentes, onde as vacaturas de primeiro sargento serão preenchidas por concurso entre os segundos sargentos de cada corpo, sendo seguidamente a sua promoção ao posto immediato ordenada pelo respectivo commandante.

Art. 6.º As vacaturas de primeiro sargento occorridas na arma de engenharia e nas companhias de equipagens e de saude serão preenchidas por concurso entre os respectivos segundos sargentos, sendo seguidamente a sua promoção ao posto immediato ordenada n'aquella arma pelo commandante do regimento, e nas referidas companhias pelos respectivos commandantes.

Art. 7.º Havendo primeiros sargentos supranumerarios para entrar no effectivo do quadro, deverão preencher as vacaturas segundo o disposto no § unico do artigo 4.º

Art. 8.º Os segundos sargentos transferidos para o ul-

tramar em virtude do disposto no n.º 3.º do artigo 31.º da respectiva organização militar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que regressarem ao exercito do reino tendo ali concluido os dois annos de serviço effectivo, serão submettidos a exame para o posto immediato no corpo a que pertencerem, logo que declarem desejar fazel-o, uma vez que esta declaração seja feita no praso de seis mezes, contados da data do desembarque na metropole, não estejam incursos nas disposições do artigo 13.º, e satisfaçam ás condições 1.ª, 2.ª e 4.ª do artigo 12.º

§ unico. Se os segundos sargentos de que trata este artigo não possuirem o curso de habilitação para primeiros sargentos, mas estivessem n'elle matriculados quando lhes foi imposto o serviço no ultramar e o adquirirem no 1.º anno lectivo que se abrir depois do seu regresso á metropole, serão tambem submettidos a exame para o posto immediato se declararem desejar fazel-o no praso de vinte dias, contados da data em que concluirem o exame do referido curso, se não estiverem por outra causa inhibidos de ascender ao posto immediato.

Art. 9.º Os segundos sargentos, a que se refere o artigo 8.º e seu § unico, que ficarem approvados, serão, na primeira vacatura que occorrer, promovidos ao posto immediato.

§ unico. Nos corpos em que a promoção a primeiro sargento é feita pela secretaria da guerra, logo que um segundo sargento, dos de que trata este artigo, seja approvado no exame para o posto immediato, far-se-ha directamente a devida communicação á 2.ª repartição da mesma secretaria d'estado.

Art. 10.º Os segundos sargentos, a que se refere o artigo 8.º, que não consigam obter approvação no primeiro exame para o posto immediato, nos prazos indicados n'esse artigo e seu paragrapho, perderão o direito á vantagem consignada no § 3.º do artigo 31.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

Art. 11.º O comportamento das praças que pretendem ser admittidas aos concursos para os postos de segundo e primeiro sargento será apreciado em valores, que entrarão na formula final de classificação, servindo de base para esta apreciação o valor maximo de 20, arbitrado ás praças com exemplar comportamento.

As praças a quem tenham sido applicadas punições disciplinares soffrerão as seguintes deprecições no referido valor maximo:

Castigos applicados no triennio que termina na vespera do dia marcado para o começo das provas do concurso:

	Valores
Prisão disciplinar (cada dia).....	1
Detenção (cada dia)	0,4
Guardas (cada guarda)	0,3
Fachinas (cada fachina)	} 0,1
Quartos de sentinella (cada quarto).....	
Uma reprehensão	

No triennio anterior ao precedente :

Prisão disciplinar (cada dia).....	0,75
Detenção (cada dia)	0,3
Guardas (cada guarda)	0,22
Fachinas (cada fachina).....	} 0,07
Quartos de sentinella (cada quarto).....	
Uma reprehensão	

No triennio anterior ao precedente :

Prisão disciplinar (cada dia).....	0,5
Detenção (cada dia)	0,2
Guardas (cada guarda)	0,15
Fachinas (cada fachina).....	} 0,05
Quartos de sentinella (cada quarto).....	
Uma reprehensão	

Nos triennios anteriores ao precedente :

Prisão disciplinar (cada dia).....	0,25
Detenção (cada dia)	0,1
Guardas (cada guarda)	0,07
Fachinas (cada fachina)	} 0,02
Quartos de sentinella (cada quarto).....	
Uma reprehensão.....	

Será tambem computado em 20 valores o comportamento das praças que estejam ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 144.º do regulamento disciplinar do exercito, isto é, quando desde a data do ultimo castigo por ellas soffrido até á da vespera do começo das provas do concurso tenham decorrido dez ou mais annos.

§ 1.º Quando os conselhos de guerra ou de disciplina procedam em harmonia com o artigo 451.º do codigo de justiça militar, as penas impostas serão, para todos os

effeitos, consideradas como punições disciplinares, fazendo-se as deducções n'essa conformidade.

§ 2.º Os dias de encorporação em deposito disciplinar ou de qualquer outra pena applicada em substituição de penas do codigo penal ordinario são, para effeito de desconto na apreciação de comportamento, consideradas equivalentes a dias de prisão disciplinar.

§ 3.º Na vespera do concurso, o official encarregado do registo disciplinar preencherá para os candidatos um mappa ^m/A, o qual será junto ao processo de exame.

Art. 12.º As praças que pretenderem ser admittidas ao concurso para segundo ou primeiro sargento devem satisfazer ás seguintes condições:

1.ª Ter na avaliação do comportamento, pelo menos, dez valores.

2.ª Sendo primeiro cabo: ter pelo menos sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala no seu posto ou seis mezes de serviço effectivo em qualquer das enfermarias de um dos hospitaes militares permanentes de Lisboa ou Porto se pertencer á companhia de saude. Sendo segundo sargento: ter pelo menos noventa dias de serviço nas mesmas condições.

Os segundos sargentos provenientes da real casa pia de Lisboa, com approvação no curso de instrucção militar d'este estabelecimento, devem ter pelo menos doze mezes de serviço effectivo sujeito a nomeação de escala.

Os segundos sargentos da companhia de saude devem ter pelo menos tres mezes de serviço effectivo na referida companhia e tres mezes na secretaria de um dos hospitaes militares permanentes.

3.ª Pertencer ao effectivo do corpo durante os sessenta dias que precederem a data da abertura do concurso.

4.ª Ter as habilitações exigidas para a nova graduação, em harmonia com o disposto no artigo 14.º

Art. 13.º Não podem ser admittidas aos concursos para os postos inferiores do exercito as praças condemnadas por crimes previstos e punidos pelo codigo de justiça militar, e bem assim pelos crimes previstos e punidos pelo codigo penal ordinario de que trata o artigo 26.º e seu § unico do codigo de justiça militar.

§ 1.º Não podem igualmente ser admittidas ao concurso:

1.º As praças que tenham soffrido punições disciplinares que, nos termos do regulamento disciplinar, as inibiam de ser readmittidas;

2.º As praças que se acharem no goso de qualquer licença ;

3.º As praças que estejam envolvidas em processo criminal.

4.º As praças que no dia do começo das provas do concurso estiverem cumprindo pena superior á de detenção. Da suspensão da pena nos termos do artigo 88.º do regulamento disciplinar não deverá resultar para ellas qualquer prejuizo ou beneficio.

§ 2.º Não serão admittidas ás provas, comquanto o hajam sido ao concurso, as praças a quem, durante o periodo da sua realisação, for applicada pena superior á de detenção, ou esta por mais de nove dias, ou ainda qualquer pena, que, se tivesse sido incluída na apreciação do comportamento no ultimo triennio, fizesse resultar para esta um valor inferior a dez.

Art. 14.º A habilitação litteraria exigida para a admisión ao concurso é a approvação no curso do posto a que se concorre.

§ unico. O curso de instrucção militar da real casa pia de Lisboa é considerado como de habilitação para o posto de primeiro sargento.

Art. 15.º A promoção ao posto de sargento ajudante será feita pelo ministro da guerra e recahirá no primeiro sargento, primeiro sargento cadete ou primeiro sargento graduado, cadete, mais antigo da respectiva arma, que reuna as seguintes condições :

1.ª Ter o curso da escola central de sargentos ou approvação no primeiro anno commum dos cursos das diversas armas da escola do exercito ;

2.ª Ter assistido na escola pratica da respectiva arma a um periodo de instrucção em conformidade com o preceituado no respectivo regulamento ;

3.ª Ter pelo menos tres annos de serviço sujeito a nomeação de escala no posto de primeiro sargento, desempenhando effectivamente durante o mesmo praso de tempo as funcções do posto em uma unidade da arma ou serviço a que pertencer ;

4.ª Ter bom comportamento militar, sendo considerado digno do posto immediato nas informações annuaes relativas aos ultimos cinco annos de serviço.

§ 1.º Os primeiros sargentos cadetes habilitados com o primeiro anno commum dos cursos das diversas armas da escola do exercito são incluídos para a promoção ao posto de sargento ajudante na escala geral dos primeiros sar-

gentos, contando a antiguidade desde a data da promoção a primeiros sargentos cadetes, nos termos do § 3.º do artigo 18.º da carta de lei de 13 de setembro de 1897, que alterou a organização da escola do exercito, se lhes não pertencer outra maior pelas suas condições especiaes.

§ 2.º Os primeiros sargentos graduados, cadetes, habilitados com o curso do real collegio militar contarão a antiguidade da data da sua promoção.

§ 3.º O ministerio da guerra, antes da promoção dos primeiros sargentos, primeiros sargentos cadetes ou primeiros sargentos graduados, cadetes, a sargentos ajudantes ordenará que os commandantes dos corpos declarem se depois da ultima informação annual elles desmereceram do conceito em que os tinham, ou soffreram castigos e quaes, e se tiveram deducção no tempo de serviço que altere a respectiva situação na escala de accesso.

§ 4.º Annualmente proceder-se-ha á liquidação do tempo de serviço sujeito a nomeação de escala e de desempenho effectivo das funcções do posto de primeiro sargento de todos os primeiros sargentos, primeiros sargentos cadetes e primeiros sargentos graduados, cadetes.

Esta liquidação, assignada pelo tenente coronel ou por quem as suas funcções desempenhar, será junta aos respectivos processos.

No caso de transferencia, enviar-se-ha com os respectivos documentos uma nota da totalidade do referido serviço até á data da passagem.

§ 5.º Aos primeiros sargentos regressados do ultramar é contado, para o effeito de promoção ao posto de sargento ajudante, o tempo de serviço de escala e de desempenho effectivo das funcções do posto de primeiro sargento prestado nas tropas de qualquer provincia ultramarina.

Esta contagem será feita na secretaria da guerra para onde serão remetidos os respectivos requerimentos acompanhados dos documentos justificativos do serviço prestado.

§ 6.º Para que os primeiros sargentos cadetes ou primeiros sargentos graduados, cadetes, possam cumprir o disposto na condição 3.ª d'este artigo, deverá o commandante do corpo collocar-os em companhias ou esquadrones cujos primeiros sargentos não estejam presentes no corpo, ou sejam mais modernos que as referidas praças, por fórma que ellas cumpram o que na mesma condição vem prescripto. N'este caso, quando o primeiro sargento do quadro effectivo estiver presente, deixará de desempenhar as funcções do seu posto.

Art. 16.º Toda a praça de pret que reuna as condições do artigo 12.º póde, dez dias antes de lhe pertencer o licenciamento para a reserva, solicitar do commandante do corpo para ser submettida a exame para o posto immediato.

N'este caso, ainda quando approvedo, o candidato conserva o posto que tiver, mas ser-lhe-ha lançada no livro de matricula a seguinte nota:

Foi approvedo com . . . valores no exame para (posto).

§ 1.º As praças n'estas condições, nos chamamentos ordinarios para serviço, desempenharão as funcções do posto para que se mostraram habilitadas.

§ 2.º Em occasião de mobilisação, as mesmas praças serão promovidas aos postos para que ficaram approvedas, quando haja vacatura.

SECÇÃO II

Abertura do concurso

Art. 17.º O commandante do corpo, em que se der alguma vacatura no posto de segundo sargento, mandará abrir concurso, o qual se effectuará passados vinte dias.

§ 1.º Nos corpos aquartelados nas ilhas adjacentes, no regimento de engenharia e nas companhias independentes d'esta arma, de equipagens e de saude, proceder-se-ha da mesma fórma quando se der alguma vacatura no posto de primeiro sargento, devendo na arma de engenharia o concurso ser aberto em todas as tropas da arma no dia designado pelo commandante do regimento, para o que entre este commandante e os das companhias independentes se trocarão as devidas communicações.

§ 2.º Nas restantes unidades, o concurso para o posto de primeiro sargento effectuar-se-ha passados vinte dias depois da data da ordem do corpo que transcreva a da secretaria da guerra mandando abrir o concurso.

§ 3.º A fim de poderem concorrer as praças em serviço fóra da séde do corpo, mas dentro do continente do reino, os concursos serão tambem annunciados nos destacamentos, diligencias, estabelecimentos ou repartições onde se acharem. As praças que estejam n'estas situações farão a declaração de que desejam ou não concorrer.

Estas declarações serão pelos commandantes dos mesmos destacamentos ou diligencias, ou pelos chefes dos estabelecimentos ou repartições, enviadas ao commandante do corpo, a fim de este providenciar para que as praças que

desejarem concorrer reunam ao corpo em tempo opportuno.

§ 4.º As praças pertencentes aos corpos que tiverem a séde nas ilhas adjacentes poderão igualmente concorrer, quando façam parte de quaesquer destacamentos ou diligencias em serviço fóra da ilha que for séde do respectivo corpo.

§ 5.º As vacaturas de primeiro sargento nos corpos indicados no § 1.º e as de segundo sargento, que occorrerem desde o dia da abertura do concurso até á conclusão das respectivas provas, serão providas juntamente com as vacaturas annunciadas sem dependencia de abertura de novo concurso.

Art. 18.º As praças que pretenderem tomar parte no concurso entregarão ao seu commandante de companhia, esquadrão ou bateria, até á vespera do dia em que elle se realizar, declaração escripta pelo seu proprio punho em papel almasso, acompanhada dos documentos que comprovem as habilitações litterarias que não estejam averbadas.

§ 1.º Estas declarações serão entregues na secretaria do corpo até á uma hora da tarde da vespera do dia em que o concurso se realizar.

§ 2.º O tenente coronel, os majores ou os commandantes das companhias ou baterias independentes, informarão respectivamente, no verso da declaração, com respeito a cada candidato :

1.º O que constar do registo de matricula na parte relativa a condemnações impostas por sentenças dos tribunaes, habilitações litterarias e cota de merito obtida nos cursos de habilitação para os diferentes postos inferiores;

2.º Se pertence ao effectivo do corpo durante os sessenta dias que precederem o da abertura do concurso;

3.º Se não está comprehendido nas exclusões constantes do artigo 13.º d'este regulamento;

4.º Se satisfaz á condição 2.ª do artigo 12.º

Art. 19.º Os concursos não se poderão realizar em dias santificados, de grande gala ou de lucto nacional.

Art. 20.º Se depois de annunciado o concurso este não poder realizar-se no dia prescripto, por qualquer circumstancia imprevista, será addiado para o primeiro dia em que não haja impossibilidade, devendo a ordem do corpo indicar a causa do adiamento. Em tal caso não serão admittidos novos concorrentes.

§ unico. Quando não se apresentem candidatos ao concurso, o commandante do corpo mandará publicar a com-

petente declaração na ordem, e não se fará a nomeação do jury.

Art. 21.º Se o concurso para segundo sargento se não effectuar por falta de concorrentes, ou tiver de repetir-se por falta de candidatos approvados, o commandante mandará annunciar novo concurso por trinta dias; e, se este tiver o mesmo resultado, preencherá as vacaturas por supranumerarios, havendo-os, independentemente do disposto no § unico do artigo 4.º Quando d'isto, porém, ainda não resulte o preenchimento das vacaturas, o commandante fará as devidas participações para ellas serem preenchidas por supranumerarios de outros corpos, ou por transferencia de segundos sargentos tambem de outros corpos, preferindo os que a desejarem.

§ unico. Na companhia de saúde proceder-se-ha a novo concurso quando o respectivò commandante o julgar opportuno, não podendo, porém, realisar-se senão depois de decorridos sessenta dias do ultimo concurso.

Art. 22.º Se o concurso para primeiro sargento nos corpos indicados no § 9.º do artigo 5.º, e no artigo 6.º, se não effectuar por falta de concorrentes ou tiver de repetir-se por falta de candidatos approvados, proceder-se-ha como se preceitua no artigo anterior ou no seu paragrapho.

SECÇÃO III

Constituição do jury

Art. 23.º O jury para os concursos será assim constituído:

a) Nos regimentos de engenharia, artilheria, cavallaria e infantaria, e nos batalhões de caçadores:

Presidente — um major;

Vogaes — dois capitães e um subalerno, alem do ajudante, que servirá de secretario;

b) Nos grupos de mais de duas baterias de artilheria:

Presidente — um capitão.

A restante constituição do jury como se prescreve na alinea anterior;

c) Nos grupos de duas baterias de artilheria:

Presidente — um capitão;

Vogaes — 1 capitão e dois subalternos, alem do ajudante, que servirá de secretario;

d) Nas baterias independentes e companhia de equipagens:

Tres officiaes subalternos, servindo o mais antigo de presidente e o mais moderno de secretario.

e) Na companhia de saude — os dois subalternos medicos do quadro e o tenente medico mais antigo da guarnição de Lisboa, nomeado pelo commandante da respectiva divisão militar. O mais antigo serve de presidente e o mais moderno de secretario;

f) Nas companhias independentes de engenharia, excepto nos concursos para primeiro sargento — como é prescripto na alinea d);

§ 1.º Nos concursos para primeiros sargentos na arma de engenharia, um capitão e o subalterno, nomeados para vogaes, deverão pertencer ás companhias independentes da arma e serão nomeados por escala pelo director geral do serviço da arma, começando pelos mais antigos e não devendo pertencer á mesma companhia.

§ 2.º Nos corpos em que ha dois ajudantes, o secretario do jury será o ajudante encarregado do serviço da secretaria e, na falta ou impedimento d'este, o outro ajudante.

Art. 24.º A nomeação dos officiaes, para constituirem o jury, deve ser feita na vespera do dia do concurso e recahir nos officiaes mais antigos das classes indicadas nas alineas do artigo 23.º, que, achando-se presentes no corpo, não o estejam commandando, exercendo as funcções de tenente coronel, no impedimento d'este, ou de serviço exterior de vinte e quatro horas de duração ou mais.

§ 1.º Na falta de qualquer dos membros do jury, farse-ha a substituição segundo o preceituado nos regulamentos vigentes.

§ 2.º Continuará a fazer parte do jury qualquer dos seus membros que for promovido ou transferido do corpo depois de começadas as provas do concurso.

§ 3.º Se por doença ou outro motivo justificado algum official tiver de ser substituido no jury, o substituto só intervirá nas provas em que ainda estejam por examinar todos os candidatos.

§ 4.º No caso de falta de officiaes para constituirem o jury, o commandante do corpo solicitará da auctoridade competente os officiaes precisos para o completar, os quaes serão da arma ou serviço a que pertencer o corpo onde se effectuar o concurso.

§ 5.º Quando o ajudante seja o official mais graduado ou antigo dos membros do jury, assumirá a presidencia d'este, e as funcções de secretario serão exercidas pelo official mais moderno que do mesmo jury faça parte.

§ 6.º Não podem fazer parte do jury os parentes ou afins de qualquer candidato, nem também juntar-se no mesmo jury pae, filho, sogro, genro, irmãos ou cunhados.

Art. 25.º As praças da companhia de subsistencias, nos concursos para os postos de primeiro e segundo sargento, prestarão as suas provas perante o jury de um dos regimentos de infantaria da guarnição de Lisboa, determinado pelo commandante da respectiva divisão.

SECÇÃO IV

Provas do concurso

Art. 26.º O jury, tendo-se reunido á hora e no local determinado superiormente, examinará os documentos apresentados, verificando quaes os concorrentes que devem ser admittidos ao concurso por satisfazerem a todas as prescripções d'este regulamento.

Das resoluções tomadas, o secretario lavrará a competente acta (modelo B), que será assignada por todos os membros do jury.

Art. 27.º Para avaliar e comprovar a aptidão dos candidatos admittidos serão effectuadas tres provas — no campo, oral e escripta —, todas reguladas pelos programmas que fazem parte d'este regulamento.

§ 1.º A cada uma das provas comparecerão todos os candidatos, que nas provas do campo e oral serão examinados seguidamente pela ordem de antiguidades.

§ 2.º Terminada cada uma das provas para todos os candidatos, o jury reunirá em sessão secreta, e cada membro, incluindo o presidente, formulará a lista (modelo n.º 1 para a prova no campo e oral e modelo n.º 2 para a prova escripta), com os valores arbitrados aos examinandos.

O secretario, em presença d'estas listas, preencherá o mappa (modelo C) e tirará logo a média referente a cada candidato.

§ 3.º Os candidatos que na prova no campo obtiverem média inferior a dez valores, são considerados reprovados, e ficam inhibidos de concorrer ás restantes provas.

Os candidatos que na prova oral obtiverem média inferior a oito valores, são igualmente considerados reprovados, qualquer que seja a classificação que tiverem obtido na prova no campo, e não poderão concorrer á prova escripta.

Serão igualmente considerados reprovados os candidatos que na prova escripta obtiverem média inferior a dez,

qualquer que tenha sido a média obtida nas outras duas provas.

Art. 28.º Para a execução da prova no campo, os concorrentes apresentar-se-hão armados e equipados em ordem de marcha, sendo apreciado pelo jury o estado individual de asseio dos uniformes, de limpeza do armamento e equipamento e disposição regulamentar d'este ultimo. Nas tropas montadas os cavallos destinados aos concorrentes estarão arreados em ordem de marcha.

O jury deverá passar uma revista minuciosa a todos os artigos, para verificar a fórma como elles estão dispostos.

Seguidamente, cada um dos concorrentes, por sua vez, tirará um ponto á sorte, que executará immediatamente, comprehendendo, sobre cada uma das partes do programma respectivo, o numero de questões necessarias para se poder bem avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre cada uma d'essas partes.

§ 1.º Para cumprimento do disposto n'este artigo, o jury reunido formulará pontos em numero superior ao dos candidatos, procurando, tanto quanto possivel, que n'esses pontos haja a necessaria harmonia no numero e difficuldade das questões.

§ 2.º Para a execução da prova no campo será posta á disposição do jury uma força armada e equipada em ordem de marcha, constituitiva da unidade indicada no programma respectivo.

§ 3.º Na apreciação da prova no campo serão especialmente attendidos não sómente o tom, correcção e opportunidade das vozes de commando, a clareza e precisão das explicações e a energia, firmeza e decisão com que os candidatos se apresentarem á frente da tropa, mas ainda quaesquer outras demonstrações de aptidão militar.

§ 4.º Na companhia de telegraphistas de praça a prova no campo consistirá em uma questão tactica e tres questões praticas de serviço da especialidade executadas em local apropriado.

Art. 29.º Na prova oral, o candidato será examinado em cada uma das partes em que se divide o respectivo programma, primeiro pelo vogal mais moderno e seguidamente pelos outros vogaes, segundo a respectiva ordem de patentes e antiguidades.

§ 1.º Os vogaes poderão accordar entre si as materias sobre que hão de interrogar, mas, havendo divergencias, o presidente indicará as materias sobre que cada vogal ha de perguntar.

§ 2.º As perguntas terão sempre orientação pratica, visando a questões concretas de serviço, e o tempo dispendido com cada candidato será de uma hora nos concursos para primeiro sargento e meia hora para os de segundo sargento.

Art. 30.º Na prova escripta todos os candidatos serão examinados conjuntamente sobre o mesmo ponto, que constará de quatro perguntas no concurso para o posto de primeiro sargento e de tres para o de segundo sargento, correspondentes a outras tantas partes do respectivo programma.

§ 1.º Para cumprimento do disposto n'este artigo, cada vogal do jury formulará por escripto, em papeis separados, uma pergunta sobre a materia constante de cada uma das partes em que está dividido o programma respectivo, e reunidas em grupo as perguntas relativas a cada parte, o candidato mais antigo tirará á sorte uma de cada grupo.

§ 2.º A prova escripta será executada no maximo de tres horas no concurso para primeiro sargento, e no de duas horas para o de segundo sargento.

SECÇÃO V

Classificação

Art. 31.º Terminado o concurso, o secretario fará na presença do jury, em vista das médias obtidas por cada candidato, o calculo para a respectiva classificação final pelas seguintes formulas :

$$c = \frac{2m + n + 2p}{5}$$

em que m é a média dos valores obtidos na prova no campo ;

n média dos valores obtidos na prova oral ;

p média dos valores obtidos na prova escripta.

Quando o valor de c for inferior a 10 o candidato considera-se reprovado.

Obtida a cota de merito de cada candidato em harmonia com estas prescripções, a classificação final, para os que tiverem sido approvados, será dada pela formula

$$x = \frac{a + b + 3c}{5}$$

em que a é o numero representativo da avaliação do comportamento.

b o numero de valores obtidos no curso de habilitação para o posto a que concorre.

O secretario escripturará o mappa modelo D, o qual será assignado por todos os membros do jury.

Art. 32.º Todas as votações são de 0 a 20, e as médias approximadas até ás decimas.

§ 1.º Serão despresadas as centesimas no total dos valores a descontar, nos termos do artigo 11.º, para obter a avaliação do comportamento.

§ 2.º As perguntas da prova escripta serão, antes do concurso, classificadas pelo presidente do jury, segundo a sua maior ou menor difficuldade relativa, com um valor maximo comprehendido entre 10 e 30, de fórma que a somma dos valores maximos de todas as perguntas seja igual ao numero d'ellas multiplicado por 20.

§ 3.º Na avaliação da prova escripta ter-se-ha sempre em attenção a orthographia e a rellação, constituindo motivo para diminuição de valores a calligraphia muito irregular e, sobretudo, pouco legivel.

Art. 33.º Em igualdade de médias, será observada a seguinte ordem de preferencias:

Para primeiro sargento:

1.º Qualquer grau da ordem da Torre e Espada ou a medalha militar da classe de valor militar;

2.º Curso da escola central de sargentos, e entre os que o tiverem o que maior classificação tiver obtido;

3.º Medalha militar da classe de bons serviços;

4.º Maior numero de habilitações litterarias superiores a instrucção primaria, 2.º grau, devidamente comprovadas;

5.º Maior antiguidade no posto de segundo sargento;

6.º Maior antiguidade em praça;

7.º Mais idade.

Para segundo sargento:

1.º Qualquer grau da ordem da Torre e Espada ou a medalha militar da classe de valor militar;

2.º Curso de habilitação para primeiro sargento e entre os que o tiverem o que maior classificação tiver obtido;

3.º Medalha militar da classe de bons serviços;

4.º Maior numero de habilitações litterarias superiores a instrucção primaria, 2.º grau, devidamente comprovadas;

5.º Maior antiguidade no posto de primeiro cabo;

6.º Maior antiguidade em praça;

7.º Mais idade.

Art. 34.º O secretario redigirá no verso do mappa da classificação final a acta do encerramento do concurso, a

qual, depois de assignada por todos os membros do jury, será, com as demais peças do processo, entregue pelo presidente ao commandante do corpo ou remetida immediatamente ao commandante da companhia de subsistencias, se disser respeito a praças d'esta companhia.

N'esta acta far-se-ha menção da hora a que terminou a prova escripta, e bem assim do numero de folhas que o processo contem, incluindo todos os documentos referentes ao exame, e listas de classificação. As folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo secretario do jury.

Art. 35.º Se no praso de vinte e quatro horas, contadas d'aquella a que terminou a prova escripta, não for apresentada nenhuma reclamação, o commandante do corpo mandará publicar na respectiva ordem a classificação final obtida pelos differentes candidatos approvados, e bem assim, em igualdade de classificação, aquelles a quem aproveitam as preferencias indicadas no artigo 33.º

Art. 36.º Nos concursos para o posto de segundo sargento, e para o de primeiro em que a promoção não fique dependente de determinação da secretaria da guerra, se no praso indicado no artigo anterior não for apresentada nenhuma reclamação, e não haja preferencias a considerar, o commandante do corpo lançará no mappa da classificação final a ordem para serem promovidos, com a data do dia em que terminaram as provas, o concorrente ou concorrentes mais classificados, e mandará que tambem esta decisão seja publicada na ordem do corpo.

§ 1.º Se houver igualdade de classificação, o commandante do corpo só procederá como se determina n'este artigo se, no praso de vinte e quatro horas contadas d'aquella a que pela secretaria for publicada a ordem mencionando os candidatos a quem aproveitam as preferencias, nenhuma reclamação for apresentada a este respeito.

A data da promoção será tambem, n'este caso, a do dia em que terminaram as provas.

§ 2.º Na arma de engenharia, quando a promoção a primeiro sargento pertença a praça sem matricula aberta na unidade onde a vacatura tiver occorrido, o commandante do regimento determinará que seja augmentada ao effectivo d'essa unidade, solicitando da auctoridade competente a confirmação da transferencia, que deve considerar-se effectuada desde o dia da promoção.

Art. 37.º Os processos dos concursos serão archivados, conservando-se n'elles os documentos apresentados pelos candidatos, os quaes só poderão ser retirados para servi-

rem n'outro concurso se não tiverem sido averbados no livro de matricula.

§ unico. Quando os documentos sejam retirados, serão substituidos por uma declaração assignada pelo ajudante, na qual se fará menção do destino que tiveram.

SECÇÃO VI

Reclamações

Art. 38.º Só serão admittidas reclamações por falta de cumprimento das disposições d'este regulamento, ou por não ter sido attendida a ordem de preferencias de que trata o artigo 33.º, e nunca sobre a classificação arbitrada pelo jury.

Art. 39.º Para que as reclamações possam ser attendidas, têm que ser apresentadas nos seguintes prazos:

1.º Quando digam respeito a falta de cumprimento das disposições d'este regulamento, até vinte e quatro horas contadas d'aquella a que finalisou a ultima prova do concurso;

2.º Quando digam respeito a inobservancia da ordem de preferencias de que trata o artigo 33.º, até vinte e quatro horas contadas da hora a que foi publicada a ordem do corpo indicando taes preferencias.

Art. 40.º A reclamação poderá ser formulada por escripto:

1.º Pelo commandante da companhia, esquadrão ou bateria a que pertencer o candidato, quando esse official a julgue necessaria a bem da justiça;

2.º Pelo proprio interessado.

Art. 41.º Apresentada a reclamação, o commandante do corpo procede ás necessarias diligencias, para verificar a veracidade das allegações dos reclamantes, formula a sua opinião fundamentada e remette todo o processo ao respectivo director geral do serviço da arma.

§ 1.º Quando a reclamação for referente a praças da companhia de subsistencias, a veracidade das allegações apresentadas pelos reclamantes será verificada pelo commandante do corpo a que pertença o jury que as examinou.

§ 2.º As reclamações respeitantes a praças da companhia de equipagens serão apreciadas pelo director geral do serviço de artilheria, as respeitantes ás praças da companhia de subsistencias pelo director geral dos serviços de infantaria e as respeitantes á companhia de saude pelo inspector de saude da 1.ª divisão militar.

§ 3.º Estas auctoridades, tendo em consideração as circumstancias expostas, resolverão se a reclamação deve ou não ser attendida.

Se a reclamação for attendida e disser respeito á ordem de preferencias, o concurso não será annullado e simplesmente alterada a ordem referida.

Se a reclamação for attendida e tiver por objecto a falta de cumprimento das prescripções regulamentares, o concurso será annullado e abrir-se-ha outro conforme as prescripções referidas, ao qual não poderão ser admittidos novos concorrentes.

Se a reclamação não for attendida será confirmada a opinião do jury.

§ 4.º Em qualquer das circumstancias, a data a que se deve referir a promoção, quando tenha que se realisar, é a do primeiro concurso.

§ 5.º Da resolução tomada pelas auctoridades referidas não ha recurso.

Art. 42.º O resultado de um concurso só é definitivo depois de passado o praso para as reclamações.

Art. 43.º Quando for annullado um processo de concurso, por falta de cumprimento dos preceitos regulamentares, não se póde pôr em duvida, nos concursos immediatos, o que a auctoridade superior tenha resolvido ácerca do primeiro.

Art. 44.º Quando o concurso tiver de repetir-se, não poderão fazer parte do novo jury os officiaes que compuseram o primeiro.

Art. 45.º É applicavel a estas reclamações o disposto na ultima parte do artigo 118.º do regulamento disciplinar, sendo só competente para julgar da malicia da reclamação a propria auctoridade que tenha de a julgar.

CAPITULO II

Do modo de prover os postos vagos em tempo de guerra

SECÇÃO UNICA

Competencia e processo de promoção

Art. 46.º Decretada a mobilisação, e em tempo de guerra, os postos de primeiro cabo e de sargentos que vagarem nos diversos corpos de tropas mobilisadas ou em operações, e que não forem preenchidos por praças que tenham

sido promovidas por distincção no campo de batalha ou em harmonia com o determinado no § 2.º do artigo 16.º do presente regulamento, sel-o-hão segundo as regras seguidamente indicadas.

§ 1.º As vacaturas de segundos e primeiros cabos como em tempo de paz.

Quando não haja praças habilitadas com o curso para primeiro cabo, serão as vacaturas que occorrerem n'este posto preenchidas por segundos cabos ou soldados, propostos pelos respectivos commandantes de companhia, esquadraõ ou bateria, uma vez que saibam ler, escrever e contar, tenham bom comportamento e hajam dado provas de zêlo no desempenho do serviço.

§ 2.º Para as vacaturas de segundo sargento, o commandante do corpo mandará abrir concurso, o qual se realisará oito dias depois de annuciado.

1.º A este concurso só poderão concorrer os primeiros cabos presentes no corpo.

2.º Quando não haja primeiros cabos habilitados com o curso para segundo sargento, ou, havendo-os, não queiram concorrer, ou ainda, não tenham sido preenchidas todas as vacaturas por motivo de reprovação dos primeiros cabos habilitados, serão admittidos primeiros cabos sem dependencia de tal habilitação.

3.º O jury será composto de tres officiaes: presidente, um official superior; vogaes, um capitão e o ajudante, que servirá de secretario.

§ 3.º As vacaturas de primeiro sargento serão preenchidas nas mesmas condições.

Os individuos promovidos a primeiros sargentos que não tenham o curso de habilitação para este posto só serão collocados na escala de acesso contando a antiguidade desde a data da promoção, depois de obterem approvação em tal curso.

Art. 47.º Os concursos para primeiro e segundo sargento constarão de duas provas — no campo e escripta.

Na primeira serão as praças interrogadas não só sobre as materias constantes do respectivo programma mas tambem nas indicadas no programma da prova oral. A formula do exame será:

$$c = \frac{m + p}{2}$$

Art. 48.º Quando as praças não possuam, todas, o curso

de habilitação para o posto a que concorrem, a classificação final será obtida pela formula:

$$x = \frac{a + 3c}{4}$$

Art. 49.º A distincção no campo de batalha dispensa para a promoção todas as habilitações exigidas n'este regulamento.

CAPITULO III

Disposições transitorias

Art. 50.º Os primeiros cabos podem concorrer ao posto de segundo sargento, sem possuirem o respectivo curso de habilitação, até 28 de fevereiro de 1907.

A classificação final será obtida pela formula:

$$x = \frac{a + 3c}{4}$$

Paço, em 20 de setembro de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Ernesto Diesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

MODELO N.º 1

Regimento, batalhão ou grupo.

Lista da classificação arbitrada aos candidatos ao posto de ... na prova ...

Batalhão ou grupo	Companhia, esquadrão ou bateria	Matricula	Companhia, esquadra- ção ou bateria	Postos	Nomes dos candidatos	Valores arbitrados	Observações

Quartel, em ... de ... de 19...

F...
(Posto)

MODELO N.º 2

Regimento, batalhão ou grupo.

Lista da classificação arbitrada aos candidatos ao posto de ... na prova escrita

Batalhão ou grupo	Companhia, esquadrão ou bateria	Matrícula	Companhia, esquadraão ou bateria	Postos	Nomes dos candidatos	Valores arbitrados				Somma	Média	Observações
						1. ^a pergunta (valor)	2. ^a pergunta (valor)	3. ^a pergunta (valor)	4. ^a pergunta (valor)			

Quartel, em ... de ... de 19...

F...

(Posto)

MODELO B

Aos ... dias do mez de ... de 19..., pelas ... horas da manhã, reunido o jury, em conformidade da ordem n.º ..., de ... de ... de ..., passou a examinar os documentos dos candidatos e verificou que todos devem ser admittidos ao concurso, por estarem comprehendidos nas disposições expressas no regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, ou que F... (posto) não deve ser admittido ao concurso por ... e os restantes candidatos admittidos.

Ou

... e como se não apresentasse candidato algum encerrou os seus trabalhos.

Pelo que se lavrou a presente acta que vae assignada por todos os membros do jury.

Os membros do jury,

MODELO C

Regimento, batalhão, ou grupo.

Mapa da classificação arbitrada pelos membros do jury aos candidatos ao posto de ...

Membros do jury	Candidatos											
	1.º cabo ou 2.º sargento F....			1.º cabo ou 2.º sargento F....			1.º cabo ou 2.º sargento F....			1.º cabo ou 2.º sargento F....		
	Prova no campo	Prova oral	Prova escripta	Prova no campo	Prova oral	Prova escripta	Prova no campo	Prova oral	Prova escripta	Prova no campo	Prova oral	Prova escripta
F.....												
F.....												
F.....												
F.....												
F.....												
F.....												
Somma												
Média												

Os membros do jury,

Quartel, em ... de ... de 19...

MODELO D

Regimento, batalhão ou grupo.

Mapa da classificação final arbitrada dos candidatos ao posto de ...

Batalhão ou grupo	Companhia, esquadrão ou bateria	Numero de	Postos	Nomes dos candidatos	Prova no campo (coeficiente 2)	Prova oral	Prova escrita (coeficiente 3)	Somma	Cota de merito no curso	Comportamento	Valores obtidos no curso de habilitação para o posto	Produto da cota de merito pelo coeficiente 3	Somma	Classificação final
		Companhia, esquadrao ou bateria			24	13	26	63	12,6	20	13	37,8	70,8	14,1
					32	16	36	84	16,8	20	18	50,4	88,4	17,6
					20	11	24	55	11	13	10	33	56	11,2
					20	8	20	48	9,6	Reprovado				

Os membros do jury,

Quartel, em ... de ... de 19...

NOTA.— N'este mappa não se mencionam os candidatos que ficaram reprovados em qualquer das provas.

MODELO E

Reunido o jury nomeado pela ordem n.º ... de ... de ... de 19..., e tendo apreciado as provas produzidas pelos candidatos ao posto de ... sargento, classificou-os pela fórma constante do mappa retro (modelo D) ficando reprovados F... e F..., por ..., e terminou os seus trabalhos, lavrando a presente acta, que vae assignada por todos os membros do jury, os quaes certificam que o presente processo contem ... folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo secretario, e que a prova escripta terminou pelas ... horas (da manhã ou da tarde).

Quartel em

Os membros do jury,

Programma para os concursos dos postos de segundo
e primeiro sargento

Infanteria e companhia de subsistencias

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir um pelotão.

Commandar o manejo de arma e de fogo a uma secção, explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção nas evoluções do pelotão na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar uma secção na ordem unida.

Commandar uma secção na ordem dispersa, fazendo-a tambem executar exercicios de flexibilidade.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.

Empacotamento de roupa.

B — Prova oral

I. — Equipamento, armamento e munições

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os differentes serviços.

Armar e desarmar as differentes peças da arma distribuida ao corpo.

Peso e comprimento da arma.

Peso do projectil e da polvora contida no cartucho.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajectorias. Rasança do tiro. Zonas perigosas. Zonas desenhadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

III. — Tactica elementar

Definições insertas no titulo I do regulamento para a instrucção tactica da infantaria.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

V. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina, suas aggravantes e attenuantes. Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar, e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação, ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos; sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal.

Doença ou morte de homem; destino a dar ao armamento e equipamento.

Requisições.

Composição e peso da ração de pão.

VII. — Serviço de campanha

a) Protecção das columnas em marcha:

Guarda avançada, sua missão, força, composição e fraccionamento.

Flecha: fim, effectivo e commando.

Como procede a flecha na exploração de uma povoação, de um bosque, de um desfiladeiro, de uma ponte e de uma altura, nas curvas da estrada, no encontro de um obstaculo, de qualquer individuo e das forças inimigas.

Patrulhas de exploração destacadas pela flecha; como procedem.

Guardas de flanco, sua missão, força, composição e modo de proceder. Patrulhas de flanco, seu effectivo e modo de proceder.

Guarda da retaguarda; sua missão.

Patrulhas de ligação; como são constituídas e como procedem.

b) Protecção em estação:

Postos avançados, pequenos postos e postos á cossaca: fim, effectivo, situação, distancia do posto principal, deveres do commandante e serviço.

Vedetas: fim, numero, situação, deveres geraes e serviço. Santo, senha e contra-senha: d'estas palavras quaes as que se transmittem ás vedetas.

Como se recebem parlamentarios, desertores, prisioneiros ou qualquer pessoa ou força que se approxime ou tente transpor o cordão de vedetas.

Postos de reconhecimento, de observação e de ligação: fim, effectivo, commando, situação e serviço.

Rondas: fim, estabelecimento do serviço e reconhecimento.

Patrulhas de reconhecimento: fim, effectivo, commando, distancia a que se podem afastar e modo de proceder.

c) Estacionamento:

Fórmulas de estacionamento; distincção entre ellas.

Praça de armas.

Organização das secções de quarteis de um regimento, de um batalhão e de uma companhia, quando estas duas ultimas unidades não estacionem encorporadas.

Divisão das localidades.

Disposição do bivaque de um pelotão.

Guarda de policia: effectivo, installação e deveres.

Serviço geral dos estacionamentos; constituição do seu pessoal; effectivo, installação e deveres da guarda principal e das guardas de segurança.

Traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

C — Prova escripta

I

Escrepturar dois ou mais dias o diario de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Escrever o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Escrever a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma companhia; passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar um pelotão na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem dispersa, fazendo-o tambem executar exercicios de flexibilidade.

II. — Signaes e toques de corneta

Os que constam do regulamento para a instrucção tactica da infantaria.

Observação. — N'esta parte da prova os candidatos devem ser examinados conjunctamente estando munidos de lapis e papel, onde mencionarão os toques que o jury mandar executar aos corneteiros da força posta á sua disposição.

Cada vogal mandará fazer dois signaes ou toques. Os papeis entregues pelos candidatos não farão parte do processo de exame.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmas do terreno.

Efeitos dos ricochetes.

Limites dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

Regras para o emprego dos fogos de infantaria.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e atenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque; policia durante a marcha.

V. — Serviço de campanha**a) Protecção das columnas em marcha:**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Dispor o serviço de segurança em marcha para uma companhia.

Guarda da retaguarda nas marchas em retirada; como procede.

Altos.

b) Protecção em estação:

Piquetes; sua missão, numeração, effectivo e fraccionamento.

Pequenos postos, postos á cossaca, postos de reconhecimento, postos de observação, postos de ligação: fim, effectivo, commando, situação, serviço, modo como se estabelecem, quando se rendem e modo como o devem fazer.

Rondas: fim, estabelecimento do serviço e reconhecimento.

Patrulhas de reconhecimento: fim, effectivo, commando, distancia a que se podem afastar e modo de proceder.

c) Estacionamento:

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Disposição do bivaque de uma companhia ou de um batalhão.

Alarme.

Continencias.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto do terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relógio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

VII. — Principios de fortificação improvisada

Construcção e traçado de trincheiras abrigos.

Construcção de abrigos de atiradores.

Meios de interceptar as estradas e caminhos.

Reconstrucções expeditas.

Meios de interceptar os rios, vaus e pontes.

Inutilisação das linhas telegraphicas, vias ferreas, agulhas, plataformas, tunneis e viaductos, empregando ferramenta, polvora ordinaria ou outro explosivo.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas graduações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Escrever o diário de um batalhão.

Escrever a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Escrever a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Escrever a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar, e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Cavallaria

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Escola de pelotão a pé e a cavallo.

Manejo e jogo de armas a pé e a cavallo.

Cargas: em linha e em forrageadores; movimentos complementares das cargas.

Combate a pé.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.

Empacotamento de roupa.

IV. — Cavallo e arreios

Nomenclatura do exterior do cavallo, modo de o prender, limpeza.

Nomenclatura do arreio e equipamento do cavallo.

Modo de guarnecer o arreio para os differentes serviços.

Apparelhar e desapparelhar.

B — Prova oral**I. — Equipamento, armamento e munições**

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os differentes serviços.

Armar e desarmar as differentes peças da carabina distribuida ao corpo.

Peso e comprimento da arma.

Peso do projectil e da pólvora contida no cartucho.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajectorias. Rasança do tiro. Zonas perigosas.

Zonas desenfiaadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

III. — Tactica elementar

Definições insertas no tomo I do regulamento para a instrucção da cavallaria, pag. 6 a 10.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

V. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes.
Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar, e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação, ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos; sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal e animal.

Doença ou morte de homem; destino a dar ao armamento e equipamento.

Doença ou morte de cavallo, fórma de proceder.

Trato dos cavallos durante as marchas.

Requisições.

Composição e peso das rações de pão e de forragens.

VII. — Serviço de campanha

Postos de correspondencia. — Distancia entre os postos, organização, instrucções, serviço.

Santo. — Transmissão, circumstancias em que deverá ser substituido; emprego do «Santo». Reconhecimento de uma força. Reconhecimento das rondas e individuos isolados.

Cavallaria de segurança. — Missão. Distancia ás columnas. Ligação com a cavallaria de descoberta. Distribuição das forças. Effectivo. Marchas de flanco ou retirada.

Destacamentos de exploração. — Fim. Composição e emprego. Numero. Distancia. Instrucções a receber. Modo de proceder. Transmissão de noticias. Duração do serviço.

Patrulhas de exploração. — Fim. Commando. Numero e força. Frente de exploração. Distancia. Instrucções a receber. Modo de proceder. Transmissão de noticias. Duração do serviço.

Protecção em marcha. — Cavallaria de protecção. Missão. Effectivo e fraccionamento da cavallaria de protecção. Elementos da cavallaria de protecção. Cavallaria da

guarda avançada. Cavallaria da guarda de flanco. Cavallaria da guarda retaguarda.

Guarda avançada. Missão. Effectivo. Fraccionamento e commando. Emprego dos differentes escalões da guarda avançada. Distancias.

Flecha.— Fim. Effectivo e commando. Instrucções. Modo de proceder. Exploração de uma povoação, de um bosque, de um desfiladeiro, de uma ponte. Encontro de um obstaculo. Encontro de qualquer individuo. Encontro do forças inimigas.

Guarda de flanco.— Missão. Effectivo. Modo de proceder. Patrulhas de flanco. Por quem serão destacadas. Numero, composição e commando. Instrucções. Modo de proceder.

Guarda da retaguarda.— Nas marchas para o inimigo e nas marchas de flanco.

Ligação entre os escalões.— Elementos de ligação. Modo de proceder.

Altos guardados.

Protecção em estação. Postos avançados. Missão. Effectivo e fraccionamento.

Postos á cossaca.— Fim. Effectivo e commando. Situação. Instrucções. Installação. Deveres do commandante. Ataque de forças inimigas. Duração do serviço.

Sentinellas.— Fim. Composição e serviço. Situação. Instrucções. Deveres das sentinellas. Duração do serviço.

Postos de observação.— Fim. Effectivo e commando. Situação. Instrucções. Deveres dos commandantes. Transmissão de noticias. Duração do serviço.

Postos de resistencia.— Fim. Effectivo, fraccionamento e commando. Instrucções. Deveres do commandante. Approximação ou ataque de forças inimigas. Duração do serviço.

Postos de reconhecimento.— Fim. Effectivo e commando. Situação. Serviço.

Postos de ligação.— Fim. Effectivo e commando. Por quem serão estabelecidos. Situação e serviço.

Rondas.— Fim. Estabelecimento do serviço. Reconhecimento.

Patrulhas de reconhecimento.— Fim. Effectivo e commando. Numero. Distancia. Modo de proceder.

Disposições relativas aos parlamentarios, desertores e prisioneiros.

Marchas, classificação das marchas.

Velocidade da marcha.

Marchas ordinarias. Marchas forçadas.
Continencias.
Estacionamento. Fórmias de estacionamento.
Organisação das secções de quartéis de um regimento, de um grupo de esquadrões isolado, e de um esquadrão isolado.
Acantonamento.
Fórmias de acantonamento.
Divisão das localidades.
Bivaque.
Disposição do bivaque de um pelotão.
Traçado das cozinhas e latrinas de campanha.
Serviço geral dos estacionamentos.
Guarda principal.
Prevenção.
Guardas de segurança.
Continencias.

C — Prova escripta

I

Esripturar dois ou mais dias o diario de um esquadrão pelas indicações que lhe forem dadas.
Esripturar o mappa diario de um esquadrão sendo-lhe fornecidos os elementos.
Formular uma requisição de pret para dez praças sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.
Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.
Formular uma livrança de forragens n'um destacamento.
Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.
Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.
Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir um esquadrão; passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de esquadrão.

Cargas commandando pelotão incorporado no esquadrão: em linha, em columna e em forrageadores; movimentos complementares das cargas.

Combate a pé.

II. — Signaes e toques de campo

Dos indicados no n.º 39 do regulamento para a instrucção da cavallaria os n.ºs 17, 18, 19, 23 a 66 e o signal do regimento a que o candidato pertencer.

Observação.— N'esta parte da prova, os candidatos devem ser examinados conjunctamente estando munidos de lapis e papel, onde mencionarão os toques que o jury mandar executar aos clarins da força posta á sua disposição. Cada vogal mandará fazer dois signaes ou toques. Os papeis entregues pelos candidatos não farão parte de processo de exame.

B — Prova oral

I. — Tiro

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis do tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmulas do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limite dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e atenuantes.

Penas do código de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

Embarque e desembarque do animal. Modo de proceder, precauções a tomar. Accommodação dos arreios. Serviço durante a marcha.

V. — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Informações. Modo de obter informações. Sequestro de correspondencia.

Interrogatorios.

Reconhecimentos. Fim. Auctoridades que poderão ordenar os reconhecimentos. Execução. Escoltas. Instruções a receber. Precauções a tomar. Modo de proceder. Transmissão de noticias.

Relatorios.

Descoberta. Fim. Forças encarregadas do serviço de descoberta. Dependencia da cavallaria de descoberta. Distribuição das forças. Emprego dos elementos de descoberta. Numero e composição dos elementos de descoberta.

Reconhecimentos de official. Fim. Commando. Por quem serão fornecidos. Força. Instruções a receber. Modo de proceder. Transmissão de noticias.

Destacamentos de descoberta. Fim. Commando e composição. Instruções a receber. Modo de proceder. Transmissão de noticias. Duração do serviço.

Cavallaria de segurança. Reconhecimentos de official.

Estacionamento.

Bivaque. Disposição do bivaque de um esquadrão.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto do terreno que for indicado ; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relógio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

VII. — Destruições

Inutilisação de linhas telegraphicas aereas ou subterraneas, linhas ferreas, agulhas, plataformas, tunneis, viaductos, pontes, etc., com ou sem emprego da dynamite ou de qualquer outro explosivo. Crear obstaculos á passagem nas estradas, vaus, rios, pontes, etc. ; remoção d'esses obstaculos.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas gradações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Esripturar o diario de um regimento.

Esripturar a livrança de pão de um esquadrão de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Esripturar a livrança de forragens de um esquadrão de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas e com rações de diferentes preços.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar, e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Artilheria

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma secção a pé.

Commandar o manejo de armas e de fogo a uma secção, explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção a pé, fazendo executar as evoluções que lhe forem ordenadas.

Commandar uma peça, fazendo parte de uma secção, explicando como se executam os movimentos que lhe forem ordenados no ponto (na artilheria de campanha).

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do armamento, munições e equipamento individual de que as praças fizerem uso.

Empacotamento de roupa.

IV. — Material de artilheria (a)

Nomenclatura e serviço das bôcas de fogo, viaturas, munições, palamenta e mais artigos empregados no serviço de artilheria.

Funcções do chefe de peça no serviço das bôccas de fogo.

(a) Os conhecimentos exigidos referem-se sómente ao material de artilheria, distribuido ao corpo a que o candidato pertencer.

Execução de pontarias das bôcas de fogo.

Modo de armar e desarmar as culatras das bôcas de fogo.

Arrumação das munições, palamenta e mais artigos nos reparos, armões, carros de munições e de bateria e nos cofres (na artilheria de campanha).

Funcionamento e descripção summaria dos machinismos das bôcas de fogo.

V. — Solipedes e arreios (a)

Nomenclatura exterior do cavallo.

Nomenclatura do arreo e equipamento do cavallo e muar.

Modo de guarnecer os arreios do cavallo e muar para os diferentes serviços.

Apparelhar e desapparelhar. Ajustamento das diferentes partes dos arreios do cavallo e muar.

B — Prova oral

I. — Equipamento e armamento

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os diferentes serviços.

Armar e desarmar as diferentes partes das armas de fogo portateis em uso no corpo.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Material de artilheria (a)

Limpeza e conservação do material de artilheria.

Espoletas e escorvas.

Graduação e preparação das espoletas para o tiro.

Inutilisação das bôcas de fogo.

Accidentes que podem produzir-se durante o fogo e modo de os remediar.

Differentes especies de nós empregados na artilheria.

III. — Tiro

Linha de tiro. Trajectoria. Velocidades inicial e final.

Gravidade. Resistencia do ar. Angulo de tiro. Linha de projecção. Angulo de projecção. Angulo de levantamento. Plano de tiro.

Derivação.

Ponto de quéda. Angulo de quéda. Angulo de incidencia.

Alcance. Tiro comprido, curto, para a direita e para a esquerda.

(a) Na artilheria de campanha.

Linha de mira, natural e artificial. Plano de mira.

Linha de sitio. Angulo de sitio.

Duração do trajecto.

Tensão da trajectoria. Rasança do tiro. Zonas perigosas.

Crista apparente e militar do terreno. Linha de cumiada.

Influencia do terreno sobre a extensão das zonas perigosas.

Zonas desenhadas.

Tábuas de tiro.

IV. — Tactica elementar

Definições e principios geraes insertos no capitulo «Introdução», do regulamento para a instrucção a pé nas tropas de artilheria.

V. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

VI. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina, suas aggravantes e attenuantes.

Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar, e competencia d'estes.

V. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Preparativos para a marcha.

Precauções a tomar para obter a regularidade da marcha e conservação do gado (a).

Altos; sua duração e frequencia.

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação, ou chegando ao seu destino.

Dificuldades de tracção. Pequenas reparações do material (a).

Cuidados com o pessoal. Cuidados com o gado (a).

Doença ou morte de homem, destino a dar ao armamento e equipamento.

Doença ou morte de solipede, fórma de proceder (a).

Composição e peso das rações de pão e de forragens.

Requisições.

(a) Na artilheria de campanha,

VI. — Serviço de campanha

a) Protecção das columnas em marcha :

Guarda avançada, sua missão, força, composição e escalões em que se divide.

Guardas de flanco, sua missão, força e composição. Patrulhas de flanco.

Guarda da rearguarda, sua missão, força, composição e fraccionamento.

b) Protecção em estação :

Postos avançados, sua missão e fraccionamento.

Piquetes de infantaria, seu fraccionamento e missão de cada fracção.

Postos de reconhecimento e postos de observação, sua missão e situação.

Rondas, sua missão, como é feito este serviço.

Santo, senha e contra-senha.

Patrulhas de reconhecimento, sua missão e composição.

c) Estacionamento :

Fórmulas de estacionamento e distincção entre ellas.

Constituição e deveres das secções de quartéis de um grupo de baterias e de uma bateria isolada.

Praça de armas. Divisão das localidades.

Disposição do bivaque de uma secção (na artilheria de campanha).

Traçado das cozinhas e latrinas de campanha.

Reabastecimento de munições durante o combate.

VII. — Principios de fortificação.

Traçado e construcção do abrigo regulamentar para peça (na artilheria de campanha).

Descripção summaria das differentes partes de uma bateria, fossos, escarpas, parapeitos, travezes, taludes, rampas e escadas de accesso, blindagens, paioes, plataformas, etc., (na artilheria de guarnição).

Classificação das baterias maritimas (na artilheria de guarnição, em serviço n'estas baterias).

C — Prova escripta

I

Escrever dois ou mais dias o diario de uma bateria pelas indicações que lhe forem dadas.

Escrever o mappa diario de uma bateria, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Formular uma livrança de forragens n'um destacamento (na artilheria de campanha).

Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma bateria; passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar uma secção, explicando o modo como se executam as evoluções que lhe forem indicadas (na artilheria de campanha).

Commandar uma secção de uma bateria a pé no exercicio d'esta unidade (na artilheria de guarnição).

II. — Signaes e toques de clarim

Os sob o n.º 1 a 23 do regulamento para a instrucção a pé (nos corpos apeados) e aquelles que constam do regulamento da artilheria montada e a cavallo (na artilheria de campanha), signaes das baterias e do corpo a que o candidato pertencer.

Observação.— N'esta parte da prova os candidatos devem ser examinados conjunctamente, estando munidos de lapis e papel onde mencionarão os toques que o jury mandar executar a um clarim da força posta á sua disposição. Cada vogal mandará fazer dois signaes ou toques. Os papeis entregues pelos candidatos não farão parte do processo de exame.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de derivação e suas correcções.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmas do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limite alem do qual deixa de ser efficaz o tiro com diversos projecteis.

Differentes especies de tiro, modo pratico de os realisar.

Tiro contra alvo movel, modo pratico de o realisar.

Observação e regulção do tiro.

Convergencia e sua correcção.

Parallelismo e divergencia.

Pranchetas de tiro, descripção e uso (a).

Cartas de artilheria, descripção e uso (a).

Angulos de depressão e sua influencia nos angulos de tiro e de quèda (a).

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e atenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

Embarque e desembarque do material; modo de os executar. Regras a observar para o perfeito carregamento nos wagons. Accessorios de embarque.

(a) Na artilheria de guarnição.

Embarque e desembarque do animal; modo de proceder, precauções a tomar. Accommodação dos arreios. Serviço durante a marcha (na artilheria de campanha).

V. — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Disposição do bivaque de uma bateria (na artilheria de campanha).

Serviço nos bivaques e acantonamentos.

Alarme. — Continencias.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto do terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Avaliação de distancias por meio dos telemetros em uso no corpo e pelo oculo de bateria.

Orientação pela bussela, sol, relógio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

Velocidade dos navios, sua avaliação (na artilheria de guarnição em serviço nas baterias de costa).

VII. — Principios de fortificação

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Typos de baterias.

Revestimentos empregados na construcção das baterias.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas graduações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Escrepturar o diario de um grupo de baterias.

Escrepturar a livrança de pão de uma bateria de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Escrever a livrança de forragens de uma bateria de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas e com rações de diferentes preços (na artilheria de campanha).

Escrever a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Escrever a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria, que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças incorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar e circumstancias em que perdem o direito de a usar.

Regimento de engenharia

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir um pelotão.

Commandar o manejo de armas e de fogo e uma secção, explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção nas evoluções do pelotão, na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar uma secção na ordem unida.

Commandar uma secção na ordem dispersa.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.
Reconhecer a ronda de visita.
Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.
Empacotamento de roupa.

IV. — Serviços especiaes

Commandar uma secção no traçado e construção de trincheiras abrigos.
Dirigir a execução de alguns revestimentos.
Determinar no terreno o traçado de covas de lobo, redes de fio de ferro, estaquinhas e abatizes.
Comunicação por meio de bandeiras, de heliographos e de lanternas de signaes.

B — Prova oral**I. — Equipamento, armamento e munições**

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os diferentes serviços.
Armar e desarmar as diferentes peças da arma distribuida ao regimento.
Peso e comprimento da arma.
Peso do projectil e da polvora contida no cartucho.
Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).
Tensão das trajetorias. Rasança do tiro. Zonas perigosas. Zonas desentiaadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

III. — Tactica elementar

Definições insertas no titulo I do regulamento para a instrucção tactica de infantaria.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.
Deveres do sargento commandante de uma guarda.

V. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes. Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar, e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha ao entrar n'uma povoação ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos; sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal e animal.

Doença ou morte de homem, destino a dar ao armamento e equipamento.

Doença ou morte de solipede, fórma de proceder.

Requisições.

Composição e peso das rações de pão e de forragens.

VII. — Serviço de campanha

Fórmas de estacionamento; distincção entre ellas.

Constituição e deveres da secção de quartéis de uma companhia.

Traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

Idéa muito geral do serviço de protecção em marcha e estacionamento das columnas de infantaria e cavallaria.

VIII. — Principios de fortificação

Abrigos para atiradores, trincheiras abrigos e entrancheiramentos.

Defezas accessorias mais usadas.

Construcção de fachinas, cestões e taipaes.

Revestimento dos taludes dos parapeitos.

Noções summarias ácerca da construcção das sapas e minas militares.

IX. — Vias de comunicação militar

Noções summarias ácerca de linhas telegraphicas, vias ferreas, estradas e pontes.

Modos de inutilisar estas vias de comunicação e de restabelecer rapidamente as que se acharem interceptadas.

Modos de inutilisar as vias fluviaes e os vaus.

C — Prova escripta**I**

Esripturar dois ou mais dias o diario de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Esripturar o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Formular uma livrança de forragens n'um destacamento.

Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças, e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

**Para primeiro sargento das companhias
de sapadores mineiros**

A — Prova no campo**I. — Tactica elementar**

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar um pelotão na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem dispersa.

II. — Serviço especial da companhia

Assentamento dos quadros nos poços ordinarios e á Boule.

Assentamento de caixilhos para a abertura de galerias e ramaes de minas.

Traçado no terreno de uma obra de fortificação de campanha de pequeno desenvolvimento, sendo-lhe dados os elementos.

Perfilamento de uma face de uma obra de fortificação de campanha, sendo-lhe dados os elementos.

B — Prova oral

I. — Tiro

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmulas do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limites dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos, indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e atenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

Embarque e desembarque do material; modo de os executar. Regras a observar para o perfeito carregamento nos wagons. Accessorios de embarque.

Embarque e desembarque do animal; modo de proceder, precauções a tomar.

Accommodação dos arreios.

Serviço durante a marcha.

V. — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Disposição do bivaque da companhia com o respectivo parque.

Serviço nos bivaques e acantonamentos.

Alarme.

Continencias.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto do terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relogio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

VII. — Trabalhos de sapadores mineiros

Os conhecimentos de fortificação exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Nomenclatura do material e utensilios do parque de sapadores mineiros.

Nomenclatura das differentes partes de um parapeito.

Sapas: construcção do material de sitio (cestões, fachinas e taipaes).

Sapa volante: deveres dos sargentos e dos sapadores no traçado da sapa.

Sapa volante sem cestões: dimensões da 1.ª e da 2.ª forma, distribuição da ferramenta e seu transporte na marcha das columnas, entrada no traçado, marcação dos talhões, prescripções na execução da sapa.

Sapa volante com cestões: distribuição dos cestões e da ferramenta e seu transporte na marcha para o trabalho, collocação dos cestões.

Sapas progressivas simples e duplas: constituição das brigadas de sapadores, deveres dos sargentos, disposição dos sapadores, rendição das brigadas, remoção da mascara.

Minas: poços ordinários e á Boule; quadros, seu assentamento e modo de proceder á excavação.

Galerias e ramaes: caixilhos, suas dimensões e assentamento para a abertura de galerias, meias galerias, ramaes ordinarios, á hollandeza e de combate.

Furos de mina: carregamento, atacamento e lançamento de fogo pela mecha Bickford.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas graduações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Esripturar o diario do regimento.

Esripturar a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Esripturar a livrança de forragens de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas e com rações de diferentes preços.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Para primeiro sargento da companhia
de caminhos de ferro

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar um pelotão na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem dispersa.

II. — Serviço especial da companhia

Traçado no terreno de uma curva de concordancia sendo-lhe indicado o raio.

Dirigir o assentamento de um pequeno troço de via ferrea, requisitando o material necessario, e indicando a sua distribuição e o modo de execução das diversas operações.

Dirigir o levantamento a braço de um pequeno troço de via ferrea, sendo o material retirado empilhado em local proximo.

Transmissão e recepção com osapparelhos Breguet.

B — Prova oral

I. — Tiro

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

II. — Serviço interno dos corpos

Idem.

III. — Justiça militar

Idem.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Idem.

V. — Serviço de campanha

Idem.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Idem.

VII. — Trabalhos de caminhos de ferro

Nomenclatura do material fixo, apparelhos e accessorios de via e estações.

- Classificação do material circulante.
Nomenclatura do material do parque da companhia.
Signaes empregados no serviço de exploração; signaes com os braços, bandeiras, discos, lanternas e mastros semaphoricos, signaes de apito a vapor, de corneta e de sineta.
Preparação das travessas e carris.
Assentamento de via: collocação das travessas e carris, talas, parafusos, tirafundos e escapulas, atacamento das travessas, balastragem e verificação da via.
Deveres dos chefes de estação, dos agulheiros, guarda-freios e conductores de comboios.
Modo de collocar as cargas de explosivos para destruição da via e dos respectivos apparatus accessorios.
Comunicação de fogo pela mecha Bickford.
Modo de proceder ao levantamento rapido da via a braço.
Descripção e montagem da ponte Eiffel para vias ferreas.

C — Prova escripta

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

Para primeiro sargento da companhia de telegraphistas de campanha

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

- Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.
Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida e na ordem dispersa.
Commandar um pelotão na ordem unida.
Commandar um pelotão na ordem dispersa.

II. — Serviço especial da companhia

- Transmissão e recepção com os apparatus Morse.
Recepção pelo ouvido.
Reconhecimento de avarias nas estações telegraphicas de campanha e meios empregados para as remediar.
Transmissão e recepção com o heliographo Mance, com o apparatus Mangin e com bandeiras e lanternas de signaes.

Observação. — A prova respeitante a esta parte do programma poderá ser prestada nos locais onde estiverem installados os apparatus.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

II. — Serviço interno dos corpos

Idem.

III. — Justiça militar

Idem.

VI. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Idem.

V. — Serviço de campanha

Idem.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Idem.

VII. — Trabalhos de telegraphistas

Conhecimento experimental e summario das noções de electricidade que têm immediata applicação á telegraphia e telephonia.

Pilhas empregadas no material de campanha distribuido á companhia.

Nomenclatura do material do parque da companhia.

Enrolamento e desenrolamento de fio e cabo em carreteis.

Ligações de cabo e fio.

Conhecimento do material telegraphico e telephonic de campanha distribuido á companhia.

Construcção, destruição e reparação das linhas telegraphicas permanentes.

Regras geraes para o estabelecimento, levantamento, destruição e reparação das linhas de campanha.

Montagem de estações telegraphicas e telephonicas de campanha.

Estabelecimento de postos opticos.

C — Prova escripta

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

Para primeiro sargento das companhias de pontoneiros

A — Prova no campo**I. — Tactica elementar**

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida e na ordem dispersa.

Commandar um pelotão na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem dispersa.

II. — Serviço especial da companhia

Dirigir o carregamento e a descarga de um carro de barco, distribuindo o pessoal, e indicando-lhe os seus deveres.

Dirigir o carregamento e a descarga de um carro de cavalletes, distribuindo o pessoal e indicando-lhe os seus deveres.

Dirigir o carregamento e a descarga de um carro de encontros, distribuindo o pessoal e indicando-lhe os seus deveres.

Dirigir o serviço de armar, desarmar e accrescentar cavalletes indicando as diversas operações a executar.

Armar um lança de barcos com o pessoal respectivo.

Dirigir a construcção de um lança de ponte de cavalletes.

B — Prova oral

I. — Tiro

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

II. — Serviço interno dos corpos

Idem.

III. — Justiça militar

Idem.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Idem.

V. — Serviço de campanha

Idem.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Idem.

VII. — Trabalhos de pontoneiros

Nomenclatura do material do parque da companhia.

Carregamento e descarga dos carros de barcos, de cavalletes e de encontros.

Modo de armar, desarmar e accrescentar cavalletes.

Conhecimento dos principaes entalhes empregados na construcção das pontes.

Nós e ligações.

Escola de navegação a remos e a croque.

Manobra dos barcos e trens de navegação.

Pontes de barcos, de cavalletes e mixtas.

Modo de transportar as vigas, chapéus, cavalletes e pranchões no lançamento e levantamento das pontes.

Pontes improvisadas: principios geraes, nomenclatura das suas diferentes partes e do material e dos utensilios empregados na sua construcção.

C — Prova escripta

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para primeiro sargento das companhias de sapadores mineiros.

Companhia de telegraphistas de praça

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir um pelotão.

Commandar uma secção nas evoluções do pelotão na ordem unida.

Commandar uma secção na ordem unida.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento e armamento

Nomenclatura do equipamento individual, e pistola distribuida á companhia.

Empacotamento de roupa.

IV. — Serviço especial da companhia

Transmissão e recepção com osapparelhos Morse e Breguet.

Recepção pelo ouvido.

Montagem de mesas telegraphicas Morse, de uma e duas direcções, variando os apparelhos empregados.

Reconhecimento de avarias nas estações telegraphicas e meios a empregar para as remediar.

Transmissão e recepção com os heliographos Martins e Mance, com o apparelho Mangin e com bandeiras e lanternas de signaes.

Observação.— A prova respeitante a esta parte do programma poderá ser prestada nos locais onde estiverem installados osapparelhos.

B — Prova oral

I. — Equipamento, armamento e munições

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os diferentes serviços.

Armar e desarmar as diferentes peças da pistola distribuida á companhia.

Peso e comprimento da pistola.

Peso do projectil e da pólvora contida no cartucho.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajetórias. Rasança do tiro. Zonas perigosas. Zonas deseniadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

III. — Tactica elementer

Definições insertas no titulo I do regulamento para a instrucção tactica da infantaria.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviços de guarnição e telegraphico

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

Deveres do segundo sargento chefe de uma estação telegraphica.

V. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes.

Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes da policia judiciaria militar e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos, sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal.

Doença ou morte de homem, destino a dar ao armamento e equipamento.

Requisições.

Composição e peso da ração de pão.

VII. — Vias de comunicação militar

Noções summarias ácerca de vias ferreas, estradas e pontes.

Modos de inutilisar estas vias de comunicação e de restabelecer rapidamente as que se acharem interceptadas.

Modos de inutilisar as vias fluviaes e os vaus.

VIII. — Electricidade e magnetismo

Conhecimento experimental e summario das noções de electricidade e magnetismo que têm immediata applicação á telegraphia e telephonia.

Pilhas, sua classificação. Elementos e polos.— Correntes electricas.

Circuito.

Pilha Leclanché de vaso poroso e de placas agglomeradas; descripção, montagem e regras para a sua conservação.

Pilha Minotto. Pilhas seccas. Diversas fórmulas de agrupar os elementos das pilhas.

Agulha magnetica. Desvio da agulha pela acção das correntes electricas.

Electro-imans.

IX. — Telegraphia e telephonia

Transmissores e receptores Morse e Breguet. Apparelhos accessorios das estações. Relais e translators.

Regulação dos apparelhos.

Inutilisação das estações telegraphicas.

Classificação dos telegrammas. Ordem de preferencia na transmissão. Regras para a contagem das palavras.

Operações accessorias dos telegrammas.

Abreviaturas usadas na correspondencia telegraphica.

Regras a seguir na transmissão e recepção dos telegrammas.

Relações das estações telegraphicas militares com as civis.

Montagem e destruição de linhas telegraphicas.

Deveres do chefe de guarda-fios.

Telegraphia optica. Estabelecimento de postos opticos.

Descrição dos heliographos Martins e Mance, do aparelho Mangin e das lanternas de signaes.

Regras a seguir na transmissão e recepção dos despachos opticos.

Signaes convencionaes.

Idéa geral sobre os aparelhos telephonicos. Descrição dos typos de telephones Ericsson em serviço na rede militar da guarnição de Lisboa.

Indicadores de chamadas empregados na mesma rede, descrição rapida e modo de funcionamento.

Regras para a transmissão e recepção de despachos pelo telephone.

XII. — Pombos correios

Educação, alimentação e cuidados a dispensar aos pombos correios.

Treinamentos.

Accessorios indispensaveis n'um pombal.

Registo e marcação dos pombos.

Transmissão dos despachos.

C — Prova escripta

I

Esripturar dois ou mais dias o diario de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Esripturar o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

Taxar um telegramma.

Esripturar a parte do aparelho de uma estação telegraphica, n'um periodo de dez dias, sendo-lhe fornecidos os elementos.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um telegramma sobre assumpto de serviço.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento**A — Prova no campo****[I. — Tactica elementar**

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem unida.

II. — Serviço especial da companhia

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Montagens de estações telephonicas empregando os appa-
relhos em uso na rede militar da guarnição de Lisboa.

Medição da resistencia de conductores por meio da ponte
Wheatstone.

Medição de resistencias de isolamento, empregando um
galvanometro.

Medição n'um circuito da intensidade e voltagem, empre-
gando o amperemetro e o voltmetro.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso
para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações,
segundo as fórmulas do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limite dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de
artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos indicados no regulamento
geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e attenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

V. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcas na carta o ponto de terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Marcas na carta a directriz de uma linha telegraphica já construida.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relogio, estrella polar, indicios e informações.

Orientação das cartas.

VI. — Principios de physica e chimica

Phenomenos physicos e chimicos.

Materia, corpo.

Corpos simples e compostos.

Moleculas e atomos. Forças moleculares.

Differentes estados dos corpos.

Propriedades geraes dos corpos.

Combinações dos corpos.

VII. — Electricidade e magnetismo

Os conhecimentos de electricidade, telegraphia e telephonia exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Electricidade estatica e dinamica.

- Attracções e repulsões electricas.
Corpos bons e maus conductores.
Processos de electrificação.
Densidade electrica.
Pressão electrico-statica. Tensão electrica.
Influencia da fórma dos corpos.
Poder das pontas.
Electricidade athmosphérica. Pára-raios.
Correntes electricas. Pilhas. Descrição das pilhas Daniell, Callaud e Bunsen.
Circuito. Circuito interior e exterior. Circuito fechado pela terra.
Força electro-motriz.
Intensidade. Leis da sua variação.
Resistencia. Leis da sua variação.
Medição da resistencia.
Unidades electricas; volt, ampère e ohm.
Enfraquecimento das correntes das pilhas. Polarisação.
Meios de evitar o enfraquecimento rapido das pilhas. Des-polarisadores.
Pilhas de corrente constante.
Agrupamento dos elementos das pilhas em tensão, em quantidade e mixto.
Accumuladores electricos, sua formação, carga e descarga. Capacidade dos acumuladores e cuidados que devem ser-lhes dispensados.
Magnetismo. Imans naturaes e artificiaes.
Polos e linha neutra. Attracções e repulsões magneticas.
Processos de magnetisação.
Magnetismo terrestre. Agulha magnetica.
Electro magnetismo. Acção das correntes sobre os imans. Regra de Ampère. Galvanometros. Electro-imans. Am-peremetros. Voltmetros.
Acção dos imans sobre as correntes. Correntes induzidas. Bobines de inducção. Auto-inducção.
Dynam-s, sua constituição. Correntes de alta e baixa tensão.
Idéa geral das correntes alternativas e das suas propriedades.
Capacidade electrica; condensadores.
Efeitos da auto-inducção e da capacidade sobre as correntes alternativas.
Oscillações electricas.
Transmissão da energia electrica a distancia.

VIII. — Telegraphia e telephonia

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Idéa geral de uma estação de telegraphia sem fios.

Idéa geral sobre a rede telegraphica civil. Classificação das estações.

Redes telegraphicas militares de Lisboa e Porto.

Rede telephonica militar da guarnição de Lisboa.

Rede dos postos opticos do paiz.

IX. — Pombos correios

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Idéa geral dos processos empregados para a redução e ampliação dos despachos transportados pelos pombos correios.

Rede dos pombaes militares do paiz.

Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas graduações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Escrepturar a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Escrepturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Escrepturar a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual de expediente de secretaria que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Companhia de torpedeiros

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elemental

Formar e dividir um pelotão.

Commandar o manejo de armas e de fogo a uma secção, explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção nas evoluções do pelotão na ordem unida.

Commandar uma secção na ordem unida.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.

Empacotamento de roupa.

IV. — Serviço especial da companhia

Marcação do local de fundeamento de torpedos.

Direcção das operações para o fundeamento de torpedos e sua suspensão, explicando essas operações.

Carregamento e descarregamento de torpedos, explicando as operações elementares.

Correspondencia por meio de heliographos Mance, de bandeiras e de lanternas de signaes.

B — Prova oral**I. — Equipamento, armamento e munições**

Maneira como as praças se fardam, equipam e arman para os diferentes serviços.

Armar e desarmar as diferentes peças da arma distribuída á companhia.

Peso e comprimento da arma.

Peso do projectil e da pólvora contida no cartucho.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Princípios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I, da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajetórias. Rasança do tiro. Zonas perigosas.

Zonas desenhadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

III. — Tactica elementar

Definições insertas no titulo I do regulamento para a instrução tactica da infantaria.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarneção

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

V. — Disciplina militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes. Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos, sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal.

Doença ou morte de homem, destino a dar ao seu armamento e equipamento.

Requisições.

Composição e peso da ração de pão.

VII. — Vias de comunicação militar

Noções summarias ácerca de linhas telegraphicas, vias ferreas, estradas e pontes.

Modo de inutilisar estas vias de comunicação e de restabelecer rapidamente as que se acharem interceptadas.

Modo de inutilisar as vias fluviaes e os vaus.

VIII. — Serviço de torpedeiros

Conhecimento do material de torpedos fixos.

Ligação e transmissão do fogo nos torpedos fixos.

Carregamento de minas submarinas.

Fundeamento de minas submarinas e sua suspensão.

Estabelecimento de postos opticos e regras a observar na transmissão e recepção dos despachos por meio do heliographo Mance, bandeiras e lanternas de signaes.

C — Prova escripta

I

Esripturar dois ou mais dias o diario de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Esripturar o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento**A — Prova no campo****I. — Tactica elementar**

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada notando e corrigindo os defeitos.

Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem unida.

II. — Serviço especial da companhia

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Montagem e serviço de postos electricos para torpedos de contacto e de observação.

Transmissão e recepção com os apparatus telegraphicos Morse.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmias de terreno.

Efeitos dos ricochetes.

Limites dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos, indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e attenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus efeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

V. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto de terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relógio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

VI. — Serviço de torpedeiros

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Conhecimento experimental e summario das noções geraes de electricidade que têm immediata applicação á telegraphia, ao serviço do material photo-electrico e ao de torpedos.

Conhecimento do material de torpedos fixos, sua applicação e nomenclatura.

Ligações de conductores electricos.

Noções praticas do apparelho e manobra na parte correspondente ao serviço de torpedos fixos.

Conhecimento geral dos explosivos e seus effeitos; escorvas, processos de transmissão de fogo.

Carregamento e descarregamento de torpedos e cuidados que demandam estas operações.

Processos de fundeamento e suspensão de torpedos de contacto e de observação.

Constituição de uma faixa de torpedos.

Montagem e serviço de postos electricos para torpedos de contacto e de observação.

Provas electricas dos torpedos.

Manobras de projectores.

Conhecimento dos apparelhos empregados na montagem das mesas telegraphicas.

Montagem de estações telegraphicas.

Conhecimento dos apparelhos telephonicos em uso no serviço de torpedos fixos.

C — Prova escripta**I**

Relação de vencimentos para dez praças de diversas gradações com as alterações que lhe forem dadas.

II

Esripturar a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria, que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Companhia de sapadores de praça**Para segundo sargento****A — Prova no campo****I. — Tactica elementar**

Formar e dividir um pelotão.

Commandar o manejo de armas e de fogo a uma secção explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção nas evoluções de pelotão, na ordem unida.

Commandar uma secção na ordem unida.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.

Empacotamento de roupa.

IV. — Serviços especiaes

Commandar uma secção no traçado e construcção de trincheiras abrigos.

Dirigir a execução de alguns revestimentos.

Determinar no terreno o traçado de covas de lobo, redes de fio de ferro, estaquinhas e abatizes.

Comunicação per meio de bandeiras, de heliographos e de lanternas de signaes.

B — Prova oral

I. — Equipamento, armamento e munições

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os differentes serviços.

Armar e desarmar as differentes peças da arma distribuida á companhia.

Peso e comprimento da arma.

Peso do projectil e da polvora contida no cartucho.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajectorias. Rasança do tiro. Zonas perigosas. Zonas desenfadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capitulo IV da 3.ª parte do mesmó regulamento).

III. — Tactica elementar

Definições insertas no titulo I do regulamento para a instrucção tactica da infantaria.

IV. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda

V. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes.

Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar, e competencia d'estes.

VI. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação ou chegando ao seu destino.

Aboletamento.

Altos; sua duração e frequencia.

Cuidados com o pessoal.

Doença ou morte de homem, destino a dar ao armamento e equipamento.

Requisições.

Composição e peso da ração de pão.

VII. — Principios de fortificação

Abrigos para atiradores, trincheiras abrigos e entrincheiramentos.

Defezas accessorias mais usadas.

Construcção de fachinas, cestões e taipaes.

Revestimento dos taludes dos parapeitos.

Noções summarias ácerca da construcção das sapas e minas militares.

VIII. — Vias de communicacção militar

Noções summarias ácerca de linhas telegraphicas, vias fereas e pontes.

Modos de inutilisar estas vias de communicacção e de restabelecer rapidamente as que se acharem interceptadas.

Modos de inutilisar as vias fluviaes e os vaus.

IX. — Serviço de sapadores de praça

Estradas, sua composicção.

Obras de arte; classificacção e idéa geral.

- Construcção de uma estrada. Organização da plataforma. Cylindragem. Conservação das estradas. Conservação continua e reparações periodicas das estradas. Qualidade dos materiaes a empregar nas reparações.
- Inutilisação das estradas e modos de restabelecer rapidamente as que se achem interceptadas.
- Arborisação das estradas. Preceitos geraes para o seu estabelecimento.
- Preceitos a observar na plantação e conservação das arvores.
- Policia das estradas — Deveres e attribuições dos sargentos fiscaes de cantoneiros e dos cantoneiros como agentes de policia das estradas.
- Obrigações dos transeuntes em relação á policia das estradas e em especial á estrada militar.
- Direitos e obrigações dos proprietarios nas zonas de servidão da estrada militar. Disposições relativas á licença para obras nas zonas de servidão da estrada militar.
- Manobras de projectores photo-electricos.

C — Prova escripta

I

- Escrever dois ou mais dias o diario de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.
- Escrever o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.
- Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

- Formular uma parte da guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.
- Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.
- Escrever a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando o numero de praças, e tendo presentes as tabellas regulmentares.

III

- Parte de uma occorrença.
- Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.
- Redigir um requerimento sobre o assumpto militar, que lhe for designado.

Para primeiro sargento**A — Prova no campo****I. — Tactica elementar**

Formar e dividir uma companhia, passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar um pelotão na escola de companhia, na ordem unida.

Commandar um pelotão na ordem unida.

II. — Serviços especiaes

Assentamento dos quadros nos poços ordinarios e á Boule.

Assentamento de caixilhos para a abertura de galerias e ramaes de minas.

Traçado no terreno de uma obra de fortificação de campanha de pequeno desenvolvimento, sendo-lhe dados os elementos.

Perfilamento de uma face de uma obra de fortificação de campanha, sendo-lhe dados os elementos.

B — Prova oral**I. — Tiro**

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações segundo as fórmas do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limites dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e attenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.
Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça ; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal ; policia durante a marcha.

V. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcas na carta o ponto do terreno que for indicado ; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relógio, estrella polar, indicios e informações.

Orientação das cartas.

VI. — Fortificação

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Nomenclatura das differentes partes de um parapeito.

Sapas.— Construcção do material de sitio.— Sapa volante com e sem cestões.— Sapas progressivas, simples e duplas. Idéa geral da execução dos trabalhos e dos deveres dos sargentos na mesma execução.

Minas.— Poços ordinarios e á Boule ; quadros, seu assentamento e modo do proceder á excavação.

Galerias e ramaes : caixilhos, suas dimensões e assentamento para a abertura de galerias, meias galerias, ramaes, ordinarios á hollandeza e de combate.

Furos de mina: carregamento, atacamento e lançamento de fogo pela mecha Bickford.

VII. — Serviço de sapadores de praça

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Conhecimento experimental e summario das noções de electricidade que têm immediata applicação ao serviço do material photo-electrico.

Correntes electricas.

Pilhas ; elementos, polos, modos de agrupamento dos elementos.

Força electro-motriz.

Intensidade. Leis da sua variação.

Resistencia. Leis da sua variação.

Unidades electricas; volt, ampére e ohm.

Dynamos, sua constituição.

Accumuladores electricos, sua formação, carga e descarga.

Capacidade dos accumuladores e cuidados que devem ser-lhes dispensados.

Correntes de alta e baixa tensão.

Transmissão da energia electrica a distancia.

Transformadores; em que consistem, e modo de funcionamento.

Motores; idéa geral dos typos empregados nos serviços a cargo da companhia, e seu funcionamento.

Idéa geral sobre a instalação de uma estação electrica.

Verificação do isolamento da canalisação de uma estação electrica.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas graduações, com as alterações que lhe forem dadas.

II

Escrever a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Escrever a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Escrever a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria, que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar, e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Companhia de equipagens

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma secção a pé.

Commandar o manejo de armas a uma secção, explicando a execução de alguns movimentos.

Commandar uma secção a pé, fazendo executar as evoluções que lhe forem ordenadas.

Commandar um grupo de carros, explicando como se executam os movimentos que lhe forem ordenados no ponto.

II. — Serviço de guarnição

Render uma guarda.

Reconhecer a ronda de visita.

Continencias.

III. — Equipamento, armamento e munições

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e cartucho.

Empacotamento de roupa.

IV. — Material

Nomenclatura das viaturas empregadas na companhia de equipagens e dos artigos que compõem o seu equipamento.

Deveres do commandante do grupo de carros.

Serviço a que se destina cada modelo de viaturas.

Carga correspondente a cada modelo de viaturas.

Modo de dispor o equipamento nos carros para serviço em ordem de marcha.

Descripção summaria da construcção das viaturas.

V. — Solípedes

Nomenclatura do exterior do cavallo.

Nomenclatura do arreio e equipamento do cavallo e muar.

Modo de guarnecer os arreios de cavallo e muar para os diferentes serviços.

Apparelhar e desaparelhar. Ajustamento das diferentes partes dos arreios de cavallo e muar.

B — Prova oral

I — Equipamento e armamento

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os diferentes serviços.

Armar e desarmar as diferentes peças da arma de fogo distribuída á companhia.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II. — Material das equipagens

Limpeza e conservação.

Ruínas que podem produzir-se no material, especialmente durante as marchas, e modo de as remediar.

III. — Tiro

Princípios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capítulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

Tensão das trajetórias. Rasança do tiro. Zonas perigosas. Zonas desenhadas. (Artigo 1.º e n.ºs 125.º, 126.º, 127.º, 128.º e 129.º do artigo 2.º do capítulo IV da 3.ª parte do mesmo regulamento).

IV. — Tactica elementar

Definições e princípios geraes insertos no capítulo «Introdução do regulamento para a instrução a pé na companhia de equipagens».

V. — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Deveres do sargento commandante de uma guarda.

VI. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes.

Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effectos.

Competencia geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar e competencia d'estes.

VII. — Destacamentos e diligencias; marchas pela via ordinaria

Preparativos para a marcha.

Precauções a tomar para obter a regularidade da marcha e conservação do gado.

Altos; sua duração e frequencia.

Difficuldades de tracção.

Cuidados com o pessoal. Cuidados com o gado.

Deveres do commandante de uma força em marcha, ao entrar n'uma povoação ou chegando ao seu destino.

Doença ou morte de homem, destino a dar ao armamento e equipamento.

Doença ou morte de solipede, fórma de proceder.

Composição e peso das rações de pão e de forragens.

Requisições.

VIII. — Serviço de campanha

a) Comboios:

Fim, commando e divisão.

Marchas.

b) Protecção dos comboios:

Escoltas e defeza.

c) Estacionamento:

Fórmas de estacionamento e distincção entre ellas.

Constituição e deveres das secções de quartéis de uma companhia de equipagens e de uma secção isolada.

Praça de armas. Divisão das localidades.

Disposição do bivaque de uma secção de equipagens.

Traçado das cozinhas e latrinas de campanha.

Reabastecimento de munições.

C — Prova escripta

I

Escrepturar dois ou mais dias o diario da companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Escrepturar o mappa diario da companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

II

Formular uma parte de guarda para o numero de sentinellas que lhe for determinado.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Formular uma livrança de forragens n'um destacamento.

Escripturar a conta da receita e da despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for indicado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir a companhia; passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

Commandar uma secção de carros explicando o modo como se executam as evoluções que lhe forem indicadas.

II. — Signaes e toques de clarim

Os indicados sob o n.º 1 a 23 do regulamento para a instrucção a pé na companhia de equipagens e os que constam do regulamento para a instrucção tactica da mesma companhia.

Observação. — N'esta parte da prova os candidatos devem ser examinados conjunctamente, estando munidos de lapis e papel onde mencionarão os toques que o jury mandar executar a um clarim da força posta á sua disposição. Cada vogal mandarà fazer dois signaes ou toques.

Os papeis entregues pelos candidatos não farão parte do processo de exame.

B — Prova oral

I. — Tiro

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Causas de desvio dos projecteis no tiro.

Influencia da rasança e da justeza do tiro nas formações, segundo as fórmias do terreno.

Effeitos dos ricochetes.

Limites dos alcances efficazes dos fogos de infantaria e de artilheria de campanha.

II. — Serviço interno dos corpos

Deveres do primeiro sargento indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

III. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e attenuantes.

Penas do codigo de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

Conselhos de disciplina regimentaes funcionando como tribunaes de justiça; sua competencia e deveres do secretario.

IV. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque do pessoal; policia durante a marcha.

Embarque e desembarque de material; modo de os executar.

Regras a observar para o perfeito carregamento nos vagonos. Accessorios de embarque.

Embarque e desembarque do animal; modo de proceder, precauções a tomar. Accommodação dos arreios. Serviço duraute a marcha.

V. — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Disposição do bivaque de uma companhia de equipagens, Serviço nos bivaques e acantonamentos.

Alarme.

Continencias.

VI. — Leitura de cartas, orientação e avaliação de distancias

Nomenclatura do terreno e seus principaes accidentes.

Avaliação de distancias na carta.

Signaes convencionaes empregados nas cartas topographicas.

Marcar na carta o ponto do terreno que for indicado; executar a operação inversa.

Avaliação de distancias pelo passo, som e vista.

Orientação pela bussola, sol, relogio, estrella polar, indícios e informações.

Orientação das cartas.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas gradações, com as alterações que lhe forem dadas.

II

Esripturar a livrança de pão da companhia com determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Esripturar a livrança de forragens da companhia com determinado effectivo, para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas e com rações de diferentes preços.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

Esripturar a caderneta militar de uma praça de 2.ª classe, nas paginas C e D no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer a liquidação da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças encorporadas nas unidades activas.

Modo como é feita a promoção aos postos de sargento ajudante e alferes.

Licença sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar, e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Companhia de saude

Para segundo sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Commandar uma secção na ordem unida.

II. — Serviços sanitarios

Transportar feridos e doentes, empregando os meios mais usuaes ou improvisando-os.

Soccorrer feridos e doentes no proprio local em que se encontram, empregando material regulamentar ou improvisando-o.

Armar e desarmar uma maca de hombro.

Armar e desarmar uma mochila de pensos.

Armar e desarmar uma maca rodada.

Carregar e descarregar um carro de uma formação sanitaria.

Commandar uma secção de maqueiros.

III. — Equipamento, armamento e material sanitario

Nomenclatura do equipamento individual, armamento e material sanitario que as praças conduzirem.

B — Prova oral

I. — Equipamento, armamento e material sanitario

Maneira como as praças se fardam, equipam e armam para os differentes serviços.

Limpeza e conservação do equipamento, armamento e material sanitario.

II. — Tiro

Principios geraes sobre o tiro. (Artigos 1.º, 2.º e 3.º do capitulo I da 3.ª parte do regulamento de tiro).

III. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

IV. — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina; suas aggravantes e attenuantes.
Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados, e seus effeitos.

Competencia disciplinar geral e especial dos sargentos.
Casos em que os sargentos exercem as funcções de agentes de policia judiciaria militar e competencia d'estes.

V. — Serviços hospitalares

Attribuições e deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral do serviço de saude do exercito.
Condições a que deve satisfazer a cama de um doente.
Posições mais convenientes ao enfermo em diversos estados morbidos.

Modo menos incommodo de renovar um lençol de limpeza.

Descripção das diversas especies de fundas.

Condições em que deve ser applicada a camisola de forças.

Cuidados a observar na applicação dos medicamentos solidos, liquidos e gazosos.

Soccorros rapidos em casos de syncope, insolação, congelação, asphyxia e submersão.

VII. — Serviço de campanha

a) Serviço de saude de 1.ª linha:

Serviço regimental, hospitaes de sangue, columnas de transporte e de hospitalisação; seu fim.

b) Serviço de saude de 2.ª linha:

Estabelecimentos sanitarios de hospitalisação e de evacuação: sua classificação, organisação e fim.

Depositos de material sanitario: sua classificação, organisação e fim.

Transporte de doentes e feridos para a retaguarda: modo como se executa.

C — Prova escripta

I

Escrepturar dois ou mais dias o diario de uma companhia, pelas indicações que lhe forem dadas.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos n'um destacamento.

Esripturar o mappa diario de uma companhia, sendo-lhe fornecidos os elementos.

Formular uma requisição de pret para dez praças, sendo duas graduadas.

Esripturar a conta da receita e despeza com o rancho geral de um dia, designando-se o numero de praças e tendo presentes as tabellas regulamentares.

II

Esripturar o caderno da distribuição das dietas e dos remedios.

Esripturar o mappa diario do movimento dos doentes.

Formular uma requisição de pret das praças do exercito em tratamento no hospital.

Formular um relação de vencimentos das praças estranhas ao ministerio da guerra, que tenham estado em tratamento no hospital n'um mez dado.

III

Parte de uma occorrença.

Redigir uma nota cujo assumpto lhe for ministrado.

Redigir um requerimento sobre o assumpto militar que lhe for designado.

Para primeiro sargento

A — Prova no campo

I. — Tactica elementar

Formar e dividir uma companhia; passar revista em ordem de marcha á fracção que lhe for indicada, notando e corrigindo as faltas.

II. — Serviços sanitarios

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Disponer as macas em um carro para transporte de feridos.

Armar e desarmar uma tenda de hospital.

B — Prova oral

I. — Serviço interno dos corpos

Deveres dos primeiros sargentos, indicados no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

II. — Justiça militar

Crime militar; suas circumstancias aggravantes e atenuantes.

Penas do código de justiça militar e seus effeitos.

Deserção em tempo de paz ; circumstancias em que uma praça commette este crime.

Participação dos crimes militares e queixa do offendido.

III. — Marchas pela via ferrea ou fluvial

Embarque e desembarque ; policia durante a marcha.

IV. — Serviços hospitalares

Attribuições e deveres dos primeiros sargentos, indicados no regulamento geral do serviço de saude do exercito. Disposições regulamentares relativas a enfermarias geraes e especiaes, de doenças infecciosas, contagiosas e de isolamento singular para observação.

Medidas policiaes a observar nas enfermarias.

Cuidados a attender no serviço de banhos geraes ou parciaes.

Serviço de desinfecção : pessoal, locaes contaminados, roupas e utensilios.

V. — Serviço de campanha

Os conhecimentos exigidos no programma do concurso para segundo sargento.

Funcionamento geral do serviço de saude de etapes.

Traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

C — Prova escripta

I

Relação de vencimentos para dez praças de diversas gradações, com as alterações que lhe forem dadas.

II

Escrepturar a livrança de pão de uma companhia de determinado effectivo para um periodo de dez dias, com as alterações que lhe forem dadas.

Escrepturar a caderneta militar de uma praça de 1.ª classe, nas paginas C e D, no periodo e com os dados que lhe forem designados, e fazer o encerramento da conta corrente.

III

Redigir uma nota sobre materia usual do expediente da secretaria, que lhe for indicada.

IV

Idéa geral da organização do archivo da secretaria regimental.

Tempo de serviço militar.

Processo de alistamento dos voluntarios.

Idéa geral do modo como se effectua a remissão das praças incorporadas nas unidades activas.

Licenças sem perda de vencimentos ás praças de pret.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para poderem ser reformadas.

Condições a que devem satisfazer as praças de pret para terem direito á concessão da medalha militar, e circumstancias em que perdem o direito de usal-a.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto Noiva Galhardo
D. G. A. P. B. J. da

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE OUTUBRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do que se estabelece no decreto com força de lei de 19 de outubro de 1901, no § 4.º do artigo 154.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exercito de 24 de dezembro do mesmo anno, na lei de 31 de março de 1902, e do preceituado no § 3.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 32.º da lei da receita e despesa do estado para o exercicio de 1904-1905, em vigor provisoriamente no exercicio de 1906-1907, conforme o disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 21 de junho do corrente anno: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela somma de 376:353\$260 réis, por conta dos fundos da remissão do serviço militar, com applicação ao pagamento de despesas indicadas no presente decreto; devendo os respectivos documentos ser classificados em capitulos especiaes na conta da despesa extraordinaria do ministerio da guerra para o exercicio de 1906-1907, sob as seguintes designações e importancias:

Despesa com os serviços de recrutamento	30:000\$000
Despesa com a instrucção das praças da 2.ª reserva.....	30:000\$000
Acquisição de artigos de material de guerra	232:803\$260
Ampliação do arsenal do exercito	83:550\$000

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios das outras repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de setembro de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* — *Ernesto Driesel Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* — *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Tornando-se necessario, para ampliação da carreira de tiro da guarnição de Lisboa, proceder á expropriação de uma parcella de terreno aravel com a área de 845 metros quadrados, situada em Pedrouços, freguezia de Santa Maria de Belem, concelho e districto de Lisboa, e pertencente ao menor D. Nuno Maria José Caetano Alvares Pereira de Mello, constante da planta parcellar que fica junta ao presente decreto; e, usando da faculdade concedida ao meu governo pela carta de lei de 21 de junho de 1880: hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do indicado terreno, para ampliação da mencionada carreira de tiro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de setembro de 1906. — REI. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria — Direcção geral
das obras publicas e minas — Repartição das obras publicas

Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, approvadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar que o castello de Elvas seja considerado monumento nacional.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria assim o tenham entendido

e façam executar. Paço, em 27 de setembro de 1906. = REI. = *José Malheiro Reynão = Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sendo uma das idéas fundamentaes que presidiram á creação do real collegio militar o facultar-se valioso auxilio aos filhos dos officiaes do exercito que d'elle careçam para obter uma educação litteraria, que os prepare para a carreira militar e os habilite á frequencia dos cursos superiores; e

Considerando que, para a realisação d'esta idéa verdadeiramente altruista, convem não prejudicar um diminuto numero de alumnos a quem a idade não permittirá o futuro ingresso no collegio se, no corrente anno, não fossem n'elle admittidos;

Considerando ainda que os melhoramentos ultimamente effectuados no collegio ampliaram o alojamento destinado aos alumnos:

Hei por bem determinar que o numero de alumnos porcionistas do real collegio militar seja fixado em cento e trinta e tres, sendo oitenta e sete filhos de officiaes de terra e mar em conformidade com o disposto na segunda parte do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, e os quarenta e seis restantes filhos de individuos da classe civil que se obriguem a satisfazer a pensão estabelecida pelo decreto de 20 de agosto de 1904.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de outubro de 1906. = REI. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções para a artilheria, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Paço, em 20 de setembro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Ministerio dos negocios da fazenda—Inspeção geral dos impostos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as seguintes estampilhas: imposto do sêllo, contribuição industrial, contribuição de juros, justiça, leis sanitarias e especialidades pharmaceuticas: manda Sua Magestade El-Rei declarar e fazer publico pela inspeção geral dos impostos o seguinte:

1.º Cesará em 31 de dezembro do corrente anno a circulação e validade do typo de estampilhas com aquellas designações, actualmente em uso, e começará a adoptar-se em 1 de janeiro de 1907 o padrão destinado a este anno;

2.º A troca pelas da nova emissão effectuar-se-ha nos termos da alinea a) do artigo 7.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, na recebedoria da receita eventual, nas dos bairros e concelhos do continente e ilhas, durante o mez seguinte áquelle em que terminar o periodo da validade;

3.º Nos termos da alinea b) do citado artigo, deverão os respectivos recebedores enviar á casa da moeda as estampilhas em seu poder e mandadas retirar da circulação pela presente portaria, até o dia 31 de março seguinte;

4.º Conforme o § unico do mesmo artigo 7.º, decorridos que sejam aquelles prazos, não serão accêites para nenhum effeito as estampilhas declaradas caducas, devendo os escrivães de fazenda e da receita eventual, quanto aos recebedores que deixarem de cumprir o preceito estabelecido no numero anterior, incluir na tabella de cobrança relativa ao mez immediato as importancias das estampilhas que deixaram de ser entregues.

Paço, em 25 de setembro de 1906. = *Ernesto Driesel Schröter.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Estabelecendo a portaria de 7 de outubro de 1899 que os officiaes arregimentados, quando façam parte de comissões para que hajam sido nomeados por este ministerio, desempenhem todos os serviços que lhes competirem, classificados no artigo 174.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, sendo unicamente dispensados de diligencias e destacamentos, excepto quando estes serviços forem destinados a exercicios de instrucção; e, convindo que estes e outros officiaes em outras situa-

ções, mas também fazendo parte d'essas commissões, não se encontrem nomeados para serviço nos dias de reunião das mesmas commissões: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que os presidentes das alludidas commissões communicuem á divisão, commando, direcção ou qualquer estabelecimento militar de que os referidos officiaes dependerem, com a precisa antecedencia, o dia e hora em que as ditas commissões devem reunir, a fim de expedirem as convenientes ordens para que os alludidos officiaes compareçam a esse serviço.

Paço, em 5 de outubro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo conveniente desenvolver a instrucção profissional aos officiaes do corpo de administração militar, com a indole de applicação ao nosso paiz, por fórma a habilitalos a conhecer os principaes elementos que tenham influencia no serviço de abastecimentos de que possam ser encarregados em tempo de guerra: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que o coronel do serviço do estado maior, Abel Accacio de Almeida Botelho, em uma serie de conferencias aos officiaes do corpo de administração militar, divididos em grupos, exponha não só as condições em que podem ser aproveitadas no nosso paiz as vias de comunicação terrestres e fluviaes, como os recursos das differentes regiões e meios de transporte a que se possa recorrer. Os assumptos tratados n'estas conferencias serão, quanto possível, subordinados a differentes hypotheses tacticas.

Paço, em 5 de outubro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo conveniente facilitar aos officiaes da arma de infantaria, do corpo de officiaes de administração militar e do secretariado militar a instrucção de equitação nas localidades em cuja guarnição haja picadeiro militar: determina Sua Magestade El-Rei que a esses officiaes, quando o solicitem por intermedio das auctoridades sob cujas or-

dens estivessem servindo, sejam fornecidas montadas para exercicios de equitação nos picadeiros, devendo esses exercicios ser dirigidos por um official nomeado pelo commandante do corpo onde elles tenham logar, e sempre sem prejuizo do serviço.

Pelas vias competentes se dará mensalmente conhecimento á secretaria da guerra, da instrucção ministrada.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em additamento ás disposições das ordens do exercito n.ºs 11, 12 e 13, que são referentes a telegrammas officiaes nacionaes, se declara que foi concedida a faculdade de expedir os referidos telegrammas a todos os funcionarios civis e militares, nos limites do decreto de 10 de dezembro de 1892, ao director do hospital militar permanente do Porto.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que na relação das freguezias que no districto de recrutamento e reserva n.º 4 constituem o concelho de Olhão (ordem do exercito n.º 22, 1.ª serie, de 1901), em vez de Fechão deve ler-se Pechão.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publicam os seguintes alvarás:

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de saude e beneficencia publica
1.ª Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Seraphim dos Anjos Moura & Filho, do logar da Casa Nova, freguezia de S. Verissimo, concelho de Amarante, districto do Porto, pedindo licença para estabelecer no logar da Casa Nova, freguezia de S. Verissimo, concelho de Amarante, districto do Porto, uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Seraphim dos Anjos Moura & Filho a licença para a installação de uma officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas, artificios de fogo e foguetes ou manipulações analogas de corpos explosivos, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª A officina e o respectivo deposito serão construidos de accordo com os artigos 67.º a 74.º, e de maneira que fiquem em condições de satisfazer tambem aos artigos 76.º a 79.º do regulamento de 24 de dezembro de 1902.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 26 de dezembro de 1905. = EL-REI. = *Eduardo José Coelho.*

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Ovidio Teixeira Barbosa & Filhos, do logar do Souto, freguezia de Fregim, concelho de Amarante, districto do Porto, pedindo licença para estabelecer no logar do Pom-bal, freguezia de S. Verissimo, concelho de Amarante, districto do Porto, uma pequena officina pyrotechnica destinada ao fabrico de fogos corados e outros que constituem a industria ordinaria de fogueteiro, podendo tambem fabricar os corpos explosivos precisos para esses productos e um paiol para armazenagem de polvora e explosivos;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder aos ditos Ovidio Teixeira Barbosa & Filhos a licença para a installação de uma pequena officina pyrotechnica destinada ao fabrico de fogos corados e outros que constituem a industria ordinaria de fogueteiro, podendo tambem fabricar os corpos explosivos precisos para esses productos, e um paiol para a armazenagem da polvora e explosivos, ficando os concessionarios obrigados ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e espezias:

1.ª Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 60\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

4.ª Aceptar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sêllo das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 16 de julho de 1906.—EL REI.—
João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Declara-se, para conhecimento dos conselhos administrativos dos corpos do exercito, que as camisas e as ceoulas destinadas ás praças de pret serão manufacturadas segundo os typos e respectivas dimensões constantes da adjunta tabella n.º 1.

Os mesmos conselhos formularão as competentes requisições indicando sómente o typo e as quantidades de cada artigo que lhes sejam necessarias.

Mais se declara, para conhecimento dos corpos da grande circumscripção militar do sul, que os typos de botas, sapatos e canhões de botas mencionados no mappa n.º 3, annexo ao regulamento da officina e deposito de fardamento da mesma circumscripção, publicado na ordem do exercito n.º 11 (1.ª serie) de 1903, ficam substituidas pelos da tabella junta n.º 2.

A fim de serem formuladas as requisições, tomar-se-hão as medidas, a cada praça, pela fórma indicada no desenho n.º 7 dos annexos ao referido regulamento, devendo, para a escolha do typo, augmentar-se, pelo menos, 1 centimetro ao comprimento exacto do pé.

Quando, nos termos da ultima parte do § 1.º do artigo 13.º do mencionado regulamento, as requisições de botas ou de sapatos sejam feitas em *vales especiaes* contendo medidas exactas, serão os vales acompanhados de uma folha de papel onde a planta do pé tenha sido contornada, o que dispensará a medida, em centimetros, do seu comprimento.

TABELLA N.º 1

Camisas

Letra indicativa do typo	Dimensões em centímetros		
	Da folha da frente	Da manga	Do collarinho
I.....	88	62	42
II.....	85	60	40
III.....	82	58	38

A dimensão da folha da frente é medida da ponta da hombreira á extremidade da fralda.

Ceronlas

Letra indicativa do typo	Dimensões em centímetros		
	Lateral	Da costura de dentro	Da cintura
I.....	112	80	44
II.....	108	76	42
III.....	104	72	40

A dimensão lateral comprehende a altura do coz.

TABELLA N.º 2

Typos de botas e sapatos

Letra indicativa do typo	Medidas (em centimetros)											
	Comprimento do pé	Entrada										
A		31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	30	-	-	-	-	-	-	36	37	38	39	-
C	29	-	-	-	-	34	35	36	37	38	39	-
D	28	-	-	32	33	34	35	36	37	38	39	-
E	27	-	31	32	33	34	35	36	37	38	-	-
F	26	30	31	32	33	34	35	36	37	-	-	-
G	25	30	31	32	33	34	-	-	-	-	-	-

Typos de canhões de botas

Letra indicativa do typo	Medidas (em centimetros)				
	Altura	Grossura da perna			
A		54	38	40	42
B	52	38	40	42	44
C	50	38	40	42	44
D	48	38	40	42	44

Rectificações

Na ordem do exercito n.º 15 de 22 de setembro ultimo, pag. 347, lin. 22 e 23, onde se lê «professar-se-ha apenas o curso» deve ler-se «professar-se-ha o curso».

Pag. 354, lin. 42, onde se lê «impresso ou manuscripto;» deve ler-se «impresso e manuscripto;».

Pag. 357, lin. 19 e 20, onde se lê «regido no hospital militar permanente de Lisboa.» deve ler-se «regido na companhia de saude.».

Pag. 390, lin. 14, onde se lê «copiados» deve ler-se «dictados»; e na lin. 17 deve adicionar-se «systema metrico».

Pag. 442, modelo D, onde se lê «classificação final arbitrada dos candidatos» deve ler-se «classificação final dos candidatos».

Pag. 429, lin. 34 e 35, onde se lê «consistirá em uma questão tactica e tres questões praticas» deve ler se «compreenderá tres questões praticas».

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto de Azevedo e Silva
G. A. D. B. J. D. U.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE NOVEMBRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Senhor.— Os bons quadros fazem os bons exercitos, diz um antigo aphorismo, inconcussamente verdadeiro, porque na realidade todos os actos da vida militar são regulados e dirigidos pelos graduados, cada um dentro da sua esphera de acção.

Com effeito, o soldado é recrutado, alimentado, vestido, armado, equipado, instruido, disciplinado, e conduzido ao combate por todos os militares que têm divisas ou galões. A maneira de proceder em todos esses actos é prescripta por varios regulamentos, que são elaborados segundo os principios da arte militar, confirmados pelas lições experimentaes da guerra moderna.

É ponto incontroverso que a instrucção dos quadros é um dos elementos de maior influencia na vida dos exercitos, quer sob o ponto de vista da sua organisação, quer sob o ponto de vista das operações em campanha, onde a historia das guerras tem provado que a victoria é dos mais aptos e dos mais instruidos.

Alem d'isso a guerra hoje é mui diversa do que foi outr'ora. Já não é possivel appellar para o tempo que dura a guerra para os officiaes se instruirem a pratical-a, nem tão pouco adiar para a ultima hora tudo o que respeita á sua preparação.

As operações militares succedem-se desde a declaração da guerra com rapidez vertiginosa.

É portanto absolutamente indispensavel que todos se preparem em tempo de paz, para poderem corresponder á importancia da sua missão, ás responsabilidades que sobre elles impendem em tempo de guerra.

São diversos os meios que concorrem para se chegar a ter bons quadros: os vencimentos estabelecidos pelas regras do justo e do razoavel segundo as exigencias da vida, a promoção regular, o estimulo das recompensas merecidas, a collocação e aproveitamento dos officiaes segundo os seus merecimentos comprovados, o ensino bem dirigido nos cursos militares e nas escolas de applicação, e os exercicios continuados em tempo de paz das funcções de commando, que cada um tenha a desempenhar em campanha.

É d'este ultimo meio que tratam as presentes instrucções, e esse mesmo restringido aos exercicios sem tropas, que melhor se podem adequar aos recursos financeiros do nosso paiz, e não deixam de ministrar aos officiaes sufficientes meios de aperfeiçoarem a sua aptidão physica e profissional.

Essa instrucção, porém, para que seja realmente proveitosa, carece de ser dada de uma maneira continua durante toda a carreira dos officiaes desde que sabirem das escolas até que cheguem aos cargos mais elevados do exercito. Estabeleceu-se por isso n'estas instrucções uma sequencia methodica desde a simples companhia, esquadra e bateria até á divisão de armas combinadas.

O general Berthaut, que creou em França esta especie de exercicios, fez publicar em 1876 uma *Instrucção pratica dos quadros de infantaria*, em que se encontram exemplos desenvolvidos, como aquelle que vai inserido nas instrucções, a proposito dos exercicios dos quadros de companhia, pondo assim bem em evidencia qual é o objecto d'elles e que é facil a sua realisacção.

Desenvolver os conhecimentos profissionaes dos quadros, fazer-lhes comprehender e executar de uma fórma racional as prescripções tacticas dos regulamentos, aprefeiçoar o seu criterio militar, alargar a esphera da sua iniciativa tanto no campo do exercicio, como no do combate real, taes são os fins a que visam as presentes instrucções para exercicios de quadros.

Dragomiroff, outro general notavel que na Russia tem tratado da instrucção das tropas, publicou em 1888 um *Manuel pour la préparation des troupes au combat*, no qual se encontram methodos originaes de instrucção. Na terceira parte d'esse manual encontra-se aconselhada a

maneira pratica de os officiaes resolverem os problemas relativos aos destacamentos mixtos das pequenas unidades, que vae tambem inserida nas instrucções. É sem duvida um excellente methodo para orientar os coroneis que, pela primeira vez, forem chamados a commandar exercicios d'esta especie, os quaes o mencionado auctor considera como o primeiro escalão para os exercicios de armas combinadas.

Havendo em todos os corpos das differentes armas bastantes exercicios de companhia, esquadrão, bateria, batalhão e grupos, ficarão os officiaes subalternos e capitães sufficientemente habilitados a entrar nas manobras das grandes unidades com tropas, dispensando-se por isso de tomar parte nos exercicios de quadros das mesmas unidades.

Este systema que se adopta em França, como se pôde ver pela *Instrucção geral sobre as manobras*, publicada em 18 de janeiro de 1895, tem a seu favor diminuir a despezas dos exercicios das grandes unidades, facilitar o alojamento dos officiaes, dispensar um grande numero de cavallos e de ordenanças, diminuir o numero de ordens e de peças escriptas a fazer, e facilitar mais aos chefes das unidades superiores a direcção do conjuncto e a combinação das armas.

Para a nomeação do pessoal que deve tomar parte nos exercicios de quadros das grandes unidades, de molde a recahir equitativamente, tanto quanto possivel, não só sobre os officiaes em serviço nos corpos como em commissões dependentes do ministerio da guerra, julgou-se indispensavel estabelecer uma escala nos quartéis generaes das divisões, em que entrem todos os officiaes n'ellas residentes. Porém, como a maioria dos officiaes em commissões dependentes do ministerio da guerra reside na área da 1.ª divisão militar, e é conveniente que elles vão tomar parte nos exercicios, não só d'essa mas das outras divisões, resulta d'ahi a necessidade da sua nomeação repousar tambem na escala organisaada na 1.ª divisão.

Excluem-se d'esta regra os officiaes do serviço do estado maior, que não estiverem nos quartéis generaes das divisões e brigadas, porque, tendo de tomar parte em outros exercicios, como são os dos grupos de divisões, viagens de estado maior, serviços administrativos, exercicios de coroneis, e outros mais exercicios, só a direcção geral do serviço do estado maior é competente para melhor regular esse serviço.

Taes são as principaes considerações, as auctoridades e

os exemplos de outras nações, em que se firmou a elaboração das instrucções a que se refere o projecto de decreto que tenho a honra de submeter ao alto criterio de Vossa Magestade, esperando que mereça a regia approvação.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 31 de outubro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, hei por bem approvar e mandar pôr em execução as Instrucções para exercicios de quadros, que fazem parte d'este decreto e baixam assignadas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1906. — REI. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Instrucções para exercicios de quadros

CAPITULO I

Generalidades

1. *Exercicios de quadros.* — Denominam-se exercicios de quadros os exercicios de tactica applicada e de serviço de campanha feitos no terreno, a titulo de estudos, pelos officiaes das diversas armas e serviços, sem o concurso de tropa, salvo o pessoal necessario para servir de ordenanças, representar o inimigo e prestar outros serviços.

2. *Fim.* — Os exercicios de quadros, feitos geralmente como preparação dos que terão de ser executados com o concurso de tropas, terão por fim desenvolver a instrucção professional dos officiaes, habituando-os: a applicar judiciosamente as disposições regulamentares da tactica e do serviço de campanha, a formular as suas decisões em ordens claras e concisas, a conhecer de perto a ligação tactica das diversas armas e serviços.

As presentes instrucções estabelecem as regras a seguir na organização, direcção e execução dos diversos exercicios de quadros, sem comtudo terem nada de absoluto, ficando á intelligencia e ao bom criterio dos chefes modificá-las conforme as variadas circumstancias que se derem na pratica.

3. *Epocha dos exercicios.* — Os exercicios de quadros poderão realizar-se durante todo o anno, observando-se uma progressão continua desde a simples companhia, esquadrão e bateria até á divisão composta pelas diversas armas e serviços.

4. *Projectos de exercicios.* — Os projectos de exercicios de quadros serão, em regra, formulados pelos respectivos directores, ficando assim modificado o disposto no artigo 29.º do regulamento de 1899.

Cada projecto comprehenderá: o thema, a distribuição do tempo e a composição dos quadros.

a) *Thema* — Será ou não derivado de um thema geral apresentado por entidade superior, conforme a unidade a que se referir o projecto do exercicio.

b) *Distribuição do tempo* — Em geral, os exercicios de companhia, esquadrão e bateria terão a duração de um dia; os de batalhão, grupo de esquadrões e grupo de baterias, de um ou dois dias; os de destacamentos mixtos, grandes unidades e serviços administrativos, de quatro ou cinco dias, não incluindo os de marcha para a concentração e para regresso a quartéis. Na distribuição do tempo indicar-se-hão dia a dia os assumptos a estudar, ou serviços a desempenhar em harmonia com a situação das tropas n'esse dia e os locais de reunião para a critica dos trabalhos effectuados.

Nos exercicios de destacamentos mixtos das grandes unidades e dos serviços administrativos, a cada dia de operações succederá, geralmente, um dia de critica, podendo no emtanto, quando houver vantagem em decompor para dois dias uma operação que, de facto, se deveria effectuar em um só, ou ainda quando convier completar operações que tenham intima ligação, reservar-se a critica para depois de terminados dois dias seguidos de operações.

c) *Composição dos quadros* — Na composição dos quadros de cada unidade dever-se-ha attender a que, quanto menor for a unidade representada, mais o effectivo dos seus quadros se deverá approximar do effectivo real, devendo-se mesmo nos exercicios de companhia, esquadrão e bateria e, quando for julgado conveniente, nos de batalhão, grupo de esquadrões ou de baterias, nomear sargentos e cabos para entrarem na composição dos quadros.

Na nomeação dos officiaes attender-se-ha a que, geralmente, cada official poderá desempenhar as funcções do seu posto ou do posto immediato.

5. *Reconhecimento do terreno.* — O director de um exercicio de quadros, obtidos ou não os elementos estatisticos e reconhecimentos existentes da região em que vae realizar-se o exercicio, reconhecerá antecipadamente o terreno, fazendo-se acompanhar pelos officiaes que julgar conveniente.

Tambem com a antecedencia necessaria poderá proceder-se ao levantamento do terreno do exercicio, a titulo dos trabalhos topographicos a que todos os officiaes dos corpos são obrigados.

6. *Conferencia previa.* — Os directores de exercicios de quadros farão, antes de principiarem os exercicios, e sempre que for possivel, com a antecedencia de dois dias, uma conferencia previa aos officiaes nomeados para tomarem parte n'esses exercicios, na qual explicarão, em presença da carta, o thema e o programma do que se vae fazer, e darão as instrucções convenientes para o bom andamento dos trabalhos.

Se o exercicio for de acção dupla, a conferencia previa será feita separadamente a cada partido, conservando-se secretas as instrucções dadas a cada um d'elles.

N'esta primeira reunião de officiaes serão distribuidos os projectos de exercicios e as cartas correspondentes.

7. *Conferencias criticas.* — Nos exercicios de quadros de companhia, esquadrão, bateria, batalhão, grupo de esquadrões ou de baterias, os commandantes das unidades representadas, terminado o exercicio e reunidos os quadros, farão no terreno, em presença do director, a critica das operações effectuadas.

O director de um exercicio de quadros de companhia, esquadrão ou bateria, reunidos os trabalhos apresentados, fará posteriormente sobre a carta, no quartel, a critica d'esses trabalhos e operações effectuadas.

O director de um exercicio de quadros de batalhão, grupo de esquadrões ou de baterias, igualmente sobre a carta e no quartel, exporá a critica aos trabalhos apresentados.

Os directores de um exercicio de quadros de destacamentos mixtos ou das grandes unidades farão, em geral, seguidamente a cada dia de operações a critica dos trabalhos effectuados, terminando por uma conferencia final realisada no terreno, em que apreciará o conjuncto das operações e porá em evidencia os ensinamentos colhidos e as faltas commettidas.

8. *Execução de operações.* — Nas operações represen-

tadas, os officiaes procederão, em regra, da mesma fórma por que procederiam se fossem com tropas, devendo por isso seguir as estradas indicadas para as marchas, fazer os reconhecimentos necessarios, dirigir o mechanismo dos movimentos de avanço ou retirada nos combates, dispor judiciosamente as forças na defeza, dirigir os contra-ataques, etc., e formular por escripto as ordens, relatorios ou quaesquer participações que teriam de dar, tudo em conformidade com os regulamentos tacticos e do serviço de campanha.

Attender se-ha, comtudo, a que nas marchas bastará, em geral, representar o escalonamento dos differentes elementos das columnas durante o tempo correspondente á sua passagem pelo ponto inicial, podendo em seguida os officiaes marchar reunidos ou desempenhar as missões especiaes de que tiverem sido incumbidos.

A sequencia dos principaes periodos dos combates será determinada em face da configuração do terreno, da natureza das tropas e do combate a representar pelo emprego de petardos de artilheria ou de infantaria.

9. *Informações durante os exercicios.* — Os directores de exercicios de quadros, para desenvolverem a iniciativa dos officiaes poderão, durante a execução das operações, enviar-lhes informações ácerca do inimigo, creando novas situações.

Quando os officiaes tiverem de se afastar muito, essas informações ser-lhes-hão transmittidas pelo correio ou telegrapho, ou entregues á partida em subscriptos fechados com indicação do local ou hora a que deverão ser abertos.

10. *Montadas para officiaes.* — Para a realisação dos exercicios de quadros serão geralmente fornecidas montadas aos officiaes que não tiverem praça, sendo cada official acompanhado por uma ordenança a cavallo. Exceptuam-se d'este ultimo caso os officiaes de cavallaria ou do serviço do estado maior que, no desempenho de missões especiaes, tenham de transmittir communicações, e que então serão acompanhados por uma escolta de effectivo proporcional ao numero provavel de communicações a transmittir.

Nos exercicios de quadros das pequenas unidades de infantaria que se realizem nas proximidades dos quartéis, não serão fornecidas montadas aos officiaes, sendo estes acompanhados por ordenanças a pé, e o director do exercicio e o commandante da unidade representada acompanhados, sempre que for possivel, por ciclystas.

11. *Representação das unidades por quadros de côres.*— Para representar as differentes unidades e serviços utilizar-se-hão quadros rectangulares formados por dois caixilhos de madeira, forrados de panno de diversas côres e articulados n'uma lança, de modo a poderem fechar-se ou conservar-se abertos.

Para representar quaesquer elementos de descoberta, exploração, segurança ou protecção, utilizar-se-hão quadros formados por um só caixilho bi-partido, forrados de panno da mesma côr da correspondente á unidade a que pertencerem aquelles elementos, e fixos a uma lança.

Ao representar as unidades empregar-se-hão geralmente tantos mais quadros quanto menor for a unidade representada.

Assim, nos exercicios de companhia, esquadrão ou bateria, estas unidades serão representadas por tantas vezes dois quadros quantos forem os seus pelotões ou secções.

Nos exercicios de batalhão, grupo de esquadrões ou de baterias, já algumas das companhias, um dos esquadrões ou uma das baterias poderão deixar de ser representados pelos seus pelotões ou secções e sel-o simplesmente por dois quadros destinados a marcar as suas frentes ou testa e cauda.

Nos exercicios de maiores unidades poder-se-hão ainda representar com os mesmos dois quadros, um batalhão, grupo de esquadrões ou de baterias, ou mesmo representar estas unidades simplesmente com um só d'esses quadros.

As côres, dimensões dos caixilhos e seu fim vão indicados no quadro A.

CAPITULO II

Exercicios de quadros de companhia, esquadrão e bateria

I. — Disposições geraes

12. *Direcção dos exercicios.*— Os exercicios de quadros de companhia, esquadrão e bateria serão respectivamente dirigidos pelo major do batalhão, pelo tenente coronel ou major do regimento, pelo commandante do grupo, ou por quem fizer as vezes de qualquer d'estas entidades.

13. *Instrucção de recrutas.*— Nos dias destinados á realisação d'aquelles exercicios, os recrutas das companhias, esquadrões ou baterias a que faltarem officiaes e sargentos, serão encorporados com os recrutas das outras unidades para se lhes ministrar instrucção.

II. — Exercícios de companhia

14. *Numero de exercicios.* — Na arma de infantaria haverá todos os mezes, durante o primeiro periodo de instrucção (novembro a março), um exercicio de companhia por cada batalhão.

15. *Projecto do exercicio.* — O projecto do exercicio comprehenderá:

a) A situação tactica da companhia, indicando se está encorporada no batalhão ou isolada, e se opéra na offensiva ou na defensiva;

b) A posição a atacar ou a defender, e qual a missão a desempenhar;

c) A situação do inimigo e a sua força que, em regra, deverá suppor-se igual á da companhia;

d) O pessoal que tomará parte no exercicio.

16. *Themas.* — O assumpto dos themas poderá versar sobre as seguintes especialidades:

a) Ataque e defeza de localidades, alturas, bosques, desfiladeiros, quintas, etc.;

b) Serviço de protecção de columnas em marcha (guarda avançada, guarda da retaguarda, guarda de flanco), ou em estação (postos avançados), combate de qualquer dos escalões de protecção;

c) Marcha e estacionamento da companhia isolada;

d) Serviço de destacamentos e protecção de comboios.

III. — Exercícios de esquadrão

17. *Numero de exercicios.* — Na arma de cavallaria haverá todos os mezes, durante o primeiro periodo de instrucção (novembro a maio), um exercicio de esquadrão por cada regimento.

18. *Themas.* — O assumpto dos themas poderá versar sobre as seguintes especialidades:

a) Serviço do destacamento de descoberta ou de exploração;

b) Serviço de esquadrão, como cavallaria de protecção em marcha (cavallaria da guarda avançada, guarda da retaguarda ou guarda de flanco), ou em estação (cavallaria de postos avançados), e combate;

c) Marcha e estacionamento de esquadrão isolado;

d) Serviço de destacamentos e protecção de comboios.

IV. — Exercícios de bateria

19. *Numero de exercicios.* — Na arma de artilheria haverá todos os mezes, durante o primeiro periodo de instrução (novembro a abril), um exercicio de bateria por cada grupo.

20. *Themas.* — O assumpto dos themas poderá versar sobre as seguintes especialidades:

a) Emprego da bateria n'um destacamento de protecção em marcha (guarda avançada, guarda da retaguarda, guarda de flanco), ou excepcionalmente em estação (postos avançados);

b) Combate, reconhecimento e occupação de posições, emprego dos fogos;

c) Estacionamento da bateria.

Nota. — Na arma de engenharia os exercicios de quadros de companhia e de outras unidades serão executados no polygono de Tancos, conforme for determinado nas instrucções a que se refere o artigo 20.º do regulamento da escola pratica de engenharia, decretado em 6 de setembro de 1906.

V. — Exemplo de um exercicio de companhia

Como exemplo indica-se aqui a maneira pratica de proceder n'um exercicio de quadros de companhia, tendo por objecto o ataque ou defeza de qualquer dos objectos indicados na alinea a) do n.º 16.

A composição do pessoal suppõe-se ser: um capitão, tres subalternos, um primeiro sargento, dez segundos sargentos e primeiros cabos, dezeseis soldados promptos da instrução e dois corneteiros.

Para o caso de *combate offensivo*, este pessoal será dirigido para o local em que a companhia teria de iniciar o seu desenvolvimento para o combate. Logo que ali chegue, divide-se do seguinte modo: cada um dos tres pelotões terá um official commandante do pelotão, dois sargentos ou primeiros cabos commandantes das secções e dois soldados portadores dos respectivos quadros; o capitão fica com um corneteiro e um cabo para transmitir as suas ordens; o director fica com o outro corneteiro e dois cabos; seis soldados portadores dos respectivos quadros, sob a direcção de um sargento, que receberá instrucções do capitão, representarão os exploradores da companhia; os restantes quatro soldados, sob a direcção do primeiro sargento, figuram com os respectivos quadros a occupação da posição pelo inimigo.

Entretanto os officiaes tratam de apreciar o terreno a percorrer pela companhia e a posição a atacar, auxiliando-se com o binoculo e a carta como o fariam em campanha. Importa sobretudo attender aos obstaculos que possam servir para mascarar os movimentos das

fracções da companhia e abrigar os atiradores; e aos arredores da posição inimiga, sua frente e flancos e linha de retirada.

O capitão, determinado qual deverá ser o ponto de ataque e a direcção a seguir nos movimentos de avanço da companhia, dará as suas ordens aos commandantes dos exploradores e dos pelotões, e mandará iniciar o ataque, guiando-se em cada um dos periodos da offensiva pelos principios do regulamento relativo á escola de companhia.

O director do exercicio, acompanhando sempre os movimentos da companhia, deixará no entanto completa iniciativa ao capitão, intervindo apenas para corrigir situações inverosímeis. Neste caso mandará suspender o exercicio e recommear os movimentos que forem mal executados.

Para o caso de *combate defensivo*, o pessoal será dirigido para a posição a defender; alguns soldados serão collocados no campo exterior balizando as diversas zonas dos fogos; deverá estudar-se especialmente a maneira de occupar e organizar defensivamente a posição em conformidade com as prescripções do regulamento relativas aos combates de localidades.

O director do exercicio, não deixando de observar tudo o que se passar, applicará no entanto especialmente a sua attenção para a maneira por que são distribuidas as forças na linha de defeza e nas reservas. Examinará tambem se o campo exterior é bem batido nos pontos mais accessiveis ao inimigo.

CAPITULO III

Exercícios de quadros de batalhão e de grupo de esquadrões ou de baterias

I. — Disposições geraes

21. *Direcção dos exercicios.* — Os exercicios de quadros de batalhão serão dirigidos pelos tenentes coroneis dos corpos, mesmo nos batalhões destacados; nos batalhões de caçadores serão dirigidos pelos seus respectivos commandantes.

Os exercicios de grupo de esquadrões ou de baterias serão dirigidos pelos coroneis dos regimentos.

22. *Crítica.* — Tres dias depois de terminado um exercicio de quadros de batalhão de infantaria ou de grupo, todos os trabalhos escriptos, devidamente coordenados e catalogados pelo director, serão entregues ao commandante do regimento.

Os commandantes de regimento de infantaria, cavallaria e artilheria, e os commandantes dos batalhões de caçadores, juntarão por escripto a sua critica áquelles trabalhos, fundamentando-a sem largos commentarios e envia-os-hão para os quartéis generaes das brigadas, para os commandos dos militares a que estiverem subordinados para effeito de instrucção, ou para o director geral da arma de artilheria.

Os generaes farão a critica por escripto dos exercicios de quadros, enviando-a com todo o processo ao corpo correspondente.

Os commandantes darão noticia da critica dos exercicios de quadros a todos os officiaes, em theoria regimental, e mandarão archivar os processos até á proxima inspecção.

II. — Exercicios de batalhão

23. *Numero de exercicios.* — Na arma de infantaria haverá durante o segundo periodo de instrucção (abril a maio), um exercicio de quadros para cada batalhão.

24. *Projectos de exercicios.* — Os projectos de exercicios de batalhão serão subordinados a um thema geral de exercicio de brigada a realisar nos arredores das guarnições, e que anticipadamente será enviado aos corpos pelos respectivos commandantes de brigada ou commandante militar dos Açores ou Madeira.

25. *Themas.* — O assumpto dos themas poderá versar sobre as seguintes especialidades:

a) Ataque e defeza de determinados obectivos (localidades, bosques, desfiladeiros, etc.) comprehendidos no terreno a que se refere o thema do exercicio de brigada, suppondo-se o batalhão em diversas situações de ataque ou defeza;

b) Serviço de protecção de columnas em marcha (guarda avançada, guarda da retaguarda, guarda de flanco), ou em estação (postos avançados) e combate de qualquer dos escalões de protecção;

c) Marcha e estacionamento do batalhão isolado;

d) Serviço de destacamento e protecção de comboios.

III. — Exercicios de grupo de esquadões

26. *Numero de exercicios.* — Na arma de cavallaria haverá durante o segundo periodo de instrucção (mez de junho), um exercicio de quadros para cada grupo de esquadões.

27. *Themas.* — O assumpto dos themas poderá versar sobre as seguintes especialidades:

a) Serviço de destacamentos de descoberta;

b) Serviço de segurança e protecção de um destacamento mixto;

c) Marcha e estacionamento do grupo de esquadões isolado;

d) Serviço de destacamentos e protecção de comboios.

IV. — Exercícios de grupo de baterias

28. *Numero de exercicios.* — Nos corpos montados de artilheria e no grupo de montanha haverá durante o segundo periodo de instrucção (maio a junho), um exercicio de quadros para cada grupo de baterias.

29. *Themas.* — Os temas d'estes exercicios versarão sobre os seguintes assumptos:

Para os corpos montados e grupo de montanha:

a) Marchas, organisação e installação de um estacionamento;

b) Escolha de posições para a artilheria;

c) Reconhecimento e occupação de posições;

d) Mudanças de posição;

e) Abastecimento e reabastecimento das baterias.

Para os grupos de guarnição:

a) Reconhecimento de uma praça e do terreno exterior circumvizinho;

b) Reconhecimento de posições;

c) Projectos de construcção de baterias ou de collocação de uma obra em estado de defeza;

d) Projectos de embarque e desembarque de uma secção de equipagens de sitio;

e) Projectos de installação de um parque de sitio;

f) Projecto de ataque e de defeza de um sector;

g) Pranchetas de tiro;

h) Projecto de defeza de uma porção de costa;

i) Exercicios de tiro.

CAPITULO IV

Exercícios de quadros de destacamentos mixtos

30. *Numero de exercicios.* — Em cada divisão haverá durante o mez de julho um exercicio de dupla acção de pequenos destacamentos mixtos.

31. *Composição e commando dos destacamentos.* — A composição de cada destacamento, de força igual ou approximadamente igual nos dois partidos, será, em geral, de dois batalhões de infantaria ou caçadores, um ou dois esquadões de cavallaria e uma bateria de artilheria.

Estes destacamentos serão commandados pelos coroneis das diversas armas em serviço nos corpos de cada divisão ou residindo na sua área e encontrando-se em commissões dependentes do ministerio da guerra.

Nas divisões estabelecer-se-hão escalas para estas nomeações, principiando pelos coroneis mais antigos.

32. *Direcção e quadros.* — Os directores dos exercicios serão os commandantes das brigadas designados annualmente pelo commandante da respectiva divisão. Os quadros dos destacamentos serão nomeados por esse mesmo commando, depois de estabelecidos os projectos dos exercicios.

33. *Projecto de exercicios.* — Os directores de exercicios, depois de elaborados os respectivos projectos, submettel-os-hão á approvação do commandante da divisão, ficando assim modificado o disposto no regulamento para o serviço dos quartéis generaes de 23 de novembro de 1899 (artigo 6.º, n.º 21.º). Obtida essa approvação e feita a nomeação do pessoal, aquelles directores enviarão, com a antecedencia de oito dias, a cada coronel commandante de destacamento, o projecto de exercicio contendo as indicações geraes relativas aos dois partidos.

34. *Themas.* — Na elaboração dos themas deverá attender-se á sua simplicidade, suppondo que um dos partidos occupa determinada posição, emquanto o outro o ataca; ou ainda, que as forças d'esses partidos, constituindo elementos de protecção de brigadas ou divisões em marcha ou estacionamento, se encontram n'um dado momento.

35. *Resolução dos themas.* — Os coroneis commandantes de destacamentos, a fim de methodicamente resolverem os themas propostos, poderão guiar-se pelas seguintes indicações:

a) Estudar o exercicio sobre a carta, organisando um questionario conforme os quadros B e C e formulando por escripto as respostas;

b) Tendo estudado o exercicio sobre a carta, proceder ao reconhecimento do terreno e introduzir no questionario as modificações deduzidas d'este reconhecimento;

c) Assim orientados, prever as ordens de operações que opportunamente terão de transmittir.

Caso sejam organisados, os questionarios serão posteriormente enviados ao director dos exercicios, juntamente com os restantes documentos do exercicio.

Quadro B

Questionario para a defensiva

Perguntas	Respostas
<i>Como atacaria esta posiçãõ?</i>	
<i>Por que seria d'esta fórma e não de outra?</i> (Accesso da posição, campo exterior, importancia relativa da frente e flancos, linha de retirada.)	
<i>Como disporrei as tropas para a defeza?</i> (Sectores de defeza, unidades que os guarnecem, reservas.)	
<i>Como guardarei os flancos?</i> (Qual o mais forte e o mais fraco? Porque? Que instrucções darei aos commandantes das fracções de cavallaria encarregados de observar os flancos?)	
<i>Como procederei se o inimigo atacar qualquer dos flancos, o centro ou a retaguarda da posiçãõ?</i>	
<i>Onde me collocarei durante os diferentes periodos da defeza?</i>	

Quadro C

Questionario da offensiva

Perguntas	Respostas
<i>Como defenderia esta posição?</i>	
<i>Porque seria d'esta fórma e não de outra?</i> (Accesso da posição, campo exterior, importancia relativa da frente e flancos, linha de retirada.)	
<i>Que dispositivo adoptarei para o ataque?</i>	
<i>Que farei para dissimular as minhas intenções?</i>	
<i>Que medidas adoptarei para esclarecer os flancos?</i> (Que instrucções darci aos commandantes das fracções de cavallaria encarregadas de esclarecer os flancos?)	
<i>Como procederei se o inimigo passar á offensiva atacando qualquer dos meus flancos, centro ou retaguarda?</i>	
<i>Onde me collocarei durante os diferentes periodos do ataque?</i>	

CAPITULO V

Exercicios de quadros dos serviços administrativos

36. *Numero de exercicios.* — Para os serviços administrativos haverá annualmente um exercicio de quadros na epocha que for determinada pelo ministerio da guerra.

37. *Objecto dos exercicios.* — O objecto d'estes exercicios consistirá especialmente em estudar o modo de applicar o serviço de subsistencias em campanha para a alimentação das tropas de uma divisão manobrando em determinada zona de operações.

38. *Director dos exercicios.* — O director dos exercicios será um coronel ou tenente coronel do serviço do estado maior, que receberá com antecedencia o projecto elaborado na direcção geral do serviço do estado maior.

39. *Thema.* — O thema deverá indicar :

a) A hypothese estrategica a que são subordinadas as operações da divisão ;

b) A situação inicial das suas unidades em estacionamento ou marcha ;

c) A situação inicial dos diversos órgãos do serviço de subsistencias de 1.ª linha, isto é, *trens regimentaes, carros da carne, columna de viveres, padaria de campanha* ou *montanha*, indicando não só o local que occupam mas tambem o seu estado de abastecimento ;

d) A situação analoga a respeito dos diversos escalões do serviço de 2.ª linha, taes como, a *estação de deposito*, a *estação testa de etapes* e a *direcção de etapes*, o *parque de reabastecimento de rezes*.

40. *Pessoal.* — A composição do pessoal será regulada de maneira que seja representado :

a) O commando da divisão pelo director do exercicio, que exercerá ao mesmo tempo as funcções de chefe do estado maior da divisão, tendo para o coadjuvar dois adjuntos (capitães ou tenentes) do serviço do estado maior ;

b) O commando de cada brigada de infantaria por um tenente do serviço do estado maior ;

c) A repartição dos serviços administrativos divisionaria por um tenente coronel e um adjunto (capitão ou subalterno) de administração militar ;

d) A columna de viveres por um major e tres adjuntos (dois capitães e um subalterno) sendo um d'elles para o serviço do rebanho ;

e) A padaria de campanha e a direcção dos serviços de etapes, cada uma por um subalterno.

A nomeação d'estes officiaes de administração militar será feita pelo ministerio da guerra, por escala, principiando nos mais antigos e comprehendendo todos os officiaes que desempenhem serviços dependentes d'aquelle ministerio.

Á disposição do director dos exercicios será posta uma força de cavallaria para fornecer uma ordenança montada a cada official, seis a oito ciclystas para os quartéis generaes e órgãos mais afastados, tres amanuenses para o quartel general da divisão.

41. *Trabalhos a realisar.* — Durante os dias de exercicio, os officiaes que n'elle tomam parte estudarão especialmente os recursos existentes nas zonas designadas á exploração das suas unidades, para:

a) Alimentar as tropas por meio de refeições cozinhadas pelos habitantes ou mandadas preparar pelas auctoridades locais;

b) Obter, por compra ou requisição, os generos e artigos necessarios, quer para distribuir immediatamente ás unidades, quer para o reabastecimento dos trens regimentaes, das formações administrativas e dos depositos do serviço administrativo de etapes.

Os officiaes supporão sempre que adquirem os generos e artigos por meio de compra, e, quando a não poderem realisar, os obtêm por meio de requisição, só recorrendo ás reservas transportadas pelos diversos órgãos de abastecimento ou postas á disposição pelo serviço de etapes, unicamente para completar os respectivos reabastecimentos.

Os officiaes provisores da cavallaria estudarão mais especialmente o aproveitamento dos recursos locais para a alimentação das tropas, quer fornecida directamente pelos habitantes, quer mandada preparar pelas auctoridades locais, e bem assim para a alimentação dos solipedes.

Os officiaes provisores das outras unidades e formações estudarão a exploração local da respectiva zona, sob os pontos de vista: do reabastecimento dos carros da carne; do fornecimento immediato ás tropas, de liquidos, temperos, legumes verdes, combustivel, palha para ração e para camas; e do reabastecimento dos trens regimentaes; tudo em harmonia com as determinações do commandante do estacionamento da unidade ou formação.

Os officiaes que representem os quadros do serviço administrativo de etapes estudarão os recursos locais para reabastecimento dos depositos, bem como os meios de trans-

porte locais para organização dos comboios de etapas e de parque de reabastecimento.

Os officiaes provisores, no caso de insufficiencia de recursos locais, formularão os pedidos das rações necessarias para completar os reabastecimentos respectivos.

Os trabalhos escriptos a executar serão :

a) Pelos gerentes administrativos no serviço de exploração local, conforme os casos: *facturas* e respectivos duplicados das compras que realisariam; *ordens de requisição* e respectivos *recibos de rações*, generos e artigos que obteriam pela requisição; e *vales das rações* que pediram ás formações administrativas de 1.ª linha ou ás dependencias do serviço de etapas; tudo em harmonia com os modelos e tabellas de rações das instrucções para o serviço de subsistencias;

b) Por todos os officiaes gerentes e chefes de serviço os *mappas da força disponível* (modelo V do regulamento de campanha), indicando unicamente o numero de viaturas e de rações para homens e solipedes, os quaes serão remettidos diariamente aos respectivos quartéis generaes;

c) *Relatorios* succintos do resultado dos estudos e trabalhos executados durante o dia, os quaes serão entregues todas as tardes nos respectivos quartéis generaes;

d) *Conta corrente* dos fundos recebidos para a gerencia do mez, que se suppõe ter terminado na vespera, acompanhada de uma relação dos documentos que teriam de apresentar para a justificar e de todos os *cadernos* de ordens de requisição, de recibos e de vales que lhes tiverem sido distribuidos, bem como de todas as *facturas* e certificados das compras suppostas.

A referida conta será entregue por todos os officiaes gerentes e chefes no ultimo dia de exercicio, nos respectivos quartéis generaes.

42. *Processo do exercicio*. — O processo do exercicio, devidamente organizado e catalogado, será archivado na direcção geral do serviço do estado maior.

CAPITULO VI

Exercicios de quadros das grandes unidades

43. *Natureza dos exercicios, numero e epocha*. — A natureza dos exercicios a realisar com grandes unidades, o seu numero e epocha, será regulado annualmente pelo ministerio da guerra, com tres mezes de antecedencia.

44. *Composição das unidades.* — Os exercicios de quadros das grandes unidades serão executados:

a) Por brigada de cavallaria, com ou sem o concurso de outras armas;

b) Por brigada de infantaria, com o concurso de outras armas;

c) Por divisão em acção simples ou dupla.

45. *Director.* — Na manobra de acção simples será director do exercicio o official mais graduado ou antigo da unidade representada. Na manobra de acção dupla será director do exercicio o commandante da divisão a que pertencerem as unidades representadas.

46. *Projecto dos exercicios.* — Os projectos dos exercicios de quadros de brigada de cavallaria, de brigada de infantaria com o concurso de outras tropas e de divisão em acção simples ou dupla, serão elaborados, os dois primeiros pelos commandos das respectivas divisões, estes ultimos pela direcção geral do serviço do estado maior, que os enviará á secretaria da guerra para regular a sua execução.

47. *Themas.* — Os themas conterão ordinariamente:

a) A hypothese strategica com que se relaciona a operação a estudar;

b) As informações ácerca do inimigo;

c) As condições em que se acha a unidade, isolada ou em cooperação com outras, e a missão especial de que é encarregada;

d) A situação inicial da unidade representada.

48. *Pessoal.* — A composição do pessoal será normalmente regulada pela seguinte tabella.

Em principio, a minima unidade representada é para a infantaria o batalhão e para as outras armas o grupo, excepto nos exercicios de brigada de cavallaria em que poderá ser o esquadrão, conforme as condições do thema.

Em cada divisão será organizada uma escala de todos os officiaes em serviço nos corpos e d'aquelles que, em commissões dependentes do ministerio da guerra, residam na área da divisão, com exclusão dos officiaes do serviço do estado maior que não pertençam ao respectivo quartel geral.

As nomeações para os exercicios de quadros das grandes unidades serão feitas por estas escalas, sendo a apresentação dos officiaes que não dependerem directamente do commando da divisão, solicitada á secretaria da guerra.

Quando n'uma divisão não houver officiaes em numero sufficiente para a composição dos quadros, o commando d'essa divisão solicitará á secretaria da guerra a apresentação dos officiaes que faltarem, os quaes serão nomeados pela escala existente na 1.ª divisão militar. Exceptuam-se os officiaes do serviço do estado maior, cuja nomeação será feita na direcção geral d'este serviço, comprehendendo todos os officiaes que não estejam nos quartéis generaes das divisões.

Na organização das escalas e nomeação de serviço para estes exercicios deverá attender-se não só á antiguidade dos officiaes, como tambem aos serviços da mesma natureza por elles prestados e á occasião em que d'elles se desempenharam.

Á disposição do director de cada grande unidade será sempre posto um ou dois officiaes de administração militar, com algumas praças da companhia de subsistencias, para tratarem do alojamento e alimentação dos officiaes, praças de pret e solipedes.

49. *Processos dos exercicios.* — Os processos dos exercicios de brigada serão archivados nos quartéis generaes das divisões; os dos exercicios de divisão na direcção geral do serviço do estado maior.

Paço, em 31 de outubro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Pessoal que toma parte na manobra

Brigada de cavallaria

- Commandante — gèneral ou coronel de cavallaria tirocinado.
 1 Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).
 1 Ajudante de campo.
-

- 2 Commandantes de regimento (coroneis ou tenentes coroneis).
 4 Commandantes de grupo (majores ou capitães tirocinados).
 1 Commandante de esquadrão (se for exigido pelo thema).
 1 Capitão ou tenente de artilheria (idem).
 1 Capitão ou tenente de infantaria (idem).
 1 Capitão de administração militar.
 1 Medico (capitão ou tenente).
 1 Veterinario (capitão ou tenente).

Brigada de infantaria

- Commandante — general ou coronel de infantaria tirocinado.
 1 Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).
 1 Ajudante de campo.
-

- 2 Commandantes de regimento (coroneis ou tenentes coroneis).
 6 Commandantes de batalhão (majores ou capitães tirocinados).
 1 Capitão ou tenente de engenharia.
 1 Major ou capitão de artilheria.
 1 Major ou capitão de cavallaria.
 1 Capitão de administração militar.
 1 Medico (capitão ou tenente).
 1 Veterinario.

Divisão (acção simples)

- Commandante — general commandante da divisão.
 1 Chefe do estado maior (official superior do serviço do estado maior).
 1 Adjunto (tenente do serviço do estado maior).
 2 Ajudantes de campo.
-

- 1 Commandante da engenharia (capitão ou tenente).
 1 Commandante da artilheria (major ou capitão).
 1 Commandante da cavallaria divisionaria (coronel ou tenente coronel).
 1 Chefe dos serviços administrativos (capitão de administração militar).
 1 Chefe dos serviços de saude (capitão medico).
 1 Chefe dos serviço veterinario (capitão ou tenente).

Para cada brigada :

- 1 General ou coronel tirocinado de qualquer arma.
 1 Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).
 1 Ajudante de campo.
 2 Commandantes de regimento (coroneis ou tenentes coroneis).
 6 Commandantes de batalhão (majores ou capitães tirocinados).

Divisão (acção dupla)

Director — general commandante da divisão.

1 Chefe do estado maior (official superior do serviço do estado maior).

1 Adjunto (tenente do serviço do estado maior).

2 Ajudantes de campo.

Em cada partido :

Commandante — general de qualquer arma ou coronel tirocinado do serviço do estado maior.

1 Major de brigada (capitão ou tenente do serviço do estado maior).

1 Ajudante de campo.

2 Commandantes de regimento (coroneis ou tenentes coroneis).

6 Commandantes de batalhão (majores ou capitães tirocinados).

1 Capitão ou tenente de engenharia.

1 Major ou capitão de artilheria.

1 Major ou capitão de cavallaria.

1 Capitão de administração militar.

1 Official medico.

1 Official veterinario.

Pessoal auxiliar

Brigada de cavallaria

1 Official provisor.

3 Praças da companhia de subsistencias.

1 Amanuense.

1 Carro de bagagens.

Escolta de 1 cabo e 3 soldados de cavallaria.

1 Official commandante da força de cavallaria.

1 Sargento, 1 ferrador e 2 clarins.

3 Ciclystas.

Brigada de infantaria

1 Official provisor.

3 Praças da companhia de subsistencias.

1 Amanuense.

1 Carro de bagagens.

Escolta de 1 cabo e 3 soldados de cavallaria.

1 Official commandante da força de cavallaria.

1 Sargento, 1 ferrador e 2 clarins.

3 Ciclystas.

Divisão (acção simples)

1 Official provisor.

6 Praças da companhia de subsistencias.

3 Amanuenses (1 para o quartel general da divisão e 2 para as brigadas).

3 Carros de bagagens.

Escolta de 1 cabo e 3 soldados de cavallaria.

1 Official commandante da força de cavallaria.

1 Sargento, 1 ferrador e 3 clarins.

3 Ciclystas.

Divisão (acção dupla)

2 Officiaes provisores.

9 Praças da companhia de subsistencias.

- 3 Amanuenses (1 para o quartel general da direcção e 2 para os partidos).
3 Carros de bagagens.
Escolta de 1 cabo e 3 soldados para cada partido.
1 Official commandante da força de cavallaria.
1 Sargento, 1 ferrador e 2 clarins.
6 Ciclystas (3 para cada partido).

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções para a engenharia, as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Paço, em 20 de outubro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções relativas ao uso da espada de cavallaria, ^m/1905, do regulamento para a instrucção da cavallaria, que baixam assignadas pelo general de brigada, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 25 de setembro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução as instrucções relativas ao uso da lança, ^m/1890, do regulamento para a instrucção da cavallaria, que baixam assignadas pelo general de brigada, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, director geral da mesma secretaria d'estado.

Paço, em 25 de setembro de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Em additamento ás disposições das ordens do exercito n.ºs 11, 12, 13 e 16 que são referentes a telegrammas officiaes nacionaes, se declara que foi concedida ao governador da praça de Cascaes a faculdade de expedir os referidos telegrammas ao commando da 1.^a divisão militar, nos limites do decreto de 10 de dezembro de 1892.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.^a Repartição

Para cumprimento do artigo 26.º do regulamento sobre substancias explosivas, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1902, se publica o seguinte alvará:

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de saude e beneficencia publica
1.^a Repartição

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Antonio Daniel Osorio da Fonseca, da freguezia de Castanheira, concelho da Guarda, districto da Guarda, pedindo licença para estabelecer uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 10.º do regulamento sobre substancias explosivas de 24 de dezembro de 1902, no sitio da Peixeira, freguezia de Castanheira, concelho da Guarda, districto da Guarda.

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Antonio Daniel Osorio da Fonseca a licença para a installação de uma officina pyrotechnica nos termos do citado artigo, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e espeziaes:

1.^a Entrar na caixa geral de depositos, no praso de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.^a Que o paiol seja circumdado por um muro de cêrca ou vallado de sebe viva, com uma cancella fechada.

a) Que as paredes fracas que, segundo consta da planta apresentada têm de espessura $0^m,4$, sejam reduzidas a simples pannos de tijolo com $0^m,2$ de espessura no maximo, ou sejam de caixilhos de vidraça desde um sóco de $0^m,8$ a $1^m,0$ de altura até o telhado, como recommenda o artigo 67.º do regulamento;

b) Que o cumprimento d'esta exigencia seja verificado pelo inspector do material de guerra da grande circumscripção militar respectiva.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilheria ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa auctorisação do governo.

5.ª Aceptar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilheria inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscripção dos serviços technicos da industria, permittindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás auctoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assignado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no Paço, em 13 de setembro de 1906. = EL-REI. =
João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Está conforme.

O director geral,

Edmundo Augusto V. G. Galharda
J. A. B. B. B. B.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE DEZEMBRO DE 1906

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—Repartição central

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a organizar o supremo conselho de defeza nacional e a remodelar a organização da secretaria d'estado dos negocios da guerra e suas dependencias, e a secretaria d'estado dos negocios da marinha e suas dependencias, nos termos indicados nas bases que fazem parte da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 24 de dezembro de 1906.—EL-Rei, com rubrica e guarda.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho*

de Magalhães = José Malheiro Reymão. — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 20 de dezembro de 1906, que auctorisa o governo a organizar o supremo conselho de defeza nacional e a remodelar a organização da secretaria d'estado dos negocios da guerra e suas dependencias, e secretaria d'estado dos negocios da marinha e suas dependencias, nos termos das bases que fazem parte da presente lei, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fôrma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = Francisco Bernardo da Costa, a fez.

Bases a que se refere a presente lei

I

Com a denominação de supremo conselho de defeza nacional, é creada uma alta corporação militar, destinada a tomar a iniciativa dos estudos para a preparação da guerra e correlativas deliberações, estabelecendo:

a) Os principios fundamentaes a que se deve subordinar a organização geral e a mobilisação das forças de terra e mar e tropas coloniaes;

b) Os planos de operações terrestres e maritimas;

c) O plano da organização defensiva da metropole e das colonias.

II

O supremo conselho de defeza nacional é constituído por duas secções: uma do exercito e outra da armada.

As duas secções reúnem em sessão plena, sempre que se torne necessario apreciar assumptos importantes, que digam respeito á defeza nacional, ou que interessem simultaneamente ao exercito, á marinha e ás tropas coloniaes.

Nos demais casos funcionam separadamente.

O presidente do conselho de ministros e os ministros da guerra e da marinha assistem a todas as sessões plenas.

A secção do exercito tem a seguinte composição:

Tres generaes de divisão, sendo um o presidente do conselho general do exercito;

Tres generaes de brigada, membros do conselho general do exercito;

Tres generaes de brigada, tendo feito carreira, respe

tivamente, pelas armas de infantaria, cavallaria e artilheria;

Servirá de presidente o general de divisão mais antigo, e de secretario, sem voto, um coronel do serviço do estado maior.

A secção da armada tem a seguinte composição:

Major general da armada;

Director geral da marinha;

Presidente do conselho general da armada;

Commandante da divisão naval de instrucção e da defeza movel.

Servirá de presidente um official general de maior gradação, e de secretario, sem voto, um capitão de mar e guerra.

Os ministros da guerra e da marinha podem assumir a presidencia das respectivas secções.

III

O Rei, na qualidade de marechal general do exercito e almirante general da armada, assume, sem voto, a presidencia do supremo conselho de defeza nacional, todas as vezes que julgar conveniente.

IV

As deliberações do supremo conselho de defeza nacional serão communicadas aos respectivos ministros da guerra e da marinha, a cargo dos quaes está o seu desenvolvimento e execução, ficando dependentes da approvação pelas côrtes de todas as alterações ás leis organicas e os creditos necessarios para occorrer ás despezas.

O supremo conselho de defeza nacional será consultado pelos ministros da guerra e da marinha, sempre que estes tenham de providenciar, por iniciativa propria, ou quando em outros ministerios haja de tomar-se resolução sobre assumptos que se relacionem com os da competencia do mesmo conselho.

V

É creada a commissão superior de estudos de defeza nacional, constituida pelo conselho general do exercito e pelo conselho general da armada, dependente do conselho de defeza nacional, para o estudo dos assumptos em que este tenha de deliberar.

Junto de cada conselho funcionará uma commissão de estudos formada por duas secções.

O conselho general do exercito é formado por:

Um general de divisão, presidente;

Dois generaes de brigada, presidentes das secções de estudos, sendo um o director geral do serviço do estado maior e outro um general que tenha feito carreira na arma de engenharia;

Um general de brigada, de qualquer arma ou do serviço do estado maior;

Um coronel do serviço do estado maior, secretario.

Á primeira secção da commissão do exercito incumbem os estudos da organização, mobilisação, concentração e operações militares. É constituida por:

Director geral do serviço do estado maior, presidente;

Um official superior da armada;

2.^a e 3.^a Repartições da direcção geral do serviço do estado maior;

Um major ou capitão do serviço do estado maior, secretario.

Á segunda secção incumbe o estudo da organização defensiva territorial em harmonia com o plano de defeza. É composta por:

Um general de engenharia, presidente;

Dois officiaes superiores de engenharia;

Dois officiaes superiores de artilheria;

Um official superior da armada;

Um capitão de engenharia, secretario.

O conselho general da armada é formado por:

Um official general, presidente;

Tres capitães de mar e guerra, sendo dois os presidentes das secções de estudo;

Um capitão de fragata, secretario.

A primeira secção da commissão da armada estuda o armamento naval e é constituida por:

Um capitão de mar e guerra, presidente;

Um capitão de fragata;

Dois capitães tenentes;

Dois primeiros tenentes, sendo um secretario;

Um engenheiro constructor naval;

Um medico naval;

Um machinista naval.

A segunda secção estuda a organização, mobilisação e operações navaes e é constituida por:

Um capitão de mar e guerra, presidente;

Um capitão de fragata;

Dois capitães tenentes;

Um tenente coronel ou major do serviço do estado maior ;

Um primeiro tenente da armada, secretario.

VI

Ficam extintas: a commissão superior de guerra, a commissão das fortificações do reino e o conselho superior de marinha.

VII

É reorganizada a secretaria d'estado dos negocios da guerra, comprehendendo as funcções das suas repartições actuaes e as das direcções das armas, de modo a ser constituida por:

Uma repartição do gabinete do ministro.

Uma direcção geral composta de:

Direcção de engenharia ;

Direcção de artilheria ;

Direcção de cavallaria ;

Direcção de infantaria ;

Direcção de administração militar ;

Direcção do serviço de saude e veterinario ;

Repartição de instrucção e justiça, mobilisação e concentração ;

Repartição dos serviços da guarda fiscal ;

Repartição central.

Á testa de cada uma das cinco primeiras direcções estará um general de brigada.

A distribuição e agrupamento dos assumptos por cada direcção e repartição, bem como as relações com os estabelecimentos d'ellas dependentes, serão fixados em diploma especial.

Os assumptos tratados serão apresentados ao ministro ou ao director geral, conforme a sua importancia, reservando-se a mais larga iniciativa aos generaes de brigada directores, na resolução do expediente.

Funcionará junto da secretaria dos negocios da guerra, para examinar e dar parecer, por ordem do ministro, sobre assumptos importantes relativos á secretaria da guerra, uma commissão consultiva, formada pelos :

Officiaes do exercito que tenham sido ministros da guerra ;

Director geral da secretaria da guerra ;

Directores das cinco primeiras direcções.

Será organizada :

Uma administração das fabricas e depositos de material de guerra ;

Uma inspecção das fortificações e obras militares ;

Uma administração da manutenção militar e officina e depositos de fardamentos.

Constituem dependencias do ministerio da guerra :

A direcção geral do serviço do estado maior ;

A administração das fabricas e depositos de material de guerra ;

A inspecção das fortificações e obras militares ;

A administração da manutenção militar e officina e depositos de fardamentos.

VIII

Ficam extinctas :

As direcções geraes das armas de infantaria, cavallaria, artilheria e engenharia.

IX

É organizada a secretaria d'estado dos negocios da marinha, de modo a comprehender as seguintes divisões autonomas :

1.ª Uma repartição do gabinete do ministro ;

2.ª A maioria general da armada, a que compete o commando superior de todas as forças navaes, o pessoal da armada, a sua instrucção, disciplina, justiça militar e serviços hydrographicos ;

3.ª Uma direcção geral de marinha, a que pertence a administração e fiscalisação technica dos serviços da armada, a aquisição e reparação de todo o material naval, as repartições de marinha mercante, construcções civis, pescarias, departamentos maritimos e pharoes ;

4.ª Uma administração de serviços fabris.

A distribuição e agrupamento em cada uma das divisões, bem como as relações com os estabelecimentos d'ellas dependentes, serão fixados em diploma especial.

X

A criação do supremo conselho de defeza nacional e commissão superior de estudos de defeza, e a reorganisação da secretaria d'estado dos negocios da guerra e suas dependencias, da secretaria d'estado dos negocios da marinha e suas dependencias, são effectuadas dentro dos limites das verbas do actual orçamento consignadas a estes serviços.

Paço das Necessidades, 24 de dezembro de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—Repartição central

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.º Os soldos dos officiaes combatentes e não combatentes serão regulados, na effectividade do serviço, na disponibilidade e na inactividade temporaria, por motivo de doença, pela tarifa estabelecida na tabella n.º 1, que faz parte da presente lei.

§ 1.º Os soldos d'esta tarifa serão reduzidos :

a) A 50 por cento, quando os que os perceberem estiverem presos em cumprimento de sentença ou com licença registada ;

b) A 60 por cento, quando os que os perceberem estiverem soffrendo as penas disciplinares de inactividade e prisão correccional ;

c) A 80 por cento, quando os que os perceberem estiverem na inactividade temporaria por motivo de doença que exceda a seis mezes.

§ 2.º Perde-se o direito á totalidade do soldo :

a) Em todo o tempo que a licença registada exceder a seis mezes, dentro de um periodo de doze mezes consecutivos ;

b) Em todo o tempo de licença illimitada.

Art. 2.º Os soldos dos officiaes dos quadros da reserva e reformados serão regulados, em relação com a nova tarifa de soldos, pelas disposições expressas no artigo 10.º do decreto com força de lei de 22 de agosto de 1887 e decreto de 26 de fevereiro de 1891.

§ unico. São comprehendidos nas disposições do § 6.º do artigo 1.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892 os generaes de divisão do quadro da reserva e reformados.

Art. 3.º O subsidio de marcha e de residencia even-

tual, creado por carta de lei de 13 de maio de 1872, é substituído por uma ajuda de custo estabelecida na tabella n.º 2.

§ 1.º A mudança de residencia definitiva dá direito a trinta dias de ajuda de custo.

§ 2.º Aos officiaes e aspirantes a official que marcharem em serviço pela via ordinaria será abonada a bagageira de 600 réis por cada dia de marcha.

§ 3.º Os officiaes dos quadros permanentes das escolas praticas das armas e os que ali desempenham serviço com caracter de permanencia, conservam os vencimentos a que actualmente têm direito.

§ 4.º Em regulamento especial serão fixadas as condições em que estes vencimentos devem ser abonados.

Art. 4.º Será abonado um subsidio para renda de casa, constante da tabella n.º 3, aos officiaes em serviço effectivo nos regimentos, batalhões, grupos, companhia e baterias independentes, quando não tenham habitação nos proprios quartéis.

Art. 5.º Aos militares que forem promovidos a alferes para o exercito do reino e aos que ascenderem ao posto de aspirantes a official ser-lhes-hão distribuídos, por conta do estado, os artigos de armamento e equipamento que corresponderem ás suas armas e serviços, nos termos da tabella n.º 4.

Art. 6.º Os capitães de qualquer arma e serviço que atingirem os limites de dez e quinze annos de serviço effectivo no mesmo posto, os subalternos de qualquer arma e serviço com doze annos de serviço effectivo desde a data da sua promoção a alferes e os mestres de musica com quinze annos de serviço effectivo na classe de mestre perceberão um augmento de soldo conforme se estabelece na tabella n.º 5.

§ unico. Aos tenentes medicos não é applicavel a doutrina d'este artigo, continuando ao abrigo do disposto no artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859.

Art. 7.º As gratificações de readmissão concedidas ás praças de pret por decreto de 18 de outubro de 1900, e bem assim as gratificações de picadeiro, de apontadores e quarteleiros de parque e de quarteleiros serão as que se estabelecem na tabella n.º 6.

Art. 8.º Ficam revogadas a carta de lei de 22 de agosto de 1887, na parte que se relaciona com a tarifa de soldos, a carta de lei de 13 de maio de 1872, a disposição 11.ª do decreto de 17 de dezembro de 1869, o decreto

com força de lei de 19 de outubro de 1900, na parte alterada, e mais legislação em contrario.

Art. 9.º Enquanto em diploma especial se não regulem os vencimentos, subsidios, readmissões e mais abonos do pessoal da armada, são applicaveis aos officiaes das diversas classes da armada as disposições dos artigos 1.º e 2.º, respectivos paragraphos e alíneas da presente lei, ficando os soldos a ser regulados pela tabella n.º 7.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 24 de dezembro de 1906. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 21 do corrente, que regula o soldo dos officiaes combatentes e não combatentes, na effectividade do serviço, na disponibilidade, na inactividade temporaria e officiaes do quadro de reserva e reformados, a ajuda de custo, o subsidio para renda de casa, indemnidade de equipamento, diuturnidade de serviço e gratificações a praças de pret, e bem assim os vencimentos dos officiaes da armada e aspirantes de 1.ª classe embarcados e desembarcados, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórmula retro declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Manuel Pedro, a fez.

TABELLA N.º 1

Soldos

Patentes	Soldos
General de divisão.....	150\$000
General de brigada.....	100\$000
Coronel.....	80\$000
Tenente coronel.....	72\$000
Major.....	65\$000
Capitão.....	55\$000
Tenente.....	45\$000
Alferes.....	35\$000

TABELLA N.º 2

Ajudas de custo

Patentes e postos	Ajuda de custo
General.....	3\$000
Coronel.....	1\$800
Tenente coronel.....	1\$500
Major.....	1\$500
Capitão.....	1\$200
Tenente.....	1\$000
Alferes.....	1\$000
Aspirante a official.....	\$600
Sargento ajudante.....	\$400
Primeiro sargento.....	\$250
Segundo sargento.....	\$200

TABELLA N.º 3

Subsídio annual para renda de casas

Patentes	Subsídio para renda de casa	
	Em Lisboa e Porto	Em outras terras
Coronel	100\$000	75\$000
Tenente coronel	75\$000	50\$000
Major	50\$000	40\$000
Capitão		
Tenente		

TABELLA N.º 4

Indemnidade de equipamento

Para officiaes de engenharia :

Espada ;
 Pistola de repetição ;
 Cartuchos com bala para pistola, 30 ;
 Estojo para pistola ;
 Fiador ;
 Fiador ;
 Talim ;
 Cantil.

Para officiaes de artilheria :

Espada ;
 Pistola de repetição ;
 Cartuchos com bala para pistola, 30 ;
 Estojo para pistola ;
 Fiador ;
 Fiador ;
 Talim ;
 Cantil.

Para officiaes de cavallaria :

Espada ;
 Pistola de repetição ;
 Cartuchos com bala para pistola, 30 ;
 Estojo para pistola ;
 Fiador ;
 Francalete para marmita ;
 Marmita ;
 Talim ;
 Cantil.

Para officiaes de infantaria :

Espada ;
 Pistola de repetição ;

Cartuchos com bala para pistola, 18 ;
Estojo para pistola ;
Fiador ;
Fiador ;
Talismã ;
Cantil.

Os armamentos e equipamentos dos officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e de artilheria e officiaes de administração militar são iguaes aos dos officiaes de artilheria ; os dos medicos, veterinarios e picadores militares são iguaes aos dos officiaes de cavallaria ; e os dos pharmaceuticos, almoxarifes de saude e officiaes do secretariado militar são iguaes aos dos officiaes de infantaria.

TABELLA N.º 5

Diuturnidade de serviço

Capitães :

Com dez annos de serviço effectivo no mesmo posto, 6\$000 mensaes.

Com quinze annos de serviço effectivo no mesmo posto, 10\$000 mensaes.

Subalternos :

Com doze annos de serviço effectivo como subalterno, 5\$000 mensaes.

Tenentes medicos :

Com seis annos de serviço effectivo no mesmo posto, 5\$000 mensaes.

Mestres de musica :

Com quinze annos de serviço effectivo na classe de mestre, 5\$000 mensaes.

TABELLA N.º 6

Gratificações

	De readmissão				De picadeiro	De apontadores e quarteleiros de par- que	De quarteleiros
	1.º período	2.º período	3.º período	4.º período e seguitates			
Sargento ajudante..	160	200	250	300	-	-	-
Primeiro sargento e primeiro sargento graduado, cadete	160	200	250	300	-	-	-
Segundo sargento..	80	120	160	200	-	-	-
Primeiro cabo	60	80	100	120	-	-	-
Segundo cabo e soldado	40	50	60	70	-	-	-
Musico	40	40	40	40	-	-	-
Clarim ou corneteiro	30	30	30	30	-	-	-
Ferrador.....	100	120	140	160	-	-	-
Artifice	40	40	40	40	-	-	-
Aprendizes de di- versas classes ...	20	20	20	20	-	-	-
Segundo sargento..	-	-	-	-	90	-	-
Primeiro cabo	-	-	-	-	60	-	-
Segundo cabo ou soldado dos corpos montados	-	-	-	-	50	60	60
Segundo cabo ou soldado dos corpos apeados.....	-	-	-	-	-	-	-

TABELLA N.º 7

Patentes	Soldos
Vice-almirante	150\$000
Contra-almirante	100\$000
Capitão de mar e guerra	80\$000
Capitão de fragata	72\$000
Capitão tenente	65\$000
Primeiro tenente	55\$000
Segundo tenente	45\$000
Guarda marinha	35\$000
Aspirante de 1.ª classe embarcado.....	26\$000
Aspirante de 1.ª classe desembarcado.....	20\$000

Paço das Necessidades, aos 24 de dezembro de 1906. = João Ferreira Franco Pinto Castello Branco = José de Abreu do Couto de Amorim Novaes = Ernesto Driesel Schröter = Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto = Ayres de Ornellas de Vasconcellos = Luiz Cypriano Coelho de Magalhães = José Malheiro Reymão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—Repartição central

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É creado com o character provisorio, na categoria dos subalternos de artilheria e dentro do seu quadro, o posto de segundo capitão.

Art. 2.º Os segundos capitães de artilheria poderão desempenhar as seguintes funcções:

1.º Subalterno mais antigo das baterias montadas, a cavallo, de montanha e de guarnição;

2.º Ajudante encarregado do serviço das reservas;

3.º Comissões de estado maior da arma que devem ser desempenhadas por capitães ou tenentes.

§ unico. Os officiaes que, na data da promoção a segundo capitão, estejam desempenhando commissões dependentes ou não do ministerio da guerra, poderão continuar nas situações em que se encontram como se fossem tenentes.

Art. 3.º Os segundos capitães de artilheria haverão o soldo de capitão e a gratificação de tenente, usarão os distinctivos de capitão e terão direito ás honras e subsidios inherentes a este posto.

Art. 4.º A promoção ao posto de capitão dos segundos capitães de artilheria e a sua nomeação para o serviço do ultramar continuarão a ser reguladas pela legislação vigente.

§ unico. A antiguidade no posto de capitão dos officiaes, promovidos em harmonia com as disposições da presente lei, só será contada desde a data da promoção a este posto.

Art. 5.º Para o desempenho das funcções indicadas no artigo 2.º, serão promovidos ao posto de segundo capitão de artilheria os cincoenta tenentes mais antigos do quadro dos subalternos.

§ unico. Enquanto se não extinguir a classe dos segundos capitães, por cada dois officiaes d'este posto, promovidos ao posto de capitão, será um tenente promovido a segundo capitão.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, da fazenda, da guerra, da marinha e ultramar, dos estrangeiros e das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 24 de dezembro de 1906.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*João Ferreira Franco Pinto de Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 21 de corrente, que cria com o character provisorio, na categoria dos subalternos de artilheria e dentro do seu quadro o posto de segundo capitão para os cincoenta tenentes mais antigos, o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver.—*Francisco Nicolau*, a fez.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento no estabelecido no § 6.º do artigo 25.º da carta de lei de 13 de maio de 1896, artigo 154.º do regulamento dos serviços do recrutamento do exercito de 24 de dezembro de 1901, e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da carta de lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de

1905-1906 nos termos do disposto no artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 4:300\$000 réis, a addicionar ás importancias de 30:000\$000 e 31:500\$000 réis auctorisadas por decretos de 3 de novembro de 1905 e 17 de maio de 1906 nos capitulos 8.º e 9.º da despeza extraordinaria com applicação ás despezas liquidadas no exercicio de 1905-1906 com os serviços de recrutamento e instrucção das praças da 2.ª reserva chamadas ao serviço activo; devendo para cada uma das indicadas despezas ser respectivamente destinadas as quantias de 700\$000 réis e 3:600\$000 réis.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de novembro de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento no estabelecido no artigo 20.º da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, e conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da mesma lei, em vigor no exercicio de 1905-1906 nos termos do disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial pela quantia de 6:500\$000 réis, a addicionar á quantia de 10:000\$000 réis auctorisada por decreto de 3 de novembro de 1905, a fim de ser ap-

plicada a satisfazer no exercicio de 1905-1906 a despeza que se liquidar com os subsidios de marcha e transportes de officiaes e praças de pret do exercito empregadas em serviços que não sejam determinados pela exclusiva conveniencia do serviço militar; devendo os respectivos documentos de despeza ser classificados no capitulo 7.º na conta das despesas extraordinarias do ministerio da guerra.

O tribunal de contas declarou achar este credito nos termos de ser decretado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de novembro de 1906. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* — *Ernesto Driesel Schröter* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* — *José Malheiro Reymão*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Com fundamento no determinado no artigo 1.º, § 3.º, da lei de 30 de junho de 1903, e do que se preceitua nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da lei da receita e despeza do estado para o exercicio de 1904-1905, datada de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1905-1906, nos termos do disposto no artigo 7.º da lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 27 de junho de 1905: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda, devidamente registado na direcção geral da contabilidade publica, seja aberto a favor do ministerio da guerra, por conta dos fundos provenientes da remissão do serviço militar, um credito especial pela quantia de 148:500\$000 réis correspondente ao encargo do juro de 5 1/2 por cento ao anno de tres series de 900:000\$000 réis cada uma, respeitantes aos exercicios 1903-1904 a 1905-1906, do emprestimo de 4.500:000\$000 réis para aquisição de armamento para o exercito autorizada pelo artigo 1.º da referida lei de 30 de junho de 1903; devendo a dita importancia de 148:500\$000 réis ser escripturada como receita do estado, e classificada no capitulo 6.º da despeza extraordinaria do ministerio da guerra do exercicio de 1905-1906.

112

M



